

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO

sobre as actividades do D.A.S.P. em 1939, apresentado ao
Exmo. Sr. Presidente da República pelo seu
presidente, Sr. Luiz Simões Lopes

Separata da "Revista do Serviço Público"
ANO III — VOL. II — N. 2
Maio de 1940

BD/DASP
35.077 "1939" (047)
B8231
nr. 2

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — BRASIL
1940

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO

sôbre as actividades do D.A.S.P. em 1939, apresentado ao
Exmo. Sr. Presidente da República pelo seu
presidente, Sr. Luiz Simões Lopes

Separata da "Revista do Serviço Público"
ANO III — VOL. II — N. 2
Maio de 1940

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — BRASIL
1940

MTA
RGP 22898

BIBLIOTECA DO
D. A. S. F.
N.º
34 1-2-66

AC: 3301
EX: 10063199



O RELATORIO DO D. A. S. P.

O relatório anual do D.A.S.P., correspondente ao exercício de 1939, destaca-se como documento informativo da situação administrativa do País. Fugindo à orientação comumente seguida em trabalhos dessa natureza, não se limita a focalizar as atividades exercidas pelo Departamento no decorrer do ano. Elaborado de um ponto de vista inteiramente diferente, encerra uma utilíssima análise da administração, nos pontos em que se relaciona com as finalidades do Departamento.

É justamente por isso que o relatório sobressai. Os quatro primeiros capítulos — "Organização de Serviços", "Orçamento", "Pessoal" e "Material" — foram redigidos não com a preocupação de demonstrar trabalho realizado pelo D.A.S.P. e sim com o objetivo principal de refletir o estado em que se encontram as atividades administrativas concernentes a cada um daqueles assuntos. A obra do D.A.S.P. vai transparecendo naturalmente, incidentemente, no decorrer da exposição, e é afinal sintetizada num último capítulo, em que se mostra, já então visto por outro ângulo, o esforço que o Departamento despendeu durante o ano de 1939.

Na concepção comum, êsse último capítulo constituiria, por si só, o relatório do Departamento. De fato, o que geralmente se observa em trabalhos dessa ordem é uma tendência para fugir à verdadeira finalidade do relatório e compor uma exposição de matéria irrelevante, com a preocupação única de demonstrar serviço, isso mesmo sem descer ao mérito dos trabalhos, focalizando, exclusivamente, o seu aspecto formal. São muito comuns os relatórios em que figura, em primeiro plano, a quantidade de ofícios recebidos e expedidos, o volume do trabalho de rotina, como si fôsse essa a finalidade precípua da repartição.

É certo que a exposição desses fatos vale como índice da operosidade do órgão administrativo. Mais importante, porém, que a quantidade é a qualidade do trabalho realizado, são os efeitos que tenha produzido, de modo que a administração superior possa ter uma idéia da eficiência de determinado serviço e da conveniência de mantê-lo, modificá-lo ou suprimi-lo.

O relatório do D.A.S.P. está perfeitamente integrado nessa concepção. Logo de início, estudando a organização de serviços, faz um apanhado retrospectivo dos órgãos de administração geral — mostrando a tendência que se vem manifestando para a centralização das atividades dessa natureza — e, ao mesmo tempo, focaliza o estado de desenvolvimento em que se encontram essas repartições, os resultados até agora obtidos por essa política administrativa. Salienta, em seguida, a criação e a reorganização de serviços, operadas em 1939, põe em foco a questão dos regimentos e métodos de trabalho, mostrando a dificuldade que se tem encontrado para introduzir a racionalização nos serviços públicos.

No capítulo relativo ao orçamento, não se limita a assinalar o papel que o D. A.S.P. desempenhou na elaboração da proposta para 1940. Vai mais longe: estuda a orientação traçada pelo órgão que elaborou aquela proposta, analisa cada uma das verbas de despesa, a previsão da receita e o deficit e conclue, finalmente, por uma série de sugestões para melhoria da elaboração orçamentária.

O capítulo III, referente a "Pessoal", é cheio de informações utilísimas e de interessantes observações colhidas no desenvolvimento dos trabalhos. A situação dos quadros do funcionalismo e as tendências que a êsse respeito se vêm manifestando constam de modo preciso, inclusive com o total exato de cargos existentes em 31 de dezembro de 1939, distribuídos por natureza e localização em ministérios e quadros. O relatório desenvolve-se em estudos sobre problemas vitais de administração de pessoal, tais como regime de remuneração, lotação, seleção, promoções, transferências, horário de trabalho, aperfeiçoamento e assistência social, mostrando o estado de desenvolvimento em que se acham. Põe em destaque o fato de maior significação do ano nesse assunto — a decretação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — fazendo um estudo retrospectivo dos trabalhos, analisando o combate que sofreu a idéia e mostrando os efeitos que se fizeram sentir desde os primeiros momentos de execução da nova lei. Focaliza, ainda a situação do pessoal extranumerário, apontando as sucessivas melhorias que a legislação tem introduzido.

O problema do material é objeto do Capítulo IV, que se inicia com um longo estudo em torno do sistema de abastecimento às repartições, mostrando a necessidade urgente de uma remodelação completa. São focalizadas, também, as providências que foi possível antecipar nesse terreno, inclusive no que se refere ao fornecimento de combustível e lubrificantes à Estrada de Ferro Central do Brasil e às medidas tomadas ao se declarar o estado de guerra na Europa. Na parte referente a padronização e especificações de material, o relatório descreve os trabalhos efetuados e em andamento, com um interessantíssimo estudo sobre armários de aço e máquinas de escrever. Além disso, analisa os efeitos já observados da padronização sobre o preço de custo, mostrando as variações que se verificaram em 1939, em relação a cada um dos artigos padronizados.

O capítulo final é uma síntese das atividades do D.A.S.P., cujo esforço no sentido de melhorar os nossos serviços públicos ressalta nitidamente da leitura de todas as peças. E a própria elaboração desse relatório foi mais um esforço coroado de êxito.

A "Revista do Serviço Público" dedica-lhe êste número, publicando-o na íntegra.

RELATÓRIO

Em 8 de abril de 1940.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório deste Departamento, correspondente ao ano de 1939.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Órgãos de administração geral

Desde a reorganização administrativa que se operou em 1936, com a chamada Lei do Reajustamento, cada vez mais se vem acentuando a tendência para centralizar, em órgãos apropriados, as funções ditas de administração geral, isto é, as que são comuns a todos os órgãos da Administração.

E' verdade que as primeiras manifestações dessa tendência são muito anteriores ao movimento que culminou na lei n. 284. As funções de contabilidade, por exemplo, ha muito vêm centralizadas num sistema próprio, em que figuram, como órgãos centrais, o Tribunal de Contas e a Contadoria Central da República e, em outro plano, as diretorias, divisões, ou serviços de contabilidade e as contadorias seccionais, nos ministérios.

Relativamente a material, são muito mais recentes as manifestações dessa tendência. O processo de aquisição foi descentralizado até 1931, quando se instituiu a Comissão Central de Compras; e só em 1935 foi creado um órgão incumbido da padronização do material: a Comissão Permanente de Padronização. Nos ministérios, data de pouco tempo a criação de serviços de material, medida que ainda não foi generalizada.

Quanto a pessoal e organização, a centralização manifestou-se, pela primeira vez, com a citada lei n. 284, que instituiu o Conselho Federal do Serviço Público Civil e, nos ministérios, as comissões de eficiência. No primeiro foram enfeixadas importantes atribuições referentes ao funcionalismo federal, além da incumbência de estudar permanentemente o serviço público e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento. As comissões, em âmbito menor, foi também cometida a atribuição de estudar a organização dos serviços e propor a sua racionalização progressiva, além de certas atribuições relativas aos funcionários.

A necessidade de centralizar em órgãos apropriados todas as atividades relativas a pessoal tornou-se evidente, logo aos primeiros momentos de execução da Lei do Rea-

justamento. Recomendou-se, então, em circular da Presidência da República, a instituição de serviços de pessoal em cada ministério, para atender a essa exigência inadiável do novo regime administrativo. Um ano mais tarde, o decreto-lei n. 204, de 1938, veio consagrar a existência desses serviços, dando-lhes forma legal e ampliando as suas atribuições, de modo que compreendessem a coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários e extranumerários, bem como a execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, que lhes dissessem respeito.

Em 1938 desapareceram o Conselho Federal do Serviço Público Civil e a Comissão Permanente de Padronização, cujas funções foram absorvidas por este Departamento. Nos ministérios, o fenômeno vem sendo reproduzido, com a criação de Departamentos de Administração, constituídos, essencialmente, pelos primitivos serviços ou diretorias de contabilidade, serviços de pessoal e serviços de material.

Esses departamentos existem, presentemente, nos Ministérios da Agricultura, da Educação e das Relações Exteriores, sendo de esperar que se estenda aos demais esse tipo de organização. A sua composição varia segundo as condições próprias de cada ministério, com a inclusão de outros serviços além daqueles três fundamentais, tais como biblioteca, mapoteca, comunicações e arquivos, mecânica.

Com a criação dos serviços de pessoal e material, os serviços de contabilidade sofreram profunda modificação de atribuições, o que naturalmente determinará alterações de estrutura, em novos regimentos, que estão sendo objeto de estudo. Por outro lado, está sendo projetada a reforma do Código de Contabilidade, que não atende às necessidades atuais da Administração Pública, dadas as modificações profundas por que passou nestes últimos anos. Da ultimação desse trabalho depende a expedição dos novos regimentos dos serviços de contabilidade.

Os serviços de material, existentes apenas em alguns ministérios, acham-se ainda incipientes. A sua regulamentação será parte integrante do processo de regularização do abastecimento de material às repartições públicas, de que se falará noutro capítulo.

Os serviços de pessoal, encarados em conjunto, ainda não preenchem plenamente a finalidade de sua criação. No decorrer de 1939 este Departamento realizou, em cinco daqueles serviços, inspeções cujo resultado foi, até certo ponto, desalentador. Si em alguns sectores administrativos os serviços marchavam bem, em outros a falta de elementos, ou a incúria, anulava por completo os propósitos manifestados pelo Governo na legislação relativa aos ser-

vidores do Estado. Essas impressões foram transmitidas, francamente, aos senhores Ministros de Estado, tendo-se observado, posteriormente, certa melhoria na situação geral.

A êsse proposito, cabe notar a tendência, por vezes manifestada, de certas repartições absorverem atribuições típicas do serviço de pessoal. Isso deu lugar a que êste Departamento se dirigisse aos senhores Ministros de Estado, pedindo providências para que cessasse tal anomalia.

Uma providência que muito contribue para a eficiência dos serviços de pessoal é a criação de serviços regionais, a exemplo do que foi feito no Ministério da Viação e do que êste Departamento preconizou para o Ministério da Guerra, quando foram apontadas dificuldades na admissão do pessoal extranumerário. A criação desses órgãos, desafogando o serviço central, permite-lhe melhor desempenho de suas atribuições, ao mesmo tempo facilitando uma série de providências de ordem administrativa, inclusive a admissão de diaristas e tarefeiros para repartições situadas em locais distantes, o que assume grande significação quando se trata de estabelecimentos industriais.

Até hoje, porém, a criação de serviços regionais limitou-se ao Ministério da Viação, o que, aliás, coincide com o alto índice de eficiência que apresentam os serviços de pessoal daquele Ministério. Essa situação, porém, embora se reproduza em alguns outros casos, não representa o panorama geral, considerados os serviços de pessoal em conjunto. Dêsse ponto de vista, forçoso é reconhecer que se acham longe de executar plenamente o programa traçado, especialmente no terreno financeiro e em matéria de assistência social.

Os serviços de comunicações e arquivos, existentes em alguns ministérios, não oferecem o desejado grau de uniformidade nem eficiência bastante. Êste Departamento vem conduzindo um estudo em tôrno de sua organização.

As comissões de eficiência, creadas pela Lei do Reajustamento, foram reorganizadas em 1938, de modo que os respectivos componentes pudessem dedicar-se integralmente aos trabalhos próprios da comissão, desligados de quaisquer outras atividades. Essa medida apresentou, realmente, vantagens incontestes, pois seria praticamente impossível executar o programa traçado, caso subsistisse a organização primitiva, em que os membros da comissão dedicavam um pequeno espaço de tempo aos respectivos trabalhos, mantidos, que eram, em exercício nas suas repartições.

A despeito dessa providência, as comissões não conseguiram ainda satisfazer plenamente a sua finalidade, sendo de notar que o objetivo principal de sua criação — racionalização dos serviços ministeriais através o estudo permanente de sua organização — não foi sequer iniciado, praticamente.

Entre as causas que contribuem para essa deficiência, figura o acúmulo de trabalho relativo a outros assuntos, uns constituindo atribuições próprias das comissões, outros absolutamente estranhos à sua finalidade. Realmente, a elaboração das propostas de promoções dos funcionários e o exame dos processos de admissão, recondução e melhoria dos extranumerários têm absorvido uma parte apreciável do trabalho das comissões de eficiência. Por outro lado, vinha-se generalizando a prática de lhes submeter a estudo processos completamente estranhos às suas atribuições, desde que encerrassem questão de maior complexidade.

Assim, em parte desviadas de sua finalidade e em parte sobrecarregadas de trabalho relativo estritamente a pessoal, as comissões descuraram do objetivo primordial, que é a racionalização dos serviços.

Percebendo êsses fatos, êste Departamento dirigiu-lhes a circular n. 82, de 10 de julho de 1939, em que recomendou que rejeitassem os processos estranhos à sua competência, que porventura lhes fôsem submetidos a estudo. Ao mesmo tempo, foram indicadas certas normas a seguir no estudo da organização dos serviços ministeriais, tais como o exame de processos findos e a instalação de "bureaux" de reclamações, através dos quais fossem sentidas as possíveis deficiências dos serviços.

Não obstante essa iniciativa que o Departamento tomou, as comissões, praticamente, não iniciaram, ainda, o estudo tendente à racionalização dos serviços ministeriais.

Em síntese, o que se nota relativamente aos serviços de administração geral, considerados englobadamente, é uma tendência para melhor se organizarem. Embora, tomados em conjunto, ainda se achem longe de preencher a sua finalidade, não deixa de ser promissor êsse movimento.

Novos serviços e repartições

Entre os principais serviços e repartições creados em 1939, figura o Departamento de Imprensa e Propaganda, diretamente subordinado ao Presidente da República.

O novo órgão tem um programa bem mais vasto que o do antigo Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, que lhe cedeu o lugar. Exerce uma ação controladora das atividades de propaganda nacional, turismo, imprensa, teatro, rádio, cinema e funções recreativas e esportivas, orientando-as de acôrdo com as tendências do Estado Novo.

Outro órgão de grande significação é o Conselho Nacional de Proteção aos Índios, creado pelo decreto-lei n. 1.794, de 22 de novembro de 1939. Articulado com o Serviço de Proteção aos Índios, recentemente transferido do Ministério da Guerra para o da Agricultura, deverá estudar todas as questões que se relacionem com a assistência e a proteção aos selvícolas, seus costumes e línguas, sugerindo ao Governo as medidas que julgar convenientes.

O Serviço de Publicações Oficiais, creado pelo decreto-lei n. 1.714, de 28 de outubro de 1939, veio preencher uma lacuna. Realmente, o vulto das publicações feitas pelo Governo estava a exigir um órgão que se incumbisse de divulgá-las convenientemente, proporcionando ao público facilidades para a sua aquisição.

No terreno da educação, é digna de nota a criação de mais dois estabelecimentos de ensino superior, a Faculdade Nacional de Filosofia e a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, creadas pelos decretos-leis ns. 1.190 e 1.212, de 4 de abril de 1939 e 17 de abril de 1939, respectivamente.

Merece registro, ainda, a instituição de 7 novas contadorias seccionais, creadas pelo decreto-lei n. 1.890, de 15 de dezembro de 1939, junto às Estradas de Ferro de Bragança, Tocantins, Petrolina a Teresina, Baía e Minas e Leste Brasileiro e, bem assim, junto ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar do Distrito Federal.

Finalmente, a *Revista do Serviço Público*, que vinha sendo editada por este Departamento, foi reconhecida como órgão de interesse da Administração, pelo decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939, que lhe deu situação definida, do ponto de vista legal, e dispôs sobre a sua organização.

A par desses serviços, diversos outros foram propostos, tendo sido alguns rejeitados, por desnecessários, sendo que outros não foram ainda objeto de pronunciamento final.

No primeiro caso figura a proposta do Ministério da Agricultura, de criação de um Serviço do Vinho. Este Departamento teve oportunidade de demonstrar que tal providência destoaria do tipo de organização recentemente adotado para aquele Ministério. Constituiria um precedente que, si continuado com a criação de outros serviços do mesmo gênero, redundaria em destruir a reforma operada em dezembro de 1938.

Foi recebida, também, uma sugestão no sentido de se crear um Departamento Central de Queixas e Reclamações, afim de atender às partes que tivessem alguma reclamação a fazer sobre o andamento dos serviços públicos. A proposta foi rejeitada, por ser muito mais econômico instalar seções de informações e reclamações junto aos serviços de comunicações que funcionam nos ministérios, através dos quais se estabelece o contato com o público.

O Ministério do Trabalho propôs a criação de um Serviço de Arquitetura e Engenharia, que teria por objetivo a construção, em ampla escala, de habitações economicas para os associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões. O Ministério da Guerra havia proposto que o Governo concedesse um auxilio de 18 mil contos à Caixa de Construção de Casas, destinada, como o nome indica, à construção de casas para os funcionários civis e militares daquele Ministério. Este Departamento, estudando o assunto, chegou à conclusão de que seria preferível uma providência de conjunto, em substituição a iniciativas isoladas como essas. Assim, embora no decorrer do seu estudo tivesse sido concedido o empréstimo pleiteado pelo Ministério da Guerra, organizou, em colaboração com o Ministério do Trabalho, um projeto creando o Instituto Central de Aplicação das Reservas de Previdência, que executaria um programa de construções particulares e obras públicas, utilizando as reservas das instituições federais de previdência, com a vantagem de assegurar uniformidade de ação. A proposta não teve solução, ainda.

Foi, também, examinada por este Departamento a proposta de organização do Instituto de Previdência da Prefeitura do Distrito Federal.

Creado pelo decreto-lei n. 608, de 10 de agosto de 1938, que se inspirou no de n. 288, aquele órgão deve ser uma verdadeira miniatura do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), que tem como campo de ação o serviço civil federal. A sua organização, portanto, deveria ser vasada nos mesmos moldes do I. P. A. S. E. Examinando o projeto, este Departamento verificou que não fôra seguida essa orientação, o que bastava para rejeitá-lo. Aprofundando mais o estudo, chegou à conclusão de que seria bem mais econômico filiar os funcionários municipais do Distrito Federal ao I. P. A. S. E., tornando-se, assim, desnecessária a or-

ganização de um Instituto próprio da Prefeitura. Nesse sentido foi elaborada uma proposta, que não teve, ainda, solução.

Reorganização de serviços

No principio do ano, a Prefeitura do Distrito Federal propôs uma completa reorganização de seus serviços. A proposta foi estudada por este Departamento, que desde logo notou divergências entre os salutareos principios, invocados na justificação apresentada, e a organização realmente planejada. Por outro lado, havia um sensível afastamento das normas que presidem à Administração Federal, quando o pensamento é, justamente, ir aos poucos integrando nessas normas as administrações locais. A proposta foi afinal rejeitada.

Mais tarde, a Prefeitura propôs a criação de Diretorias dos Serviços Gerais do Pessoal e do Material. Em essência, esse tipo de organização enquadrava-se perfeitamente nos moldes da Administração Federal. Após um estudo em conjunto, este Departamento apresentou um substitutivo de que se originou o decreto-lei n. 1.292, de 25 de maio de 1939, que creou a Secretaria Geral de Administração, composta de três Departamentos: Organização, Pessoal e Material, além de um Serviço de Comunicações e um de Mecanografia. A nova Secretaria enfeixa, na jurisdição municipal, atribuições que, na Administração Federal, são exercidas, parte por este Departamento e parte pelos Departamentos de Administração, existentes em alguns Ministérios.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propôs que fôsem padronizados os seus órgãos centrais, sob o ponto de vista de denominação, organização e vencimentos dos respectivos diretores. Os órgãos centrais daquele Instituto são as repartições, integrantes dos diversos Ministérios, que se ocupam da estatística relativa às atividades de cada um. Verificou-se que não seria prudente padronizar desde logo a organização dessas diferentes repartições, dadas as condições próprias de cada ministério e a extensão que é dada, em cada um, aos trabalhos de estatística. Dispôs-se, entretanto, que os regimentos a serem baixados padronizariam, tanto quanto possível, tendo em vista as peculiaridades de cada ministério, a constituição desses órgãos. Adotou-se uma denominação uniforme, usando-se a expressão "serviço de estatística", seguida da designação específica adequada em cada caso. Os vencimentos dos diretores foram fixados no padrão P. Essas medidas foram consubstanciadas no decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939. Posteriormente, o de n. 1.585, de 8 de setembro de 1939, modificou a designação específica do Serviço de Estatística do Ministério da Educação.

Pelo decreto-lei n. 1.791, de 22 de novembro de 1939, foram transformadas diversas repartições em Agências do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura. A medida visou atender à necessidade imperiosa de prestar maior eficiência aos trabalhos de fiscalização da exportação de matérias primas e produtos agrícolas em geral.

O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas sofreu alterações com o decreto n. 4.450, de 27 de julho de 1939. O representante do Departamento

Nacional de Produção Vegetal foi substituído pelo Diretor do Serviço Florestal, a quem foram cometidas as funções de presidente. Foi fixada a gratificação dos conselheiros e determinada a sua renovação por biênios, excetuado o presidente.

O Instituto Sete de Setembro foi reorganizado pelo decreto-lei n. 1797, de 23 de novembro de 1939, que lhe incorporou o Laboratório de Biologia Infantil, ficando aparelhado ao exame médico-psico-pedagógico e ao tratamento dos menores que abriga provisoriamente, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal. A reorganização veio atender a uma necessidade que ha muito se fazia sentir.

O Loide Brasileiro foi, também, reorganizado pelo decreto-lei n. 1.830, de 4 de dezembro de 1939, e regulamento aprovado pelo decreto n. 4.969, da mesma data. A administração passou a ser exercida por um diretor, que superintende todos os negócios da empresa; um Conselho de Administração, que colabora com o diretor na orientação dos negócios; uma Secretaria Geral; uma Superintendência Comercial; uma Superintendência Técnica; departamentos subordinados às superintendências; e seções e serviços constitutivos dos departamentos. Foram fixadas as atribuições de cada órgão e normas relativas ao pessoal, bem como o processo de tomada de contas, a cargo de uma comissão nomeada pelo Presidente da República, no fim de cada exercício.

Acha-se presentemente em estudos a reforma administrativa do Ministério da Fazenda. A necessidade de reorganizar o nosso aparelhamento de arrecadação apresenta-se de modo tão evidente, a evasão de rendas é coisa tão palpável que dispensa maiores comentários. Este Departamento elaborou um projeto que atualmente está sendo examinado pelo titular daquela pasta.

Também os serviços policiais do Distrito Federal foram objeto de um plano de reorganização, em que se cogitava de instituir o Departamento de Segurança Pública. O projeto, elaborado por este Departamento, acha-se há longo tempo no Ministério da Fazenda, para receber parecer.

Regimentos

As modificações introduzidas no nosso sistema administrativo, desde a lei n. 284, de 1936, determinaram a caducidade da maior parte dos antigos regulamentos das repartições, que se estendiam por matéria que hoje é objeto de legislação específica. Daí a necessidade de se proceder a uma revisão geral, para que as organizações se adaptem às novas contingências da administração.

Esse trabalho, porém, depende, em grande parte, de iniciativa das próprias repartições. É justamente isso o que tem faltado, a tal ponto que são pouquíssimos os serviços já dotados de novos regimentos. Durante o ano de 1939 foram baixados os que se referem ao Conselho de Imigração e Colonização, Departamento de Imprensa e Propaganda, Serviço de Economia Rural, Serviço Florestal e Departamento Nacional da Produção Vegetal. No começo do ano este Departamento elaborou um projeto de regimento para o Conselho Federal do Comércio Exterior, o qual, entretanto, não foi decretado. O Conselho Nacional do Petróleo elaborou um projeto, que foi rejeitado

por destoar da orientação que vem sendo observada na organização dos serviços.

Presentemente este Departamento está estudando um projeto de seu próprio regimento, bem como das Comissões de Eficiência, das Tesourarias, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Serviço de Meteorologia.

Distribuição de competência, linhas de subordinação

Os trabalhos de irrigação do nordeste e o aproveitamento econômico do rio São Francisco foram objeto de uma exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura apontava a existência de uma dualidade de serviços, que eram executados por ele e, ao mesmo tempo, pelo Ministério da Viação. Realmente, essa dualidade era manifesta, sendo os serviços da Agricultura executados como parte de um programa geral, enquanto os da Viação eram feitos do ponto de vista do combate às secas. Justamente porque o problema era encarado sob diferentes prismas, ambos os Ministérios reivindicavam para si a competência para execução do serviço. Examinando o assunto, verificou este Departamento a necessidade de uma fórmula que conciliasse os dois pontos de vista, de modo a assegurar unidade de direção, sem o que os trabalhos seriam necessariamente prejudicados. Foi decidido, então, que as Comissões de Eficiência daqueles Ministérios, em conjunto e com a assistência imediata dos respectivos órgãos técnicos, elaborassem um projeto de decreto-lei, a ser submetido a este Departamento, para solução do assunto, de acordo com as conveniências da Administração. Esse trabalho não foi ainda ultimado.

Este Departamento teve a oportunidade de se manifestar sobre uma consulta da Inspeção Federal de Estradas, quanto à interferência do Inspetor do Trabalho nos atos da Estrada de Ferro Bragança, relativos ao pessoal. Ficou, então, esclarecido que não cabe àquela autoridade intervir na administração da Estrada ou de qualquer outro serviço público diretamente executado pelo Estado, visto que o pessoal a serviço do Governo tem situação própria, definida em lei, e não está sujeito à legislação trabalhista.

Diversas dúvidas têm sido suscitadas quanto à competência dos serviços de pessoal, em matéria que anteriormente era atribuída às diretorias de contabilidade. O empenho de despesa, a instrução de processos de exercícios findos e numerosas outras providências, que são tipicamente dos serviços de pessoal, têm sido objeto de controvérsias, revelando a falta de compreensão do verdadeiro intuito do Governo, que foi centralizar num órgão apropriado todas as questões relativas a pessoal. Por diversas vezes este Departamento manifestou-se a respeito, salientando que é o serviço de pessoal o órgão competente para distribuir, aplicar, fiscalizar e contabilizar todas as dotações de verbas orçamentárias referentes a funcionários e extranumerários. Apenas, deve fornecer ao serviço de contabilidade uma demonstração da despesa, por verba, consignação e subconsignação, conservando, porém, os respectivos documentos comprobatórios, que lhe pertencem.

Métodos de trabalho

Com o objetivo de simplificar o serviço nas repartições, este Departamento vem procedendo a diversos estu-

dos, alguns em estado bastante avançado. Para os casos de licença, por exemplo, foram estudados formulários que substituirão, com inegável vantagem, o sistema usual do processo. Padronizou-se a redação dos decretos relativos à movimentação de pessoal, estudaram-se modelos impressos para o funcionamento das secções de assistência social, folhetos para manter atualizados os quadros do funcionalismo, instruções e fórmulas para o "processo administrativo" de que trata o Título III — Capítulo IV — do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

A adoção de métodos racionais de trabalho esbarra em dificuldades sérias, desde o estudo, que é naturalmente complexo e demorado, até a sua introdução, que depende da aceitação por parte dos diretores, o que nem sempre é fácil conseguir. Não é de estranhar, portanto, que, nesse particular, o serviço público ainda não apresente melhoria sensível, sendo utilizados, na maioria dos casos, métodos obsoletos, que entram extremamente a máquina administrativa.

Obrigatoriedade de Relatórios

A apresentação de relatórios periódicos, sobre a marcha dos serviços, é uma providência de grande alcance para que a administração superior tenha, não só uma visão panorâmica, mas, também, um conhecimento exato da eficiência ou das deficiências de cada sector. Ultimamente, porém, a apresentação de relatórios ficara mais ou menos ao sabor dos chefes de serviço, sem uniformidade quanto a períodos, sendo mesmo observada uma grande abstenção. O decreto n. 3.764, de 20 de fevereiro de 1939, instituiu para os diretores ou chefes, de quaisquer repartições ou serviços dos diferentes Ministérios, a obrigatoriedade de apresentar ao Ministro de Estado, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades realizadas no ano anterior, podendo os ministros exigir a apresentação mensal, ou trimestral, de um resumo dos trabalhos. Foi, inegavelmente, uma providência de grande utilidade. Ape-nas, o prazo concedido não parece bastante, mormente para as repartições que se estendem ou se desdobram por várias regiões. Talvez fôsse preferível dilatá-lo por mais um mês ou 45 dias, de modo a permitir a elaboração de relatórios realmente aproveitáveis e não uma exposição de fatos irrelevantes, feita às pressas, como é frequente observar-se.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO

A elaboração do orçamento constitue um dos mais complexos e transcendentos problemas da administração pública, porque, sendo um verdadeiro programa para o exercício futuro, deve traduzir em dinheiro o que, num determinado período, o Governo pretende fazer pelo povo e a importância com que este deve contribuir para o Governo. E' a demonstração, expressa em números, dos planos governamentais, no sentido de prover à segurança do Estado e às necessidades públicas, e do conjunto de sacrifícios que se devem impor todos os cidadãos, com o objetivo de assegurar o bem estar comum, pelo normal funcionamento dos serviços.

Lamentavelmente, no entanto, essa delicada missão tem sido, entre nós, relegada a plano inferior, com o atribuir-se a elaboração do orçamento a comissões improvisadas, constituídas quasi ao termo do ano, que apressadamente se reúnem e automaticamente se dissolvem, limitando a sua tarefa à transposição das propostas ministeriais para quadros próprios, obedecida a nomenclatura usual.

Reconhecendo, porém, a relevância do assunto a Constituição de 1937 dele cuidou expressamente, dedicando-lhe todo um capítulo. Dispôs, no art. 67, que a organização da proposta deve ser feita pelo Departamento Administrativo, diretamente subordinado ao Presidente da República, adotando, assim, o princípio de que a elaboração orçamentária deve estar a cargo de um órgão permanente e especializado.

Em face do disposto na Constituição, o decreto-lei n. 579, que organizou o Departamento Administrativo do Serviço Público, referindo-se à Divisão do Orçamento, assim dispôs :

"Até que seja organizada a Divisão do Orçamento, a proposta orçamentária continuará a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do D. A. S. P."

Por força deste decreto-lei e do disposto na Constituição, foi creada uma Comissão com o fim de elaborar a proposta orçamentária para 1940, tendo sido atribuída ao Presidente deste Departamento a honrosa incumbência de dirigi-la.

Das atividades dessa Comissão e dos resultados a que chegou diz bem o relatório que, com a proposta orçamentária, foi apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, donde ressalta a assistência prestada pelo D. A. S. P., notadamente na parte de pessoal.

A colaboração do D. A. S. P.

Recebidas as propostas elaboradas pelos Ministérios, foram os quadros anexos do pessoal permanente enviados à Divisão do Funcionário, que fez um confronto com os seus registros.

As divergências encontradas foram grandes, determinando inúmeras alterações. Depois disso, acompanhou-se a situação dos quadros e carreiras, em face dos decretos que sobre eles vieram a incidir, de sorte que permanecessem atualizados. Tudo isso foi possível devido à colaboração permanente da D. F.

Na parte relativa ao pessoal extranumerário, não foi menor a assistência do D. A. S. P., pela sua Divisão própria.

Inicialmente, a D. E. realizou um censo geral dos extranumerários, abrangendo todas as pessoas que, não pertencendo ao grupo dos funcionários, se encontravam no serviço público, inclusive as que percebiam por conta de dotações impróprias, ou mesmo da receita. De posse desses elementos, procedeu à reclassificação de funções, sendo os servidores incluídos na modalidade mais apropriada, de acôrdo com a natureza do trabalho realmente executado. Passou-se, depois, à organização das tabelas de cada serviço e, por fim, ao estudo das necessidades de novas admissões, decorrentes da criação ou ampliação de

serviços, já determinadas. Com os dados assim obtidos, foi feita a previsão orçamentária de pessoal extranumerário, em bases muito mais sólidas que as propostas ministeriais.

Como se vê, foi grande a colaboração que este Departamento prestou à Comissão do Orçamento, inclusive cedendo-lhe instalação e pessoal.

A orientação dos trabalhos

A Comissão foi orientada no sentido de estabelecer o mais estreito contacto com as unidades administrativas, afim de auscultar-lhes as necessidades reais.

Não estando, ainda, sistematizadas as instruções presidenciais sobre a elaboração e a execução do orçamento, conforme prescreve o artigo 67, b e c, da Constituição, teve a Comissão de cingir-se às prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da legislação que o tem modificado.

De acordo com esses princípios legais, as propostas de despesa dos diversos ministérios deveriam ser remetidas ao da Fazenda até 30 de abril. A Comissão se instalou no dia 23 de maio, quasi um mês após a terminação daquele prazo, sem que ao menos uma só proposta parcial lhe tivesse sido enviada. Apesar das recomendações do Ministério da Fazenda e das providências tomadas imediatamente após a instalação dos trabalhos da Comissão, as propostas parciais só começaram a ser encaminhadas nos últimos dias de julho, o que não permitiu uma investigação mais aprofundada do seu conteúdo, como seria de desejar.

Esse atraso, aliás, é um velho mal a ser corrigido, pois, conforme o Senhor Ministro da Fazenda já teve ocasião de salientar em exposição de motivos sobre o preparo do orçamento de 1939:

“a fixação do prazo para remessa das propostas parciais ainda não deu pleno resultado”.

O único meio de afastar esse inconveniente é, não aguardar passivamente a remessa das propostas ministeriais, mas ir ao seu encontro, desde o começo do ano, com fórmulas especiais padronizadas de discriminação das despesas, para serem preenchidas, com os pedidos de dotações, nas próprias fontes interessadas, juntamente com as respectivas justificações. Feito esse trabalho preliminar de coleta dos dados nas unidades administrativas, organizar-se-ia a proposta geral de determinado ministério, mediante uma íntima cooperação entre os membros da sua sub-comissão interna de orçamento e o representante da comissão central, encarregado do mesmo ministério. A proposta em questão deveria estar pronta para ser remetida à comissão central até 30 de abril ou em menor prazo que porventura fosse fixado. Antes de tudo, porém, torna-se indispensável que a tarefa orçamentária caiba a um órgão permanente, para que não haja solução de continuidade nos seus trabalhos, dada a interdependência existente entre os orçamentos de um e de outro exercício financeiro.

É certo, porém, que, doravante, ao se iniciarem os estudos da confecção do orçamento, haverá, pelo menos, um conhecimento imediato dos trabalhos executados anteriormente, graças às fichas organizadas pela Comissão em

apréço, destinadas a constituir um registo permanente das despesas da União, através de três exercícios: o último liquidado, o vigente e o em elaboração. Com esses elementos, poder-se-á verificar, em qualquer tempo, pela continuação dos trabalhos, a evolução de uma rubrica orçamentária, quer pela repartição que a empregou, quer pela própria caracterização da despesa em sub-consignação.

Pelo exame dessas fichas e em face das justificações oferecidas pelas repartições e da relação dos créditos adicionais abertos, poder-se-á estabelecer um critério objetivo de apreciação da oportunidade, justeza ou inconveniência das propostas parciais.

A orientação inicialmente dada à Comissão consistiu em colocar o processo de elaboração do orçamento dentro de um ambiente de mútua confiança entre ela e as repartições interessadas.

Os dirigentes dos diversos Serviços foram convidados a justificar pormenorizadamente os seus pedidos de créditos. Sucessivas interpelações lhes foram feitas no sentido de que, mediante um contacto direto com os membros da Comissão, que receberam ordem de visitar as repartições, as propostas parciais corresponderem exatamente às verdadeiras necessidades dos serviços públicos. Foi-lhes dito, com franqueza, que a Comissão não pretendia fazer cortes a esmo; queria, tão somente, conhecer e registrar as exigências reais das repartições, de forma que os seus pedidos deveriam ser formulados com absoluta sinceridade, pois si se verificassem majorações feitas propositadamente, em virtude de infundados receios de cortes, o chefe de serviço que assim procedesse seria considerado inidôneo para entrar em entendimentos com a Comissão.

Em face das justificações dos pedidos, o Governo dentro das possibilidades da sua receita prevista para o ano de 1940, teria de adiar, forçosamente, algumas despesas que julgasse menos urgentes e autorizar, exclusivamente, aquelas que, pela sua natureza, fôsem consideradas inevitáveis no decurso do próximo exercício.

Quanto à parte formal, seguiu-se a orientação de conservar, na elaboração do projeto, a técnica adotada para o orçamento de 1938, que resultou de uma proposta do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Essa técnica de elaboração consiste na representação das despesas segundo a sua natureza, de forma a se subordinarem a 6 tipos distintos, com a denominação de Verbas, que se subdividem em consignações e sub-consignações, distribuídas pelos diversos órgãos de administração. Antes de 1938, o termo Verba designava a repartição ou unidade do serviço administrativo. O citado Conselho, ao ser encarregado por Vossa Excelência de rever a proposta orçamentária do Governo a ser apresentada à Câmara dos Deputados, afim de adaptá-la às modificações introduzidas nos quadros do Pessoal em consequência da Lei n. 284, promoveu uma inversão da forma de apresentação do orçamento então vigente, sustentando os seguintes princípios:

“Os ministérios representam a administração e as verbas o serviço público, cuja natureza e especialização as consignações e sub-consignações definem respectivamente.

Serviço Público é o complexo das formas de ação pelas quais o Estado exerce seu poder. Nesse

complexo, dois elementos se distinguem e completam: o elemento humano e o elemento material.

A distribuição desses elementos pelos setores vários da administração, conforme a necessidade e exigências dos serviços públicos, fazem-na as verbas".

(Exposição de Motivos de 16 de junho de 1937).

Essa "nova técnica orçamentária" obteve dos entendidos no assunto os mais francos aplausos, merecendo especial menção o artigo do professor Moraes Júnior, publicado no número de novembro de 1937 da **Revista do Serviço Público**.

Vale notar, todavia, que essa técnica foi adotada na impossibilidade de se proceder a um estudo aprofundado do assunto. Nessas condições, julgou-se de bom aviso mantê-la, desde que vem correspondendo, convenientemente, às necessidades da administração. O órgão encarregado de elaborar a proposta orçamentária para 1941 poderá, entretanto, cogitar do assunto, não só porque lhe cumpre cuidar do aperfeiçoamento progressivo do sistema orçamentário, como também porque deve ser incluído nas suas atribuições o exame da conveniência de ser ou não adotada pelo Governo Federal a padronização dos orçamentos aprovada pelo decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939, para os Estados e Municípios.

Dentro da técnica atualmente em vigor, foi possível, ainda, aperfeiçoar consideravelmente o orçamento, tendo sido, para esse fim, estudadas atentamente as ementas de sub-consignações das diversas verbas, para se agruparem convenientemente aquelas que fôsem comuns a vários órgãos da administração. No estudo, que adiante se segue, relativo a cada uma das verbas orçamentárias, encontrar-se-ão plenamente justificadas as modificações introduzidas, com a explicação detalhada de sua influência sobre a fiscalização da execução do orçamento.

No exame das propostas apresentadas pelos Ministérios, orientou-se a Comissão no sentido de reduzi-las a proporções razoáveis, isto porque, apesar das recomendações feitas no sentido de que as propostas procurassem abolir os desperdícios inúteis, a tendência para o aumento de despesas revelou-se extraordinariamente acentuada. Um confronto entre os pedidos totais para 1940, originariamente formulados pelos Ministérios e demais órgãos da administração, e os créditos concedidos no orçamento de 1939, revelou um aumento total de 496.524.000\$0.

Evidentemente, seria desaconselhável admitir-se, *a priori*, um aumento de despesas de quase meio milhão de contos de réis, para o exercício de 1940, sem que se pudesse ter uma idéia de que a receita estimada oferecesse recursos suficientes para cobri-lo.

Não estivéssemos diante de uma situação internacional confusa e alarmante, talvez não se justificasse a conveniência de subordinar a autorização de despesas públicas estritamente às possibilidades da Receita, normalmente estimada, na esperança de cobrir-se um déficit provável com operações de créditos ou criação de novas fontes de renda. Todavia, nenhum administrador conciente, nas circunstâncias atuais, desprezaria a idéia de preservar, antes de tudo, a nossa capacidade tributária de novos onus, para sobre-

carregá-la somente no caso de a isso sermos conduzidos por força de acontecimentos imprevisíveis.

Tornava-se oportuno, então, na apreciação das propostas, admitir-se, por princípio, a autorização, apenas, dos gastos indispensáveis a manter o funcionamento normal do aparelho estatal, limitando-se prudentemente, tanto quanto possível, a criação de novos encargos, propostas pelas unidades administrativas para o exercício de 1940.

Para isto seria necessário dotar os órgãos da administração de recursos suficientes, afim de que, sem prejuízo da execução dos seus programas fundamentais e respeitados os compromissos vigentes, pudessem prosseguir sem embaraços financeiros no mesmo ritmo de trabalho. Admitindo-se, ainda, que todos os órgãos do governo federal, na sua esfera de ação, cooperam eficientemente para o progresso do Brasil, injusto seria, na distribuição dos créditos, conceder maiores vantagens a uns em detrimento de outros, salvo razões imperiosas ditadas pelos superiores interesses da política governamental.

Pelas razões expostas, a Comissão procurou examinar a possibilidade de atender o Governo apenas às despesas plenamente justificadas e evitar tanto quanto possível os novos encargos propostos.

Com esse objetivo efetuou-se uma revisão das propostas parciais para saber quais as verbas capazes de suportar redução e em que circunstâncias e condições poder-se-ia efetuar-las, sem comprometer a verdade orçamentária. Como se acentuou, a comparação das despesas do mesmo gênero, através de três exercícios, apoiada nas justificações oferecidas pelas repartições, ofereceu à Comissão a oportunidade de conhecer a razão dos aumentos solicitados e julgar da procedência das solicitações.

Daí resultou o projeto definitivo, que a Comissão apresentou ao Senhor Ministro da Fazenda, onde o total das dotações solicitadas pelos diversos órgãos da administração, que inicialmente atingia 4.562.023 contos de réis, ficou reduzido a 4.433.341.000\$0.

Antes, porém, de ser submetido à sanção presidencial, foram feitas, por deliberação do Ministro, algumas reduções, nos Ministérios da Guerra, da Agricultura e das Relações Exteriores, no total de 11.500 contos de réis.

Efetuada a comparação por verbas e órgãos da administração, entre o orçamento de 1939 e o projeto orçamentário para 1940, elaborado pela Comissão, observou-se um aumento de despesas para 1940, num total de 367.842 contos de réis (não incluídas, neste total, as reduções acima assinaladas, de 11.500 contos).

Levando-se, porém, em consideração que no exercício de 1939 foram abertos créditos suplementares num total de 119.309 contos de réis, para suprir, no referido exercício, verbas insuficientes, o que se espera restringir em 1940, verifica-se que esse aumento ficou reduzido, praticamente, a 248.533 contos de réis.

A verba "Pessoal"

Na elaboração da parte da proposta referente ao pessoal, foram, de início, corrigidas duas anomalias, notadas nos orçamentos anteriores; uma, referente à forma, à discriminação das consignações e sub-consignações; outra, relativa ao tratamento desigual dispensado aos diversos grupos de funcionários.

De fato, um estudo detido dos orçamentos anteriores demonstrou certa falta de uniformidade e impropriedades de classificação, sendo frequentes as consignações e sub-consignações que englobavam despesas as mais diversas, cuja separação naturalmente se impunha.

Além disso, notava-se tratamento desigual aos funcionários, de vez que se estabeleciam dotações pelas quais, em certos ministérios ou serviços, eram atribuídas vantagens que, em circunstâncias idênticas, deixavam de ser concedidas em outros setores da administração.

A Comissão atacou de frente esses problemas, disciplinando convenientemente a discriminação da verba, escoimando-a de redundâncias e estabelecendo um mesmo tratamento para todos os funcionários, com uma distribuição equitativa de gratificações, evitando, ainda, que se estabelecessem vantagens sem fundamento legal.

A legislação precisa que hoje rege a administração do pessoal muito concorreu para facilitar essa tarefa, por isso que, estabelecendo normas uniformes e objetivas, firmou critérios a serem obedecidos em todos os setores da administração. Não houvesse o Governo baixado a lei n. 284, de 1936, o decreto-lei n. 240, de 1938, e o decreto-lei n. 1.713, de 1939, os esforços da Comissão resultariam, de todo em todo, improdutivos.

Na realidade, a conceituação do pessoal permanente só foi precisada com a Lei do Reajustamento; o pessoal extranumerário só teve a sua situação perfeitamente definida com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938; e as vantagens atribuídas aos funcionários só encontravam seu elemento disciplinador no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. Sem os elementos fixos, justos e precisos, trazidos por essas leis, impossível seria a realização do trabalho elaborado.

E, exatamente por ter sido o Estatuto a última lei promulgada, foi ele que maior influência exerceu na nova distribuição que se adotou, determinando, mesmo, a criação de uma consignação especial, referente à função gratificada, não considerada nos orçamentos anteriores.

Mas, na matéria referente à discriminação de vantagens aos funcionários, especialmente na parte de gratificações, foi que mais se fez sentir a contribuição do Estatuto ao orçamento. Até então, o que se via era a mais completa balbúrdia, a multiplicação abusiva de gratificações e auxílios, concedidos pelos mais variados motivos.

O Estatuto, no seu art. 120, estabeleceu, somente, cinco tipos de gratificação, que foram denominados:

- 1 — gratificação de zonas ou locais;
- 2 — gratificação por trabalho com risco da vida ou da saúde;
- 3 — gratificação por serviço extraordinário;
- 4 — gratificação por trabalho técnico ou científico;
- 5 — gratificação de representação.

A essas, pode ser acrescentada a gratificação adicional, que tende a desaparecer, uma vez que, ao instituí-la, visou-se apenas respeitar o direito pessoal já adquirido, afastada a possibilidade de novas concessões. Por isso mesmo, do orçamento consta uma relação nominal dos funcionários que recebem adicionais por tempo de serviço, com as respectivas quantias.

À vista do art. 103 do Estatuto

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título",

foram eliminadas todas as outras gratificações e auxílios, passando para a Verba Material os destinados a condução e transporte, alimentação e fardamento.

Desapareceram auxílio para aluguel de casa, gratificação por serviços externos, serviços especiais, enfim, todas aquelas gratificações que não se podem inserir em qualquer das modalidades já referidas, prescritas pelo Estatuto.

A supressão dessas vantagens e a cessação do regime abusivo das concessões, especialmente o que se refere ao serviço extraordinário, refletiram-se nitidamente no orçamento de 1940, determinando uma redução de 20.161:588\$0 sobre o de 1939. E, si se levarem em conta os créditos adicionais desse exercício, a diferença não será de 20 mil, mas de 28.315:309\$0.

Em seu conjunto, porém, a verba Pessoal aparece no orçamento de 1940 com um aumento de 106.500:082\$0 sobre o de 1939. Considerados, entretanto, os créditos adicionais abertos até 30 de novembro, a diferença baixa a 82.674:795\$9. Este mesmo aumento é, apenas, aparente. Na realidade, o acréscimo verificado é de 5.077:775\$9, como a seguir se demonstra:

- a) — Pessoal Permanente — A majoração de Réis 11.877:270\$0 decorre, principalmente, do acréscimo de 10.243:600\$0, concedidos para fazer face ao pagamento de percentagens a funcionários, as quais eram pagas, em grande parte, sem crédito. O aumento real é, pois, de 1.633:670\$0.
- b) — Pessoal Extranumerário — O aumento, na importância de Rs. 76.384:677\$9, é aparente, uma vez que resulta da comparação entre a proposta para 1940 e o total de créditos concedidos em 1939 para pessoal extranumerário, sem computar a despesa feita à conta de outros recursos.
Em 1939, o total de créditos concedidos foi de 303.383:202\$1. O total de compromissos assumidos, à conta desses créditos, foi de Rs. 301.986:622\$1.
Além disso, os compromissos assumidos por conta de recursos impróprios elevaram-se a 68.750:000\$0, perfazendo o total de 370.736:622\$1. A proposta para 1940 consigna 379.767:880\$0. O aumento real é, portanto, de 9.031:257\$9, o que corresponde a 2,38% da despesa prevista para 1940 e 2,43% da despesa real de 1939.
- c) — Funções Gratificadas, Gratificações e Auxílios, Indenizações, Tribunal de Segurança Nacional e Outras Despesas de Pessoal — Ha uma redução de 28.315:309\$0, decorrente da aplicação dos princípios do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
- d) — Pessoal Adido e em Disponibilidade — Ha uma redução de 1.828:186\$0, graças à política, que o Governo vem seguindo inflexivelmente, de aproveitamento do pessoal em disponibilidade.

- e) — Pensionistas — Verifica-se uma redução de
1.386:316\$0.
- f) — Inativos — Ha um aumento de 24.647:147\$0, de
acôrdo com a tendência para crescimento, que vem
sendo observada continuamente.
- g) — Pessoal do Território do Acre — Ha um aumento
de 1.295:512\$0, destinado principalmente à ampliação
da Polícia Militar.

O balanço entre êsses aumentos e reduções evidencia que, a despeito de ter aumentado em quasi 25 mil contos a despesa com os inativos, o crescimento real da verba pessoal foi, apenas, de 5.077:775\$9, o que significa uma economia de quasi 20 mil contos em relação ao pessoal em exercício.

Êsse crescimento de 5.077:775\$9 corresponde a 0,27% da despesa em 1939, considerada a despesa real com o pessoal extranumerário. Êsses algarismos são bastante expressivos, si tivermos em vista que, de 1938 para 1939, o total de créditos orçamentários e extraorçamentários cresceu 4,37%.

O orçamento para 1940, na parte referente ao pessoal, atingiu notavel aperfeiçoamento, graças às medidas que o Governo Nacional vem tomando, na organização sistemática do serviço público, tendo sido possível estimar com grande segurança as despesas do Estado com seus servidores.

A verba "Material"

O primeiro problema a resolver, na parte referente à verba Material, foi também o concernente à redação de suas ementas, verdadeiras linhas mestras da estrutura orçamentária, no tocante à boa classificação da despesa.

Em face das falhas e deficiências encontradas, as ementas adotadas no orçamento de 1939 foram revistas, após cuidadoso e especial estudo.

A nova nomenclatura que, em consequência dêsses estudos, foi adotada, conquanto represente um acentuado avanço, ainda não atende ao fim colimado — a perfeita qualificação da despesa, indispensavel à contabilização adequada, que tornaria automática a apuração do custo dos serviços, constituindo, ao mesmo tempo, garantia da precisão das interpretações da estatística.

Devido à ausência de programas anuais de serviço, indispensáveis a uma previsão segura do material necessário, o respectivo orçamento tem de ser precário. Os balanços dos exercícios de 1937 e 1938 põem em destaque a disparidade entre as dotações concedidas e as importâncias realmente gastas, nos diversos ministérios, à conta da Verba Material.

Por outro lado, nas propostas organizadas pelas repartições e ministérios, as dotações solicitadas, em geral, não se apresentaram baseadas em processos sistematizados de estudo, estabelecidos pela condições do serviço a que se destinam e da natureza da verba orçamentária onde o crédito se ajuste. Quasi sempre, as dotações eram pedidas arbitrariamente, sem justificativa analítica e numérica das necessidades do serviço.

Aliás, não é difícil, para qualquer chefe, controlar automaticamente a execução do orçamento da sua repartição, desde que organize um programa de trabalhos a ser exe-

cutado em determinadas épocas. E' verdade que a facilidade depende de variadas circunstâncias, tanto na organização dos serviços, quanto na sua escrituração, segundo as Verbas, Consignações e sub-consignações orçamentárias, em globo ou por unidade de produção, em cada espécie do trabalho realizado.

A questão se resume em extrair do projetado programa de trabalho os números relativos à produção que deverá ser conseguida, feito o que, poderão ser obtidos os preços médios, quer dos materiais já adquiridos, quer dos serviços já realizados ou contratados.

Êstes elementos, reunidos conscienciosamente e auxiliados por operações aritméticas elementares, fornecerão melhores propostas de orçamento, preparadas sob rígido critério econômico, resultante do bom aproveitamento do pessoal e do material.

Tudo isso está a evidenciar a necessidade de uma lei orgânica sôbre o assunto, que resolva, na parte referente ao abastecimento e consumo de material, os problemas do Serviço Público, a exemplo do que foi feito sôbre pessoal, pela Lei n. 284, de 1936, e decretos-lei ns. 240, de 1938, e 1.713, de 1939. Já existe, aliás, um projeto nesse sentido, do qual se falará no capítulo referente ao material.

A verba "Serviços e Encargos"

A função da Verba, em nossa técnica orçamentária usual, consiste em caracterizar as despesas públicas, segundo a sua natureza.

Entretanto, ha certas despesas, como as que têm sido autorizadas pela Verba 3 — Serviços e Encargos, para as quais ainda não foi possível encontrar uma classificação específica, pois essa denominação genérica, Serviços e Encargos, em regra se pode aplicar a todas as atividades da administração pública. Todavia, essa expressão é empregada no nosso orçamento em sentido restrito, para designar determinados serviços ou encargos, ora de carater tipicamente transitório, ora de natureza permanente, mas tão especial que as dotações destinadas a custeá-los não podem, a rigor, ser destacadas para se enquadrar, por exemplo, nas Verbas do Pessoal ou Material.

Embora a Comissão tivesse empreendido uma crítica meticulosa das múltiplas Sub-consignações da Verba 3, afim de proceder, como de fato em alguns casos procedeu, à transposição para as verbas adequadas, de várias dotações impropriamente classificadas, não pôde, no entanto, encontrar um critério positivo para corrigir imediatamente outras impropriedades, sem prejuizo da administração. Êsse critério só poderia resultar do conhecimento particular de cada caso, o que se tornou impossível em face da ausência de elementos informativos, suficientes para assegurar uma boa previsão orçamentária.

Procurou-se, todavia, estabelecer uma uniformização racional das ementas comuns a diversos órgãos da administração, conseguindo-se fundir as múltiplas denominações, que se apresentam nos orçamentos anteriores, apenas em oito ementas.

O trabalho, no entanto, não se poderá considerar perfeito, sendo algumas das ementas susceptíveis de modificações de forma, por estudo ulterior mais completo e detalhado.

A verba "Obras"

Do orçamento para 1940 consta verba própria destinada a obras públicas, na qual são distintamente separadas, em duas consignações, a parte de construção e a de desapropriação ou aquisição de imóveis necessários a construções ou a outros fins.

A consignação I — **Obras** — foi, ainda, discriminada em sub-consignações, de modo a se distinguirem perfeitamente as obras a serem iniciadas no exercício (inclusive estudos e projetos), as obras em prosseguimento e as reconstruções e ampliações de edifícios (inclusive reforma de suas instalações).

Procurou-se, com isso, possibilitar um exame metucioso das despesas com obras públicas, afim de que o Governo possa traçar um programa seguro, que evite, além de outros desperdícios, o início de obras sem conhecer-lhes o custo total, bem como o início de outras sem que estejam terminadas e convenientemente aparelhadas as obras em andamento.

Essas providências resultaram de estudos e observações sobre a execução das ementas da Verba 5 do Orçamento de 1939, que apresentaram formas variadas de redação em cada Ministério e que, embora se destinassem apenas a "Obras" ou construções em geral, permitiam que se fizessem outras despesas em prejuízo do patrimônio nacional.

Assim, havia várias ementas da Verba 5 com indicações estranhas a serviços de construção, propriamente ditos, o que em certos casos importava duplicidade, pela repetição em outras Verbas, destinadas ao custeio dos serviços ordinários. Por outro lado, despesas correspondentes a obras vinham figurando na Verba de "Serviços e Encargos".

Procurou-se, com a discriminação feita, restringir o abuso resultante da latitude exagerada atribuída à Verba Obras, que, pela sua redação, incluindo "melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos", dava lugar a uma lamentável confusão entre as despesas de obras novas e as despesas normais de custeio.

Quando se compram "instalações, aparelhamentos e equipamentos" destinados a obras apenas idealizadas, cujos estudos, projetos e custo provável ainda não foram determinados, dependem-se elevadas importâncias representadas em materiais que, ou ficam inaproveitados, ou são distraídos para outros fins públicos.

Não se justifica, também, a compra, à conta da Verba Obras, de instalações ou aparelhamentos destinados a substituir material desaparecido ou deteriorado. Si o material se gastou, a sua substituição deve ser feita com as dotações da Verba Material, isto é, com as dotações de custeio. Si o material foi extraviado, os responsáveis pela sua guarda e conservação devem, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis da União, ser obrigados a indenizar o prejuízo.

Receita

O Ministério da Fazenda encaminhou à Comissão, em 1.º de setembro, a estimativa da Receita Geral para 1940, num total de Rs. 4.114.000:000\$0.

Atendendo ao exame das propostas da Despesa, que somavam uma importância muito mais elevada que aquela, viu-se a Comissão na contingência de proceder a uma revisão nos cálculos preliminares, feitos pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, de vez que tinham sido tais cálculos baseados em elementos relativos ao primeiro semestre, em virtude da época em que foram feitos, ao passo que a Comissão podia dispor de elementos mais recentes, capazes, por isso, de influir nos resultados.

Feito, inicialmente, um estudo de comparação dos totais gerais arrecadados, verificou-se que nos últimos dez anos o crescimento desses totais, de um ano para outro, tem sido, em média, de 6,6%.

Ocorre, entretanto, que nestes totais têm sido incluídas, variando anualmente de critério, parcelas apreciáveis, que neles influem de modo decisivo e que, entretanto, não constituem propriamente renda, ou que não se repetem de um ano para outro. Acresce, ainda, que eram computadas as receitas com aplicação especial, que se destinavam, efetivamente, a um fim especial, algumas vezes não previsto na Despesa, como, também, às que, de certo modo, constituem contas de compensação.

Era, pois, indispensável uma revisão por títulos e parágrafos, o que a Comissão, realmente, levou a efeito, com os elementos que lhe foi possível coligir nas diversas repartições ligadas à arrecadação, conseguindo, com dados concretos, orçar a receita em 4.209.417:000\$0.

O Deficit

Como salienta o relatório da Comissão, feita a revisão da proposta orçamentária, foram incluídas diversas dotações novas, por determinação de Vossa Excelência, do que resultou uma Despesa calculada em Rs. 4.433.341:857\$0 e uma Receita estimada em Rs. 4.209.417:000\$0, com um deficit de Rs. 223.924:857\$0, que ficou reduzido a Rs. 212.424:857\$0, em consequência de cortes feitos posteriormente na despesa, na importância total de Rs. 11.500:000\$0.

Examinando-se, atentamente, o orçamento geral da República para 1940, não se pode negar que a situação orçamentária é promissora.

Sendo o orçamento uma **estimativa**, é claro que uma boa parcela da despesa autorizada pode deixar de ser aplicada, por circunstâncias várias e desde que haja o propósito de reduzir ao indispensável os gastos públicos.

Isso, aliás, tem acontecido nos anos anteriores.

Assim, nos três últimos exercícios encerrados, (1936, 1937 e 1938), si se tomar por base a execução orçamentária, inclusive suplementação, ver-se-á que ficaram sem aplicação 283.945:864\$2 em 1936, 260.867:274\$5 em 1937 e 191.972:852\$3 em 1938, o que representa 9,4%, 6,8% e 4,6%, respectivamente. Donde se conclue que a percentagem média de dotações não aplicadas, em relação aos totais da despesa autorizada, em cada um desses três exercícios financeiros, atinge a 6,9%.

Si aplicássemos essa média percentual ao total da despesa fixada para 1940, a conclusão seria que cerca de 305.100:000\$0 desse total estariam destinados a não ser despendidos; então, o deficit de 212.424:857\$0 cederia lugar a um superavit de Rs. 92.675:143\$0.

Entretanto, podemos considerar essa percentagem elevada, para um orçamento elaborado com maior cautela;

si adotarmos 4%, teremos um total de Rs. 176.873:674\$2, sem aplicação, o que reduzirá o deficit a Rs. 35.551:182\$8.

Por outro lado, é licito esperar-se aumento na Receita, dada a prudência com que foi orçada e, também, porque várias medidas legislativas e administrativas deverão ser tomadas no exercício de 1940, no sentido de aumentar as rendas públicas e melhorar a arrecadação.

Feitas estas considerações preliminares, convém assinalar que, bem examinadas as cousas, não ha propriamente um **deficit**. Basta lembrar que as despesas com obras públicas sobem a 399.716:100\$0 e que o deficit orçamentário previsto na lei é de 212.424:857\$0. Nesse total de Rs. 399.716:100\$0, a maior parcela representa, não uma despesa propriamente, mas sim uma inversão de capital.

Todas essas obras são direta ou indiretamente remuneradoras. Umas redundam em economia imediata, tais como as construções de edificios públicos para alojar repartições que estão despendendo com alugueis elevadas quantias, e outras, tais como ramais de estradas de ferro, etc., uma vez terminadas, passam a produzir renda efetiva para o Tesouro.

E' preciso, ainda, acrescentar que, além das despesas realizadas à conta da Verba Obras, parte dos gastos atendidos pela Verba Material também concorre para o aumento do patrimônio da Nação.

A soma da verba de obras dos vários ministérios, com a verba de material, representa, no orçamento de 1940, Rs. 1.044.939:493\$0. Essa avultada quantia, da qual, a metade aproximadamente vem crescer o patrimônio da União, ha de forçosamente influir no desenvolvimento geral do país e, portanto, nas rendas públicas.

O Governo Nacional, que vem impulsionando o progresso do país por todas as formas, sem **recorrer aos empréstimos externos**, poderia, em sã consciência, retirar todas as despesas concernentes a obras reprodutivas e aparelhamento dos seus serviços industriais, afim de atendê-las através de um plano especial de financiamento. Poderia, mesmo, fazer empréstimos internos ou externos para esse fim, porque se trata de obras financiáveis e porque é justo que as gerações que se vão beneficiar desses melhoramentos participem das responsabilidades deles decorrentes.

Teria, assim, facilmente equilibrado o seu orçamento.

Vale notar, ainda, que no deficit de Rs. 212.424:857\$0 estão incluídas as seguintes quantias:

- a) — 43.200:000\$0, destinados ao Recenseamento Geral da República, despesa essa que será grandemente reduzida no próximo exercício;
- b) — 10.000:000\$0, para empréstimo à Great Wertern;
- c) — 10.000:000\$0, idem à Leopoldina Railway;
- d) — 23.000:000\$0, despesa nova, para os trabalhos do Conselho Nacional do Petróleo, de resultados tão promissores, à vista das recentes comunicações feitas pelo Senhor Presidente da República.

Além disso, si se considerar o vulto dos novos encargos assumidos pelo Estado, em 1940, tais como o aumento da contribuição devida às entidades de Previdência Social dos empregados em estabelecimentos privados e a criação dos novos Territórios Nacionais, para só assinalar os principais, que importam num aumento total de Rs. 91.183:000\$0, conclue-se que, na realidade, não se pode considerar o or-

çamento para 1940 deficitário, tanto mais quanto a Comissão teve a preocupação fundamental de incluir todas as despesas efetivamente necessárias à administração, por condenar o sistema artificioso de apresentar-se um orçamento equilibrado que em sua execução reclamaria, forçosamente, a abertura de créditos adicionais para corresponder às exigências normais dos serviços públicos.

Sugestões

Para o aperfeiçoamento da elaboração orçamentária são aconselháveis diversas medidas, especialmente as que foram apontadas pela Comissão que elaborou a proposta para 1940, nas conclusões de seu relatório, com as quais este Departamento se acha plenamente de acôrdo e que são as seguintes:

- I — Nenhuma tentativa no sentido de se aplicar ao orçamento federal a moderna padronização, adotada por lei para os Estados e Municípios, poderá ser levada a efeito, com êxito absoluto, enquanto não se proceder a uma revisão racional e definitiva das diversas ementas das consignações e sub-consignações. Aliás, esta revisão só será possível, no tocante à Verba 2 — Material, mediante a elaboração prévia de um Código classificador dos materiais de uso corrente nas repartições.
- II — As propostas parciais deverão ser confeccionadas pelos diversos órgãos da Administração, à base do preenchimento de fórmulas discriminativas das despesas, preparadas de antemão pelo órgão incumbido da elaboração do orçamento geral. Essas fórmulas serão resultantes da análise minuciosa da natureza dos diversos gastos efetuados pelas repartições. Essa análise, para se tornar proveitosa, dependerá das respostas oferecidas, em curto prazo, pelas repartições, a um amplo questionário que lhes será encaminhado pelo órgão competente.
- III — O questionário, em síntese, terá por fim obter as seguintes informações:
 - a) a espécie do material comumente comprado;
 - b) o fim a que se destina esse material;
 - c) como se costuma classificar a sua compra, em face do orçamento;
 - d) o material (com a sua aplicação indicada) de que a repartição necessita ou venha a necessitar e que, a rigor, não se enquadra na classificação das sub-consignações vigentes; e, neste caso, qual a classificação aconselhável.
- IV — Respondido o questionário, poderá o órgão competente classificar, em duplo fichário, os dados colhidos; um fichário registrará todos os materiais usualmente comprados, com a indicação do fim a que se destinam e das sub-consignações orçamentárias, à conta das quais se efetua comumente a compra; o outro conterá todas as sub-consignações com a relação de todos os materiais que podem ser compreendidos em cada uma delas.
- V — Cumpre rever, especialmente, a consignação "Diversas Despesas", com a tendência a suprimi-la da Verba "Material", porque essa consignação,

onde se acham atualmente compreendidas despesas heterogêneas, prejudica o controle estatístico e, conseqüentemente, o conhecimento exato dos gastos com material nos serviços públicos.

- VI — E' preciso estudar a Verba "Material" em confronto com a Verba "Obras", para evitar que despesas do mesmo gênero corram, simultaneamente, à conta de ambas essas verbas.
- VII — Deve-se proceder à revisão das dotações atualmente compreendidas nas verbas de "Serviços e Encargos" e "Obras".
- VIII — Necessário se torna estudar a possibilidade de serem agrupadas num título próprio, ou verba denominada "Encargos Gerais da União", várias despesas, atualmente distribuídas impropriamente por diversas verbas e ministérios, tais como: Dívida Pública, Contribuição do Estado para os Institutos de Previdência Social, Inativos e Pensionistas e outras do mesmo gênero.
- IX — Em face destes estudos e da coleta dos elementos acima assinalados, cumpre organizar a padronização da nomenclatura das consignações e sub-consignações e, por conseguinte, a respectiva codificação.
- X — Deve-se, ainda, estabelecer uma classificação adequada para as despesas que concorrem para o acréscimo do patrimônio nacional, de forma a possibilitar a organização perfeita da contabilidade patrimonial.
- XI — E' necessário estudar cuidadosamente os Serviços Industriais do Estado, afim de, através do orçamento, ser orientada convenientemente a sua administração financeira; os resultados dessa administração deverão ser rigorosamente comprovados mediante a instituição de uma contabilidade industrial uniforme.
- XII — No exercício de 1940, nenhuma despesa deverá ser autorizada, à conta da Verba 5 — Obras, sem que tenham sido previamente aprovados os projetos, orçamentos e contratos respectivos, dos quais deverão constar, além do custo total das obras, o custo da parte a realizar-se no exercício, bem como a discriminação metódica das despesas de material, mão de obra e outras.
- XIII — No exercício de 1941, poder-se-ia evitar a inclusão de dotação orçamentária para as obras que não tivessem seus projetos e orçamentos aprovados, de preferência por decreto governamental.
- XIV — E' preciso examinar, com o maior cuidado, alguns títulos da Receita, especialmente os que se referem às rendas patrimoniais, que vêm figurando com uma estimativa muito pequena em face do valor do patrimônio nacional, e às rendas eventuais, onde certamente estão incluídas rendas perfeitamente definidas e previstas em lei.
- XV — Torna-se imprescindível também: que se organize um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de fácil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos;

que se apurem as causas da falta de arrecadação em algumas rendas previstas no Orçamento; que se faça uma revisão completa de legislação, afim de se classificarem, convenientemente, as rendas criadas, que ainda não constam do Orçamento.

Finalmente, assunto que está a merecer a atenção do Governo é a situação da Verba "Obras" em face do Orçamento especial que atende às despesas com a execução do Plano Quinquenal. Observa-se que, na prática, ha certa confusão, resultante, não só do fato de serem empregados recursos do Plano Quinquenal para a suplementação de dotações do orçamento ordinário, mas, também, da aplicação destas ao pagamento de despesas que deveriam correr à conta do referido Plano.

Portanto, torna-se absolutamente indispensável estabelecer uma distinção nítida entre os dois sistemas, para que se possa apreciar com segurança o volume das despesas e as necessidades reais dos serviços. Melhor será suprimir temporariamente do orçamento ordinário a Verba de "Obras" e transportar para o orçamento do Plano Quinquenal os créditos respectivos. Neste caso, no orçamento ordinário figurariam apenas as dotações destinadas ao custeio normal de obras já concluídas. Toda a construção nova, ou mesmo prosseguimento de obras iniciadas, correria à conta do Plano Quinquenal.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Desde a lei n. 284, de 1936, os servidores do Estado acham-se distribuídos por dois grupos nitidamente distintos: funcionários, que ocupam cargos criados em lei e pessoal extranumerário.

FUNCIONÁRIOS

Situação dos Quadros

A organização dos quadros do funcionalismo assumiu, com aquela lei, um aspecto completamente diverso do que até então se observava. Os limitados quadros então existentes cederam lugar a quadros amplos, constituídos segundo o critério regional ou funcional, conforme o caso. Ministérios houve, como os da Agricultura, Relações Exteriores e Trabalho, em que o funcionalismo foi grupado num quadro único. Noutros casos, a extensão foi menor, especialmente no Ministério da Viação, em que foram instituídos mais de 40 quadros.

Da Lei do Reajustamento para cá, tem-se observado uma tendência de constituir dois quadros para cada ministério: um, chamado quadro permanente, englobando todos os cargos e carreiras de existência continuada; outro, denominado quadro suplementar, formado dos cargos e carreiras destinados à extinção.

O primeiro quadro suplementar constituiu-se no Ministério da Educação e Saúde, pelo decreto-lei n. 297, de 24 de fevereiro de 1938, encerrando os cargos isolados destinados à extinção. Os demais cargos e carreiras continuaram distribuídos por 8 quadros, excetuadas as carreiras

de Médico Sanitarista e Técnico de Educação, que foram fundidas no quadro I, esboçando a tendência para se constituir um único quadro permanente.

Em 11 de novembro de 1939, pelo decreto-lei n. 1.767, o quadro único do Ministério das Relações Exteriores foi transformado em dois: permanente e suplementar. A mesma organização foi dada, pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, aos quadros do Ministério da Fazenda. E' de esperar que a medida se generalize, de modo que, quando estiverem extintos todos os cargos dos quadros suplementares, haja um só quadro para cada ministério. Possivelmente, no futuro será feita a fusão de todos êles, num quadro único para o serviço civil federal.

Em 31 de dezembro de 1939 existiam 57.025 cargos, não computados os "vagos", sem dotação própria.

Esse total estava assim distribuído:

cargos em comissão, de existência permanente ..	993
cargos isolados permanentes, de provimento efetivo	1.754
cargos de carreiras permanentes	42.930
cargos de carreiras extintas	10.440
cargos isolados que se extinguirão quando vagarem	908
	57.025

Os mapas de fls. 19 a 28 fornecem uma distribuição minuciosa, por natureza e por ministérios e quadros.

Eliminadas as duas últimas parcelas, de 10.440 e 908, que correspondem a cargos destinados a se extinguir, temos 45.677 cargos de existência permanente. Nesse total, porém, estão compreendidos 3.981 excedentes e provisórios e deixaram de ser computados 6.067 "vagos", sem dotação. Assim, quando estiverem extintos todos êsses excedentes e provisórios e preenchidos os "vagos", bem como suprimidos todos os cargos condenados à extinção, teremos o total de $45.677 - 3.981 + 6.067 = 47.763$ cargos no serviço civil federal, sem contar, naturalmente, com a possibilidade de novas criações. Sendo de 57.025 o número de cargos existentes em 31 de dezembro de 1939, é fácil de verificar que ainda havia, àquele data, um excesso de 9.262 cargos, isto é, 19,39% do total previsto como situação permanente.

A normalização dos quadros é um processo naturalmente demorado. Êste Departamento vem procurando atvá-lo, por meio de transferências *ex-officio*, com o objetivo de aliviar as classes em que haja excedentes. Em 1939 foram feitas numerosas transferências dessa natureza, de escriturários do quadro I do Ministério da Educação, onde a classe D é excedente, para o Ministério da Guerra, onde era grande o número de vagas. Cogita-se, também, de transferir os funcionários que não possuem o diploma indispensável ao exercício da profissão inerente à respectiva carreira, onde, não podendo ter acesso, entravam a movimentação que se deve operar naturalmente.

No decorrer de 1939 foram criadas as carreiras de Almojarife, Bibliotecário e Médico-Legista, respectivamente, no quadro I do Ministério da Marinha, no quadro I do Ministério da Guerra e no quadro II do Ministério da Justiça. No quadro VI deste Ministério crearam-se 4 cargos de Oficial da Justiça, padrão E, e, no quadro III, um cargo, em comissão, de Chefe de Serviço de Publicações Oficiais, padrão L. No Ministério da Viação, criou-se

o cargo de Diretor, em comissão, da Diretoria da Baixada Fluminense, padrão P.

Com a instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda, foram criados, ainda, os cargos de Diretor Geral, padrão R, 5 Diretores de Divisão, padrão P, Chefe dos Serviços Auxiliares, padrão M, todos em comissão, e um Tesoureiro, padrão F. Determinou-se a extinção, quando vagarem, dos cargos de Secretário, 3 Chefes de Secção, 1 Redator, todos do padrão L, 2 Locutores, padrão H, 1 Chefe de Portaria, padrão G, e 2 Técnicos, padrão F.

O cargo de Diretor do Instituto Médico-Legal passou a ser considerado, também, extinto quando vagar. Foram extintas, ainda, as carreiras de Faroleiro e Servente do quadro I do Ministério da Marinha.

Foi feita a fusão das seguintes carreiras:

Agrônomo D. N. P. A. e Agrônomo D. N. P. V. em uma única: Agrônomo;

Químico D. N. P. A. e Químico D. N. P. V. em uma única: Químico;

Classificador de Café e Classificador de Algodão em Classificador de Produtos Vegetais.

A carreira de Perito-Contador, do então quadro XII do Ministério da Fazenda, foi incorporada à de Contador; as de Técnico de Educação, dos quadros II a VIII do Ministério da Educação e Saúde, foram incorporadas à do quadro I; a de Guarda do Tráfego foi incorporada à de Guarda Civil, ambas do quadro II do Ministério da Justiça.

Em virtude da passagem do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Guerra para o da Agricultura, foram transferidos, daquele para êste Ministério, diversos cargos das carreiras de Desenhista, Escriturário, Oficial Administrativo e Servente. Com a criação do D. I. P. foram transferidos para o respectivo quadro diversos cargos do Ministério da Justiça, que integravam a lotação do extinto Departamento de Propaganda e Difusão Cultural.

Foram reestruturadas numerosas carreiras, inclusive:

Foguista, Mecânico e Operário, do Ministério da Marinha;

Atendente, do quadro I do Ministério da Justiça;

Técnico de Laboratório, do quadro II do Ministério da Justiça;

Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.), do quadro I do Ministério da Viação;

Escriturário, do quadro II do Ministério da Viação; diversas carreiras dos quadros VII a XIII do Ministério da Viação;

Carteiro, do quadro XX do Ministério da Viação; diversas carreiras dos quadros III e V do Ministério da Educação; e

Alfaiate e Correeiro, do quadro III do Ministério da Guerra.

As modificações introduzidas visaram, ora atender ao desenvolvimento dos serviços, ora dotar as carreiras de uma estrutura mais racional, ora corrigir falhas ainda encontradas nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento.

Crearam-se diversas funções gratificadas, muitas vezes para substituir cargos extintos. Foram as seguintes:

Diretor do Instituto Médico-Legal;

Secretário do Colégio Pedro II;

Secretário e Chefe de Secção do Conselho de Imigração;

Chefe do Serviço e Chefes das Secções do Serviço do Pessoal do Ministério da Guerra;

Chefe dos Serviços Econômicos em diversas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos;

Secretários dos Conselhos Nacionais de Pesca e de Caça;

Secretários dos Diretores Gerais do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço de Economia Rural e Serviço Florestal;

Secretários de Diretor de Divisão e de Chefes de Secção do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

Chefes de Secção e de Agências do Serviço de Economia Rural;

Chefes de Secção, Administrador de Horto Florestal e de Parque Nacional do Serviço Florestal;

Chefes de Contadorias Seccionais;

Chefes de Oficinas e de Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia;

Chefe de Portaria do Ministério da Justiça;

Chefe de Portaria da Secretaria de Estado da Guerra;

Chefe de Portaria da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

Chefe de Portaria do Estado Maior do Exército;

Chefe de Portaria da Escola Nacional de Belas Artes; e

Chefe de Portaria do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Regime de remuneração

Um dos aspectos mais salientes da Lei do Reajustamento foi a padronização dos vencimentos do funcionalismo. Procurou, assim, o Governo estabelecer um sistema equitativo de remuneração, na base do valor das profissões relativas a cada carreira.

Não obstante o grande progresso que aquela lei representou sob esse ponto de vista, subsistiu, em muitos casos, um regime de exceção, para certos grupos de funcionários.

No Ministério da Fazenda, por exemplo, foi mantida a situação dos funcionários que gozavam do regime de quotas, os quais eram em grande número, muitas das vezes não participando, absolutamente, da arrecadação. Dava-se o caso de serem pagos, nesse regime, proventos equivalentes ao dôbro dos vencimentos correspondentes ao padrão do cargo que o funcionário exercia.

Como si já não bastasse esse avultado número de funcionários altamente beneficiados, registraram-se algumas tentativas de estender o regime a outros grupos, inclusive o pessoal do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, e funcionários de Fazenda nomeados posteriormente à Lei do Reajustamento.

Essas pretensões não foram atendidas e o regime de quotas veio a ser definitivamente abolido pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Foi necessário instituir novos padrões de vencimentos e constituir carreiras em separado, para o pessoal que era pago daquela forma. Passaram todos para o quadro suplementar do

Ministério da Fazenda, devendo ser extintos os respectivos cargos, pelas classes inferiores das carreiras, quando fôr o caso, à medida que vagarem.

O decreto-lei n. 1.084, de 30 de janeiro de 1939, mandou que fossem recolhidos ao Tesouro os emolumentos cobrados pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, à conta dos quais os respectivos funcionários recebiam vantagens, a título de auxílio *pro-labore* e quotas. Foi mais um regime de exceção que se suprimiu muito acertadamente, pois não havia a menor justificativa para esses pagamentos.

A tendência tem sido manifesta, portanto, para enquadrar todo o funcionalismo no regime normal de remuneração. Nesse sentido, um grande passo foi dado com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, de que se falará adiante. Foram estabelecidas normas precisas, previstas as vantagens que o funcionário pode perceber, definidas as condições em que essas vantagens podem ser pagas.

As gratificações por serviço extraordinário davam margem aos maiores abusos. No decorrer do ano foram sendo tomadas diversas medidas, com o objetivo de impedir a sua concessão abusiva. A circular n. 9/39, da Presidência da República, expedida por iniciativa deste Departamento, lançou, as bases de uma regulamentação que se fazia necessária. Posteriormente, o Estatuto e o decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, estabeleceram normas precisas a serem observadas, visando restringir a prorrogação gratificada de expediente, que já se tornara quasi um regime normal, em certas repartições.

Os outros tipos de gratificação foram, também, definidos no Estatuto, que determinou as condições em que poderiam ser concedidas.

As gratificações pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalho com risco de vida ou de saúde ficam na dependência de instituição por lei. E' o caso, por exemplo, do exercício em leprosários, que determina uma gratificação de 30% sobre os vencimentos, instituída pelo decreto n. 3.886, de 1 de abril de 1939.

Permite-se, ainda, a gratificação por trabalho técnico ou científico e a gratificação de representação, pelo exercício ou estudo no estrangeiro, pela repartição em órgão legal de deliberação coletiva ou pelo exercício de função de confiança do Presidente da República.

Além do respectivo vencimento ou remuneração e dessas gratificações, permite-se, apenas, o pagamento correspondente à função gratificada e, a título de indenização, o de ajudas de custo e diárias. Afora esses casos, nenhuma vantagem pode ser paga ao funcionário, excetuados os casos de direito adquirido, de que são exemplo as gratificações adicionais.

No que se refere a indenizações, a legislação que regulava o assunto estava longe de corresponder às necessidades atuais da administração, dada a evolução por que passou. Sobretudo em relação a diárias, havia necessidade urgente de uma nova regulamentação, que satisfizesse as finalidades daquele instituto. Por esse motivo foram baixados, por iniciativa deste Departamento, o decreto-lei n. 1.628, que regulou o assunto em linhas gerais, e o decreto n. 4.705, que o regulamentou, ambos de 26 de setembro de 1939. Pouco depois foi decretado o Estatuto, que adotou os mesmos princípios, sendo baixada, a seguir,

OVIMENT

													TOTAL
II	III	I	XXXIII	XXXIV	XXXV	XXXVI	XXXVII	XXXVIII	XXXIX	XL	XLI	XLII	
-	-												
-	-												
-	-												
-	-												
													1
													1
													2
													1



nova regulamentação, com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

A mobilidade que hoje se empresta ao funcionário, por força da reorganização operada pela Lei do Reajustamento, criou um novo problema, qual o de facilitar o pagamento, nos casos de transferência, remoção ou aproveitamento da dotação de cargos excedentes, extintos, para o preenchimento de vagas. A experiência de quasi três anos mostrou o inconveniente de se manterem os métodos até então adotados, que transformavam num longo processo burocrático uma cousa simples como é a transferência de crédito, em prejuízo do funcionário, que passava meses desprovido de seus vencimentos.

Para corrigir esse defeito, o Departamento elaborou um projeto, que se converteu no decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939.

A nova lei determina que se considerem automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos às repartições pagadoras respectivas, que vêm discriminadas, os créditos orçamentários referentes a vencimentos, ajudas de custo e funções gratificadas dos funcionários civis. A distribuição pelos serviços e repartições passou a ser feita pela Diretoria da Despesa Pública, de acordo com a tabela organizada pelos Serviços ou Divisões de Pessoal dos ministérios civis, exceto no caso do Ministério da Fazenda, cujo Serviço de Pessoal providencia diretamente. A anulação e a redistribuição dos créditos, durante o exercício, é feita, agora, pelos órgãos centrais de pessoal dos ministérios civis, sem quaisquer formalidades ou exigências, por intermédio da referida Diretoria da Despesa, ou diretamente, no caso do Ministério da Fazenda. Finalmente, o decreto-lei facilita o pagamento, pelas exatarias federais, aos funcionários deslocados das sedes das respectivas estações pagadoras.

O trabalho gratuito, no serviço público, havia sido prescrito pela circular da Presidência da República, n. 15, de 1937. Essa providência visou reprimir os abusos que se verificavam. Por isso mesmo ressaltou as hipóteses previstas em lei ou regulamento, ou expressa autorização do Presidente da República. Tendo surgido dúvidas quanto à extensão da medida, foi necessário interpretá-la, o que se fez nos seguintes termos:

- a) — E' vedado, terminantemente, o exercício, por pessoa estranha aos quadros do funcionalismo ou às tabelas de extranumerários, a título gratuito ou sob qualquer pretexto, de atividades nos serviços públicos, ressaltadas, apenas, as exceções previstas em leis, regulamentos ou regimentos, para aprendizado, ou autorização expressa do Presidente da República;
- b) — em qualquer caso, não poderá ser atribuída a essas pessoas função de chefia ou outra que obrigue à assinatura de expediente.

Lotação

A lei n. 284, citada, dava às comissões de eficiência a atribuição de propor alterações na lotação ou relocação do pessoal das repartições, serviços ou estabelecimentos. A nova organização, introduzida com o reajustamento, estava a exigir uma ação pronta nesse sentido. Enquanto

não se procedia a um estudo mais demorado em torno da questão, foi adotada, como lotação provisória, a que consta da "situação antiga", nas tabelas anexas à referida lei.

Em 1938, como as comissões de eficiência não houvessem iniciado o trabalho, foi baixado o decreto n. 2.955, de 10 de agosto, que instituiu uma comissão, composta de um representante de cada ministério, sob a orientação de um d'este Departamento, com a finalidade de estudar as bases da lotação das repartições. A Comissão, à medida que fôsse terminando os estudos, apresentaria suas conclusões a este Departamento, que organizaria propostas parceladas, a serem submetidas a Vossa Excelência.

Os trabalhos foram iniciados com a coleta de dados nas repartições, segundo o plano constante de um formulário.

No decorrer do estudo, foram-se deparando dificuldades de duas ordens. Por um lado, a complexidade do assunto exigia que se dedicasse, a cada repartição, uma soma apreciável de tempo. Realmente, a determinação de uma lotação racional acha-se em dependência estreita da solução de outras questões, inclusive estrutura da repartição e métodos de trabalho, problemas que exigem um estudo bastante demorado, atingindo a própria essência da organização. Por outro lado, desde logo se notou, de modo geral, uma disfarçada resistência por parte dos chefes de serviço, que, aparentando solicitude, em verdade dificultavam bastante o trabalho da Comissão, protelando indefinidamente o fornecimento dos dados necessários.

Em face dessas dificuldades, o trabalho só poderia estar concluído muito tempo depois do que seria de desejar. Havia necessidade, porém, de uma solução urgente, embora menos aproximada da perfeição. A lotação constante da "situação antiga" das tabelas anexas à lei 284 já se tornara muito afastada das necessidades dos serviços.

Examinando esses aspectos, a Comissão decidiu, em sua última reunião, realizada em fins de 1939, modificar o seu plano de trabalho. Abandonando a pesquisa das necessidades reais das repartições, que permitiria um elevado grau de precisão, decidiu orientar os trabalhos no sentido de uma lotação provisória, com a redistribuição do pessoal existente, de modo que as repartições ficassem mais bem servidas do que atualmente se acham. Seria uma fase intermediária, que permitiria o desenvolvimento de posteriores estudos, mais aprofundados, em torno das necessidades reais dos serviços, sem premência de tempo.

Com essa nova orientação os trabalhos prosseguem, sendo de esperar para breve a sua conclusão.

Houve umas providências isoladas, que se impunham pela urgência de uma solução.

O Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, creado pela reforma de dezembro de 1938 e constituido de outros serviços então existentes, precisava de uma lotação própria, para que não sofressem solução de continuidade os trabalhos de fiscalização de cooperativismo e, sobretudo, os de fiscalização da exportação de algodão, milho e frutas. Por proposta do Ministério, com a qual este Departamento se manifestou de acordo, Vossa Excelência aprovou uma lotação provisória, constituida dos funcionários que se achavam incumbidos daqueles trabalhos.

Anteriormente à lei n. 284, a profissão burocrática, em quasi todos os quadros do Ministério da Fazenda, correspondia a uma carreira única: Escriturário.

Pela citada lei, foi essa carreira desdobrada em duas: Oficial Administrativo e Escriturário. Sendo a primeira a principal e a segunda a auxiliar, procurou-se, ao constituir-las, tornar mais ampla a de Escriturário, obedecidos os níveis de remuneração pre-estabelecidos.

Como, na ocasião, os cargos que integrariam a carreira de Oficial Administrativo fossem em maior número, consideraram-se excedentes muitos deles, compensados com cargos vagos de Escriturário.

Para provimento desses cargos, vinha sendo levado em conta, nas diversas repartições fazendárias, apenas a lotação da carreira, desprezando-se os claros verificados com a extinção de cargos de Oficial Administrativo, considerados excedentes.

O resultado era que, não preenchidos êsses claros, que ocorrem, aliás, com frequência, ficavam as repartições sobremodo desfalcadas de funcionários, com grave prejuízo para o serviço.

Ventilado o assunto pelo Serviço de Pessoal do Ministério, foi aprovada por Vossa Excelência a sua sugestão, com a qual concordou êste Departamento, no sentido de prover cargo vago de escriturário, sempre que ocorrer claro na lotação de oficial administrativo, proveniente da extinção de cargo considerado excedente, e designar o novo escriturário para a repartição que tiver sofrido o claro.

Em julho de 1939 êste Departamento, informado de que era grande o número de funcionários e extranumerários indevidamente afastados de seus cargos e funções, contrariamente ao que determinam a lei n. 284, de 1936, e numerosas recomendações de Vossa Excelência, sugeriu a expedição de uma circular aos Ministérios, para que remetessem, em determinado prazo, uma relação dêsse pessoal, com elementos de identificação e outros, indicados, que permitissem julgar da regularidade do afastamento.

Expedida, em 20 de julho, a circular n. 5/39, foi necessário reiterá-la, pois diversos ministérios se abstiveram de fornecer os elementos solicitados e outros mandaram-nos incompletos. Finalmente, recebidas as relações, ficaram amplamente comprovadas as informações que deram margem à expedição da circular. Poucos eram os ministérios em que não se verificavam afastamentos indevidos, sendo que, em alguns, o número de funcionários irregularmente afastados atingia várias dezenas, às vezes ultrapassando uma centena.

Em todos os casos, êste Departamento propôs — e Vossa Excelência concordou — que fôsse regularizada a situação, quer pela volta do pessoal às respectivas repartições, quer pela transferência ou remoção *ex-officio*, quando houvesse conveniência.

O Ministério da Justiça, ponderando que o regresso imediato do pessoal viria trazer um forte desequilíbrio, pediu autorização para que a situação se prolongasse por mais um ano. Vossa Excelência, aprovando o parecer dêste Departamento, autorizou que os funcionários afastados permanecessem onde estavam até 31 de março de 1940, excetuados os que se achassem exercendo trabalho incompatível com as respectivas carreiras profissionais. Êstes deveriam regressar imediatamente, bem como os extranumerários. Foi recomendado, ainda, que o Ministério apre-

sentasse, até 29 de fevereiro de 1940, o projeto de lotação dos seus serviços, para ser apreciado pela comissão creada pelo decreto n. 2.955, de 1938.

Ainda com relação ao afastamento de funcionários, é digno de nota o decreto-lei n. 1.258, de 8 de maio de 1939, baixado por iniciativa dsête Departamento. Excetuado o decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que dispôs sobre cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento no exterior, não havia normas disciplinadoras da ida de funcionários a países estrangeiros, para realização de trabalhos ou estudos. A nova lei veio preencher essa lacuna, estabelecendo normas a respeito. Somente Vossa Excelência poderá designar funcionários para realizarem estudos ou trabalhos no estrangeiro, com ou sem onus para os cofres públicos.

A indicação dos nomes deverá ser feita justificadamente, por intermédio do Ministro de Estado, pelo Diretor da repartição ou estabelecimento interessado nos estudos ou nos trabalhos a que o funcionário deverá proceder.

Do expediente de indicação constará, para cada caso, o número de funcionários a serem designados, a natureza dos encargos atribuídos e as remunerações correspondentes.

Por outro lado, com o objetivo de evitar que as indicações para missões no estrangeiro fiquem circunscritas a um número limitado de servidores, o decreto-lei proíbe que, salvo caso de justificada conveniência, a juízo de Vossa Excelência, o funcionário volte a ser designado para outra comissão, no estrangeiro, antes de decorrido o prazo de 4 anos de regresso e efetivo exercício no Brasil. Essa proibição não atinge, evidentemente, os funcionários da carreira diplomática.

Além disso, quando se tratar de missão referente à compra de materiais ou à fiscalização de qualquer natureza, a remuneração do funcionário encarregado da compra ou da fiscalização deverá correr pelas dotações próprias, sendo vedado a êsse funcionário receber estipêndios das firmas fornecedoras ou das entidades fiscalizadas, inclusive por conta de depósitos feitos para tal fim.

Êsse dispositivo, de inegavel alcance moral, não acarreta, como poderia parecer à primeira vista, aumento de despesa para os cofres públicos, visto como é fictícia a economia resultante do pagamento dos fiscais por aquela forma. E isto porque, no total a ser pago às firmas fornecedoras, era sempre incluída a importância correspondente ao depósito em aprêço.

Outrossim, foi determinado que as taxas de fiscalização, exigidas nos editais em vigor, deverão ser recolhidas aos cofres públicos, à conta da receita geral da União.

Das disposições do decreto-lei foram excluídos os ministérios militares e o das Relações Exteriores, por não lhes parecerem applicaveis as normas gerais estabelecidas.

Seleção inicial

A Lei do Reajustamento, como é sabido, consagrou a exigência do concurso para o ingresso nos quadros do funcionalismo. Excetuaram-se, apenas, os cargos isolados, de provimento efetivo ou em comissão.

Os cargos em comissão correspondem, na sua grande maioria, a funções de chefia ou direção. Por isso mesmo foi estabelecido que seriam preenchidos por livre escolha do Governo, na base da confiança.

Quanto aos cargos de carreira, que constituem a grande massa, o princípio adotado pela Lei n. 284 foi o concurso realizado por um órgão central, primitivamente o Conselho Federal do Serviço Público Civil, depois este Departamento.

Concursos anteriores a lei n. 284

A transição determinada, por isso mesmo que era profunda, não poderia operar-se bruscamente. A própria lei n. 284 assegurou, no art. 14 de suas disposições transitórias, o aproveitamento dos classificados em concursos anteriores, durante a vigência dos prazos legais de sua validade.

Havia, entretanto, diversos concursos realizados sem prazo fixo de validade. Foi baixado, então, o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, que limitou a 31 de dezembro daquele ano a sua vigência, revalidando, até a mesma data, os que houvessem caducado, ou viessem a caducar, entre 28 de outubro de 1936 e 31 de dezembro de 1938. Visava-se, com essa medida, fazer com que o ano de 1939 marcasse o início de uma nova fase, em que as nomeações para as carreiras obedecessem, exclusivamente, ao critério da seleção efetuada pelo órgão central.

Aconteceu, porém, que, ao terminar o ano de 1938, não haviam sido realizados, ainda, concursos em número suficiente para fazer face às necessidades da administração. Adotou-se, por esse motivo, a providência de revalidar os concursos que haviam perdido a validade, por força do citado decreto-lei n. 636, em 31 de dezembro daquele ano. A revalidação estender-se-ia até 31 de dezembro de 1939, ou, antes disso, até a data da homologação de concursos da mesma natureza, realizados por este Departamento. Só poderiam ser nomeadas as pessoas que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública.

Essas medidas foram consubstanciadas no decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939. Posteriormente, em 6 de setembro de 1939, foi baixado o decreto-lei n. 1.572, que consolidou as disposições vigentes sobre o assunto e legislou sobre os concursos anteriores à lei n. 284, cujos prazos de validade ultrapassavam 31 de dezembro de 1938. Também em relação a esses concursos foi determinado que perderiam a validade em 31 de dezembro de 1939, tendo preferência para nomeação os candidatos que, até essa data, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

Com essas providências, adiou-se por um ano a caducidade de todos os concursos realizados anteriormente à lei n. 284, de 1936. Deveriam todos, que ainda vigorassem, perder a validade em 31 de dezembro de 1939, excetuados os de magistratura, ministério público e magistério.

Realmente, ao terminar o ano, o impulso que o Departamento dera à realização dos concursos fôra bastante para dispensar a reprodução das medidas anteriormente tomadas. Apenas foram revalidados, pelos decretos-leis ns. 1.900 e 1.918, de 20 e 28 de dezembro de 1939, os concursos realizados para cargos que hoje integram as carreiras de atuário, do Ministério do Trabalho, e agente fiscal do imposto de consumo, coletor e escrivão de coletorias federais, do Ministério da Fazenda. Os de atuário vigorarão até que seja homologado novo concurso para a

carreira, levado a efeito por este Departamento. Os demais produzirão efeito até 31 de dezembro de 1940, salvo o caso de realização de concurso da mesma natureza por este Departamento, hipótese em que perderão a validade na data da homologação. Terão preferência os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contarem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

Efetivação de interinos

Outra exceção aberta ao princípio do concurso realizado por um órgão central foi a efetivação de interinos, ocupantes de cargos vagos, nomeados anteriormente à Lei de Reajustamento. A medida, inicialmente circunscrita ao Ministério da Agricultura, foi depois tornada extensiva aos demais ministérios, de acordo com o despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, n. 1.486, de 7 de julho de 1937.

Os interinos nomeados antes da Constituição Federal de 1934, para cargos cujo provimento não dependia de concurso, foram efetivados independentemente de prestação de provas. Os que o foram antes de 16 de julho de 1934, para cargos cujo provimento efetivo dependia de concurso, e aqueles cujas nomeações foram efetuadas entre 16 de julho de 1934 e 30 de outubro de 1936 ficaram sujeitos a uma prova de prática de repartição e julgamento de títulos que apresentassem, além da apuração de assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, capacidade e aptidão profissional.

Eram 430 os interinos nessas condições, assim distribuídos:

Agricultura	252
Educação	41
Fazenda	3
Guerra	4
Justiça	35
Trabalho	10
Viação	85
	<hr/>
	430

As provas foram realizadas pelas Comissões de Eficiência, com a revisão deste Departamento. O resultado foi o seguinte:

Habilitados (efetivados)	388
Inhabilitados	30
Abstenções	12
	<hr/>
	430

Pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145

Houve, ainda, uma outra exceção à norma do concurso público, realizado pelo órgão central. Foram as provas de classificação para aproveitamento do pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

A lei n. 284 havia seccionado diversas carreiras então existentes, retirando, assim, a numerosos funcionários, a possibilidade de acesso. O decreto-lei n. 145 veio per-

mitir o aproveitamento desse pessoal nas carreiras de nível superior, de acôrdo com as instruções que fossem elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil. As instruções organizadas pelo Conselho e aprovadas por Vossa Excelência prescreviam a realização de provas, mediante as quais se obtivesse uma classificação a ser observada no aproveitamento. Coube a êste Departamento realizar as provas, o que fez no comêço do ano de 1939.

Haviam sido inscritos 3.951 funcionários, pertencentes a diversos quadros ministeriais, sendo :

Escriturários	3.242
Estatísticos-auxiliares	42
Serventes	667
	<hr/>
	3.951

Compareceram às provas 3.070, assim discriminados :

MINISTERIOS	Escriturários	Estatísticos auxiliares	Serventes
Agricultura.....	—	15	9
Educação.....	166	—	14
Fazenda.....	668	18	240
Guerra.....	19	—	20
Justiça.....	45	6	24
Marinha.....	4	—	7
Relações Exteriores.....	—	—	5
Trabalho.....	—	—	8
Viação.....	1.695	—	109
Totais.....	2.595	39	436

Abstiveram-se 881 funcionários, sendo :

Escriturários	647
Estatísticos-Auxiliares	3
Serventes	231
	<hr/>
	881

Tendo as provas, como único objetivo, a classificação do pessoal, não houve reprovações, muito embora se tivesse revelado um nível intelectual baixíssimo da maioria dos funcionários examinados. Basta lembrar que, classificada a habilitação dos candidatos em nula, deficiente, regular e suficiente, foram apurados, entre os que apresentaram títulos e os que não os tinham, os seguintes resultados :

Habilitação	Sem títulos	Com títulos
Nula	173	72
Deficiente	928	1.348
Regular	57	438
Suficiente	1	53
	<hr/>	<hr/>
	1.159	1.911
	<hr/>	<hr/>
	3.070	

Estes números, bem expressivos, evidenciam que mais de 74% dos funcionários submetidos às provas têm habilitação deficiente e que 8% nenhuma possuem.

Êste resultado mostra a necessidade de selecionar-se, rigorosamente, o candidato a cargo público e, mais ainda, de condicionar o acesso, dentro de cada carreira, à demonstração de aproveitamento em cursos de inscrição e frequência obrigatórias, além dos concursos de segundo grau.

Concursos de 1.º Grau realizados pelo antigo C. F. S. P. C. e por êste Departamento

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, absorvido por outros problemas, pouco realizou em matéria de concursos. Durante os anos de 1937 e 1938 foram efetuados quatro, para as carreiras de

Consul
Médico Sanitarista e
Datilógrafo

e para os cargos, em comissão, de

Auxiliar Acadêmico.

Além desses, foram iniciados oito, que terminaram em 1939, já sob a direção dêste Departamento.

O ano de 1939 marcou, aliás, uma atividade intensa, nesse setor. Foram ultimados os concursos iniciados em 1938, para as carreiras de :

Técnico de Educação (apenas classificação final)
Diplomata (apenas classificação final)
Meteorologista
Servente
Calculista
Estatístico-auxiliar (1.º)
Guarda Sanitário
Escriturário ;

foram iniciados e concluídos mais cinco concursos, para as carreiras de :

Carteiro
Estatístico-Auxiliar (2.º)
Veterinário (homologado em 10-1-940)
Contador (homologado em 10-1-940)
Conservador (homologado em 17-1-940) ;

e foi iniciada a realização de mais seis, para as seguintes carreiras :

Inspetor de Imigração
Agrônomo
Detetive
Inspetor de Alunos
Calculista (2.º)
Diplomata (2.º)

Além desses, todos de 1.º grau, foram realizados mais dois de 2.º grau, de que se falará noutro trecho.

Os concursos realizados em 1939, inclusive os iniciados no ano anterior, tiveram o seguinte desenvolvimento:

Técnico de Educação — Aberto para as classes I, J, K e L da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde. Iniciou-se a 12 de abril de 1938, data em que foram abertas as inscrições.

As provas se realizaram ainda em 1938 e a classificação foi homologada em 26 de janeiro de 1939. Inscreveram-se 133 candidatos, deixando 14 de apresentar a monografia exigida nas Instruções. Dos 119, 47 atenderam às condições mínimas necessárias à aprovação, pelo que os autores foram chamados a exame de sanidade e de capacidade física, faltando apenas 1, que, por esse motivo, foi eliminado do concurso. Os demais, habilitados todos, foram convocados para a defesa da monografia, comparando 44. A prova escrita, que se seguiu aos trabalhos da defesa de monografia, estiveram presentes 43 candidatos. E com o julgamento dos títulos, terminado a 26 de outubro, efetuou-se a última prova. Identificadas as provas escritas, apurou-se a média final, tendo sido classificados 27 concorrentes.

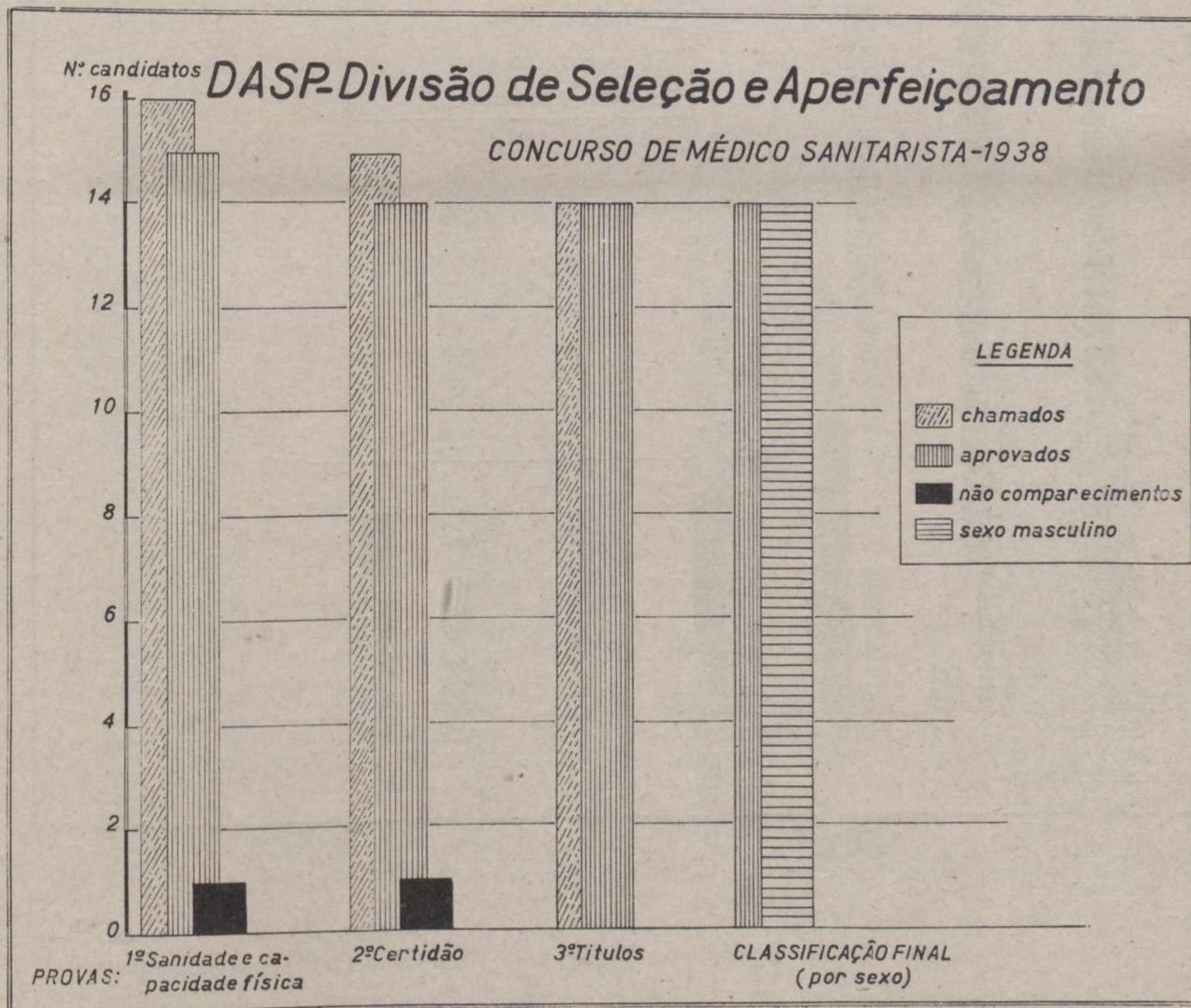
As novas instruções, já baixadas, procuraram corrigir as imperfeições, aliás naturais, do primeiro concurso. So-

mente nova experiência poderá retificar, ainda mais, as deficiências de **forma** e de **conteúdo** na seleção de pessoal para tão importante carreira. Este Departamento está convencido, porém, de que somente quando tivermos a regulamentação de carreira, isto é, depois de analisadas realmente as suas funções típicas, é que será possível selecionar funcionários verdadeiramente qualificados.

Por outro lado, sem que exista formação sistemática, em cursos mantidos regularmente pelo Estado, não ha como obter elevação de nível na seleção de técnicos de educação. Sentindo essa deficiência de nossa cultura pedagógica, o Governo expediu o decreto-lei n. 1.190, organizando a Faculdade Nacional de Filosofia, na qual está prevista a formação desses técnicos, em cursos sistemáticos de 3 anos.

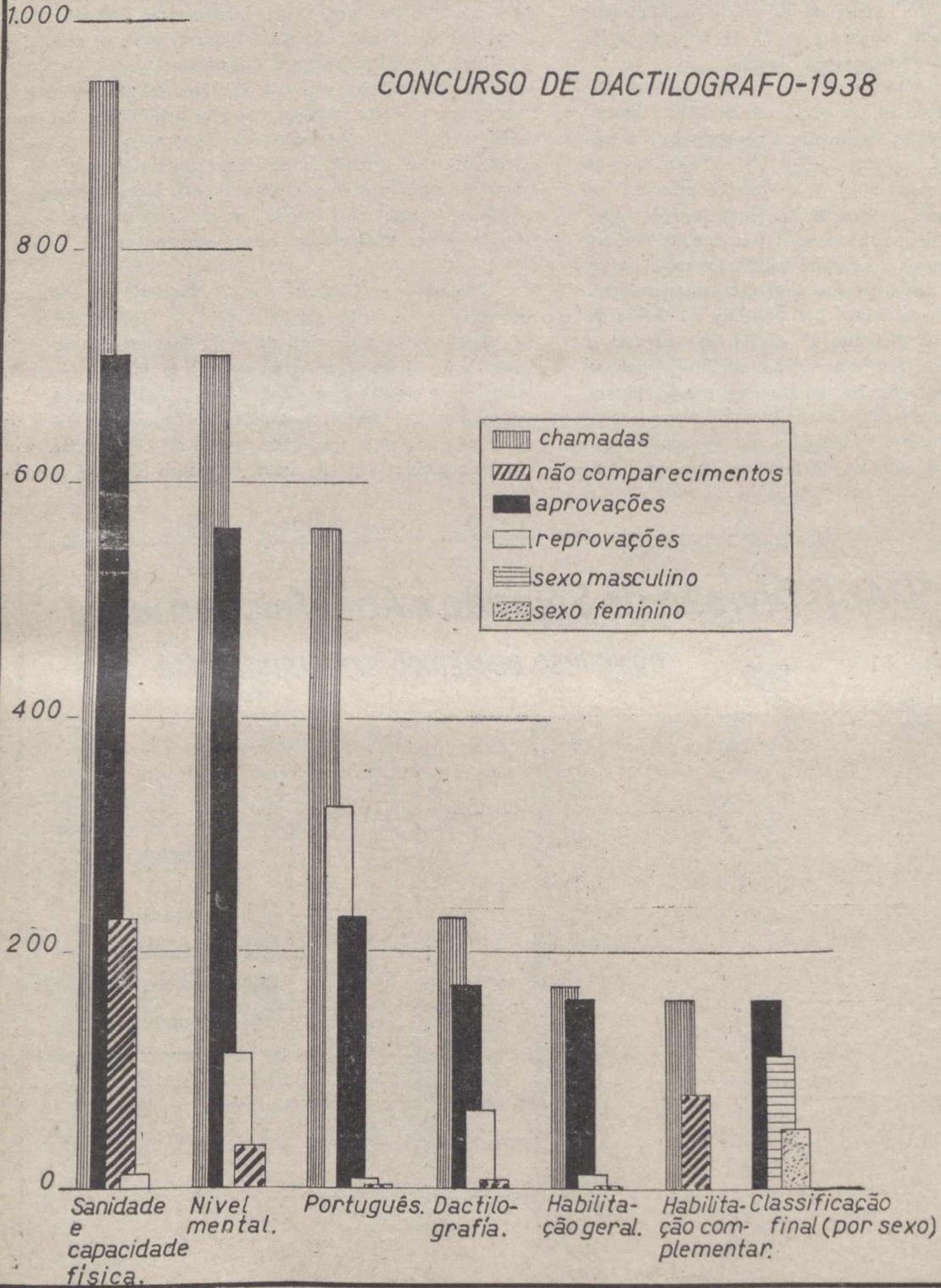
Diplomata — Concurso para o Ministério das Relações Exteriores.

Iniciou-se a 9 de abril de 1938, data em que se abriram as inscrições, e encerrou-se a 7 de janeiro de 1939, com a homologação da classificação. Atenderam à chamada para os exames de sanidade e capacidade física os 55 candidatos cujas inscrições haviam sido aprovadas, sendo inhabilitados 10. À prova escrita de Francês compa-



DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE DACTILOGRAFO-1938



receram 44 candidatos, dos habilitados em saúde. Também nesta prova 10 não conseguiram atingir o mínimo necessário à aprovação. A segunda prova escrita foi a de inglês. Estiveram presentes os 34 candidatos aprovados na anterior, dos quais 3 foram inhabilitados. As provas se realizaram com pequenos intervalos; um dia após a de inglês, efetuou-se a escrita de português, com a presença dos 31 concorrentes. Lograram aprovação 22. Na prova de Direito Internacional Privado, a que compareceram 22 candidatos, foram inhabilitados 3. As provas de Direito Internacional Público e de História da Civilização e do Brasil, estiveram presentes os 19 habilitados na anterior, sendo que na de História foi inhabilitado 1. Os 18 restantes participaram da classificação final, aprovados que foram nas demais.

O desenrolar das provas forneceu uma série de observações que foram utilizadas no novo concurso, que ora se realiza para a mesma carreira. Assim, verificou-se que as provas de Estatística e Escrituração Mercantil eram supérfluas, porque dispensáveis para a carreira de Diplomata e porque o peso 1, que lhes era atribuído, concedia às referidas provas muito pouca influência na classificação final. As novas instruções suprimiram a prova de Escrituração Mercantil e a de Estatística deixou de ser uma

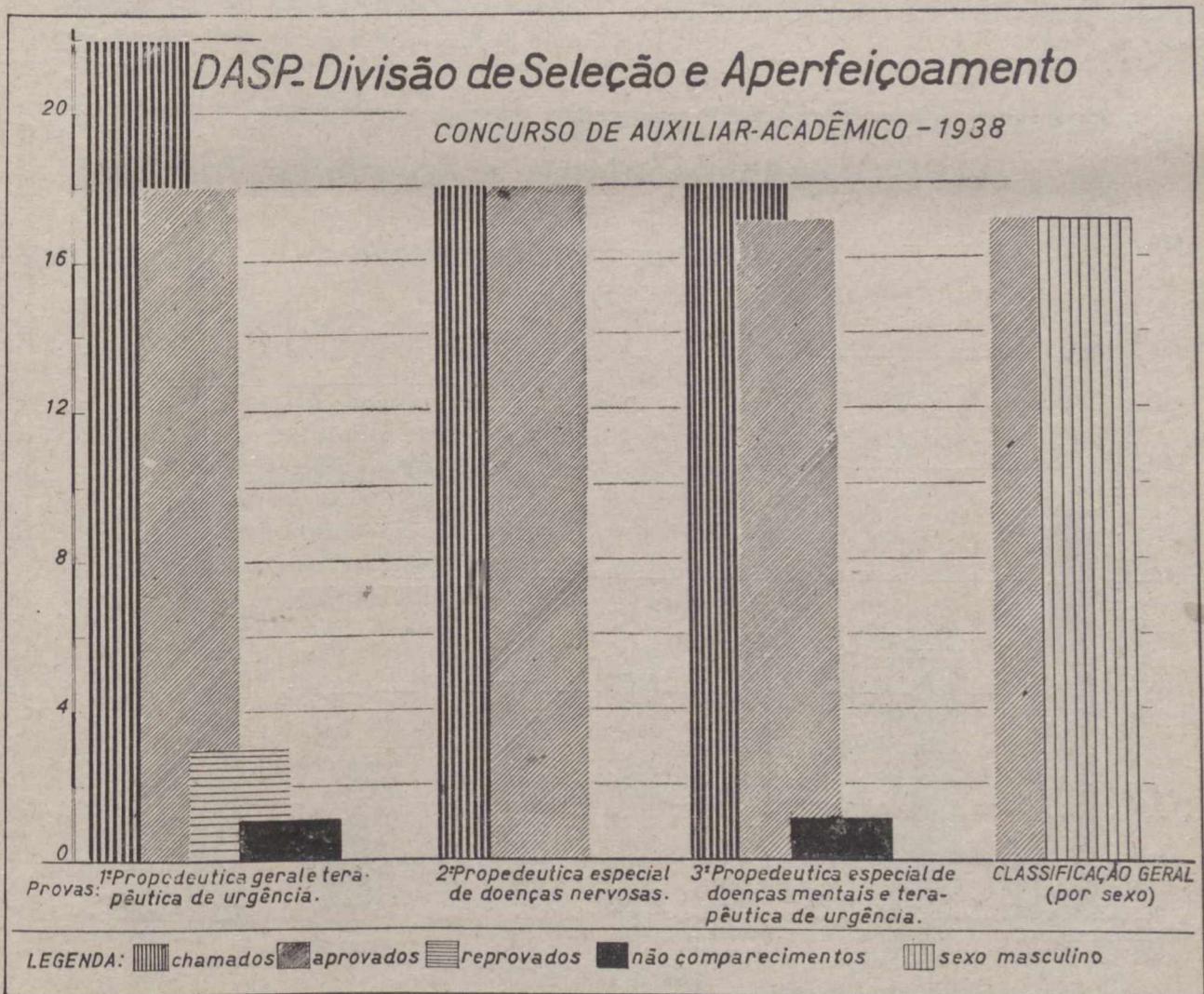
prova isolada para constituir uma parte da de Matemática.

Observou-se, também, que fôra pouco feliz a escolha de Shakespeare para a tradução de Inglês e de Eça de Queiroz para a versão, por serem autores extremamente difíceis.

O Departamento julga que a obtenção do pessoal para a carreira de Diplomata melhorará muito quando a Administração dispuser de um curso de ciências políticas, previsto, aliás, pela Faculdade Nacional de Filosofia.

E' de lamentar, porém, que no curso de Ciências Sociais não tenha sido incluída uma cadeira de diplomacia, ainda que de caráter facultativo. Por certo, as cadeiras de Economia Política e de Política poderão em grande parte atenuar a deficiência apontada. Mas, nem por isso, este Departamento deixa de observar que o curso de ciências sociais deveria ser orientado de tal forma que pudesse fornecer elementos capazes para o Ministério das Relações Exteriores.

Meteorologista — Concurso para o Ministério da Viação. Iniciado em junho de 1938, com a abertura das inscrições, terminou em março de 1939, quando foi homologada a classificação. Dos 58 candidatos chamados, 42 compareceram às provas de sanidade e de capacidade física,



sendo 35 habilitados. À primeira prova escrita de seleção, Matemática, estiveram presentes 33 candidatos, dos quais foram aprovados 19. Estes foram convocados para a prova de Técnica de Régua de Cálculo, sendo que apenas 5 deixaram de satisfazer às exigências mínimas, pelo que não foram aprovados. Às demais provas compareceram os 14 que lograram aprovação nessas primeiras e, deles, 4 se classificaram.

Relativamente a este concurso, o Departamento tem as seguintes observações a fazer:

Primeiramente, não existe em nosso sistema de ensino qualquer curso que possa fornecer elementos qualificados para a carreira. A prova disso está no elevado número de inscritos e no reduzido número de aprovados.

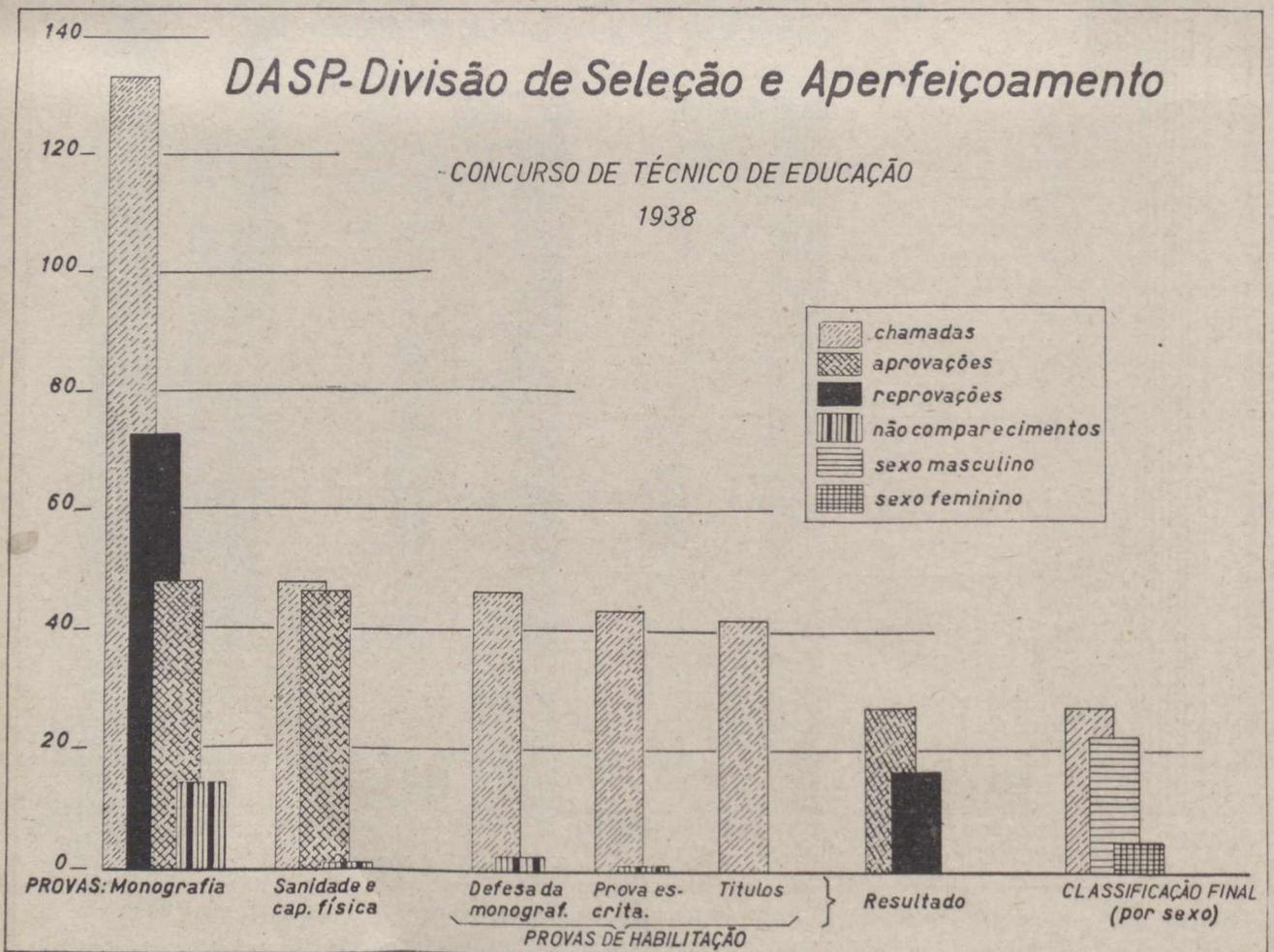
Nenhum sistema de seleção pôde viver independente do sistema de educação de um país. Toda seleção, racionalmente orientada, deve considerar, preliminarmente, de um lado, as escolas, as universidades, em suma, os cursos de preparação da matéria prima; e, de outro, o trabalho e as suas condições de realização.

A Faculdade Nacional de Filosofia poderia introduzir nos seus cursos a cadeira de Meteorologia. Isso seria de grande vantagem, sabida, como é, a necessidade de meteorologistas profissionais, não só para as repartições públicas, como para os serviços de aeronáutica, tão desenvolvidos no Brasil.

Servente — Para qualquer ministério. Abertas as inscrições em 12 de março de 1938, o concurso só terminou em 13 de abril de 1939. Sujeito, ainda, ao antigo processamento, na parte de inspeção médica, este concurso teve um andamento muito moroso, pois os exames de sanidade e de capacidade física só eram iniciados depois de aprovadas todas as inscrições. Chamados que foram às provas de saúde os 1.031 candidatos inscritos, compareceram 783, sendo 681 habilitados. À prova de nível mental e aptidão estiveram presentes 568 concorrentes, dos aprovados nas primeiras — sanidade e capacidade física. Nessa prova foram eliminados apenas 85 candidatos, ou sejam, aproximadamente, 15%. A seguir, realizou-se a prova de Leitura Silenciosa e Conhecimentos Gerais, com a presença de 454 candidatos. Foram habilitados 382, que participaram da classificação final.

Calculista — Concurso para o Ministério da Agricultura. Iniciado a 16 de junho de 1938, quando se abriram as inscrições, e encerrado a 14 de março de 1939, quando foi homologada a classificação.

Foram aprovadas as inscrições de 120 candidatos, mas somente 78 estiveram presentes às provas de sanidade e de capacidade física, em que lograram habilitação 74 concorrentes. A prova seguinte foi Matemática, a que compareceram 74 competidores, dos quais 29 foram aprovados. A prova de Técnica de régua de cálculo realizou-se com a



presença dos 29 habilitados na anterior, sendo 22 aprovados. Ainda a prova de Português inabilitou 4; e, dos 18 restantes, havendo faltado um à prova de Física, classificaram-se 6, depois de se terem submetido às demais provas.

O nível desse concurso não foi muito alto, tendo em vista a remuneração da classe inicial. Mesmo assim, o número de inabilitados foi grande, o que prova que o ensino da matemática não vem sendo conduzido de maneira que pessoas, portadoras de certificado de 5.ª série do curso secundário, possam apresentar-se a um concurso em que a matemática é exigida em nível desse grau de ensino.

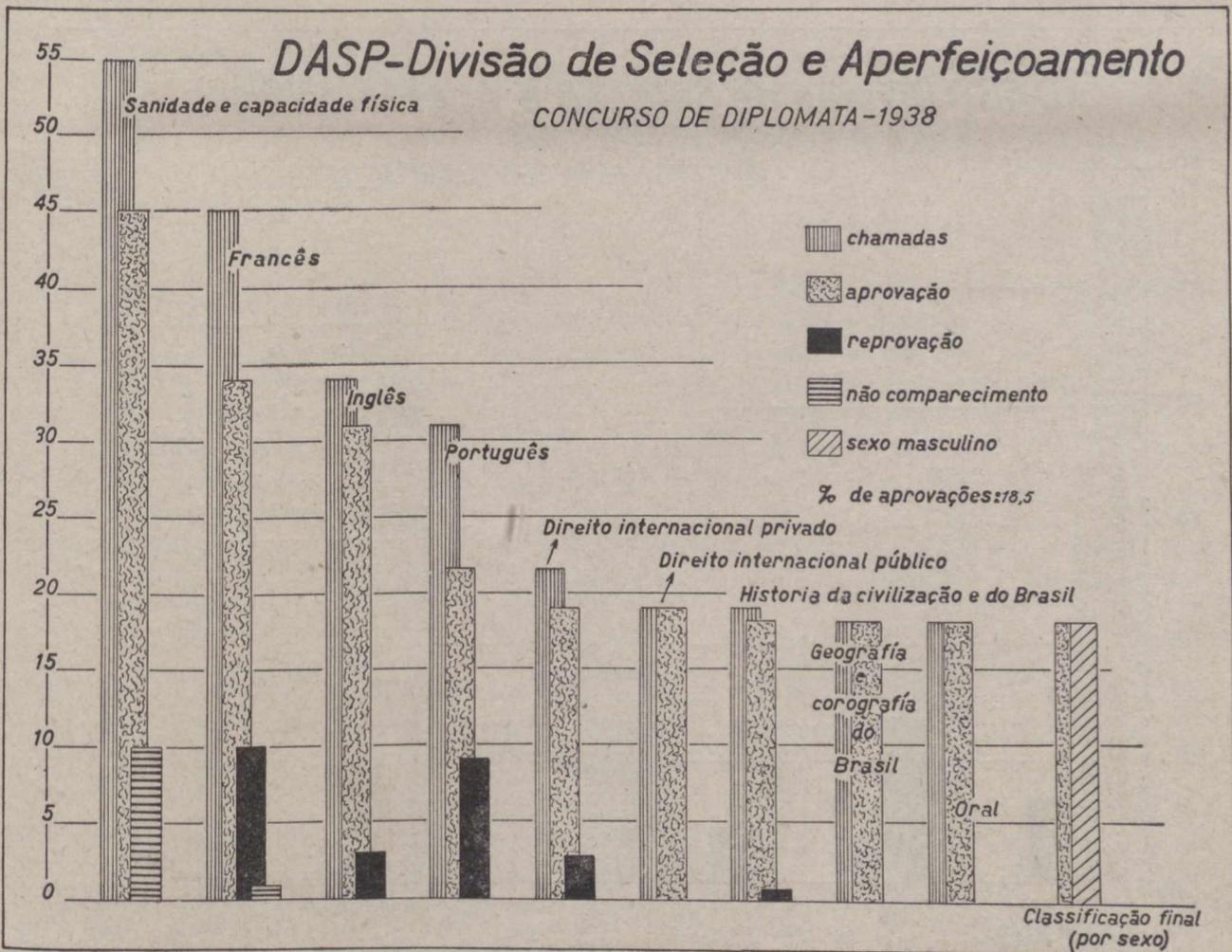
Estatístico-Auxiliar (1.º) — Concurso para os Ministérios da Agricultura, da Educação, da Fazenda, da Justiça e do Trabalho. Iniciado em 30 de julho de 1938, com o edital de abertura, terminou esse concurso no dia 24 de abril, quando foram homologadas as inscrições. Depois das provas de sanidade e capacidade física, a que compareceram 509 candidatos, dos 639 cujas inscrições foram aprovadas, realizou-se no dia 5 de março de 1939 a prova de nível mental e aptidão, com a presença de 380, dos 450 habilitados nos exames de sanidade. Essa prova de nível mental e aptidão inabilitou 64 concorrentes, que ficaram, assim, reduzidos a 316. A 17 de março, efetuou-se a prova

de Matemática, a que faltaram apenas 7, dos 316 habilitados na anterior. Não foi muito favorável a porcentagem de aprovações — aproximadamente 7% de habilitados, ou sejam 21. Ainda em março, no dia 26, realizava-se a prova de Estatística, com a presença dos 21 que lograram aprovação na de Matemática. Nesta última prova de seleção, foram inabilitados 5 candidatos. Os 16 restantes compareceram às demais provas, Português, Corografia do Brasil e Idioma Estrangeiro, todas de habilitação.

Na apuração das médias, para classificação, verificou-se que 4 concorrentes deixaram de alcançar o mínimo de pontos estabelecido — 60. Classificaram-se, desse modo, 12 candidatos, todos do sexo masculino.

Os resultados desse concurso comprovam as observações feitas sobre o de Calculista. A prova de Matemática, em nível de 3.º ano secundário, inabilitou 93% dos candidatos, o que dispensa qualquer comentário.

Guarda Sanitário — Concurso para o Ministério da Educação e Saúde. Iniciado a 12 de março de 1938, data da abertura das inscrições, e encerrado a 14 de abril de 1939, quando foi homologada a classificação. Às provas de sanidade e capacidade física compareceram 323 candidatos, dos 503 inscritos. Foram habilitados 286, dos quais 283 compareceram à prova seguinte, de nível men-



tal, em que foram inhabilitados 45. Compareceram à prova de conhecimentos gerais 189, sendo habilitados 132, 120 homens e 12 mulheres. À prova facultativa de policia sanitária compareceram 86 candidatos.

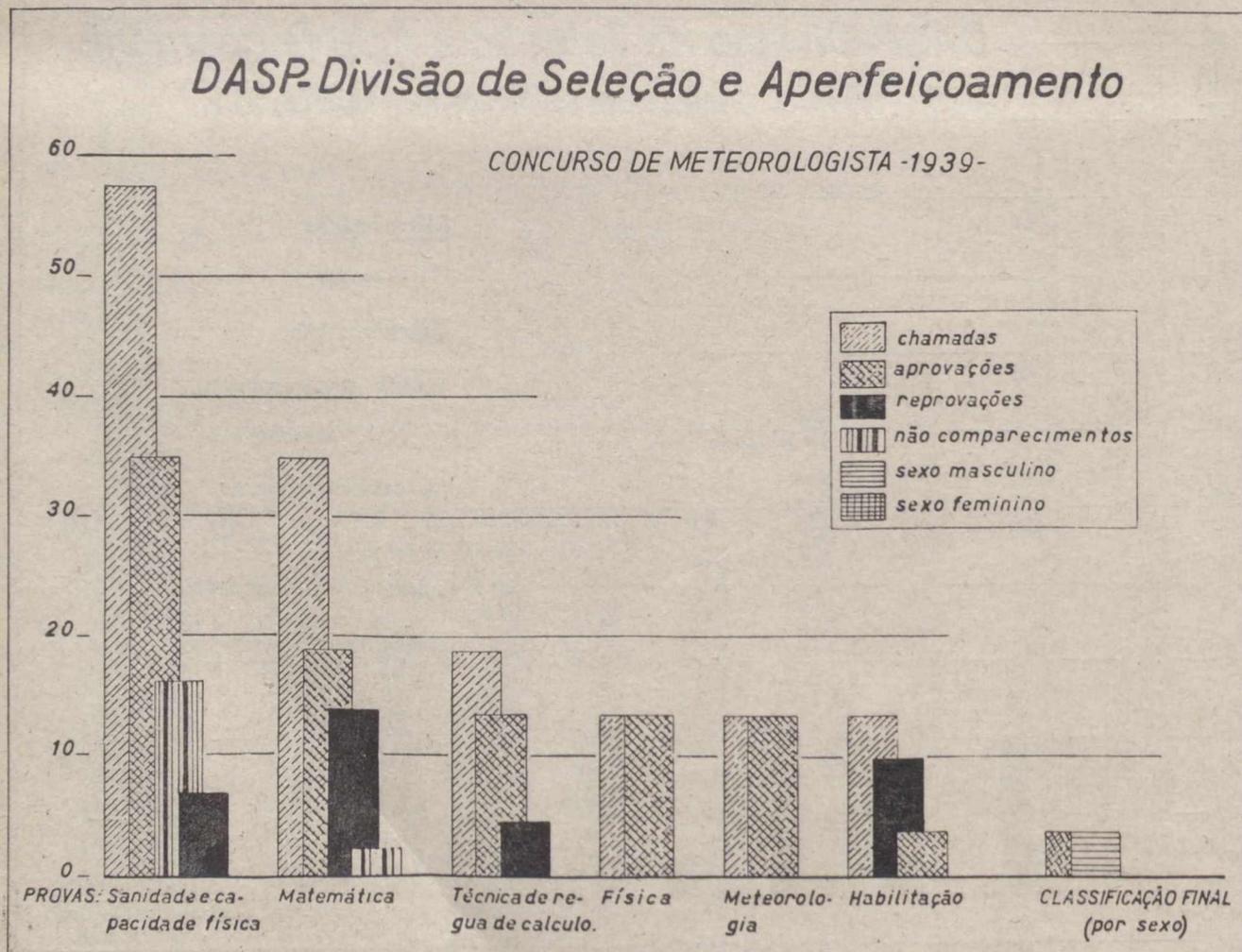
Os resultados desse concurso permitiram concluir que a prova facultativa de policia sanitária deve ser incluída entre as de seleção, porque representa um teste sintético, por analogia, do trabalho a ser realizado

Escriturário — Concurso para qualquer ministério Iniciado a 30 de julho de 1938, com a abertura das inscrições, e encerrado a 5 de agosto de 1939, com a homologação. As inscrições foram encerradas a 30 de setembro de 1938, tendo sido definitivamente inscritos 1.555 candidatos. Da data do encerramento até a realização da prova de nível mental e aptidão, foram submetidos a exame de sanidade e capacidade física 1.033 candidatos, dos 1.555 chamados. Os habilitados nesses exames, em número de 931, foram convocados para a prova de nível mental e aptidão, que se realizou a 18 de abril de 1939, tendo comparecido 768 candidatos.

Essa prova inhabilitou 120 concorrentes, ou sejam 15,83% de inhabilitações. A 4 de maio, foi levada a efeito a de Português, a que foram chamados os 648 aprovados na anterior, verificando-se, porém, uma abstenção de 24 candidatos. Foram dadas diversas questões gramaticais, alguns textos para corrigir e um relatório sobre

hipotético incidente havido entre certo funcionário e o respectivo chefe, em uma repartição pública. Dado o pouco estudo da lingua nacional, apenas 137 candidatos foram aprovados. Seguiu-se a prova de Aritmética, cuja frequência foi de quasi 100%. Chamados 137, compareceram 134. Muito embora o nível baixo da prova — as questões, de um modo geral, compreenderam matéria estudada na 2.ª série secundária fundamental — 9 candidatos não lograram aprovação, reduzindo-se, assim, a 125 o número de concorrentes. A última prova eliminatória, elementos de Direito, compareceram 124, dos 125 chamados. Foram apresentadas questões objetivas e essencialmente práticas, tendo sido permitido que os candidatos consultassem a legislação não comentada. O resultado foi bastante satisfatório: não houve reprovação. As últimas provas, Escrituração Mercantil, Estatística e Conhecimentos Gerais, todas de habilitação, compareceram os 124 candidatos aprovados nas anteriores, os quais foram finalmente classificados.

O concurso de Escriturário revelou que o ensino da lingua portuguesa não é feito de maneira objetiva, isto é, não se orienta no sentido de habilitar a redigir com clareza e precisão. Infelizmente, os candidatos a essa prova, na maioria estudantes e em parte diplomados, revelaram uma falta de aplicação nos estudos digna da maior



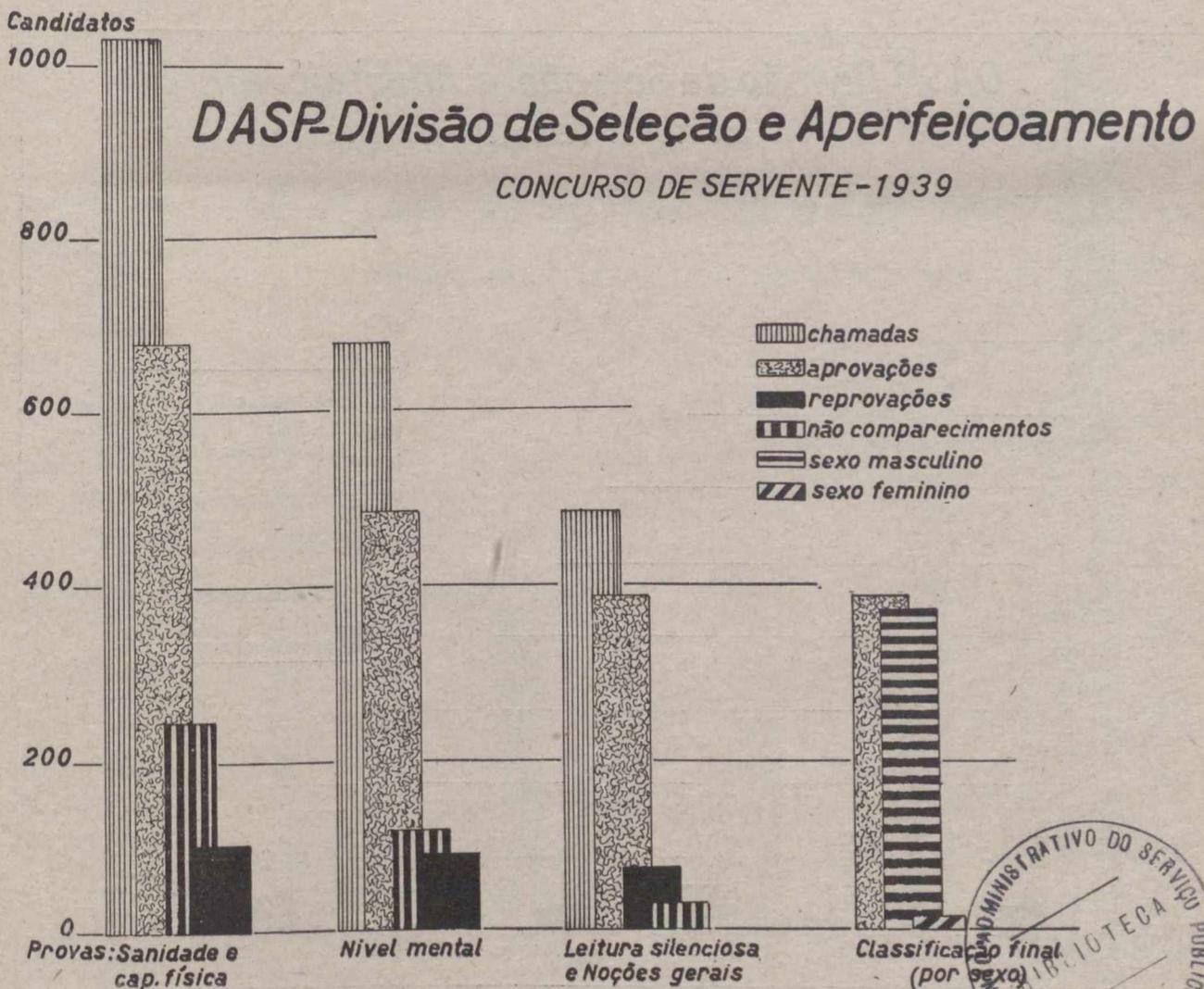
consideração, por parte dos responsáveis pelo ensino secundário no nosso país.

Carteiro — Concurso para o Ministério da Viação. Iniciado a 4 de janeiro de 1939, quando se abriram as inscrições, e concluído a 9 de setembro, com a homologação. Inscreveram-se 1.035 candidatos. As provas de sanidade e capacidade física, compareceram 944, dos quais 851 foram habilitados. Dêstes, 781 compareceram à prova de nível mental, sendo 655 habilitados. Compareceram à prova de Português 648 candidatos, sendo aprovados 419. Dêstes, 11 deixaram de comparecer às provas de Aritmética, Corografia e Educação Moral e Cívica, na qual foram reprovados 7, havendo, pois, um total de 401 habilitados.

Estatístico-Auxiliar (2.º) — Para os Ministérios da Fazenda, Justiça, Agricultura, Educação e Trabalho. Iniciado a 24 de julho de 1939, quando se abriram as inscrições, e encerrado a 22 de dezembro, com a homologação. Foram chamados às provas de sanidade e de capacidade física os 582 candidatos inscritos, tendo comparecido, porém, 544, com uma percentagem mínima de inhabilitações, apro-

ximadamente 6%. Depois de realizadas essas provas, os candidatos foram submetidos à de nível mental e aptidão, no dia 8 de novembro. Dos 511 convocados, compareceram 456, dos quais 398 lograram aprovação. A prova seguinte foi a de Matemática, que se realizou 13 dias após a anterior, a 21 de novembro. Estiveram presentes 386 candidatos. Verificou-se grande percentagem de inhabilitações, justamente por ser a matéria fundamental do concurso — não atingiram o mínimo necessário à aprovação 284 candidatos. Com a presença de 100 concorrentes, dos 102 habilitados na anterior, realizou-se, ainda em novembro, no dia 28, a prova de Estatística, em que foram aprovados 77 candidatos. No dia 7 de dezembro, tendo comparecido êsses 77, o concurso prosseguiu com a primeira prova de habilitação — Português. E, três dias depois, realizavam-se as últimas provas: Corografia e História do Brasil e Idioma estrangeiro, com o comparecimento dos 77 aprovados nas de seleção. Feita a identificação destas últimas provas, verificou-se a habilitação final de 66 candidatos.

Este segundo concurso de estatístico-auxiliar revelou, por parte dos concorrentes, um conhecimento mais preciso do verdadeiro sentido dos concursos realizados por êste



Departamento, que não consistem num mero conjunto de provas escolares. Realmente, ao passo que no primeiro concurso apenas 12 candidatos se classificaram, neste foram habilitados 66, a despeito de sensível elevação do nível exigido.

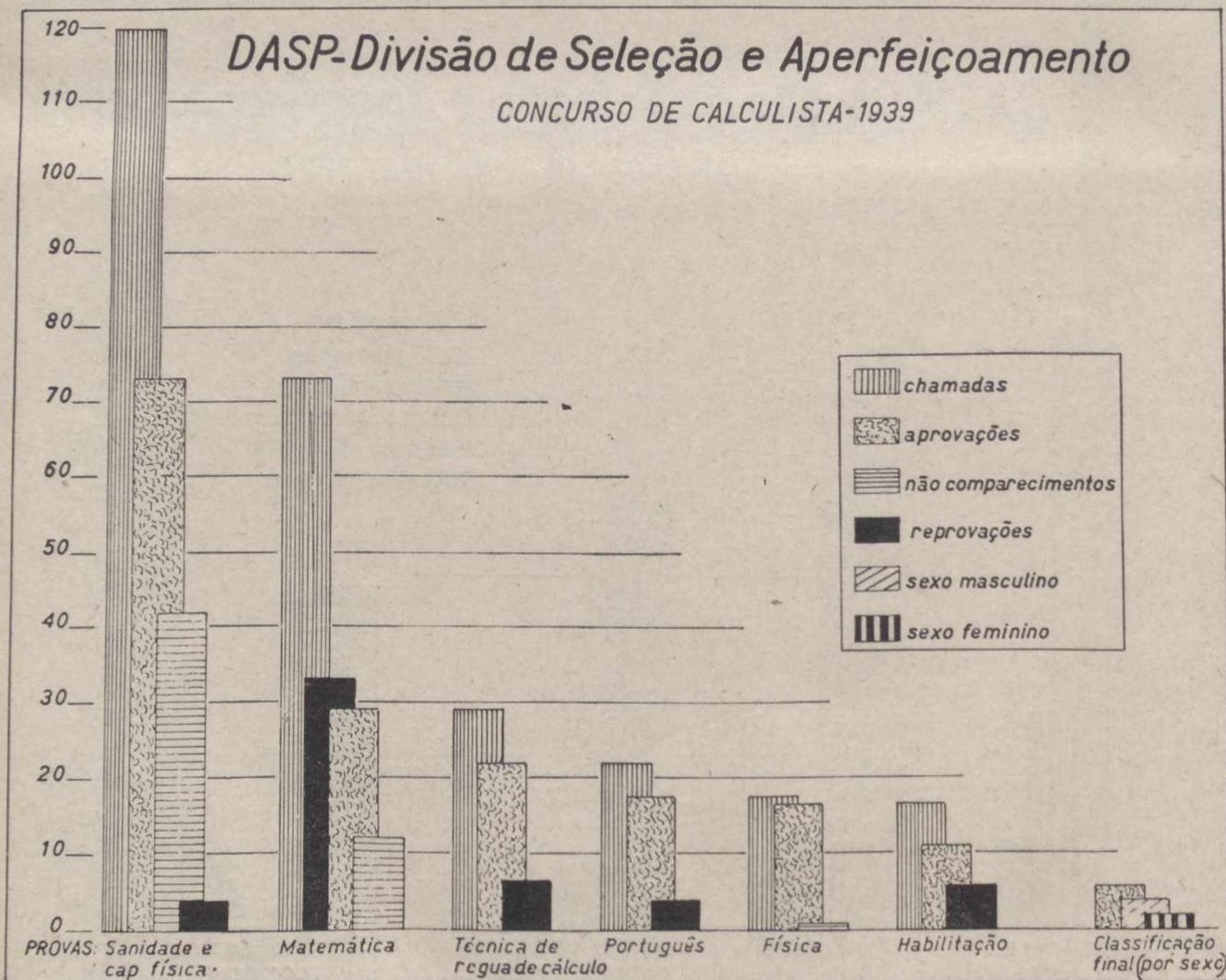
Veterinário — Concurso para o Ministério da Agricultura. As inscrições foram abertas em 10 de agosto de 1939 e encerradas em 24 de outubro. O concurso foi homologado em 10 de janeiro do corrente ano. Inscreveram-se 71 candidatos. Não compareceram 6 às provas de sanidade e capacidade física. Os 65 que se submeteram a tais provas foram todos habilitados. Dêstes, 59 compareceram à prova escrita de seleção, que registrou um grande número de reprovações, tendo sido habilitados apenas 14. Ainda um foi inhabilitado na prova teórico-oral. Os 13 candidatos restantes estiveram presentes às provas de habilitação obrigatórias, sendo, afinal, todos habilitados.

Contador — Concurso para o Ministério da Fazenda. Iniciado, com a abertura das inscrições, em 19 de setembro de 1939, e encerrado em 10 de janeiro de 1940, quando a classificação foi homologada. Inscreveram-se 286 candidatos, sendo 252 do sexo masculino e 34 do feminino.

Apresentaram-se às provas de sanidade e capacidade física 277, tendo sido habilitados 253. Somente 226 compareceram à prova escrita de Contabilidade Geral, Contabilidade aplicada à administração e Escrituração Mercantil; e apenas 76 foram habilitados. Todos êstes estiveram presentes à prova de Contabilidade Aplicada, sendo 5 inhabilitados. Na prova de Matemática e Estatística, mais 13 candidatos foram eliminados. Os 58 restantes fizeram as provas obrigatórias de habilitação e foram afinal aprovados.

Conservador — Concurso para o Ministério da Educação e Saúde. Iniciado em 28 de agosto de 1939, com a abertura das inscrições, e encerrado a 17 de janeiro de 1940, com a homologação. Inscreveram-se 16 candidatos, dos quais 2 deixaram de cumprir as exigências das Instruções. Submeteram-se às provas de sanidade e capacidade física e foram habilitados 14. Estes prestaram as demais provas, tendo sido, afinal, habilitados 10 candidatos, 2 homens e 8 mulheres.

E' interessante notar que, tendo sido aberto o concurso a diplomados e não diplomados, somente os primeiros lograram classificação. E' mais uma prova de que a formação sistemática de profissionais, em cursos ou escolas, permite melhor seleção. Esta não pode, consequen-



temente, deixar de levar em conta o sistema de educação do país.

A esse propósito, merece referência o fato de estar sendo planejada a reforma dos cursos de museus pelo respectivo diretor, que considera necessária essa reorganização, afim de exigir mais dos professores e alunos e assim satisfazer os requisitos do concurso, para seleção de profissionais capazes.

Verifica-se que, nos três últimos anos, foram realizados concursos de 1.º grau para 14 carreiras:

- Calculista
- Carteiro
- Conservador
- Contador
- Datilógrafo
- Diplomata (2, incluído o de Consul)
- Escriturário
- Estatístico-Auxiliar (2)
- Guarda-Sanitário
- Médico-Sanitarista
- Meteorologista
- Servente
- Técnico de Educação
- Veterinário

- Agrônomo
- Detetive
- Inspetor de Alunos
- Inspetor de Imigração

Além disso, cogitava-se de realizar, dentro em breve, mais 15 concursos, sendo 6 repetições, para as carreiras de Conservador, Contador, Escriturário, Servente, Técnico de Educação e Veterinário, e 9 concursos novos, para as carreiras de

- Agente de Polícia Marítima
- Dactiloscopista
- Guarda-Civil
- Guarda-Livros
- Médico-Legista
- Médico-Psiquiatra
- Oficial Administrativo
- Polícia Especial
- Tecnologista

Assim, dentro de pouco tempo subirá a 27 o número de carreiras beneficiadas pela nomeação de pessoal escolhido segundo os processos científicos de seleção, sendo 18 com um concurso para cada uma, 8 com 2 concursos e 1 com 3 concursos.

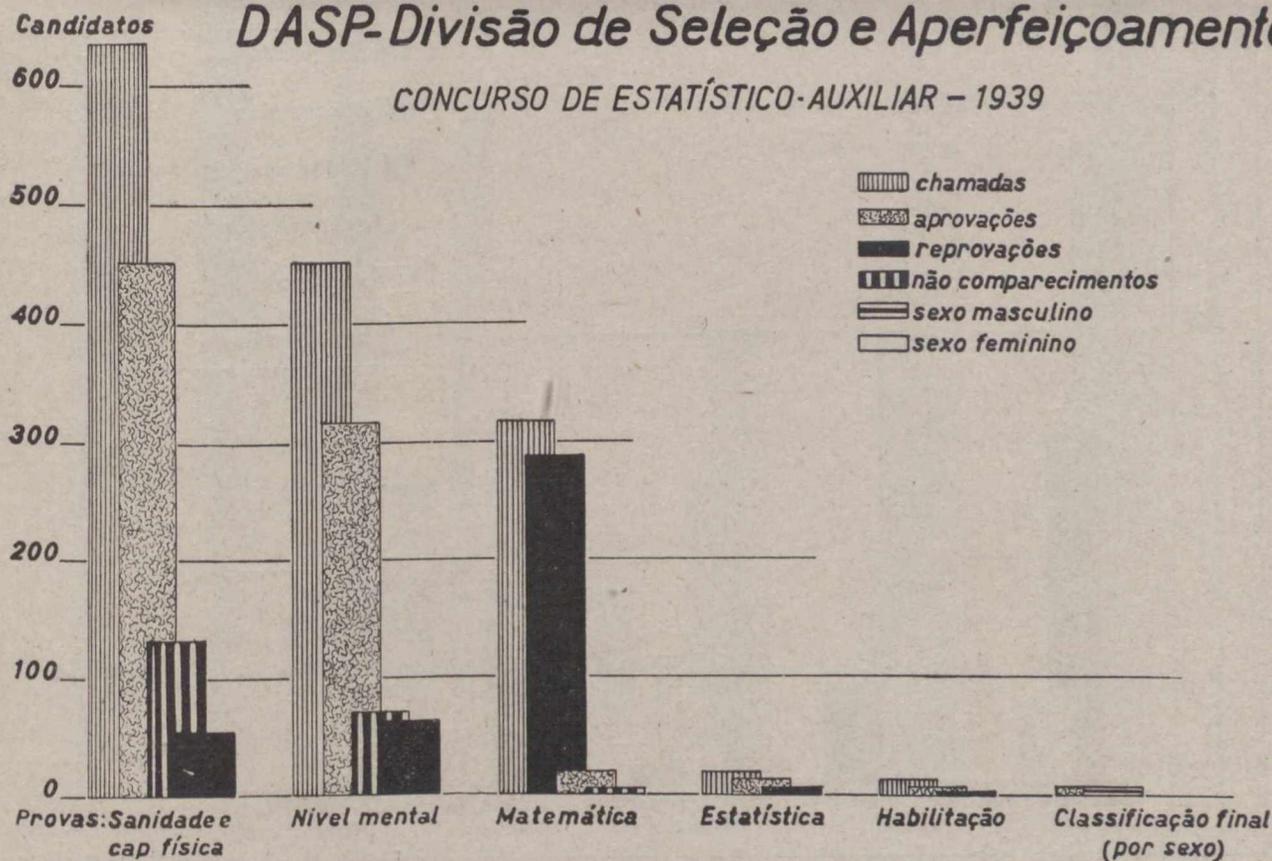
Movimento de inscrições e habilitações

Registraram-se, durante o exercício, 3.450 inscrições, o que dá uma média de 287,5 por mês.

Ao iniciar-se o ano de 1940, achavam-se em realização, além de novos concursos para Calculista e Diplomata, 4 para novas carreiras:

DASP - Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE ESTATÍSTICO-AUXILIAR - 1939



O total referido assim se distribue pelos meses do ano:

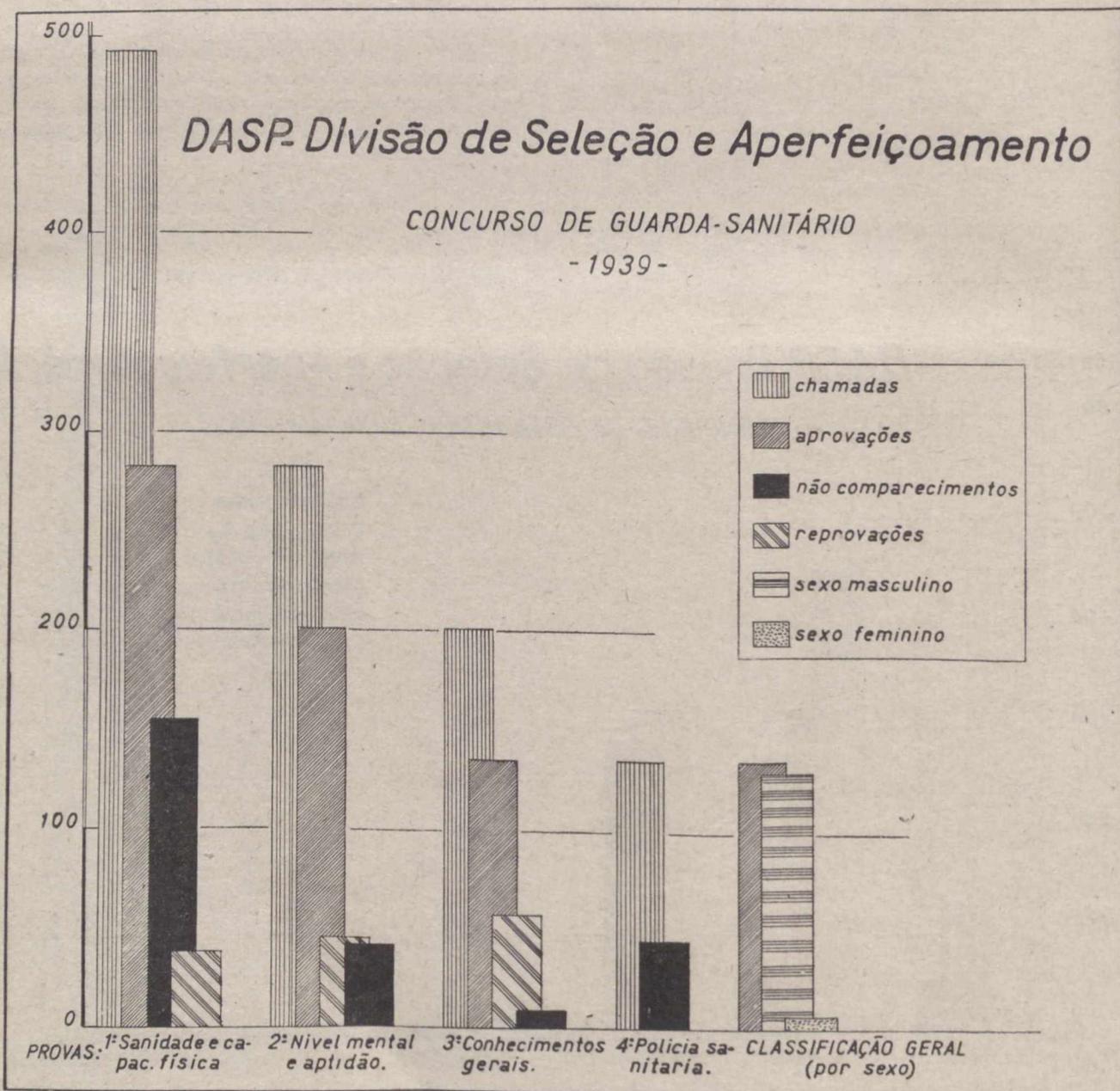
Janeiro	184
Fevereiro	169
Março	797
Abril	27
Maió	—
Junho	—
Julho	8
Agosto	296
Setembro	905
Outubro	507
Novembro	408
Dezembro	149
3.450	

Esse movimento é, evidentemente, pequeno. Durante todo um quadrimestre, de abril a julho, só se inscreveram

35 candidatos, número insuficiente, não só para corresponder às necessidades da administração, como, ainda, para fazer funcionar os serviços de inscrição e de exames de sanidade e capacidade física. De tudo isso resulta que, para evitar prejuizo aos cofres públicos com a manutenção de serviços inativos, faz-se necessário haver constantemente um mínimo de cinco concursos em realização. Isso, aliás, vem sendo observado nos últimos meses, com a intensificação dos concursos, em que o Departamento está empenhado.

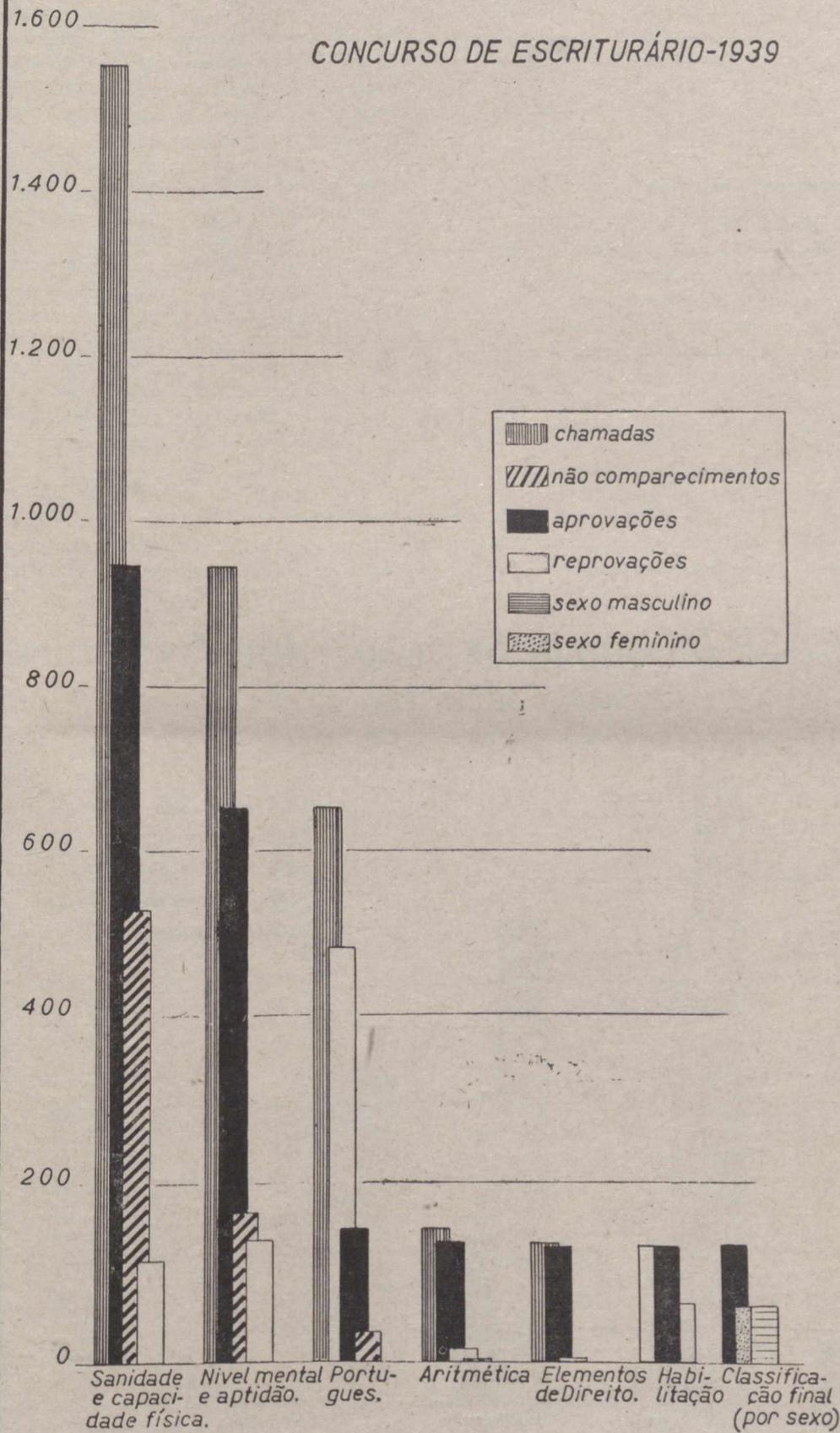
No decorrer do ano, foram habilitados, nos diversos concursos, 1.253 candidatos, assim distribuidos pelas carreiras:

Carteiro	401
Servente	382
Guarda Sanitario	132
Escriturário	124
Técnico de Educação	27



DASP - Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE ESCRITURÁRIO-1939



Diplomata	18
Estatístico-Auxiliar (2)	78
Calculista	6
Meteorologista	4
Veterinário	13
Contador	58
Conservador	10

1.253

Habilitações por idade

O artigo 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos estabeleceu que os limites de idade para a inscrição em concurso dos candidatos estrangeiros ao serviço público civil fossem fixados nas respectivas instruções.

O limite inferior, de acordo, ainda, com o Estatuto, tem sido fixado em 18 anos. Quanto ao limite superior, tendo em vista que o funcionário deve prestar, ao menos, 30 anos de serviço ao Estado e que a idade para aposentadoria foi fixada pela Constituição aos 68 anos, é necessário estabelecê-lo aos 38 anos.

Ha, porém, circunstâncias especiais, que impõem a modificação de tais limites, conforme a carreira para que o concurso é aberto. Neste particular, a fixação tem sido arbitrária. Seria preciso, para poder calcular os limites

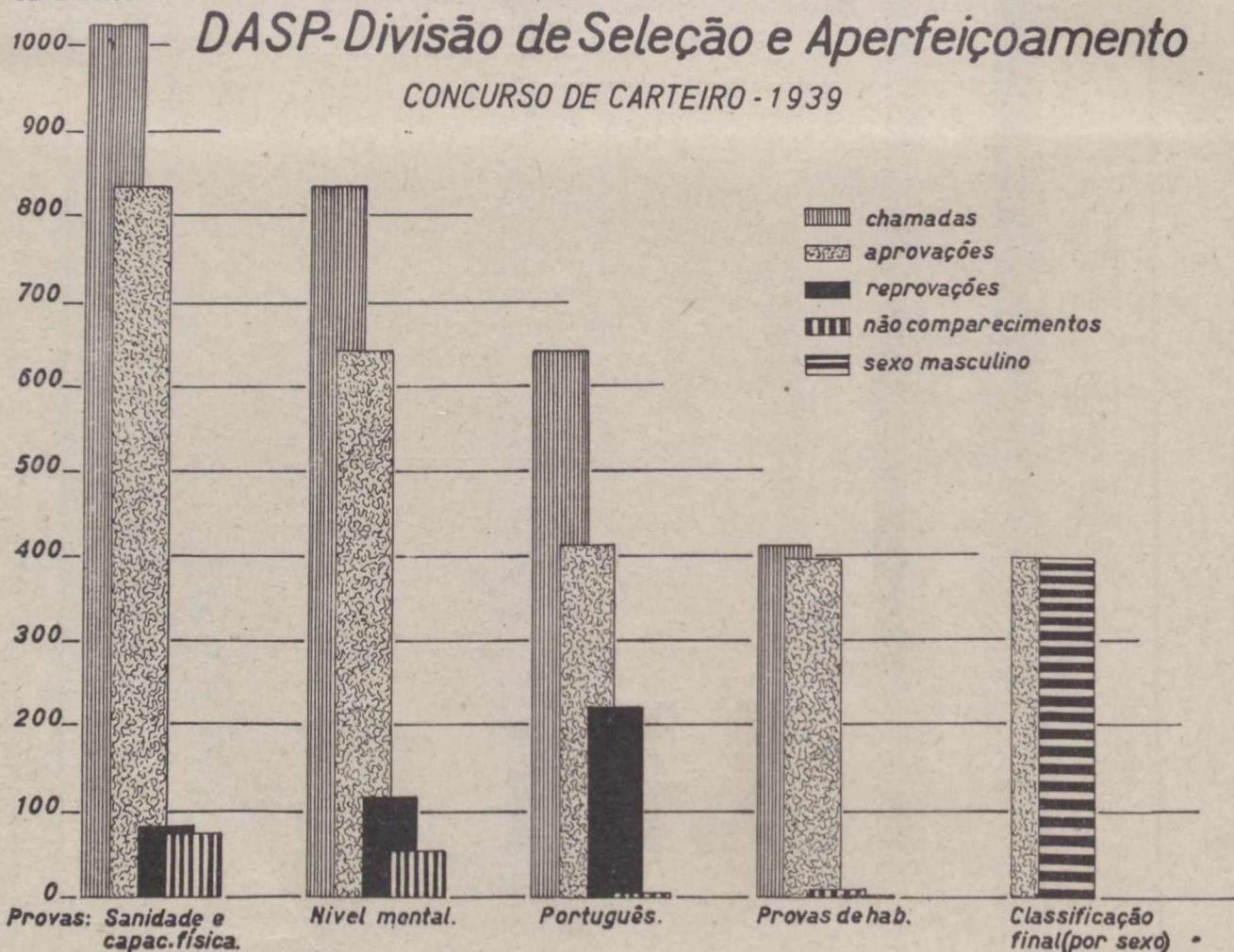
ótimos de idade para o exercício de cargo público, levar rigorosamente em conta, não só a experiência, como a formação cultural indispensável a cada carreira. Por exemplo, na hipótese de concurso para a carreira de Oficial Administrativo, deveriam ser consideradas, não só a idade em que os candidatos tivessem suficiente experiência social para uma perfeita noção das suas responsabilidades, como, ainda, a idade mínima em que, de acordo com o nosso sistema educacional, pudessem ter adquirido os conhecimentos jurídicos exigidos para o satisfatório exercício dos seus cargos.

Esse trabalho de adequação das idades às carreiras não tem sido feito e não o poderá ser no ano que se inicia. O recrutamento do pessoal terá de assentar ainda em bases um pouco amplas, para atender às necessidades do serviço público. Mas, em futuro que deverá ser próximo, quando se puder estender à idade o processo de seleção, a estatística das idades, em que de preferência se recrutam os funcionários, auxiliará a pesquisa dos limites ótimos para o exercício da função pública. O quadro de fls. 45 mostra a distribuição, por idade e sexo, dos candidatos inscritos e habilitados nos concursos de 1939.

Profissões dos candidatos

As inscrições e os resultados dos concursos realizados demonstram a necessidade urgente de uma orientação profissional rigorosa, que encaminhe e aproveite as aptidões.

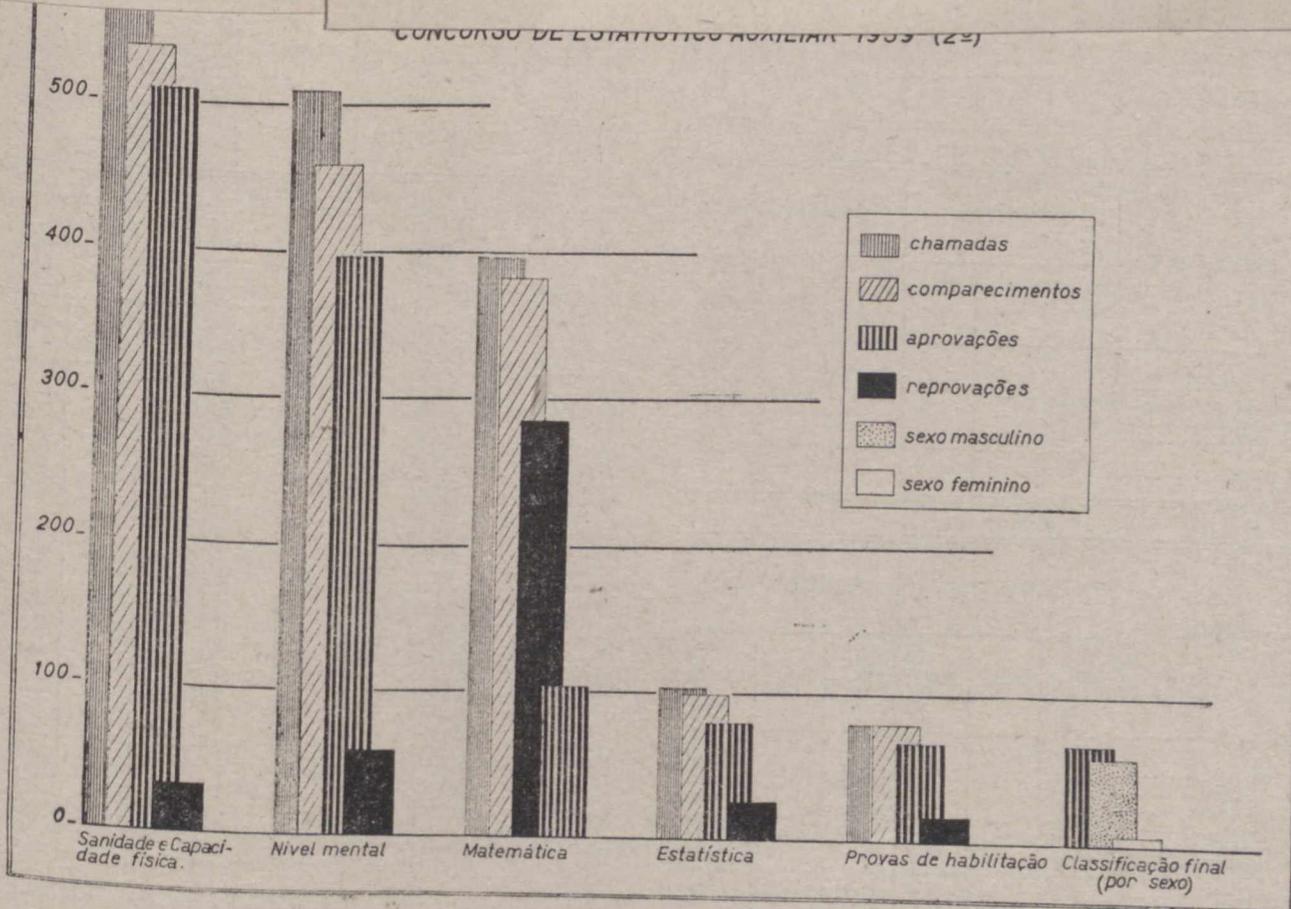
Candidatos



9, excetuado o de Servente

IDADES	36 A 38 ANOS						39 A 41 ANOS						42 A 44 ANOS						MAIS DE 44 ANOS					
	Inscritos			Habilitados			Inscritos			Habilitados			Inscritos			Habilitados			Inscritos			Habilitados		
	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T
Escriturário.....	322	4	15	—	—	—	3	1	4	—	—	—	1	1	2	—	—	—	1	—	1	—	—	—
Carteiro.....	282	—	7	1	—	1	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	1	—	1
Guarda Sanitário.....	87	—	11	3	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—
Técnico de Educação.....	4	3	11	1	—	1	1	1	2	—	1	1	4	4	8	2	—	2	4	—	4	1	—	1
Calculista.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Meteorologista.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diplomata.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Veterinário.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estatístico Auxiliar (I)....	141	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conservador.....	—	2	3	1	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Contador.....	10	1	11	2	—	2	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	1	—	1
Estatístico Auxiliar (II)...	150	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1.025	11	63	8	2	10	6	2	8	—	1	1	6	6	12	2	—	2	10	—	10	3	—	3

CONCURSO DE ESTADÍSTICO AUXILIAR 1955 (29)



Deixando de examinar certos concursos em que houve uniformidade de profissão, como os de Contador e Veterinário, podemos apontar como típico o mais numeroso deles, o de Escriurário, para cargo inicial da carreira, com vencimentos de 600\$0 mensais, no qual se inscreveram até portadores de diploma de curso superior, quasi todos inhabilitados.

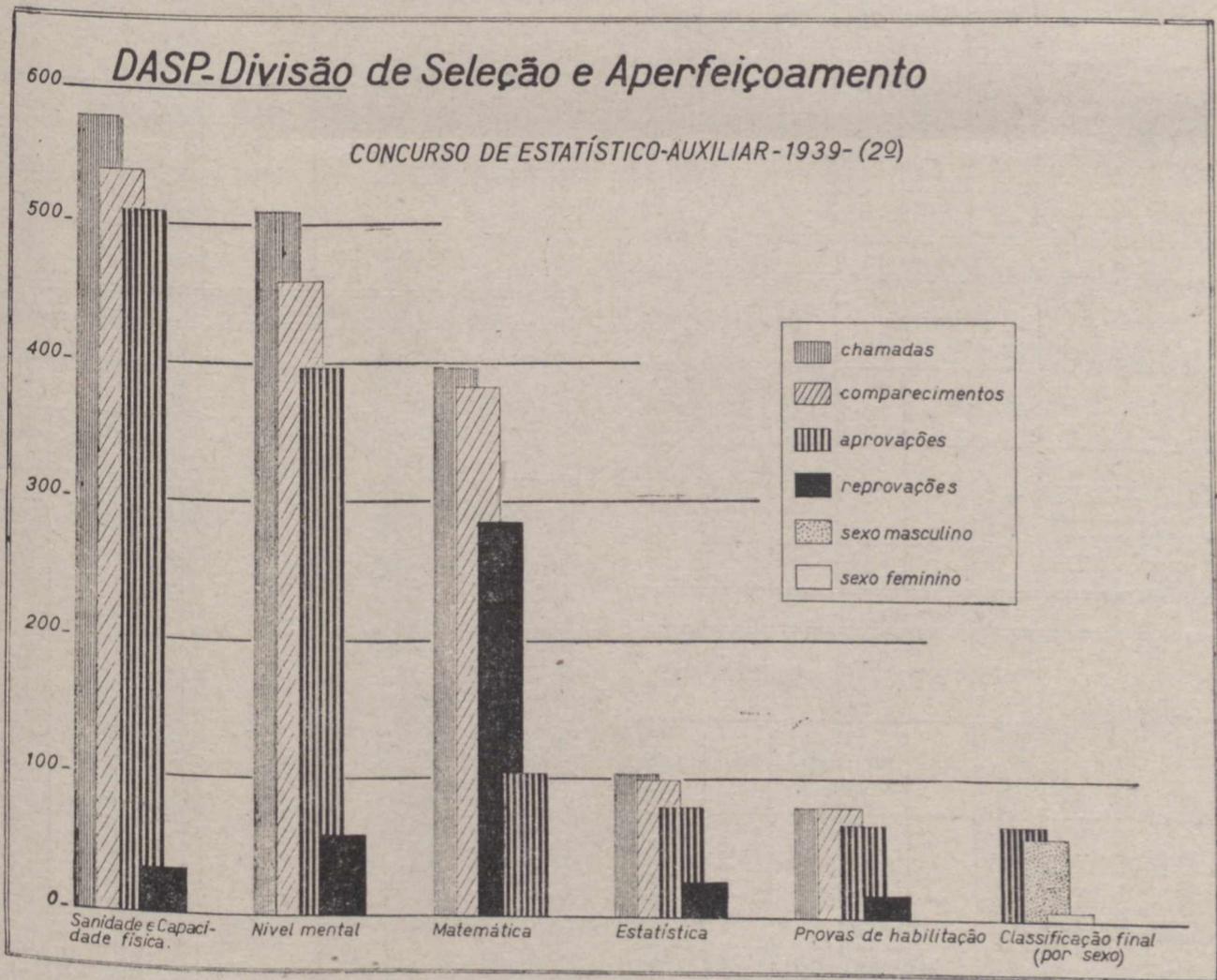
Encontram-se, a seguir, dados relativos a diversos concursos.

TECNICO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Hom.	Mul.	Total	Hom.	Mul.	Total
Professores.....	37	26	63	5	4	9
Funcionários.....	16	3	19	10	1	11
Advogados.....	14	—	14	4	—	4
Estudantes.....	14	—	14	—	—	—
Médicos.....	6	2	8	1	—	1
Engenheiros.....	4	—	4	1	—	1
Químicos.....	2	1	3	—	—	—
Comerciários.....	2	1	3	—	—	—
Jornalistas.....	2	—	2	—	—	—
Doméstica.....	—	1	1	—	—	—
Não declaradas.....	1	1	2	1	—	1
Total.....	98	35	133	22	5	27

ESCRITURARIO

ATIVIDADES	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Estudantes.....	498	182	680	33	14	47
Funcionários.....	383	149	532	9	14	23
Comerciários.....	199	55	254	7	3	10
Professores.....	16	73	89	1	11	12
Militares.....	85	—	85	1	—	1
Contabilistas.....	38	40	78	2	9	11
Domésticas.....	1	40	41	—	4	4
Bancários.....	21	5	26	1	—	1
Datilógrafos.....	2	16	18	—	3	3
Ferrovários.....	14	—	14	1	—	1
Advogados.....	11	2	13	1	—	1
Jornalistas.....	8	—	8	—	—	—
Serv. Hollerith.....	1	5	6	—	—	—
Desenhistas.....	3	1	4	1	—	1
Agromensores.....	3	—	3	—	—	—
Farmacêuticos.....	2	1	3	—	—	—
Musicistas.....	—	3	3	—	—	—
Barbeiros.....	2	—	2	—	—	—
Rádio-telegrafistas.....	2	—	2	—	—	—
Telefonistas.....	—	2	2	—	—	—
Industriários.....	2	—	2	1	—	1
Médicos.....	1	—	1	—	—	—
Químicos.....	1	—	1	—	—	—
Operários.....	1	—	1	1	—	1
Portuários.....	1	—	1	—	—	—
Conferentes.....	1	—	1	—	—	—
Aeroviários.....	1	—	1	1	—	1
Não declaradas.....	34	37	71	2	4	6
Total.....	1.531	611	1.942	62	62	124



Concursos nos Estados

A realização de concursos em um só local, num país de grande extensão territorial como o nosso, em que são precários os meios de transporte, não atende às necessidades da Administração. O campo de recrutamento fica, forçosamente, restrito a uma determinada região, prejudicando o interesse de uma grande massa de indivíduos, impossibilitados de concorrer, e sacrificando a própria seleção, por isso mesmo que se limitam as fontes de recrutamento.

Até o ano passado, os concursos do antigo Conselho e deste Departamento foram realizados apenas nesta Capital. Isso porque não estávamos aparelhados a estender a realização ao interior, com as mesmas condições de segurança. No fim de 1939, porém, foram tomadas as necessárias providências e, dentro em breve, serão levados a efeito, nos Estados, os seguintes concursos:

Oficial Administrativo — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Escriturário e Servente — Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo, Belém, Recife, São Salvador e Belo Horizonte.

Guarda-Livros — Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Belo Horizonte.

Contador — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre

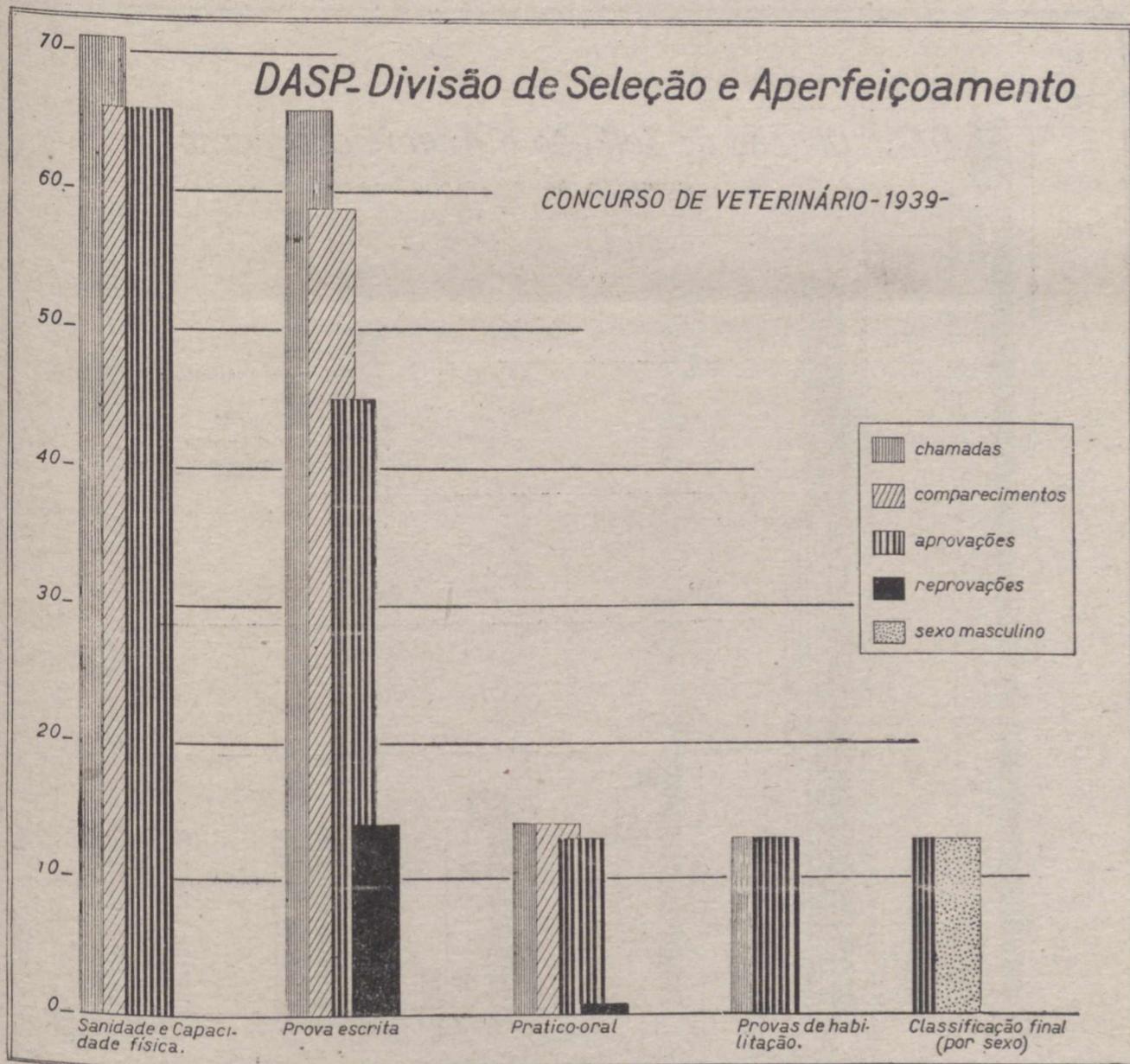
Médico Psiquiatra — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Técnico de Educação — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Tecnologista — Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Veterinário — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas de sanidade e capacidade física serão realizadas nos Estados, por juntas médicas nomeadas por este



Departamento, e terão início logo após as inscrições dos candidatos.

As demais provas serão realizadas simultaneamente nas diversas capitais, em datas prefixadas e sob a orientação e fiscalização de Comissões Executivas, designadas, também, por este Departamento.

De acôrdo com o plano estabelecido, já está sendo acondicionado e remetido o material necessário à inscrição dos candidatos aos concursos de Oficial Administrativo, Escriurário, Guarda-Livros, Servente, Veterinário e Contador.

Facilidades à inscrição de candidatos já funcionários ou extranumerários

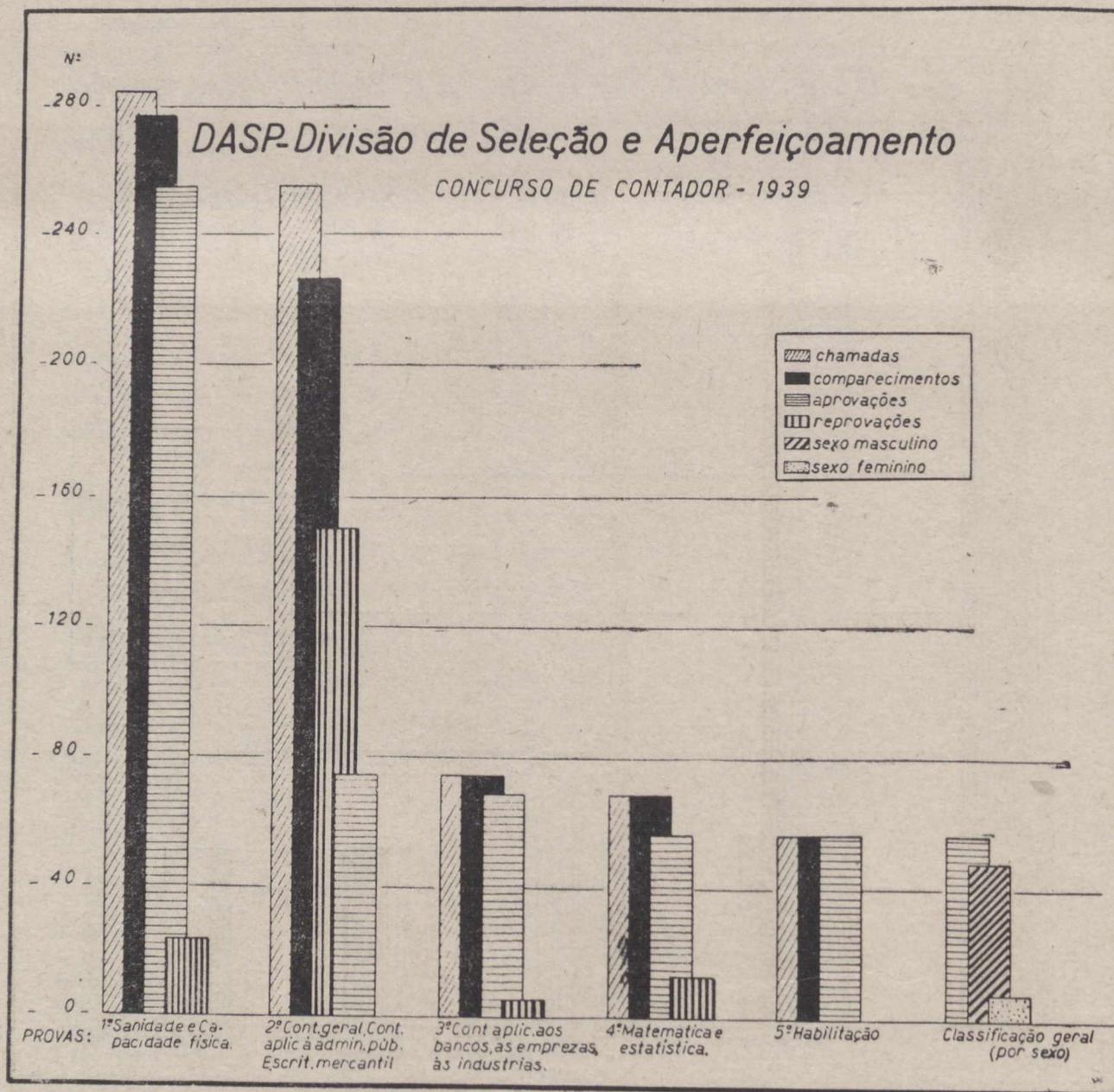
Nos concursos realizados por este Departamento, grande tem sido a concorrência de candidatos que já são funcionários ou extranumerários, os quais, por esse meio, procuram, no Serviço Público, uma situação mais adequada aos seus pendores vocacionais.

O aproveitamento desses pendores constitui, justamente, um dos objetivos deste Departamento, razão por que parecia aconselhável proporcionar a esses candidatos facilidade de concorrer.

Embora se cogite de estender, muito breve, a realização dos concursos aos Estados, não será pequeno o número de funcionários e extranumerários lotados em repartições distantes dos centros de realização das provas. Por este motivo, o Departamento propôs e Vossa Excelência autorizou que os candidatos, que exerçam cargo ou função pública federal, sejam afastados do serviço, sem qualquer prejuízo, durante o prazo estritamente necessário à realização das provas, no local mais próximo à sede do respectivo serviço ou repartição.

A colaboração do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Na execução dos trabalhos relativos à seleção, o Departamento sempre encontrou a mais eficiente e valiosa coope-



ração por parte do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O Serviço de Biometria Médica e a Secção de Orientação e Seleção Profissional daquele Instituto têm estado em contacto permanente e direto conosco, prestando um auxilio fundamental, o primeiro realizando as provas de sanidade e capacidade física a que são submetidos todos os candidatos.

Essas provas, exigidas aos candidatos para as diferentes carreiras, têm como finalidade uma perfeita seleção dos concorrentes, sob o ponto de vista médico. O exame é orientado, portanto, de acôrdo com a função que o candidato deverá exercer e neste sentido são levados em consideração, de um lado, a capacidade física para o bom exercício do cargo em questão e, por outro, as condições gerais de saúde. A melhor conjugação destas duas condições é o que constitue o objetivo da seleção profissional, do ponto de vista médico.

Esse exame detalhado permite um estudo quanto à orientação e readaptação dos candidatos para determinados cargos, visando maior eficiência e menor dispêndio de energias. Daí se conclue que o exame, assim orientado, protege igualmente os cofres públicos e o próprio candidato.

Além disso e como consequência dos resultados finais do exame, é dada uma orientação médica adequada em cada caso particular, para todos os candidatos que necessitarem, mesmo para os inhabilitados.

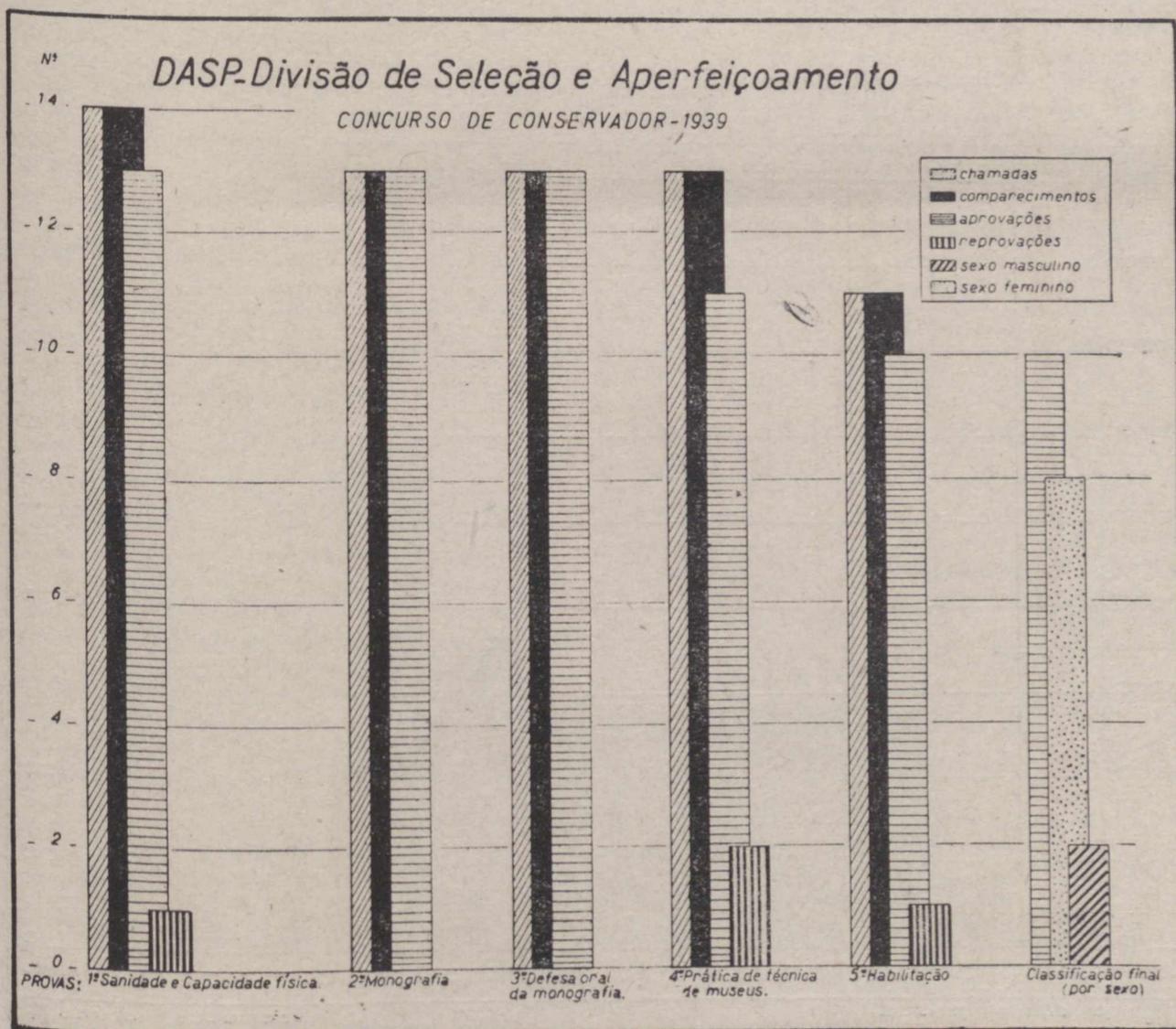
Essa orientação resulta em grande beneficio ao candidato pessoalmente, quer tenha sido ele habilitado ou não. É uma verdadeira ação médico-social que, como resultante lógica, se estende à familia e à coletividade.

Não foi pequena, também, a cooperação recebida da Secção de Orientação e Seleção, que, organizando provas de verificação de nível mental, muito facilitou o processo de seleção dos concorrentes.

Aproveitamento do pessoal em disponibilidade

Com a extinção da Justiça Eleitoral, operada em fins de 1937, foram postos em disponibilidade todos os respectivos funcionários, em número consideravel. Creou-se, dêsse modo, uma situação que urgia resolver, para aliviar o Estado dessa despesa que representava um pêso morto.

De acôrdo com a orientação traçada por Vossa Exce-lência, foram tomadas diversas medidas tendentes a facilitar o processo de absorção daquele pessoal.



Entre as modificações introduzidas no regulamento de promoções, pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938, figura a que permitiu aproveitar o pessoal em cargo a ser provido por promoção, pelo critério de antiguidade. Assim, o número de probabilidades foi quasi duplicado, pois a grande maioria dos cargos é integrante de carreiras e as promoções se fazem alternadamente, por merecimento e antiguidade, exceto às classes finais, que são providas, apenas, por merecimento, mas cujo número de cargos é insignificante em relação ao total.

Ainda visando facilitar a utilização do pessoal em disponibilidade, foi baixado o decreto-lei n. 1.571, de 6 de setembro de 1939, que permitiu fossem aproveitados, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento do Ministério da Agricultura, recentemente instituídos, os professores em disponibilidade da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Essas medidas, a par de outras que o Departamento tomou, permitiu que se aproveitasse um grande número de disponíveis. Quando o Departamento se instalou, em agosto de 1938, havia 510 funcionários em disponibilidade. Foram aproveitados 391, aposentados 41, exonerados 10 e faleceram 6, estando hoje reduzidos a 62.

Readmissões e reintegrações

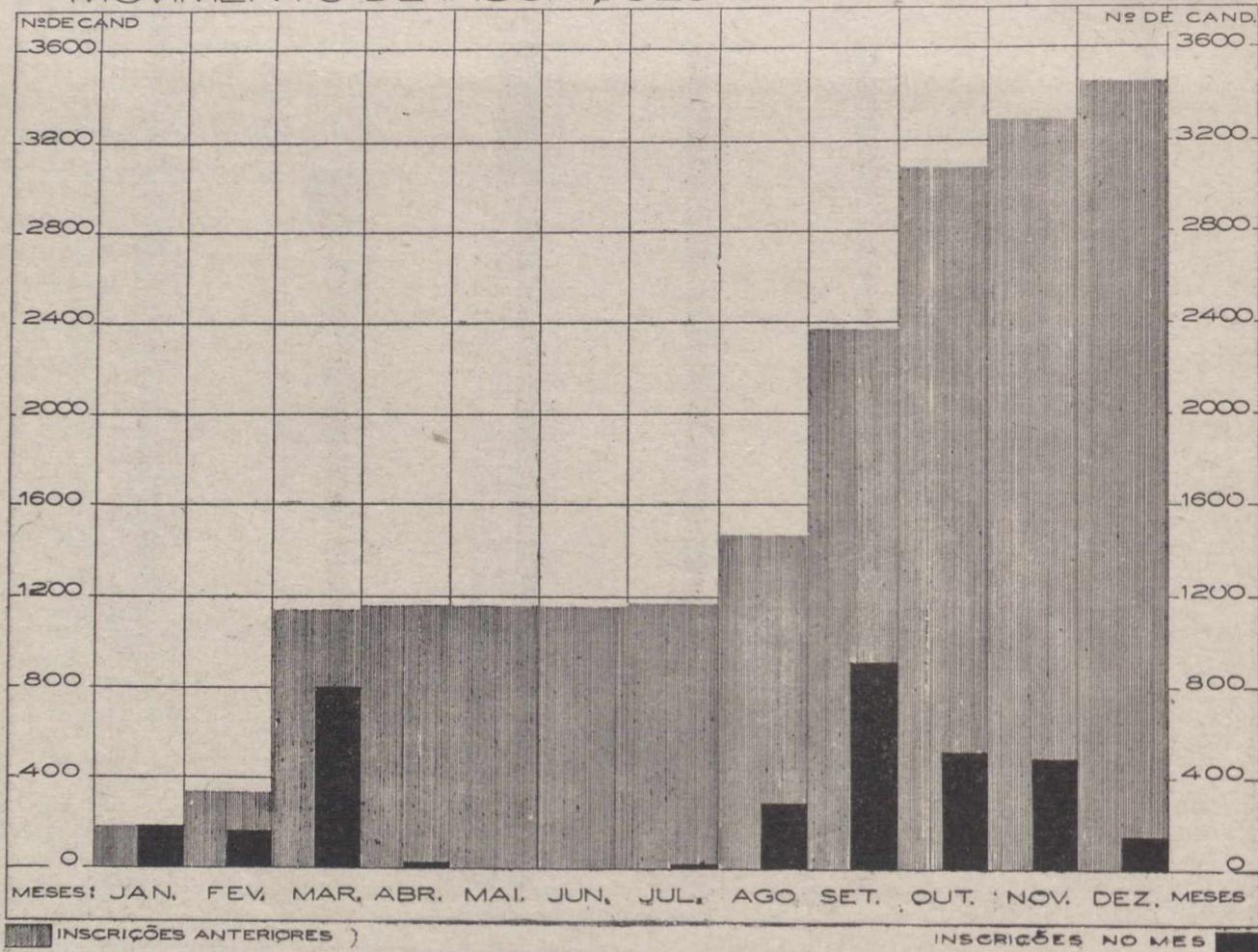
Depois de dar um grande impulso ao aproveitamento do pessoal em disponibilidade, este Departamento voltou as vistas para os ex-funcionários, demitidos no período que sucedeu à revolução de 1930 e que obtiveram, posteriormente, parecer favorável da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência. Tomadas as providências necessárias à organização de um fichário desse pessoal, iniciou-se o seu aproveitamento, por meio de readmissão ao serviço.

Um outro grupo, que também mereceu a atenção deste Departamento, foi o dos funcionários exonerados como prejudiciais aos interesses do regime e da segurança do Estado.

O Departamento sugeriu que se ouvisse, a respeito, o Tribunal de Segurança Nacional, que informaria os nomes dos antigos funcionários contra os quais não encontrou elementos para uma denúncia e, também, os nomes dos denunciados. Propôs, ainda, as seguintes medidas:

- a) — os não denunciados poderiam voltar ao serviço público, sendo readmitidos ou reintegrados, conforme fosse determinado por Vossa Excelência; os de-

D. A. S. P. - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS-1939



nunciados ficariam com a situação em suspenso, até pronunciamento definitivo daquele Tribunal, sendo readmitidos, reintegrados, postos em disponibilidade ou aposentados, conforme os termos da absolvição e despacho subsequente de Vossa Excelência;

- b) — quanto aos condenados, não se conheceria de quaisquer pedidos de reparação que fizessem, tendo-se como definitivamente firmada a justiça dos atos da exoneração, já consumada ou por consumir, salvo revisão pelo Tribunal, graça de Vossa Excelência ou anistia em termos amplos.

Vossa Excelência mandou ouvir, a respeito, o Tribunal de Segurança Nacional, que prestou informações sobre diversos antigos funcionários. O Ministério da Justiça sugeriu que a recondução aos cargos ficasse subordinada ao exame de cada caso, pelo Ministério a cujos quadros pertencia o interessado, no momento que Vossa Excelência julgasse oportuno e em face das conveniências da administração, com o que este Departamento se manifestou de acordo.

Promoções

A lei n. 284, de 1936, lançou as bases de um sistema de promoções, estabelecendo o critério alternado de antiguidade de classe e merecimento, condicionada, ainda, a promoção por merecimento à circunstância de estar o funcionário classificado, por ordem de antiguidade, entre os 2 primeiros terços de sua classe. Excetuaram-se, apenas, as classes finais das carreiras, para as quais as promoções deveriam obedecer ao critério de merecimento absoluto. Foi estabelecida, também, a exigência de um interstício de 2 anos, para qualquer promoção.

Um problema que desde logo preocupou o primeiro órgão central de administração — o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil — foi a apuração objetiva do merecimento, para substituir o velho regime do arbítrio na escolha, que tão frequentemente degenerava no mais desenfreado favoritismo.

Após longos estudos, aquele Conselho elaborou um projeto de regulamento de promoções, que foi baixado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. Além de disciplinar o processamento das promoções, fixando os prazos para cada etapa, o Regulamento dispôs sobre a apuração objetiva do merecimento, definindo as suas condições e prescrevendo o modo de sua avaliação, em pontos positivos para as condições essenciais e complementares, em pontos negativos para as fundamentais.

O novo processo de apuração do merecimento deveria ter início em 1.º de maio de 1938. Verificou-se, porém que os serviços não estavam aparelhados para fazer funcionar o sistema, razão porque foi adiada, para 1.º de setembro do mesmo ano, a sua plena execução. Nos 15 primeiros dias desse mês de setembro todos os chefes de serviço deveriam expedir, em relação aos funcionários seus subordinados, os boletins de merecimento em cuja base seriam processadas as promoções de dezembro do mesmo ano.

Logo aos primeiros momentos de funcionamento do sistema, verificaram-se dificuldades de duas ordens. Por um lado, a displicência, ou a resistência dos chefes de ser-

viço determinava um considerável atraso na remessa dos boletins, prejudicando a observância dos prazos fixados no regulamento. Por outro lado, era manifesta a diversidade de critério na apreciação do merecimento, o que assumia capital importância pelo fato de serem comparados, em cada classe, funcionários julgados por numerosos e diferentes chefes de serviço.

Para remover essas dificuldades, o Departamento propôs certas modificações do regulamento, que foram feitas pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938. Simplificou-se, na medida do possível, o processamento das promoções, dando, por outro lado, grande amplitude de ação às Comissões de Eficiência, que, inclusive, receberam autoridade para promover, sob reserva quando julgassem necessário, diligências e investigações sobre o processamento das promoções, convocar chefes de serviço e funcionários e requisitar elementos, para assegurar a uniforme execução do Regulamento e a justa aplicação dos princípios nele consignados.

As promoções que deveriam ser realizadas em dezembro de 1938 foram efetuadas, na maioria dos casos, com grande atraso, deixando, assim, de ser observado o Regulamento.

A vista desses fatos, o Departamento propôs a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos Ministérios, com instruções a serem observadas no processamento das promoções. Foi baixada, em 31 de março de 1939, a circular n. 2, que consubstanciou as medidas sugeridas, fixando prazos e cominando as penas de advertência, suspensão e dispensa, para as autoridades que não se desobrigassem dos respectivos encargos.

Não obstante essa providência, foram novamente retardadas, em grande parte, as promoções que deveriam ter sido efetuadas em abril e agosto. A vista disso, o Departamento relacionou as repartições cujos chefes deixaram de expedir, em tempo, os boletins de merecimento, nos Ministérios da Agricultura, da Educação, da Fazenda, da Viação e das Relações Exteriores, e sugeriu que a esses retardatários fosse aplicada verbalmente, pela autoridade competente, a pena de advertência, que, de acordo com o art. 244 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, constaria dos respectivos assentamentos individuais. Isso sem prejuízo da sanção imposta pelo art. 243 do mesmo Estatuto, que manda suspender o pagamento do vencimento ou remuneração do funcionário, até que satisfaça as exigências que lhe são impostas, dentro de prazo certo. Para aplicação da penalidade sugerida, as relações seriam enviadas aos respectivos ministérios.

A sugestão foi aprovada por Vossa Excelência.

Concursos de 2.º grau

A lei n. 284, de 1936, prevê a exigência de concurso de 2.º grau para promoção. Em 1939 realizaram-se 2 concursos dessa natureza, ambos para a carreira de Tecnologista do Ministério do Trabalho.

O primeiro, que foi só de títulos, teve as inscrições abertas em 11 de abril e encerradas a 19 do mesmo mês. Apresentaram-se 8 candidatos, dos quais foram habilitados 6. A homologação foi feita em 29 de abril.

O segundo, de títulos e provas, iniciou-se a 29 de julho. Inscreveram-se 6 candidatos, tendo sido classificados 5.

Por iniciativa deste Departamento, foi baixado o decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939, que instituiu o concurso de 2.º grau para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação. A mesma providência foi adotada para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia, instituída pelo decreto-lei n. 1.947, de 30 de dezembro de 1939, como resultante da fusão das antigas carreiras de Delegado e Comissário.

Transferências

No começo do ano, o Departamento observou que era grande o número de transferências aprovadas, cuja realização ficava na dependência de vaga. Era necessário adotar um critério para estabelecer a ordem de precedência, à proporção que as vagas fôssem ocorrendo. O critério que o Departamento propôs e que Vossa Excelência aprovou consiste em observar a ordem cronológica das autorizações, de modo que se evitem preferências e favores pessoais.

Verificou-se, também, que eram frequentes os pedidos de transferências para classes em que havia excedentes, onde, portanto, era muito remota a possibilidade de vaga. O mesmo acontecia em relação às classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, de diversos ministérios, onde deveria ser feito, preferentemente, o aproveitamento do pessoal beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

Diante disso, o Departamento propôs uma providência que Vossa Excelência aprovou, no sentido de facilitar a tarefa administrativa. Ficou resolvido que não seriam autorizadas transferências:

- a) — para classes onde houvesse cargos excedentes;
- b) — para as classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nos quadros onde houvesse escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes, nas condições previstas no citado decreto-lei n. 145, de 1937;
- c) — para a mesma classe e carreira quando o funcionário não contasse mais de dois anos de efetivo exercício no cargo;
- d) — para mais de um Quadro.

Horário de trabalho

A fixação do horário de trabalho é um problema bastante complexo, que envolve aspectos delicados, a serem objeto de cuidadoso exame.

A questão já havia preocupado o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que coligiu informações sobre o regime adotado em numerosos países.

Este Departamento prossegue atualmente no estudo, tendo organizado um questionário que foi distribuído às comissões de eficiência.

Aperfeiçoamento

O ano de 1939 assinalou uma intensificação das atividades relativas ao aperfeiçoamento do funcionalismo.

A providência que mais se destacou foi a criação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento no Ministério da Agricultura, indispensáveis ao ingresso nas seguintes carreiras especializadas daquele Ministério: Agrônomo Biologista, Agrônomo Cafeicultor, Agrônomo Ecologista, Agrônomo do Ensino Agrícola, Agrônomo do Fomento Agrícola, Agrônomo Fito-Sanitarista, Agrônomo Silvicultor, Economista Rural, Enologista, Engenheiro Rural, Químico Agrícola, Técnico de Caça e Pesca e Zootecnista.

Esses cursos, criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, vêm funcionando satisfatoriamente, correspondendo à expectativa.

Outra medida de grande alcance foi a remessa de funcionários ao estrangeiro, na forma do que dispõe o decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938.

Foram enviados aos Estados, para uma permanência de, aproximadamente, um ano, 10 funcionários de diversos ministérios, cada um designado para se especializar ou aperfeiçoar em um dos seguintes ramos:

Administração Pública
Administração de Pessoal
Material
Estatística Aplicada à Assistência Social
Seleção de Pessoal
Tributação
Estradas de Rodagem
Educação
Recursos Materiais
Funções de secretária

Foram sob a orientação do Professor Mário de Brito, antigo diretor de divisão deste Departamento, que o Governo incumbiu, também, de realizar estudos sobre classificação de cargos e seleção de pessoal.

Prosseguindo na prática iniciada em 1938, o Departamento realizou um concurso de monografias entre funcionários e extranumerários, com o intuito de lhes fornecer um estímulo e de concorrer para o seu aperfeiçoamento. As monografias versaram sobre os seguintes assuntos:

- A — Seleção do Pessoal e Promoções de funcionários
- B — Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos
- C — Elaboração do Orçamento da República
- D — Abastecimento de material aos serviços públicos
- E — Organização dos serviços industriais do Estado.

Foram recebidos 17 trabalhos relativos ao grupo A, tendo sido, afinal, classificados 3, um primeiro, um segundo e um terceiro prêmio.

Quanto ao Grupo B, houve apenas 4 concorrentes. Foi concedido um segundo prêmio.

Sobre o assunto do Grupo C foram apresentadas 6 monografias. Classificaram-se 4 concorrentes, sendo dois segundos prêmios e dois terceiros.

No Grupo D houve apenas 2 competidores, ambos classificados, um primeiro e um segundo prêmio.

Finalmente, 6 candidatos se apresentaram com trabalhos compreendidos no grupo E. Foram concedidos dois segundos e um terceiro prêmio.

No fim do ano este Departamento propôs que se incluíssem em orçamento recursos para trazer ao Brasil técnicos estrangeiros em assuntos de administração. Além da colaboração que poderiam prestar na solução de vários problemas, esses especialistas seriam destinados a orientar os nossos funcionários, com seus conhecimentos e observações, em cursos regulares de aperfeiçoamento. Seria, realmente, uma providência de grande alcance, para elevar o nível do nosso funcionalismo, juntamente com a seleção inicial e a remessa de um reduzido grupo ao estrangeiro, como já se vem fazendo.

Internamente, o Departamento tem promovido reuniões periódicas de seus funcionários, em que são debatidos assuntos de interesse da administração. É mais uma iniciativa no sentido de aperfeiçoamento do pessoal, que poderia ser tornada extensiva aos demais órgãos do Serviço Público.

Assistência social

Pode-se dizer, sem receio de erro, que a atividade governamental, de 1930 a esta parte, apresenta como ponto característico, nítido e inconfundível, o sentido eminentemente social de sua legislação.

Ora, não seria possível, por consequência, que essa tendência marcante, que se apresenta com o cunho de um programa pre-ordenado e se faz notar em todo o sistema legal, não se refletisse na legislação referente ao funcionalismo público.

Das Caixas de Aposentadorias e Pensões, destinadas ao amparo dos que militam na indústria privada, chegou-se, por natural imposição, à instituição de um órgão congênere, alicerçado em sólidas bases atuariais, para amparo dos servidores públicos. Daí a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que deveria pôr fim a uma legislação confusa, que se ressentia de falta de uniformidade, assim nos favores concedidos, como na distribuição dos mesmos, negando a uns o que assegurava a outros.

Não seria fácil, no entanto, pôr em funcionamento organismo tão complexo como o idealizado, sendo mister a realização de vários trabalhos preliminares, entre os quais o censo do funcionalismo público e a encampação do antigo Instituto Nacional de Previdência.

Felizmente, tais trabalhos já se podem considerar terminados, aguardando o I. P. A. S. E., para iniciar a sua atividade, com os descontos e a distribuição de benefícios, a aprovação do regulamento, já submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Embora não esteja ainda em pleno funcionamento o aludido Instituto, já teve este Departamento, por mais de uma vez, oportunidade de se manifestar sobre assuntos concernentes ao mesmo.

Assim, por exemplo, tendo os juizes do Distrito Federal se insurgido contra a sua inscrição obrigatória no I. P. A. S. E. e encaminhado a Vossa Excelência uma representação no sentido de serem considerados contribuintes meramente facultativos, manifestou-se o Departamento contrário a essa pretensão, demonstrando a inanidade dos argumentos que lhe serviam de apoio.

Para tanto, evidenciou que os juizes, embora sujeitos a regime jurídico especial, são, irrecusavelmente, funcionários públicos e, por isso mesmo, se compreendem na enumeração constante do art. 3.º do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, não tendo força para tornar inconstitucional este dispositivo a argumentação tirada do art. 90 da Constituição Federal, vedativo da redução de vencimentos da magistratura.

Como, documentadamente, com apoio em autoridades no assunto, se afirmou, a contribuição para as instituições paternalistas de previdência e assistência social, como o I. P. A. S. E., constituem "contribuição fiscal", simples espécie do gênero "imposto", cuja incidência sobre os vencimentos da magistratura é prescrita pelo próprio dispositivo constitucional invocado.

Diante destes e outros argumentos expostos, Vossa Excelência, aprovando o parecer, indeferiu o pedido formulado.

Verificando, porém, que o decreto-lei n. 1.124, de 28 de fevereiro de 1939, havia dado caráter facultativo à inscrição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal no I. P. A. S. E. e considerando que esse favor, constituindo exceção dentro da própria magistratura, não encontrava justificativa razoável, o Departamento submeteu à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, tendente a revogar aquele diploma legal e a mandar considerar os referidos Ministros contribuintes obrigatórios do Instituto.

É verdade que os Ministros do Supremo Tribunal Federal gozam de privilégio de contribuir para o antigo Montepio dos funcionários públicos civis da União, assegurando, por esse meio, a proteção à família. Mas isso constitui, também, uma exceção injustificável, dado que aquela instituição está destinada ao desaparecimento desde 1916, quando, pelo art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquele ano, foi suspensa a admissão de novos contribuintes.

A prevalecer esse estado de coisas, teremos, num futuro não muito longínquo, um Montepio privativo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a par de um Instituto a conceder pensões a todos os outros funcionários, inclusive aos demais membros do Poder Judiciário.

Releva notar, ainda, que a contribuição para o I. P. A. S. E. é destinada, também, ao benefício da aposentadoria, para o qual, no novo sistema, o funcionário é obrigado a concorrer. Não parece justificável que se faça uma exceção a esse critério geral.

Ainda sobre o problema social, estudando uma representação encaminhada por um servidor do Estado, teve este Departamento oportunidade de encarar de frente uma das teses mais palpitantes do momento, qual seja a que concerne à situação dos filhos adulterinos e incestuosos, no tocante a pensões e montepios deixados pelos pais.

Acompanhando a evolução dos princípios atinentes à assistência e proteção à infância, desde os tempos de Roma até os dias que correm, pôs este Departamento em relevo a tendência, que mais e mais se acentua, de se atribuir aos filhos tratamento igual, sem dependência da condição em que tenham sido gerados.

Citando juristas de indiscutível renome, demonstrou o Departamento que a causa determinante da extrema severidade dos legisladores contra a prole nascida do adultério e do incesto repousa sobre um erro jurídico. Deste dinamam as desonras e desvantagens que a sociedade, indulgente

com os fortes, severa com os débeis, sempre fulminou sobre a cabeça inocente dos miseráveis frutos de uniões condenadas, "damnato vel nefario coitu nati". Causa estranheza, em verdade, a lógica desta sociedade e a justiça destes legisladores que vulneram os mais sagrados princípios da responsabilidade humana, fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenada a expiar, inexoravelmente, a pena de um crime que jamais cometeu: "patres nostri peccaverunt et nos peccata eorum portamus".

Por fim, este Departamento pôs em relêvo que a extensão das pensões e montepios aos filhos incestuosos ou adulterinos em absoluto não se choca, antes se harmoniza, com o nosso sistema legal positivo.

E' que, mesmo pelo Código Civil em vigor, os filhos espúrios podem exigir de seus pais a "prestação de alimentos" (art. 405), sendo impar a opinião de Antônio Cicu em sentido contrário.

Ora, a pensão e o montepio têm caráter **essencialmente alimentar**, sendo uma consequência da proteção que o Estado dispensa à família de seu funcionário, amparando as pessoas a quem êle devia alimentos e a cuja manutenção estava, por lei, obrigado a prover.

Nesta conformidade, si em vida do pai o filho espúrio tem direito a alimentos, como justificar que tais alimentos (pensão ou montepio) lhe sejam recusados por morte dele?

A solução contrária é fruto de lamentável confusão entre montepio e herança, o que tem determinado a aplicação das regras atinentes ao direito **sucessório**, quando, em verdade, o montepio e a pensão não constituem legado, mas têm ^{ao invés, caráter marcado} tanto direito a alimentos quanto os próprios filhos legítimos. *mente alimentares.*

Assim argumentando, este Departamento solicitou a Vossa Excelência a inclusão, no Regulamento do I. P. A. S. E., de dispositivo no sentido de estender o direito à pensão aos "filhos de qualquer natureza" e, do mesmo passo, sugeriu a expedição de um decreto-lei que, revogando a legislação vigente sobre o assunto, acobertasse com o benefício do montepio também os filhos espúrios, que, por lei, têm tanto direito a alimentos quanto os próprios filhos legítimos.

Ainda quanto a montepios e pensões, teve este Departamento oportunidade de opinar sobre a proposta formulada pelo Ministério da Guerra, de concessão do montepio militar a funcionários em exercício na Divisão de Expediente, do Gabinete do Ministro.

O parecer foi contrário à adoção da medida solicitada, por isso que o decreto de 1892, que se invocava para fundamentar o pedido, não só regulava situação absolutamente diversa, mas, também, na parte referente às honras militares atribuídas a civis, estava revogado, implicitamente, pelo art. 160, alínea c da Constituição Federal.

Além disso — argumentou-se — os funcionários da Secretaria do Estado servem em uma repartição civil: não ha, portanto, razão para se lhes atribuir o montepio militar, especialmente no momento em que o Governo exige dos servidores do Estado contribuições em relação com o valor da assistência que imediatamente lhes presta ou promete à família.

O Hospital dos Servidores do Estado

Outro assunto que tem polarizado a atenção deste Departamento é a assistência hospitalar aos servidores do Es-

tado, expressamente incluída, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, no plano de amparo ao funcionalismo.

Trabalha ativamente este Departamento no sentido de transformar em realidade o velho projeto do Hospital dos Funcionários Públicos, cuja denominação foi mudada para "Hospital dos Servidores do Estado", por força do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

Afim de proporcionar ao Hospital uma instalação compatível com as suas finalidades, agora ampliadas pelo art. 45 do citado decreto-lei, verificou-se ser necessário o aumento da área que inicialmente lhe fôra destinada, não só para possibilitar seu futuro desenvolvimento, como, principalmente, para remover o inconveniente da vizinhança condenável de um estabelecimento industrial, funcionando no lote contíguo.

Foi, por essas razões, elaborada a exposição de motivos n. 647, de 20 de abril de 1939, solicitando as necessárias providências para o processamento regular da desapropriação do aludido lote, autorizando-se o Ministério da Fazenda, por intermédio do Domínio da União, a proceder aos estudos necessários à avaliação do imóvel e suas benfeitorias, bem como a entrar em entendimentos com o interessado, para ulteriores providências.

A regulamentação das secções de assistência social

A regulamentação das secções de assistência social tem sido, também, objeto de contínuos estudos pela Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento, que, ha muito, iniciou a tarefa de plasmar, pormenorizadamente, as atribuições que lhes competem, assunto assás complexo, dado o seu caráter acentuadamente técnico.

Preliminarmente, efetuaram-se várias reuniões dos chefes e técnicos dessas secções, resultando daí o primeiro anteprojecto, no qual foram feitas, posteriormente, diversas alterações, após detido estudo de seus dispositivos.

Estava quasi concluído o trabalho, quando o advento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis impôs a necessidade de uma revisão do projeto, em consequência da dilatação, por essa lei, das atribuições daqueles órgãos.

O último projeto, revisto, foi submetido ao estudo dos Serviços e Divisões de Pessoal dos Ministérios. Em face das sugestões recebidas, ser-lhe-á dada forma definitiva com que, dentro em breve, será apresentado a Vossa Excelência.

As consignações em folha

A policia do regime de consignações é um dos pontos básicos do programa de assistência social que se impôs este Departamento, mantendo anterior orientação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

De fato, desde a criação deste, o regime então vigente, que mantinha o funcionalismo em situação angustiosa, a reclamar providências imediatas, mereceu, desde logo, o mais devotado estudo.

Assim, em 16 de fevereiro de 1938, pôde o antigo Conselho submeter à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, instituindo novo regime para o descontento de consignações em folha.

Antes de elaborar esse trabalho, aquele órgão examinara numerosas reclamações e sugestões, que haviam sido

formuladas sobre o assunto, com o intuito de nelas colher o que fosse aproveitável.

Teve, então, o Conselho em mira fazer com que o novo regime não constituísse apenas um paliativo para a situação aflitiva daqueles que se haviam deixado enredar na trama das consignações, comprometendo a sua própria economia.

Estava convencido de que não cabia ao Governo temporizar em matéria de tanta gravidade e que a sua ação tutelar deveria exercer-se decididamente, dando ao mal um remédio drástico, embora contrariando a vontade dos interessados.

Adotou, por isso, o projeto o princípio de que só deveriam transigir com os servidores civis, ativos e inativos, e com os pensionistas civis da União, o então Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões, no pressuposto de que a tais entidades não interessaria o uso de expedientes reprováveis, mas, apenas, a prática das operações dentro dos exatos preceitos da lei e da moral.

Julgou, também, o mesmo órgão que só se justificava a condição, que o Governo se reservou, de cobrador dos consignatários, quando estes fossem entidades oficiais; considerou, ainda, que o lucro dos empréstimos, tirado da economia privada dos servidores e pensionistas do Estado, a eles deveria, em parte, retornar, sob a forma de benefícios variados, criando-se, para esse fim, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ao qual ficaria assegurado o privilégio de fazer empréstimos em dinheiro, mediante o desconto em apêço.

Enquanto, porém, não se creasse esse instituto, pareceu ao Conselho que o Governo já andaria bem reservando tal privilégio às entidades oficiais.

O projeto enumerou os fins para que poderiam ser descontadas consignações em folha de pagamento e fixou o limite máximo das consignações em 30% sobre os vencimentos, salário ou pensão, limite esse que poderia ser elevado a 50%, quando não comportasse a consignação para aquisição de casa ou terreno e para fiança ou aluguel de casa.

Neste ponto, adotou o Conselho o que depreendera das sugestões e reclamações por ele estudadas: o limite, então vigente, de 40%, com possibilidade de atingir até 60%, sacrificava consideravelmente a reserva econômica do consignante, tendo contribuído para a situação aflitiva da maioria dos servidores civis, ativos e inativos, e dos pensionistas civis da União.

O projeto do antigo Conselho mereceu aprovação de Vossa Excelência, tendo sido expedido, a 3 de março de 1938, o decreto-lei n. 312, cuja regulamentação foi feita logo a seguir, pelo decreto-lei n. 391, de 26 de abril do mesmo ano, ficando, em consequência, as consignações então vigentes, relativas a empréstimos em dinheiro e aquisição de caso ou terreno, reduzidas de 1/4 e 1/6, respectivamente.

Ficou, assim, resolvido satisfatoriamente o problema, atentas as condições da época em que se debateu.

Acontece, porém, que a criação do I. P. A. S. E. e consequente inscrição obrigatória de todos os funcionários, mediante desconto em folha de uma porcentagem sobre o vencimento ou remuneração, tornaria novamente vultoso o desfalque dos vencimentos dos servidores públicos, devolvendo-os à situação difícil anterior.

Era mister, por consequência, procurar uma fórmula que evitasse o retorno a tal situação, uma vez iniciado o desconto aludido.

Por outro lado, de acordo com o ponto de vista do antigo Conselho, mantido por este Departamento, tornava-se igualmente, necessário limitar ao novo órgão, o I. P. A. S. E., a faculdade de fazer empréstimos em dinheiro aos servidores do Estado, mediante o desconto de consignações em folha de pagamento.

Tais objetivos só poderiam ser atingidos com a modificação da atual legislação referente ao assunto, visando, sobretudo, reduzir o montante da importância descontada.

Como solução plenamente satisfatória apresentou-se apenas uma: a de serem liquidados pelo I. P. A. S. E. os empréstimos em dinheiro, contraídos pelos servidores públicos.

Esse plano de liquidação abrangeria os empréstimos em dinheiro, sem garantia imobiliária, contraídos pelos funcionários públicos civis, pessoal extranumerário, inativos e pensionistas civis da União, excetuados os concedidos pelas caixas oficiais de aposentadoria e pensões aos seus associados.

Segundo o mesmo plano, os consignantes pagariam os seus débitos ao I. P. A. S. E. no prazo máximo de doze anos, mediante o desconto de consignações que não excederiam 20% do seu vencimento, remuneração, salário ou pensão.

Reduzidas, desse modo, as consignações em vigor, seria iniciada a cobrança das taxas a favor do I. P. A. S. E., sem agravar, no momento, a situação dos funcionários e extranumerários da União.

Traria, ainda, esse plano de liquidação a vantagem de permitir, àqueles que almejam livrar-se das consignações, fazerem-no suavemente.

Os recursos necessários à liquidação seriam obtidos pelo I. P. A. S. E., mediante operações de crédito.

Este Departamento elaborou um projeto de decreto-lei, substanciando as medidas acima expostas, e o submeteu à consideração de Vossa Excelência, na sessão solene do dia 28 de outubro de 1939, realizada no Teatro Municipal para comemorar o Dia do Funcionário Público.

Não se restringiu, porém, à elaboração desse projeto a atividade do Departamento, em torno do assunto.

Foi preciso, mais de uma vez, fulminar a investida de algumas instituições privadas contra os salutar princípios cristalizados nos citados decretos-leis ns. 312 e 391.

Realmente, as associações, caixas e quejandos institutos, que viviam dos juros arrancados à economia dos servidores públicos, rebelaram-se contra a situação legal, procurando por todos os meios derrubar os referidos postulados, principalmente o que diz com a limitação das operações a entidades oficiais.

Não transigiu, no entanto, este Departamento, na defesa do funcionalismo, opinando contrariamente à pretensão de tais organizações. Assim, apreciando a representação encaminhada a Vossa Excelência pelo Montepio Geral dos Servidores do Estado, mostrou que o decreto-lei 312, dando nova feição aos empréstimos sob consignação, restringiu essas operações aos institutos oficiais, sendo inconveniente abrir-se uma exceção, contrária aos princípios adotados. O que se teve em mira foi amparar o funcionário, permitindo-lhe, nas ocasiões de dificuldades, buscar recursos somente

co Civil, que desde o início da sua atuação dirigiu os seus esforços para a solução do magno assunto.

Àquele tempo, no entanto, funcionando a Câmara dos Deputados, havia uma comissão especial incumbida de elaborar o Estatuto, não podendo caber, por isso mesmo, ao Conselho a iniciativa de apresentar qualquer projeto. Durante os trabalhos dessa Comissão, no entanto, não deixou o Conselho de se interessar vivamente pelo problema, acompanhando atentamente os estudos levados a efeito, que se cristalizaram no projeto n. 490, enviado à apreciação do plenário, em 22 de julho de 1937.

Remetido o projeto ao C. F. S. P. C., por indicação do deputado Barreto Pinto, foram logo iniciados os trabalhos de revisão, tendo sido elaborado, em face das profundas modificações reclamadas, um substitutivo que ia ser encaminhado ao Congresso, quando adveio a Constituição de 10 de novembro de 1937.

Por esse motivo, embora o novo Estatuto Político houvesse conservado quasi *ipsis-litteris* o dispositivo da Constituição anterior, entendeu este Departamento, que sucedeu ao C. F. S. P. C., ser imprescindível efetuar alterações radicais no projeto, justificando amplamente o seu ponto de vista, na precitada exposição de motivos.

Elaborado o novo projeto, foi apresentado a Vossa Excelência em sessão solene, realizada em 8 de dezembro de 1938, no edificio da Câmara dos Deputados, tendo sido publicado no "Diário Oficial" de 10 do mesmo mês, páginas 25.663 e seguintes, afim de receber sugestões dos interessados.

Esse trabalho, moldado nas diretrizes do Estado Novo, adotou pontos de vista claros e precisos, inspirando-se no princípio de que, preferentemente à conveniência do funcionário, deve ser atendida a necessidade de dar satisfação eficaz e continua aos serviços, que o Estado executa no exercício de suas normais atribuições, procurando, destarte integrar o elemento humano do serviço civil no sistema a que deve, hoje, obedecer a administração pública.

Mas, atendendo preferentemente ao interesse do serviço, não descurou do aspecto social do problema do funcionalismo, que, muito ao contrário, se apresenta no projeto com excepcional relevo.

Assegurado, pelo conjunto de órgãos especializados instituídos em sucessivas leis, um controle razoável dos serviços públicos, pode o projeto conceder uma grande série de vantagens que a situação caótica anterior não permitia, porque não tinha elementos para reprimir os abusos.

Assim, mudou fundamentalmente o conceito que capitulava determinadas formas de assistência social como simples favores, liberalidades, para considerá-las como imperativo indeclinável do Estado, que exige mas assiste, que concede mas controla, dentro dos princípios de humanidade e de normas objetivas.

Substituíram-se as promessas grandiosas, porque indefinidas, do Estado demo-liberal, por vantagens concretas, previamente calculadas, concedidas conscientemente pelo Estado realístico.

Para controlar os abusos nas licenças, o regime antigo, que não dispunha de organização, suprimia parte do vencimento do funcionário em tratamento de saúde, justamente no momento em que ele mais necessitava de recursos; por outro lado, uma legislação que não encontra

justificativa nem simile concedia uma licença especial como prêmio, pelo fato de ter o funcionário cumprido o mais elementar dos deveres, que é comparecer ao serviço.

O projeto concedia vencimento integral ao funcionário em tratamento de saúde, até um ano, por considerar justo que o Estado ampare o seu servidor nas horas más e porque julgou do seu interesse afastar do trabalho pessoas doentes, de fraca produtividade, que perturbam a boa ordem dos dos serviços públicos.

Revogava, o projeto, expressamente, a lei n. 42, de 15 de abril de 1935, que restabelecera a chamada licença-prêmio. Instituída, primitivamente, pelo decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, essa licença era condicionada a moléstia provada em inspeção de saúde, como se verifica do art. 17, *in-verbis*:

"Art. 17 — O funcionário público civil ou militar, que, durante o período de vinte anos consecutivos de serviço, não houver gozado de qualquer licença, terá direito de obtê-la, pelo prazo de um ano, por motivo de moléstia, provada em inspeção de saúde. Igual direito e pelo prazo de seis meses terá aquele que, durante um período de dez anos consecutivos de serviço, não houver gozado de qualquer licença".

Mesmo assim, o Governo Provisório resolveu, muito acertadamente, suprimi-la.

Posteriormente, porém, ressurgiu, por iniciativa do extinto Congresso, que ampliou desmesuradamente o primitivo conceito, num excesso de liberalismo injustificável e altamente pernicioso aos serviços públicos.

Assim, a lei n. 42 não condicionou a concessão da licença-prêmio à moléstia e, mais ainda, não exigiu que o funcionário tivesse frequência ininterrupta, não computando as faltas justificadas e as licenças para tratamento de saúde até seis meses.

Muito mais útil para o funcionalismo é o regime proposto e afinal aceito, em que o servidor é assistido integralmente, no momento em que precisa de amparo.

Dentro dos modernos princípios da assistência social, o projeto instituiu um vasto plano, em parte já adotado pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e pelo decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, que instituiu os Serviços de Pessoal, com uma Secção de Assistência Social.

A assistência ao funcionário público teria como ponto capital a medicina preventiva, além de todas as demais medidas previstas.

O projeto assegurava, garantia, protegia, o mais possível, todos os interesses do funcionário. Estabelecia o ingresso em cargos públicos por concurso. Mantinha o processo de apuração objetiva do merecimento, afim de cercar de maiores garantias o direito à promoção, e, seguro dos métodos adotados, punia o funcionário que recorresse a outros meios considerados ilícitos. Dava novo sentido à assistência social ao funcionário, procurando ampará-lo e à sua família, por todas as formas, aperfeiçoá-lo, física, moral e intelectualmente, chegando, mesmo a preocupar-se com o seu recreio espiritual, fora das horas de trabalho. Reconhecia-lhe o direito à aposentadoria por invalidez

apurada ou presumida, concedendo vencimentos integrais, no caso de acidente no trabalho, doença contraída em serviço ou constatação, de moléstias contagiosas e outras, como a lepra, a tuberculose, a alienação mental, a cegueira, o cancer e, em casos especiais, a paralisia.

Desde o ingresso até a aposentadoria, sempre amparando o funcionário, no trabalho e fora dele, zelando pelo seu conforto, pela higienização dos locais de serviço, preservação contra acidentes, tudo previu o projeto no terreno das pretensões legítimas do funcionário.

E, como inovações marcantes, apresentava um conceito novo de estabilidade — o da estabilidade no serviço público e não no cargo, permitindo o aproveitamento do funcionário de acordo com as suas aptidões — e a readaptação, que tinha por fim possibilitar que fosse atribuído ao funcionário serviço adequado à sua capacidade e aos seus pendoros vocacionais.

Pouco depois da apresentação desse projeto, houve por bem o Governo baixar, em 31 de dezembro de 1938, o decreto-lei n. 1.019, criando a Comissão Revisora, à qual foi o mesmo remetido, sofrendo algumas alterações.

Voltando, posteriormente, a este Departamento, foi novamente estudado, à vista das alterações feitas pela Comissão Revisora e do grande número de sugestões apresentadas, dando-se, então, redação definitiva, na qual ficaram mantidos, em sua estrutura, os princípios fundamentais do trabalho primitivo.

No dia 28 de outubro, que o projeto consagrava como o "dia do funcionário público", foi o mesmo sancionado por Vossa Excelência em solenidade levada a efeito no Teatro Municipal.

O combate ao Estatuto

Merece especial destaque, pela grande repercussão que logrou obter, a campanha efetuada pela imprensa contra o projeto elaborado por este Departamento. Arguiu-se a inconstitucionalidade de vários dispositivos. Sustentou-se que outros eram atentatórios dos princípios jurídicos e dos direitos individuais. Forjaram-se interpretações as mais absurdas, para levar ao projeto o ódio público. Tudo se fez para diminuir, prejudicar, ridicularizar o trabalho.

Por isso mesmo, quando o projeto voltou da Comissão Revisora, com alterações secundárias que não lhe prejudicaram a estrutura geral, sentiram-se jubilosos os que o elaboraram, porque, entre a opinião dos homens de notável saber jurídico componentes daquele órgão e a dos críticos sem credenciais que combateram o projeto, não haveria coarção possível.

Sem dúvida, o Estatuto é rigoroso e inflexível, mas — como foi salientado — os bons funcionários não temem os seus dispositivos disciplinares, como o bom cidadão não teme os preceitos rígidos do Código Penal. O Estatuto, à semelhança do Estado Novo, que o adotou, não é neutro: é altamente favorável ao bom funcionário e nitidamente contrário ao mau servidor. O seu mérito está, justamente, em dar tratamento diferente aos indivíduos diferentes.

Vale assinalar, porém, que as leis que visam impor nos serviços públicos a ordem e a disciplina sempre provocaram, tanto no Brasil como no estrangeiro, manifestações de rebeldia.

Na França, os projetos de Estatuto deram lugar a aceras discussões e a lei que proibiu a sindicalização do funcionalismo foi combatida com veemente agressividade. Onde, porém, o combate, não só apresenta pontos de contacto, como às vezes supera a crítica desencadeada entre nós, é exatamente na Itália. Vale reproduzir alguns trechos de discursos, proferidos no Senado Italiano, por ocasião dos debates em torno dos projetos apresentados:

"Este projeto de lei contém uma verdadeira alienação da personalidade humana e da liberdade pública; um tal projeto pode passar à história como um lúgubre instrumento de polícia, não, porém, como um estatuto ou uma Carta da Administração pública!" (Discurso do Sen. Mirabelli).

"Tale disegno di legge contiene una vera alienazione della personalità umana e della libertà pubblica; un siffatto disegno di legge potrà passare alla storia come uno strumento logoro di polizia, non come uno statuto o una Carta della Pubblica Amministrazione!"

"Procurei o valor íntimo das disposições desta lei e nelas só pude encontrar uma liga de preceitos higiênicos e de fórmulas de polícia governativa... O projeto se informa em um critério mais do que equivoco: inspira-se no mascaramento do arbítrio sob a forma de legalidade". (Discurso do Sen. Viazzi).

"Ho ricercato un pó il valore íntimo delle disposizioni di questa legge e mi é parso riscontrare nelle medesime un insieme di precetti igienici e di formule di polizia governativa... Il disegno di legge s'informa ad un criterio piu che equivoco: é ispirato al travestimento dell'arbitrio sotto la forma della legalità".

"O fundamento de uma lei sobre o estado jurídico dos empregados deve ser este: assegurar o cargo do funcionário contra toda possibilidade de arbitrio. Ora, o projeto, visto em síntese, pode ser definido: dos 27 modos pelos quais o funcionário pode perder o emprego..." (Discurso do Sen. Barzilai).

Fondamento d'una legge sullo stato giuridico dell'impiegati dev'esser questo: assicurare il posto al funzionario contro ogni possibilità di arbitrio. Ora il progetto, veduto in sintesi, può definirsi: dei 27 modi nei quali l'impiegato può perdere l'impiego".

Poderiam ser transcritas, além destas, inúmeras outras opiniões do mesmo quilate. Julgamos, porém, desnecessário fazê-lo; a amostra se nos afigura bastante eloquente.

Sem embargo de tais ataques, porém, na Itália, como entre nós, venceu o princípio disciplinar e o projeto apresentado logrou converter-se no Régio Decreto n. 693, de 22 de novembro de 1908, que pouco depois atraía louvores de toda parte.

O panorama é — como se vê — idêntico. Também aqui, após a promulgação, não faltaram louvores ao novo diploma legal.

A execução

Como tive oportunidade de focalizar na solenidade da assinatura do Estatuto, a valia real deste organismo está

menos na letra dos seus preceitos do que no funcionamento fiel do seu mecanismo salutar.

E não tem este Departamento poupado esforços no sentido de justificar esta asserção, procurando velar quanto possível pela fiel execução da nova lei.

Para isso e considerando a urgência e relevância da regulamentação dos dispositivos referentes às diárias e gratificações, elaboraram-se os respectivos projetos de regulamento, que foram aprovados, respectivamente, pelos decretos ns. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e 5.062, de 27 do mesmo mês.

A par disso, tem emitido vários pareceres e respondido a diferentes consultas, afim de fixar devidamente a inteligência e o alcance dos diversos dispositivos, evitando o desvirtuamento de suas finalidades, por interpretações errôneas ou viciosas.

E' esta, sem dúvida, uma das fases mais delicadas da execução do Estatuto, tornando-se mister extrema vigilância para evitar as soluções acomodáticas, que têm conseguido sufocar não poucas providências legislativas.

Não é demais, por consequência, que se passem em revista algumas das mais interessantes questões ventiladas.

Consultado, em face do disposto no art. 30, § 1.º, n. III do Estatuto, que permite a prestação de fiança em apólices de seguro de fidelidade funcional, sobre si seria possível admitir a caução fidejussória, enquanto não se instituir tal seguro, respondeu o Departamento negativamente, assim argumentando:

A disposição do Estatuto é terminante. Não, apenas, exemplifica, mas enumera, taxativamente, os meios de integralização da mencionada fiança, desautorizando, portanto, qualquer substituição ou ampliação. A faculdade de escolha do meio está circunscrita aos limites aí estabelecidos. A caução fidejussória é fiança, ou garantia pessoal, incompatível, conseqüentemente, com as estipulações ali contidas, em termos tão claros que não legitimam a extensibilidade de interpretação, o suprimento de meios, nem o recurso à analogia.

Surgindo dúvidas quanto à situação dos funcionários licenciados, foi expedido o ofício n. 2.010, de 27 de novembro de 1939, esclarecendo que:

- I — Aos funcionários que, ao entrar em vigor o Estatuto, se encontravam licenciados, para tratamento de saúde, são aplicáveis as disposições da legislação vigente ao tempo da concessão da licença, até o termo do prazo respectivo;
- II — na conformidade do § 2.º do art. 278 do Estatuto, o funcionário afastado do serviço, em gozo de licença, na data de sua vigência, continuará licenciado, até o termo do respectivo prazo, sem que lhe assista direito de gozar, ainda, o tempo da licença que a lei 42, revogada, autorizava.

Quanto às acumulações remuneradas, tendo o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda consultado como deveria ser entendida a expressão — "entidades que exercem função delegada do poder público" — esclareceu-se, após detido estudo, que o Estatuto ao fazer uso de tal expressão quiz se referir às autarquias, "como resulta do texto respectivo, filiado ao decreto-lei n. 24,

de 29 de novembro de 1937, e do pensamento manifestado pelo legislador em todas as suas fases".

Aliás, os dispositivos do Estatuto, referentes à acumulação, foram os que determinaram o maior número de consultas, notadamente no tocante à inteligência das diversas situações previstas nos diferentes incisos do art. 226, apesar da cristalina clareza em que foram vasados.

Assim, quanto ao inciso IV evidenciou-se que, por efeito dele, não seria possível permitir que os funcionários da Fazenda, mesmo fora das horas de trabalho, exercessem, por exemplo, emprêgo ou função em bancos, dadas as relações decorrentes da fiscalização daqueles sobre estes. Demonstrou-se, ainda, com referência ao mesmo dispositivo, que ao funcionário é terminantemente defeso receber, a qualquer título, estipêndios de sociedades ou entidades fiscalizadas.

De modo idêntico se decidiu quanto aos funcionários do Conselho Nacional do Petróleo e do Departamento Nacional da Produção Mineral, aos quais, embora sejam profissionais legalmente habilitados, é proibido elaborar planos de pesquisa de jazidas de petróleo e gases naturais e, com maioria de razão, encarregar-se da respectiva execução.

Ainda no que concerne a acumulações, foi encaminhada a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 2.441, opinando contrariamente à possibilidade de serem percebidos, simultaneamente, proventos de aposentadoria pagos pela União e pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, exposição esta que determinou a expedição do decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939. Embora o Estatuto houvesse revogado o art. 6.º do decreto-lei n. 819, de 1938, permissivo da acumulação impugnada, era conveniente pôr termos às dúvidas que se levantavam, com a expedição de um decreto-lei que, em termos claros, precisos e infofismáveis, cortasse cerce a pretensão de fazer sobrepor ao Estatuto a lei anterior.

Naquela ocasião, julgou-se útil reafirmar o princípio vedativo das acumulações, razão porque foi dito:

O art. 209 do mesmo Estatuto, do ponto de vista geral, estabelece:

"é vedada a acumulação remunerada", em termos, como se vê, tão claros, que dispensam maior meditação ou mais acurado exame, para que, desde logo, se os entendam, pura e simplesmente, compreensivos das várias modalidades por que se possa manifestar a duplicidade daquele recebimento. Concomitantemente, exemplificando, referiu-se à proibição de acumulação de cargos ou funções ou destas e daqueles.

Paralelamente, prevenindo hipóteses de burla à lei, inspiradas por interesses emergentes e de fácil ocorrência à fertilidade de espírito dos respectivos pleiteantes, fez o mesmo Estatuto, no art. 211, n. II, igual referência exemplificativa à acumulação de função ou cargo gratuito, como também à de qualquer dêsses com a disponibilidade e a aposentadoria.

A verdade, porém, é que, dentro dos fins propostos e previstos pela lei, acordes com a sua razão de ser, conciliáveis com o seu sentido profundamente moralizador e ajustáveis à gênese do regime que a Constituição outorgou ao país, a verdade, repita-se, é que uma regra existe, corporificadora do salutar princípio e absolutamente impeditiva das acumulações remuneradas, extensiva a cargos ou fun-

ções. E não ha, de boamente, como estabelecer diferença entre vencimento de cargo ou função, que é remuneração, e provento de aposentadoria ou disponibilidade, pois que, em última análise, uma e outra se equivalem.

Para dirimir, também, dúvidas que se apresentaram no tocante à aplicação do capítulo referente a licenças, houve por bem o Departamento fixar as seguintes normas, a serem observadas pelos chefes de serviço:

- a) — Tão logo o chefe direto do funcionário tenha conhecimento de que este faltou ao serviço, por motivo de doença, providenciará para que o mesmo seja examinado, imediatamente, por médico da Secção de Assistência Social ou médico militar, nas repartições em que os houver;
- b) — si até o terceiro dia, não tiver o funcionário enfermo recebido a visita médica promovida pela repartição, e não podendo ainda comparecer ao serviço, deverá requerer licença, para concessão da qual se submeterá à inspeção médica de que trata o § 2.º do art. 162 do Estatuto referido;
- c) — caso seja o requerimento de licença indeferido, considerar-se-á o periodo de afastamento, compreendido entre a primeira comunicação à repartição e a posterior inspeção médica, como em licença para tratamento de saúde, desde que o interessado apresente atestado passado por qualquer médico, com firma reconhecida, e obedecendo ao estabelecido no § 4.º do artigo 162 já citado; o mesmo se observando quando o funcionário se apresentar ao serviço por já se considerar restabelecido, sem que tenha havido a visita médica no tempo oportuno;
- d) — quando as repartições não dispuserem de médicos da Assistência Social ou militares poderão ser admitidas, para os efeitos do § 3.º do artigo 111, as medidas de exceção autorizadas no § 2.º do artigo 162, *in fine*, do Estatuto, isto é, atestados passados por médicos particulares.

Ainda com referência às licenças, especialmente no que respeita aos laudos médicos, foram mandadas observar as seguintes prescrições:

- 1.º — A Secção de Assistência Social (S. S.) emitirá, para efeito da instrução dos processos respectivos, o seu parecer sobre a concessão ou não de licença e prazo de sua duração.
- 2.º — Os laudos médicos ou de juntas médicas, comprovantes desse parecer, serão arquivados na S. S., sob reserva, e de modo a facilitar qualquer consulta.
- 3.º — Os laudos médicos ou de juntas médicas, para ressalva do segredo que a ética profissional aconselha, deverão ficar, apenas, no conhecimento dos médicos da S. S. que os tenham assinado e do respectivo chefe.
- 4.º — Será exigida inspeção por junta médica toda vez que o prazo inicial da licença ou o da prorrogação, somado àquele, exceda de 90 dias.

5.º — Para essa inspeção, as juntas médicas serão constituídas de médicos da S. S., designados pelo respectivo chefe.

6.º — Competirá, também, ao chefe da S. S. a designação de médicos para a inspeção em caso de licença até 90 dias.

7.º — Para efeito de aposentadoria, porém, até posterior decisão, a junta médica será composta de dois médicos da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo diretor respectivo, e de um médico da S. S., do Serviço a que corresponder a repartição em que estiver lotado o funcionário, designado pelo chefe da S. S.

Foi, da mesma sorte, esclarecido que a importância mandada entregar à família do funcionário, a título de funeral, nos termos do art. 186 do Estatuto, só se aplica ao servidor que estiver no exercício do cargo, não podendo tal benefício tornar-se extensivo à família do funcionário aposentado ou em disponibilidade, pois a essa interpretação não dá margem o parágrafo primeiro do artigo referido.

Quanto à aplicação do art. 267, que veda terminantemente o trabalho de funcionário sob as ordens de parente, até segundo grau, foi também ventilada a questão de saber si o cônjuge estava compreendido nessa proibição, manifestando-se o Departamento no sentido afirmativo.

Realmente, como se argumentou, a referência aos efeitos (o parentesco) não poderia deixar de abranger a causa (o casamento), que a união dos cônjuges representa e consubstancia, pois que "parentesco é a relação que vincula entre si as pessoas que dependem do mesmo tronco", formado por marido e mulher. E' óbio, portanto, curial e, indubitavelmente, lógico que, no serviço público, onde foi vedada a atuação simultânea de parentes, jamais do ponto de vista jurídico e, muito menos, moral, será lícita a de espôso e espôsa, visto que são muito mais estreitas as relações, os interesses, e muito mais íntima a ligação entre estes do que entre aqueles.

Algumas outras vezes o Departamento foi chamado a intervir, para esclarecer certos dispositivos. Em face, porém, do âmbito de aplicação e da complexidade do novo diploma legal, que tocou às vezes profundamente os diversos institutos, pode-se considerar ínfimo, insignificante, o número de dúvidas surgidas, o que evidencia a clareza e precisão com que foram regulados os diversos assuntos.

Encerrando estas considerações sobre o Estatuto, não é possível deixar de salientar que os seus efeitos salutaros já se fazem sentir na administração, refletindo-se nitidamente no orçamento de 1940, onde a cessação do regime abusivo das gratificações e abonos determinou uma economia de 20.161:588\$0 sobre o orçamento de 1939, economia essa que atinge a cifra de 28.315:309\$0 si se levarem em conta os créditos adicionais abertos durante o ano, como foi salientado no capítulo relativo ao orçamento.

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, fixando os princípios normativos do regime jurídico do pessoal

extranumerário, foi, como não podia deixar de ser, apenas o passo inicial para a solução dos problemas relativos a essa classe de servidores públicos.

Haviam de sobrevir-lhe, necessariamente, outros atos complementares, destinados a tornar possível a execução fiel de alguns de seus dispositivos.

A classificação das funções, constante das tabelas anexas aos decretos ns. 871, 872 e 873, de 1936, não pôde ser substituída de pronto, pois a reclassificação deveria ser precedida de um estudo em torno dos serviços realmente executados.

Em novembro de 1938, aproveitando a oportunidade da recondução dos mensalistas, o Departamento deu início ao respectivo censo, que veio a ser ultimado em 1939.

Além da apuração numérica, procedeu-se, em cada caso individual, à verificação da natureza do trabalho realmente executado pelo extranumerário.

Esses elementos permitiram, desde logo, a organização de dois fichários: um, em que se encontram indistintamente reunidos todos os mensalistas da União, dispostos por ordem alfabética do prenome; outro, em que a classificação é feita por serviço ou repartição, obedecendo-se, aí, à ordem numérica das tabelas aprovadas.

O primeiro fichário contém elementos informativos que servirão de base à matrícula e possibilitarão, facilmente, a sua identificação. O segundo permite o controle das verbas, especificando as despesas para cada órgão de serviço, bem como a apreciação de qualquer proposta relativa às tabelas numéricas, inclusive as de admissão e melhoria de salário.

Os trabalhos censitários revelaram a existência de 56.742 mensalistas em 1939, assim distribuídos:

Conselho Federal do Comércio Exterior	20
Conselho de Imigração e Colonização	5
Conselho Nacional do Petróleo	10
Departamento Administrativo do Serviço Público	44
Ministério da Agricultura	2.450
Ministério da Educação e Saúde	4.006
Ministério da Fazenda	1.101
Ministério da Guerra	4.638
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	494
Ministério da Marinha	410
Ministério das Relações Exteriores	163
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	806
Ministério da Viação e Obras Públicas	42.595
Total	56.742

A verificação da natureza do trabalho realmente executado permitiu um reagrupamento das funções, segundo o critério da caracterização profissional, que é condição básica para se proceder a uma boa seleção e que, por outro lado, facilita a apreciação do mérito, por ocasião das propostas de aumento de salário.

Foi possível, finalmente, substituir a classificação arbitrária, que vigorava desde 1936, por um agrupamento de funções homogêneas, reunidas em séries funcionais, na base da profissão caracterizada em cada caso. Esse trabalho

foi consubstanciado no decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, que instituiu pouco mais de uma centena dessas séries funcionais, abrangendo todas as atividades exercidas pelos mensalistas a serviço da União.

A nova lei representou, também, um grande progresso no terreno da seleção do pessoal mensalista. O problema, aliás, assume importância capital, pela grande quantidade existente de servidores dessa natureza, em número superior ao de funcionários. Da maneira por que era feita a admissão, na base de simples atestados de capacidade funcional, quasi sempre inexpressivos, não seria possível confiar na qualidade desse numeroso grupo de servidores do Estado. Aliás, sendo certo que a seleção do pessoal é elemento básico para qualquer tentativa de melhoria do serviço, não era razoável que a verificação de aptidões, por meio de livre concorrência, estivesse limitada à escolha dos funcionários. Essa anomalia foi corrigida pelo citado decreto-lei n. 1.909, que instituiu a obrigatoriedade da prova de habilitação, na forma que for estabelecida por este Departamento, para admissão em qualquer série funcional. A nova lei determinou, ainda, que os candidatos habilitados em concurso para carreiras profissionais sejam aproveitados, como mensalistas, nas séries funcionais correlatas.

Essas novas disposições representam, na verdade, a orientação que este Departamento procurou sempre imprimir à solução do problema. Já em meados de 1939 havia proposto, com a aprovação de Vossa Excelência, o aproveitamento, em vagas de mensalista, dos candidatos habilitados em concursos para os cargos públicos. Por outro lado, com a aquiescência de um certo grupo de repartições, às vezes por iniciativa delas, realizou 12 provas de habilitação, como consta do quadro de fls. 65, com os respectivos resultados. Além dessas, iniciou mais duas, que estão sendo, ainda, efetuadas.

A recondução dos mensalistas para 1940 processou-se em condições muito mais favoráveis que nos anos anteriores, quando o trabalho se arrastava por longo tempo, determinando, às vezes, um atraso de 6 meses ou mais, no pagamento do pessoal.

Já na recondução para 1939 foi observada uma sensível melhoria, por força do decreto-lei n. 240, de 1938. Mesmo assim, houve um certo atraso.

Este ano o Departamento tomou a iniciativa de reconduzir o pessoal. Fez-se um arrolamento de todas as pessoas que se encontravam no serviço público, desde que não fossem funcionários, abrangendo, assim, aquelas que eram remuneradas à conta de dotações impróprias, depósitos diversos, inclusive bancários, taxas de origens as mais variadas, verbas secretas, selo penitenciário e até por conta da receita, como acontecia na Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com a natureza do trabalho executado, o pessoal foi distribuído pelas quatro modalidades de extranumerários, sendo os mensalistas reclassificados de acordo com o plano instituído pelo citado decreto-lei n. 1.909.

PROVAS DE HABILITAÇÃO REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO EM 1939

	INSCRITOS			HABILITADOS		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
D. C. — D. A. S. P. — (fevereiro-39).....	102	15	117			
D. C. — D. A. S. P. — (abril-39).....	37	2	39	2	—	2
D. C. — D. A. S. P. — (agosto-39).....	91	10	101	3	—	3
D. M. — D. A. S. P.	12	3	15	4	1	5
Especialistas tarifas — E. F. C. B.....	8	—	8	1	—	1
Calculista — E. F. C. B.....	42	10	52	2	4	6
Domínio da União — Auxiliar de escrita.....	162	118	280	25	23	48
Domínio da União — Sub-assistente e ajudante.....	4	—	4	4	—	4
Domínio da União — Sub-ajudante.....	11	—	11	3	—	3
Aeronáutica Civil.....	47	19	66	33	7	40
D. A. — M. E. S.....	—	20	20	—	8	8
Rádio telegrafista — M. A.....	59	—	59	4	—	4
Total.....	575	197	772	81	43	124

As tabelas numéricas para 1940 foram aprovadas pelo decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, e logo a seguir fez-se a publicação das relações nominais.

Foi removido, dessa forma, o principal obstáculo que se antepunha à regularidade do pagamento dos extranumerários. A experiência havia demonstrado, porém, que não só o retardamento da recondução determinava o atraso do pagamento. O decreto-lei n. 1.909 cuidou também desse aspecto, dispondo sobre a obrigatoriedade de escalas de pagamento, com fixação de datas para cada etapa do respectivo processo.

Com as medidas tomadas pela nova lei, é de esperar uma considerável melhoria da situação, relativamente ao pessoal extranumerário.

No decorrer do ano houve necessidade de fixar a interpretação de certos artigos de lei, que à primeira vista pareciam quebrar o sistema instituído pelo decreto-lei n. 240, de 1938. Assim, houve quem interpretasse o art. 7.º do decreto-lei n. 967, de 1938, no sentido de que as admissões de diaristas e tarefeiros ficariam na dependência de aprovação do Presidente da República. Vossa Excelência, aprovando o ponto de vista deste Departamento, dirimiu a dúvida, ficando entendido que permanecia em vigor, em toda a sua plenitude, a Lei Orgânica do Pessoal Extranumerário, continuando, portanto, os diaristas e tarefeiros a ser admitidos pelos chefes de serviço, com as facilidades que aquela lei proporciona.

Quanto à exigência de quitação com o serviço militar, pretendeu-se, também, que, por força do art. 218 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, estava em parte revogado o decreto-lei n. 240, tornando-se impossível o contrato de técnicos especializados estrangeiros e ficando a admissão de diaristas, tarefeiros e pessoal para obras condicionada à prova de quitação com o serviço militar.

O Departamento impugnou essa interpretação, em exposição de motivos que foi aprovada por Vossa Excelên-

cia, mostrando que, a prevalecer aquele entendimento, o serviço público seria grandemente prejudicado.

Outros dispositivos de lei foram objeto de interpretação, inclusive os que se referem à aplicação do regime de licenças ao pessoal extranumerário. Aliás, o problema do amparo aos extranumerários tem sido objeto de preocupação constante por parte deste Departamento, que, inclusive, elaborou, depois de cuidadoso estudo, um projeto de lei concedendo aposentadoria a esses servidores, projeto que foi apresentado a Vossa Excelência na sessão solene que se realizou no Teatro Municipal, em 28 de outubro de 1939.

CAPÍTULO IV

MATERIAL

Abastecimento das Repartições

No decorrer do ano, este Departamento realizou um cuidadoso estudo em torno do abastecimento de material às repartições. Esse exame veio positivar a ineficácia do atual sistema, determinada por falhas do aparelhamento em geral e, particularmente, da repartição compradora.

Entre as deficiências do aparelhamento destaca-se a ausência de órgãos específicos que executem, nos ministérios, a coordenação das requisições e recebimento do material, bem como o controle de sua aplicação, visando o integral aproveitamento.

Daí resulta que os pedidos de compra não são examinados sob o ponto de vista das necessidades reais do serviço, nem se fiscaliza a aplicação do material adquirido, pois o controle do órgão comprador não pode ir além da verificação de existência de verba própria e suficiente. A consequência é o desperdício, que se manifesta em aquisições supérfluas e no mau emprego do material.

Esse vício de estrutura determina, necessariamente, um funcionamento defeituoso, agravado pelos exageros de controle legal, que vão desde o inútil formalismo da distribuição dos créditos, até o exame, indevido, do mérito das compras realizadas. Esses excessos perturbam a boa execução dos trabalhos, contribuindo para o retardamento, que se vê, no processamento das aquisições e na liquidação das contas respectivas.

A par dessas falhas do sistema tomado em conjunto, o abastecimento de material resente-se dos defeitos de organização da repartição incumbida das aquisições — a Comissão Central de Compras.

Para melhor objetivá-los, procedeu-se, por meio de observação *in-loco*, a uma análise minuciosa das atividades daquele órgão, segundo um plano pre-estabelecido, consistente de um questionário. Esse estudo revelou inúmeras e graves falhas da Comissão Central de Compras, que se acha longe de preencher a sua finalidade.

A sua criação, em 1931, representou indiscutível progresso. Saía-se de um regime de absoluta anarquia nas aquisições do Governo, em que predominava o critério pessoal dos chefes de repartições, para a centralização das compras em um órgão especializado.

Foram, inegavelmente, salutareos os primeiros efeitos obtidos, para o que muito contribuíram as facilidades legais proporcionadas e o controle estatístico que, nos pri-

meios meses de funcionamento, se executou com relativo método. Cedo, porém, a própria Comissão suprimiu o controle estatístico dos preços, limitando-se a processar as aquisições solicitadas. Isso mesmo passou a ser feito com injustificável demora.

Essas delongas facilitam o emprego de artifícios por parte de pessoas menos escrupulosas, com o objetivo de favorecer determinado fornecedor. Refiro-me aos pedidos com **urgência**, em que se dispensam formalidades e a conveniência de preço é relegada a segundo plano, sob a alegação de entrega **imediate**, que, na verdade, só se verifica muito tempo depois de colimado o fim principal: a adjudicação a um fornecedor de antemão escolhido.

A demora no processamento das aquisições, aliada às dificuldades de ordem legal, tem sido causa, ainda, de gravíssimas irregularidades que se verificam anualmente e que foram objeto de longo estudo, na exposição de motivos deste Departamento, n. 110, de 28 de janeiro de 1939.

Consistem na prática de se passarem recibos fictícios, de material ainda não entregue, sob o pretexto ou com o objetivo mesmo de evitar que o pagamento caia em exercícios findos. A praxe, além de manifestamente ilegal, dá margem à lamentáveis abusos. Pelas informações colhidas, o valor dos recibos fictícios, passados no exercício de 1938, elevou-se a milhares de contos.

Não menos grave é o procedimento que teve a Comissão Central de Compras, no segundo semestre de 1938, quando adquiriu material para diversos ministérios, em importância superior a 30 mil contos, sem crédito para fazer face à despesa. Ainda mais, efetuou parte do pagamento, já em 1939, por conta de dotações consignadas no orçamento desse ano.

Esses fatos, comprovados por elementos que a própria Comissão forneceu, estabelecem completa anarquia no regime financeiro, burlando a previsão orçamentária. Repartições houve que inesperadamente se viram sem recursos para aquisição de material, por se terem esgotado as dotações respectivas, no pagamento de compras do ano anterior.

A ausência de controle estatístico dos preços vem dando margem aos maiores abusos.

A padronização dos papéis de expediente para uso nas repartições, simplificando modelos, reduzindo tipos e uniformizando formatos, deveria ter como consequência o estabelecimento de um preço justo para o artigo a adquirir, fixando-se facilmente as pequenas variações do mercado e controlando-se o custo do material. Entretanto, as estatísticas organizadas neste Departamento comprovam o inverso, tendo-se verificado a mesma cousa com os demais tipos padronizados.

Inúmeros casos poder-se-ia apontar, tão frequentes são eles, de absoluta carência de controle dos preços do material adquirido pelo Estado por intermédio de seu órgão comprador.

Essa falha do sistema, juntamente com a lentidão do processo de liquidação das contas, permitiu que florescesse uma indústria de fornecimentos ao Estado, verdadeiro "trust" de exploração das verbas orçamentárias. Além do efeito moral, isso acarreta para o Governo uma sobrecarga de despesa. Comparando-se, com as cotações obtidas no comércio, os preços dos fornecimentos por in-

termédio da Comissão Central de Compras, verifica-se, normalmente, um acréscimo de 50%.

Diante dessa situação, impunha-se a criação de um aparelho capaz de resolver problema tão fundamental, para a efetivação das reformas em curso na Administração Pública.

Conhecidos os defeitos e situadas as causas, buscou-se uma orientação quanto possível aproximada das que, tanto no âmbito das atividades privadas, quanto na própria esfera oficial, têm conseguido resultados práticos.

Verificada a insuficiência de uma simples reforma no órgão comprador, por estar comprovado que o fato de adquirir bem e por preço conveniente não basta para resolver o problema, tornou-se evidente a necessidade de encarar o assunto do ponto de vista geral, articulando-se todos os elos da cadeia, de forma a alcançar uma solução harmônica, baseada em princípio fundamental da boa organização do trabalho: centralização do controle e descentralização razoável da execução.

Com essa orientação, este Departamento elaborou um projeto que, em linhas gerais, estrutura o sistema dentro das nossas condições próprias, abrangendo os inúmeros aspectos da questão, facilitando a execução e assegurando, com o máximo de garantia e de responsabilidades, o mecanismo do controle administrativo, ao mesmo passo que determina normas expeditas, claras e lógicas, de fiscalização legal dos atos dos responsáveis pelos dinheiros públicos.

O ideal seria, certamente, a realização de grandes compras em massa, para o abastecimento automático dos serviços públicos, si houvesse um programa de compras, baseado em dados seguros de consumo certo do material. Dada, porém, a complexidade do assunto, bem como a variedade dos artigos que o Governo compra e a necessidade de uma observação mais profunda antes de se chegar a esse extremo, julgou-se preferível iniciar um processo de melhoria progressiva, de acordo com as condições do momento.

Para sanar a falha do sistema vigente, que se manifesta na ausência de órgãos técnicos coordenadores das requisições e recepção de mercadorias, propôs-se a criação de Serviços, Divisões e Seções de material nos ministérios. Seriam órgãos autônomos, de estrutura e funcionamento uniformes, incumbidos da execução, fiscalização e coordenação das atividades relativas ao material. Ofereceriam a segurança de um controle até agora inexistente, evitando o desperdício, o mau emprego e o abuso nos gastos, hoje frequentes por falta de exame das requisições, sob o ponto de vista das necessidades reais, e pela precariedade da escrituração existente.

Aos novos órgãos caberia fazer as requisições de material, recebê-lo e distribuí-lo às repartições, fiscalizando-lhe, ainda, o emprego. Poderiam, dessa forma, examinar a necessidade do material pedido e acompanhar-lhe a aplicação.

Deveriam, ainda, os novos serviços, proceder ao aproveitamento, troca, cessão ou venda de material não utilizado; organizar, segundo normas padrões, os almoxarifados e depósitos; levantar a estatística do material, estabelecer as pautas de consumo e os programas de compras; fazer a escrituração relativa ao material; e zelar pela observância da padronização e das especificações baixadas.

Facil se tornaria, assim, uma perfeita fiscalização do sistema e uma entrosagem de todas as suas atividades.

A parte técnica, de exame dos materiais, ficaria entregue ao Instituto Nacional de Tecnologia e aos Laboratórios existentes na Administração Federal, segundo os princípios determinados no decreto-lei n. 1.184, de 1.º de abril de 1939, que se completam pelas instruções e métodos determinados nas padronizações e especificações que vão sendo baixadas por este Departamento.

O projeto transforma a Comissão Central de Compras em Departamento Federal de Compras, organizando-o em moldes que lhe permitam preencher a sua finalidade. Procurou-se distribuir racionalmente o trabalho e eliminar, tanto quanto possível, os processos complicados, atualmente em vigor.

No regime atual, o processo de compra tem origem na repartição requisitante e passa por uma série interminável de escaninhos burocráticos, indo e vindo, de secção em secção; realizado o contrato, vai ao Tribunal de Contas para registro; cumprido o fornecimento, peregrina pelo Ministério da Fazenda e volta, afinal, à Comissão, para o pagamento ao fornecedor.

No sistema proposto, o processo é grandemente simplificado. Salvo o caso de recurso de atos do Diretor Geral, lesivos a interesses de terceiros, ou do serviço público, tudo se resolve no próprio D. F. C., inclusive o pagamento, depois de registrado pela Delegação do Tribunal de Contas que o projeto institue.

Para maior facilidade das operações, determina o projeto que sejam postas à disposição do D. F. C., no Banco do Brasil, todas as dotações destinadas a aquisição de material por seu intermédio.

De início, o D. F. C. seria o intermediário das compras para todas as repartições situadas no Distrito Federal, salvo casos excepcionais, em que delegaria poderes às repartições, quando houvesse conveniência em efetuar a compra em determinados locais. No futuro, a sua atuação estender-se-ia aos Estados, por intermédio de agências.

Creando junto ao D. F. C. uma delegação do Tribunal de Contas, visou o projeto resolver um dos aspectos mais embaraçosos do problema, da maneira mais lógica, sem quebra dos princípios jurídicos a que devem estar sujeitos os atos das autoridades públicas, responsáveis pela aplicação dos dinheiros do Estado.

Suas atribuições foram claramente definidas, evitando-se as interpretações nocivas que transformam a fiscalização legal em julgamento da conveniência das compras, do ponto de vista de preço, qualidade e utilidade do material, por um órgão que não dispõe de elementos para fazê-lo e cuja finalidade é outra.

Essas medidas de simplificação facilitam pronta verificação de responsabilidades funcionais, hoje diluídas na complicação burocrática. Além disso, permitem que se resolvam rapidamente os fornecimentos normais, inclusive a liquidação das respectivas contas, o que trará grandes vantagens para os cofres públicos, pelo interesse que despertarão os fornecimentos ao Governo, atraindo maior número de concorrentes.

O projeto faculta ao D. F. C. a aquisição direta de material no estrangeiro, por intermédio de agentes seus, com pagamento em moeda estrangeira. Essa facilidade, condicionada, certamente, a vantagens para os cofres pú-

blicos, representa uma necessidade incontestável para que o Governo possa defender-se, em casos especiais, das organizações e "trusts" exploradores das verbas orçamentárias.

Procurou-se remover, também, as dificuldades opostas pela legislação em vigor ao pronto registro e distribuição dos créditos. No regime atual, praticamente só no segundo trimestre do exercício termina o inútil formalismo exigido para que se possa dispor dos créditos consignados no orçamento, mesmo daqueles que a lei explicitamente destinou a determinada repartição, para aplicação certa.

As condições atuais da administração pública e a rapidez de ação que se exige do Estado, no exercício de suas atividades, não devem permitir que a lei dificulte a execução dos serviços, com preterições e delongas infundáveis, sem qualquer resultado prático.

O registro e consequente distribuição pelo Tribunal de Contas só se justificam pela necessidade de ser a execução orçamentária acompanhada por esse órgão de controle legal. Não podendo as repartições alterar as rubricas do orçamento, nem atribuir maiores somas do que as consignadas, não se explica a exigência de uma distribuição daquilo que a lei claramente especifica. O registro pode ser feito à vista da lei orçamentária ou do decreto de abertura de crédito.

O problema determina que, feita a publicação do orçamento e dos decretos que abrirem créditos adicionais, sejam consideradas registradas e distribuídas, automaticamente, as dotações destinadas à aquisição de material.

Quando o pagamento deva ser atendido por mais de uma estação pagadora, a repartição, a que tiver sido consignada a dotação, organizará uma tabela de distribuição de crédito, que será enviada ao Tribunal de Contas, às suas delegações e às estações pagadoras respectivas.

Assim, o projeto resolve, de forma simples e racional, questão de importância inegável para a perfeita, rápida e segura execução do plano do abastecimento do material aos serviços públicos.

No que se refere a concorrência e coleta de preços, o projeto introduz uma regulamentação de ordem geral, aplicável a toda a Administração. Para o D. F. C. foi prevista uma situação excepcional, elevando-se para Rs. 200:000\$0 o limite das operações que possam ser realizadas por meio de coleta de preços.

Na elaboração do plano houve, também, o propósito de remover os obstáculos que a legislação atual, acrescida das interpretações de seus aplicadores, opõe à lavratura e consequente aprovação dos contratos de fornecimento de material. O projeto, sem fixar definitivamente novos princípios jurídicos, reguladores das relações contratuais em que o Estado seja uma das partes, introduziu algumas modificações necessárias e melhor regulou a questão das cauções dadas em garantia das propostas e do cumprimento dos contratos.

O projeto permite que, em casos especiais, perfeitamente justificados, as verbas destinadas à aquisição de material, cuja entrega não se possa fazer até o fim do ano civil, sejam transferidas para a conta de depósitos, prorrogando-se a sua validade para o exercício seguinte. Assim se evita a ilegalidade dos recibos fictícios, eliminando-se os abusos que por esse meio se praticam. A solução proposta assegura facilidades necessárias e esta-

delece um perfeito controle, deixando ao critério do Ministro da Fazenda o julgamento da conveniência de sua aplicação em cada caso.

Encarou-se, também, a questão dos adiantamentos para a compra de material, fixando-se normas que põem cõbo aos processos pouco recomendáveis atualmente em uso. Ao mesmo tempo que determina facilidades ao seu emprego, o projeto restringe a medida a casos excepcionais, a critério do Presidente da República, ou em virtude de disposição expressa de lei.

Em linhas gerais foi esse o plano que o Departamento elaborou. Nele procurou-se abordar a questão sob todos os aspectos e corrigir os defeitos que caracterizam o regime atual, ao mesmo tempo cuidando da unidade do sistema, pela articulação dos diferentes órgãos.

As vantagens, em síntese, são as seguintes :

- a) possibilidade de previsão orçamentária segura, pelo aperfeiçoamento da escrituração ;
- b) eliminação das aquisições supérfluas, pelo exame das requisições, do ponto de vista das necessidades reais ;
- c) presteza na realização das compras e na liquidação do respectivo pagamento, por força da reorganização do órgão central e da simplificação do controle legal ;
- d) consequente redução dos preços, auxiliada pelo controle estatístico ;
- e) fiscalização da qualidade da mercadoria adquirida ;
- f) utilização plena do material, promovida pelos órgãos creados nos Ministérios ;
- g) definição de responsabilidade, fiscalização eficiente ;
- h) economia para o Estado.

O problema é de capital importância, quer do ponto de vista da reorganização dos serviços públicos, quer pela sua repercussão no organismo nacional. Moldadas em métodos racionais, as aquisições do Estado, pelo seu vulto, produzirão benéficos efeitos na economia privada, imprimindo melhor orientação às nossas indústrias e desenvolvendo as atividades inerentes às práticas comerciais.

Providências isoladas

Certas medidas, que puderam ser destacadas do plano de conjunto e que comportavam aplicação imediata, foram tomadas por iniciativa deste Departamento.

O Conselho Nacional de Águas e Energia, de acordo com o que dispunha o decreto-lei de sua criação, estava autorizado a adquirir diretamente o material de que necessitasse. Escapava, assim, ao regime comum da centralização das compras. Essa disparidade foi corrigida pelo decreto-lei n. 1.534, de 23-8-1939.

Ao Instituto Nacional de Tecnologia foi cometido o exame técnico para recebimento de materiais, bem como os ensaios para especificação e padronização (decreto-lei n. 1.184, de 1-4-1939).

Finalmente, foi baixada a circular da Presidência da República, n. 10/39, que vedou o recebimento de material antes de ultimado o processo de compra, proibindo, também, a requisição de material de fabricação comum e uso generalizado, com indicação de marca ou fabricante determi-

nado. Além disso, recomendou a rigorosa observância das especificações e padronização vigentes, qualquer que seja o regime da compra.

Essas medidas isoladas, no entanto, embora melhorem sensivelmente as condições do abastecimento de material às repartições, estão longe de resolver definitivamente a situação. É imprescindível remodelar completamente o sistema.

Fornecimento de combustível e lubrificantes à Estrada de Ferro Central do Brasil

Enquanto se procedia aos estudos de ordem geral que terminaram com a elaboração do citado projeto, destacou-se também, por sua urgência, o problema da aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Essa questão vinha sendo objeto de preocupação constante do Governo. Por vários motivos, não se conseguira uma solução que, defendendo os interesses do Tesouro, satisfizesse as exigências técnicas e econômicas da mais importante via férrea do país.

Todas as tentativas postas em prática haviam resultado inúteis. Ano a ano crescia o consumo do carvão e, conseqüentemente, as despesas, sem que se obtivesse melhoria do produto adquirido.

Os dados oficiais e os relatórios de estudos realizados sobre o assunto comprovaram a existência de um sistema defeituoso, em quasi todas as fases por que passava a aquisição do carvão destinado à Central do Brasil.

Representando as compras de carvão a transação mais vultosa que, normalmente, se processa no País, dadas as importâncias despendidas pelo Governo, é natural que surdissem, em torno de negócio de tal monta, interesses os mais diversos, creando um ambiente de dúvidas e suspeições que era necessário evitar.

Problema caracteristicamente técnico, exigindo aparelhagem própria e conhecimentos especializados daqueles que têm de decidir e esclarecer os complexos aspectos que o envolvem, desde as especificações detalhadas das concorrências até os exames qualitativos e quantitativos, não seria possível à atual organização da Comissão Central de Compras realizar, com proveito, essas aquisições, de forma a resguardar o interesse administrativo.

Os deploráveis resultados obtidos, numa experiência de vários anos, eram de tal forma concludente que estavam a exigir uma pronta interferência do Governo. Urgia alterar o processo de aquisição e crear, até que se reorganizasse definitivamente o sistema de abastecimento do material aos serviços públicos, um órgão capaz de atender às necessidades da Central, no que se refere a carvão e lubrificantes, e que possuísse, também, certa mobilidade de ação, capaz de enfrentar todos os interesses pessoais que se contraponham aos superiores interesses do país. Foi, então, elaborado por este Departamento um projeto, que se converteu no decreto-lei n. 1.254, de 6-5-39, creando uma comissão especial incumbida de efetuar, nos mercados nacionais ou estrangeiros, todas as compras de combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil. A comissão foi constituída de um representante da Estrada, um da Comissão Central de Compras e o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia.

Embora de caráter provisório, pois a comissão se extinguirá com a planejada reforma geral do sistema, essa providência veio resolver um dos mais graves aspectos do problema das compras do Governo, bem como salientar o atual descontrôle do abastecimento às repartições, sujeitas a uma organização de fornecedores que dominam, integralmente, a administração pública.

Os efeitos morais e materiais das medidas tomadas já se fazem sentir, criando um ambiente de confiança, num regime de compras vantajosas do ponto de vista de preço e qualidade, além da exatidão da quantidade dos produtos adquiridos.

A Comissão Especial, além da organização de especificações para a compra do carvão, fiscaliza as entregas e estuda um plano que solucione de vez o importante assunto.

Anteriormente, uma firma estrangeira havia proposto a troca de carvão por minério de ferro, contendo, pelo menos, 60% de ferro. O Governo brasileiro assumiria o compromisso de ter sempre no porto do Rio de Janeiro a quantidade de ferro necessária ao carregamento dos navios. A avaliação de ambas as mercadorias seria feita em esterlinos, segundo os preços correntes no mercado britânico.

Este Departamento, examinando o assunto, considerou que a proposta seria de inegável valor prático si o Governo brasileiro fosse grande produtor do minério. Dentro, porém, do atual regime econômico, a operação não lhe pareceu viável porque:

- a) o Governo brasileiro não tendo produção organizada de ferro, a sua exploração está entregue a empresas particulares, proprietárias ou concessionárias de jazidas;
- b) assim, teria que comprar o minério para revendê-lo à companhia proponente, o que, aliás, ela própria reconheceu ser um ponto importante a ser examinado, esquecendo-se, no entanto, de que a compra do minério seria feita de acordo com o nosso mercado, em moeda brasileira, e a venda para a companhia teria que ser feita em esterlinos, de acordo com o mercado britânico;
- c) a qualidade do nosso minério de ferro dificultaria o cumprimento de um contrato em que são exigidos grandes fornecimentos de minério com 60% de ferro.

Além desses, outros fatores de ordem econômica, como o transporte do minério, das minas para o porto do Rio de Janeiro, viriam dificultar a transação.

Num regime de economia controlada, porém, a proposta é interessante sob vários aspectos. Por esse motivo o assunto foi presente ao Conselho Federal de Comércio Exterior, por sugestão deste Departamento.

A guerra na Europa

O Estado de guerra que se declarou na Europa repercutiu direta e imediatamente em diversos sectores do mercado internacional.

No sentido de defender a economia do país, esse Departamento, visando auxiliar o Governo no estudo dos problemas relativos ao abastecimento de material ao ser-

viço público, iniciou, no seu âmbito de ação, diligências objetivando reunir os elementos indispensáveis às providências que se faziam necessárias.

Verificou-se, de início, a necessidade de assegurar o abastecimento dos artigos cuja importação se faz de todo imprescindível, sendo importante que ficasse o Estado protegido contra a ação inadmissível de intermediários, os quais, usando de artifícios multiformes, poderiam conseguir revender, por preços exorbitantes, artigos oferecidos em outros países, pelos exportadores, em condições praticamente iguais às do período normal.

Entre os artigos de importação que mais avultam nas aquisições do Governo, encontram-se os combustíveis e os produtos de petróleo, destinados especialmente à Estrada de Ferro Central do Brasil, como já foi dito.

A Comissão Especial instalada para realizar essas compras havia sugerido atribuir ao agente do Lloyd Brasileiro nos Estados Unidos da América o encargo de comprar carvão para aquela Estrada.

Este Departamento foi de opinião que esse agente não deveria ser encarregado somente dessa compra e sim de colher, também, todos os dados para a obtenção dos combustíveis necessários ao Governo Federal, de vez que, dos mercados europeus, nada se podia esperar. Tratando-se de agente local, ambientado no país onde reside, em contacto direto com os produtores, podendo reunir um grande volume de aquisições e dispondo de transporte, está em condições de evitar as explorações de intermediários, tão comuns em situações como a atual.

Mas não bastava assegurar o abastecimento de combustível, da forma indicada. Tornava-se indispensável adotar medidas complementares, para que as importações fossem reduzidas ao mínimo.

O consumo de combustível importado é preponderante nas estradas de ferro da União.

No Brasil, as intercomunicações assecuratórias do sistema econômico se limitam principalmente às estradas de ferro. No momento em que mais necessária se tornava a eficiência desse sistema, deviam ser tomadas providências para que não fosse tolhida a nossa atuação nos mercados interno e externo.

A redução do consumo deve operar-se, de um modo geral, dentro de bases econômicas. A restrição de transportes acarreta, em certos casos, maiores prejuízos que o consumo de combustível a preço mais elevado.

O que porém, em hipótese alguma, deveria ser mantido é o regime de gastos supérfluos, isto é, consumo que não corresponde à realização de trabalho produtivo. As medidas de economia deviam, portanto, focalizar, de preferência, esse aspecto do problema, isto é, o consumo racional, antes de quaisquer outras providências.

Tornava-se, pois, necessário estabelecer o controle do consumo de combustível, impondo-se, como consequência desse controle, a redução da taxa de consumo de carvão, que é sabidamente exagerada.

Para essa redução da taxa de consumo, este Departamento indicou as seguintes medidas:

- 1.º — obter o máximo de percurso das locomotivas, completando a capacidade de reboque por tração dupla, onde necessário;
- 2.º — evitar as recomposições dos trens;

- 3.º — reduzir ao mínimo as paralizações de locomotivas sob pressão;
- 4.º — rejuvenescimento de locomotivas; e
- 5.º — queima racional do combustível empregado em cada caso.

Essas providências permitiriam reduzir nas estradas de ferro da União o gasto de combustível às taxas de consumo correntes nas vias férreas particulares.

Quanto à natureza de combustível, o Departamento propôs as seguintes providências:

- 1.º — incrementar a produção de carvão nacional, por meio de auxílio para aparelhamento da indústria extrativa e seus transportes, podendo esse auxílio ser, em parte, feito com o fornecimento de material de transporte do tipo mais antigo, que seria liberado de alguma estrada de ferro em virtude de aproveitamento racional dos recursos mais modernos. O pagamento do auxílio prestado seria feito posteriormente, com fornecimento de carvão nacional;
- 2.º — substituir o emprêgo de carvão por lenha, nas linhas de bitola de 1m,00, além de Lafayette, na Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a aquisição de lenha ser feita no local de extração, por métodos expedidos e pagamento pronto, sendo a entrega feita nos pontos de abastecimento das locomotivas, de modo a facilitar e assegurar a fiscalização e evitar a formação de trens especiais de lenha, que exigiriam material rodante e de tração numeroso. A adaptação das locomotivas para queima de lenha poderia ser prontamente executada pelo regime de tarefa. Poderia, ainda, em certos casos, haver auxílio inicial, de material usado, aos tiradores de lenha. Com a adoção destas medidas o reflorestamento à margem das linhas deveria ser encarado imediatamente. Mostrou-se que, pelas propostas apresentadas até então, o preço da lenha era de 7\$0 por metro cúbico, na zona de utilização. Uma tonelada de carvão custava, antes do conflito europeu, cerca de 150\$0 no porto do Rio de Janeiro. O transporte ao interior elevava esse custo a cerca de 180\$0, sendo que uma tonelada de carvão equivale, em média, a oito metros cúbicos de lenha. Assim, o carvão no interior, mesmo que o preço anterior fosse mantido, poderia ser substituído por lenha, por um terço do custo;
- 3.º — continuação da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, empregando-se material nacional, exceto quanto a locomotivas e sub-estações, que poderiam ser importadas da América do Norte.

Adotadas essas medidas, o carvão estrangeiro, cujo fornecimento seria feito a preços razoáveis, ficaria limitado ao estritamente necessário e seria, em breve, reduzido a quantidades que não fariam receiar qualquer alteração dos mercados estrangeiros.

As providências indicadas caberiam às administrações das estradas de ferro, em colaboração com uma comissão

especial a ser criada junto a cada uma, para controle. Na parte relativa à aquisição de lenha, fazia-se necessária uma legislação especial. O Departamento elaborou um projeto, que foi convertido no decreto-lei n. 1.665, de 9-10-39.

Especificações e padronização do material

A par dos estudos de ordem geral, tendentes a modificar o sistema do abastecimento de material aos serviços públicos civis, este Departamento prosseguiu nos estudos dos materiais usados, afim de padronizá-los, determinando as suas especificações.

Foram visitados diversos órgãos da Administração, inclusive oficinas; realizaram-se observações demoradas em torno do emprêgo do material, buscando verificar os modelos mais convenientes, que consultem, não só o interesse da Administração, mas, também, as possibilidades da indústria nacional.

Na base da experiência colhida em diversas repartições e da opinião dos industriais, desenvolveram-se vários trabalhos, uns tendentes a simplificar os tipos e modelos, outros a determinar especificações e, ainda, outros a padronizar o material para uso nas repartições.

Depois desses acurados estudos e das observações necessárias, foram baixadas as especificações de tinta de escrever, azul-preta e carmin, e as de moveis de madeira, compreendendo os seguintes tipos:

- M-1 — mesa para chefes de serviço (fls. 71, 75, 76, 80);
- M-2 — mesa com duas ordens de gavetas (fls. 72, 75, 76, 80);
- M-3 — mesa com uma ordem de gavetas (fls. 73, 75, 76, 80);
- M-4 — mesa com uma gaveta (fls. 74);
- MR-1 — mesa para reuniões (fls. 77 e 79);
- MR-2 — mesa para reuniões (fls. 78 e 79);
- MM-1 — mesa para máquina de escrever (fls. 80, 81 e 82);
- MM-2 — mesa para máquina de escrever (fls. 80 e 83);
- C-1 — cadeira giratória com braços (fls. 84 e 86);
- C-2 — cadeira fixa com braços (fls. 84 e 86);
- C-3 — cadeira fixa sem braços (fls. 85 e 86);
- C-4 — cadeira giratória sem braços (fls. 85 e 86);
- A-1 — armário para livros (fls. 87 e 89);
- A-2 — armário para roupa (fls. 88 e 89);
- CP — caixa para papéis usados (fls. 90);
- CE — caixa para papel de expediente (fls. 91);
- S-1 — sofá (fls. 92 a 95);
- PT-1 — porta telefone (fls. 96 a 98).

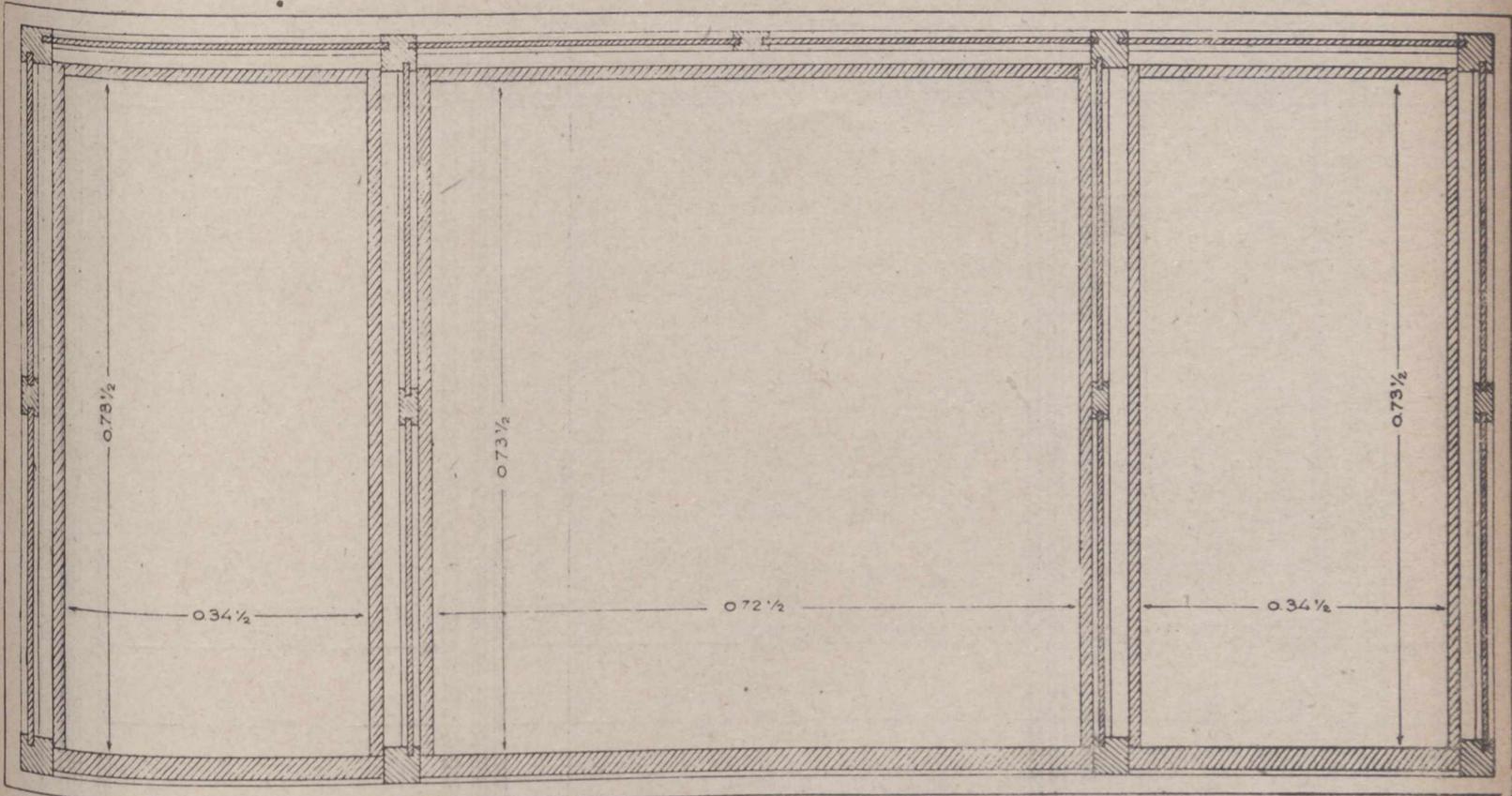
As especificações foram elaboradas segundo os melhores métodos técnicos e já se acham em plena execução, com resultados surpreendentes, comprobatórios de sua perfeita adaptação aos serviços públicos.

A padronização dos papéis de expediente foi objeto da Instrução n. 1, anexa ao presente relatório (*), a qual regulou a forma da requisição e recebimento dos impressos, de uso normal no expediente das repartições, dos papéis

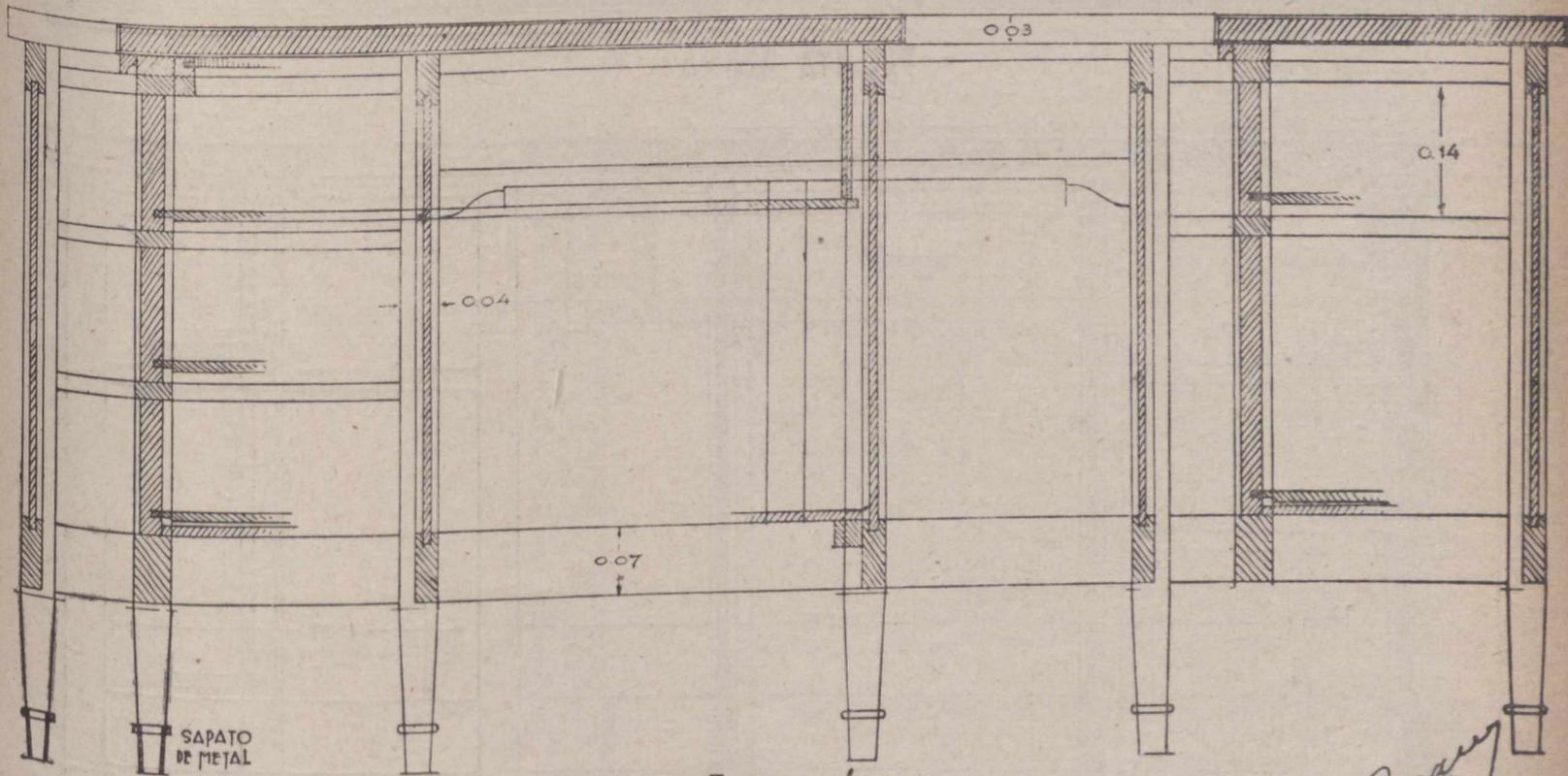
(*) A Instrução n. 1, contendo os modelos padronizados de papéis de expediente, constitue uma publicação especial do D. A. S. P., que está sendo distribuída às repartições pela Divisão do Material. (N. da R.)

M. 1
MESA PARA CHEFE DE SERVIÇO
1.70 x 0.85 x 0.78

ESCALA 1:5



PLANTA BAIXA

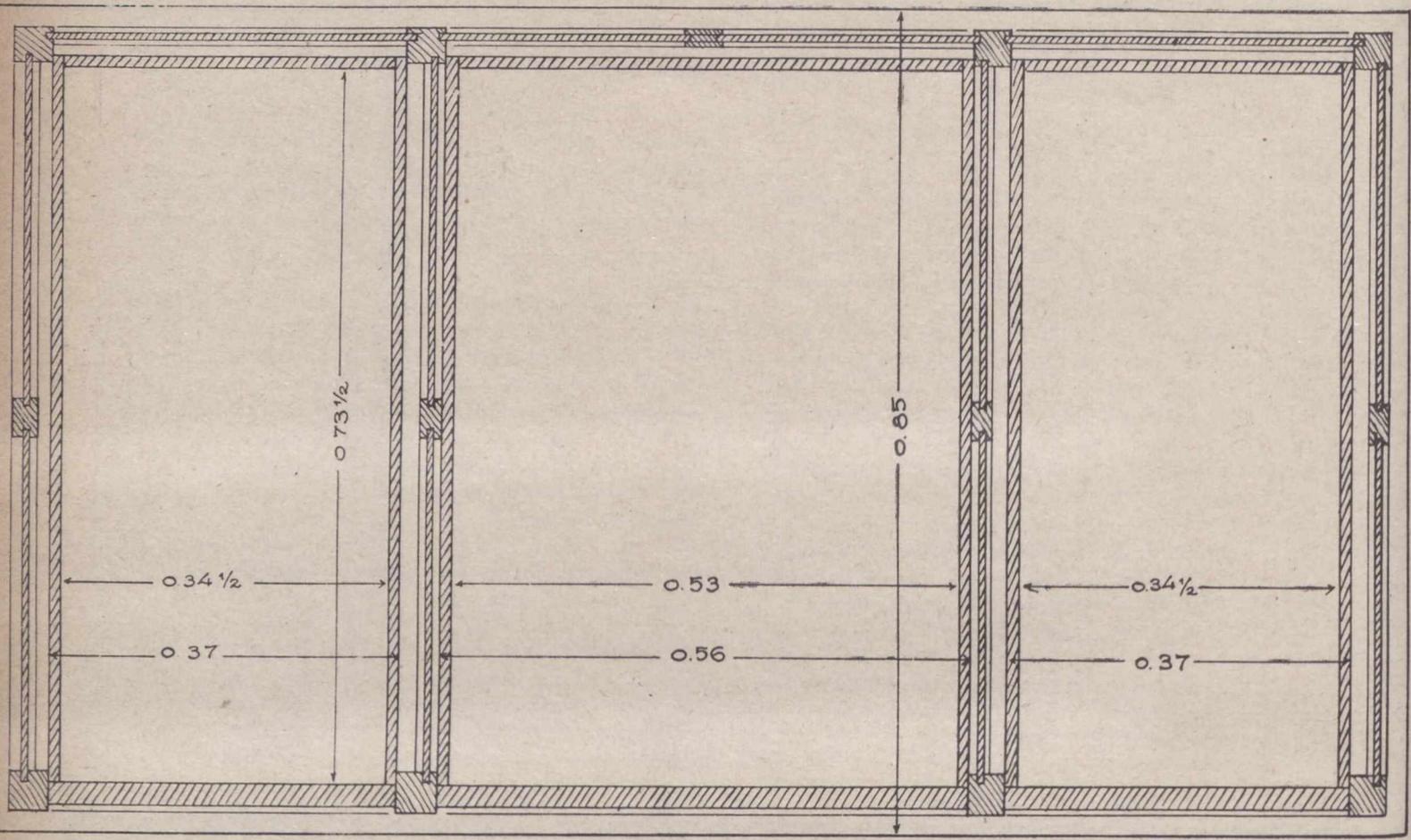


ELEVAÇÃO E CORTES

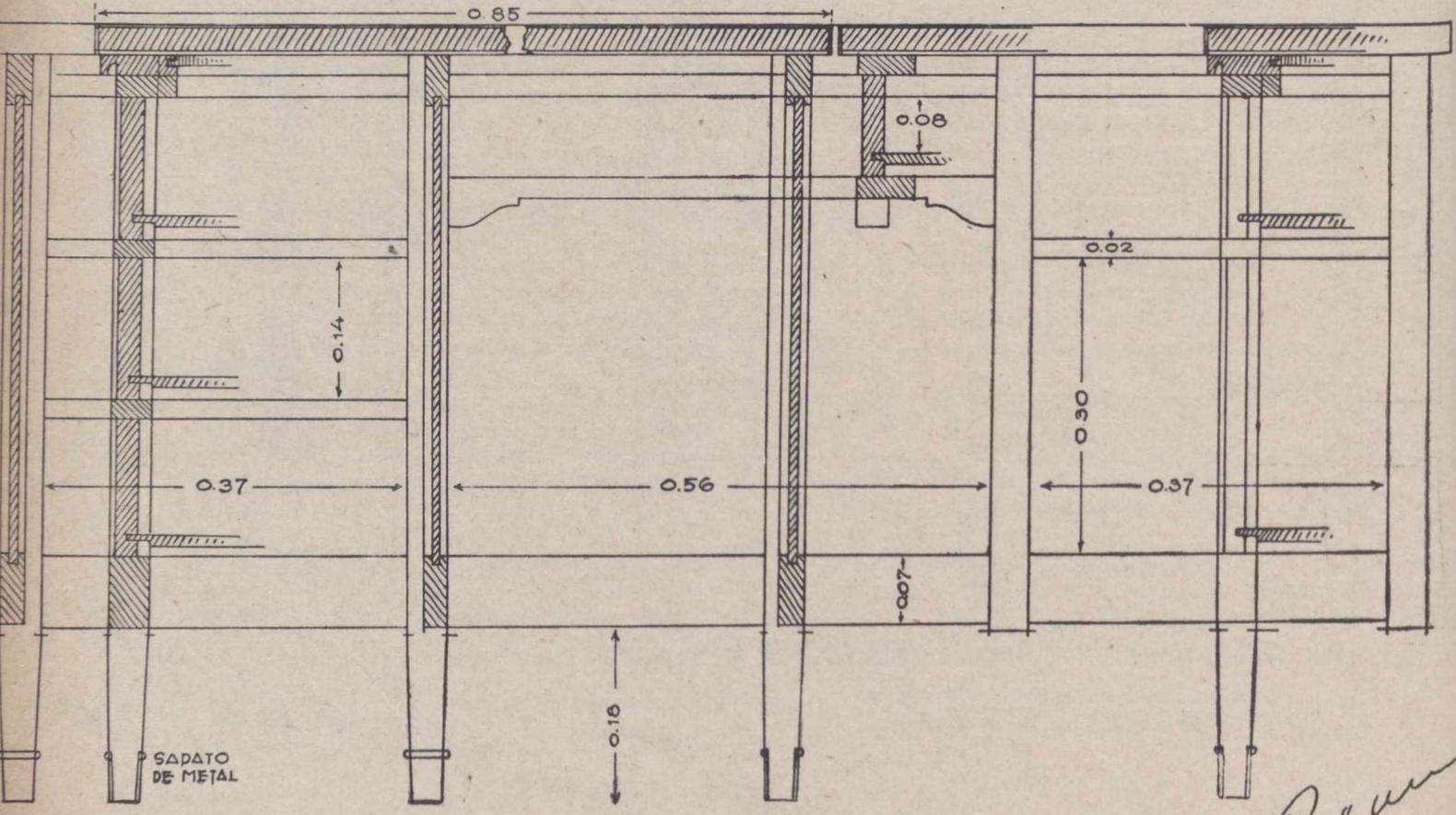
R. Xavier
DES. Nº 9 15/2/1939

M. 2

1.50 x 0.85 x 0.78



PLANTA BAIXA



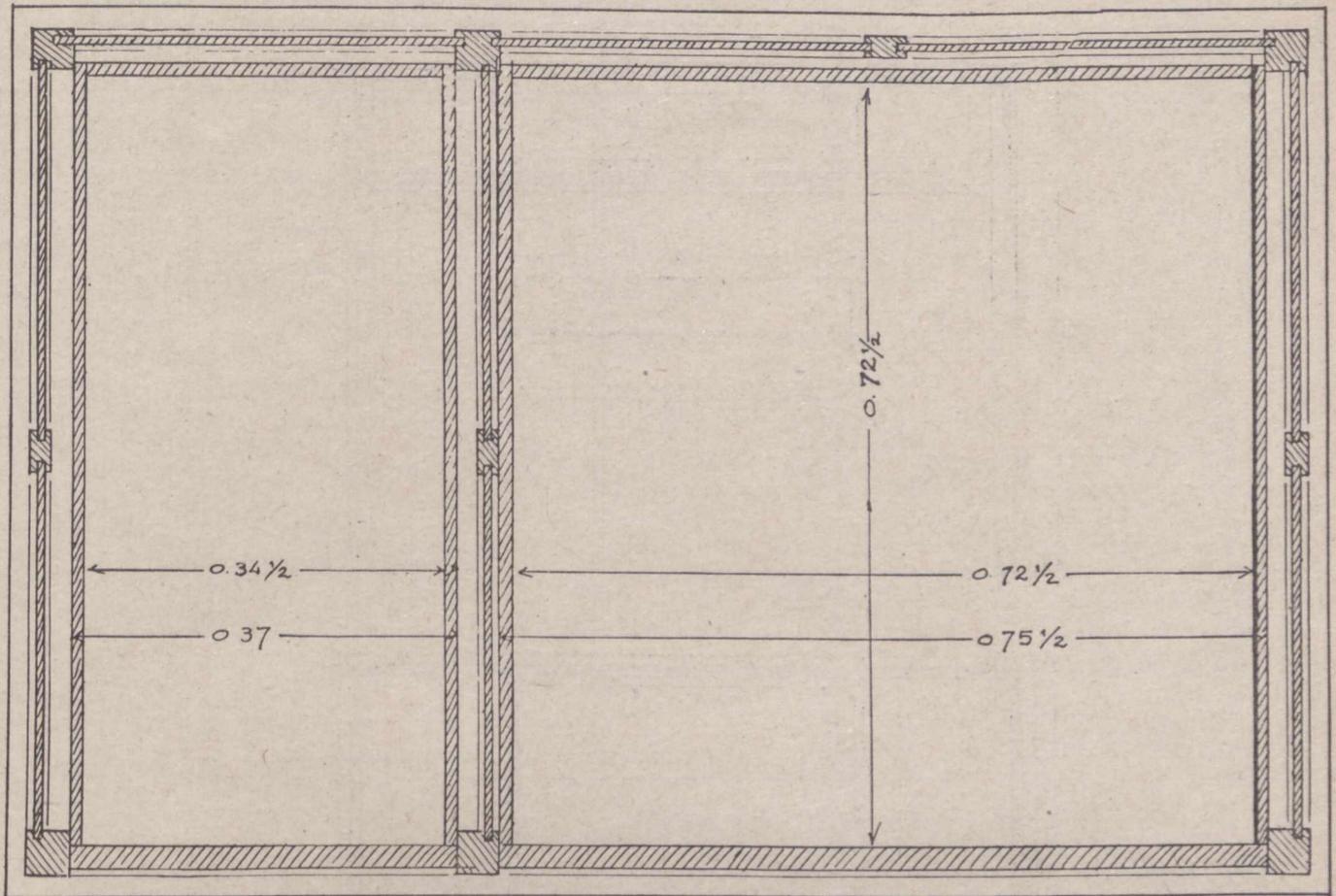
ELEVACÃO E CORTES

R. L. ...

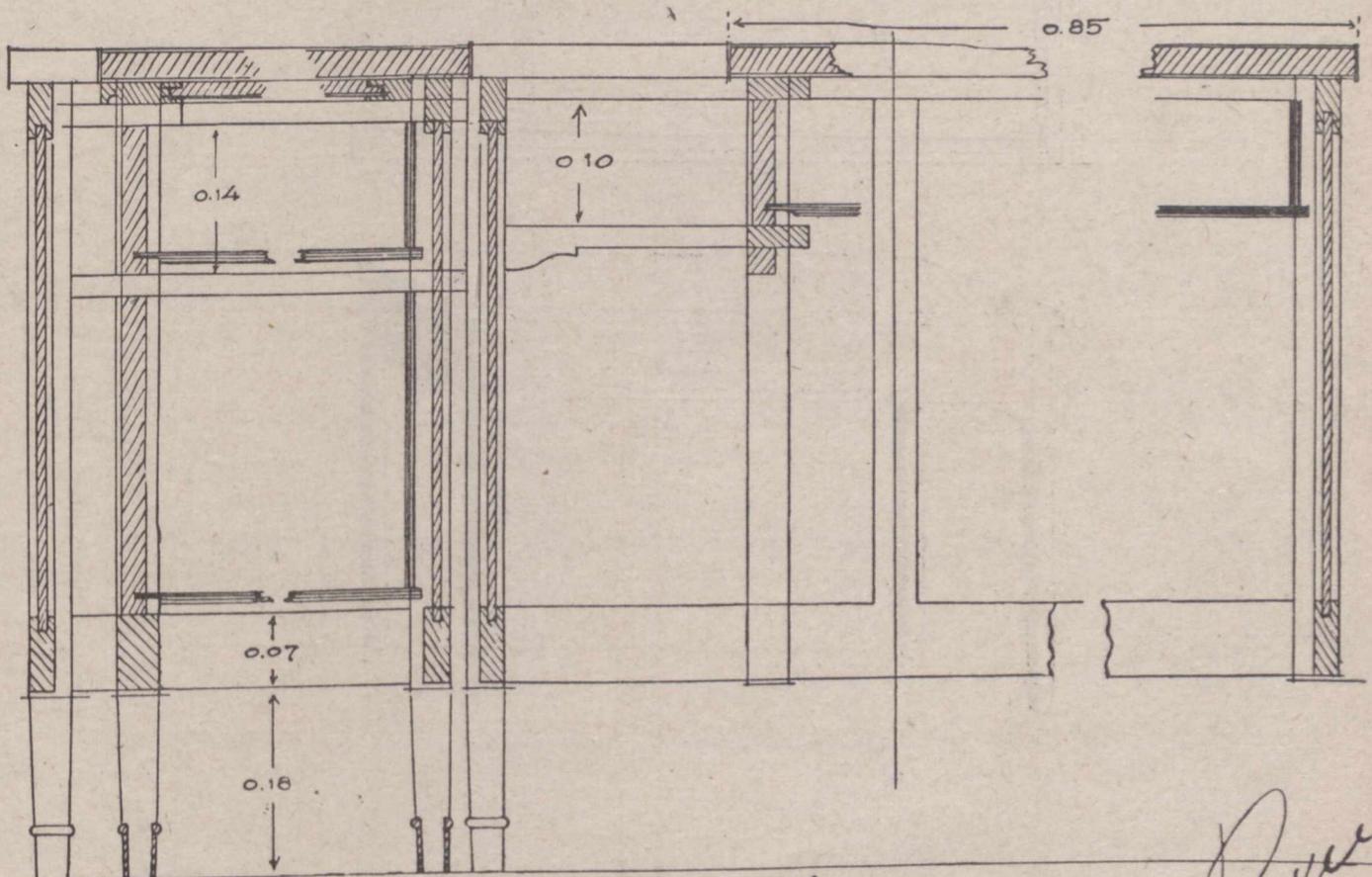
DES. Nº 10 15/2/1939

M. 3

1.30 x 0.85 x 0.78



PLANTA BAIXA

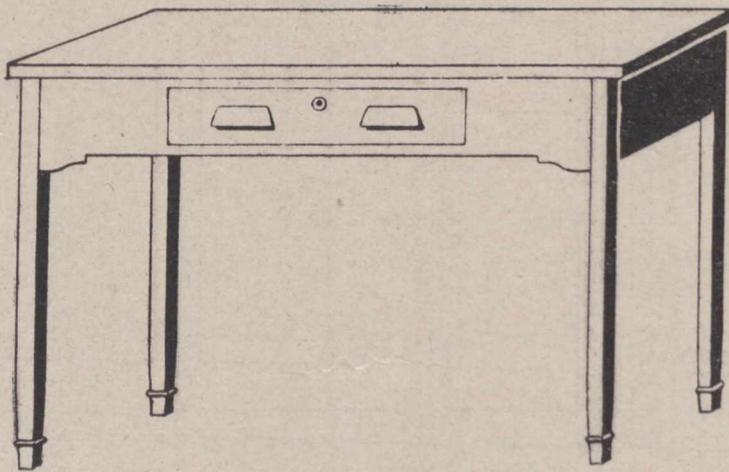
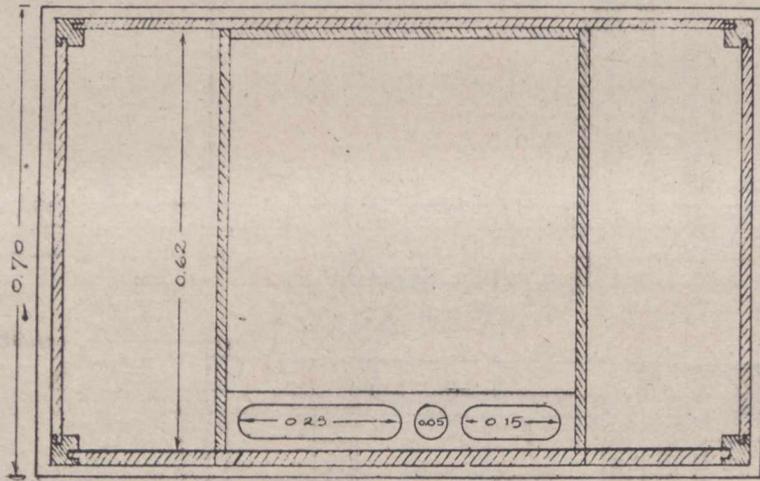
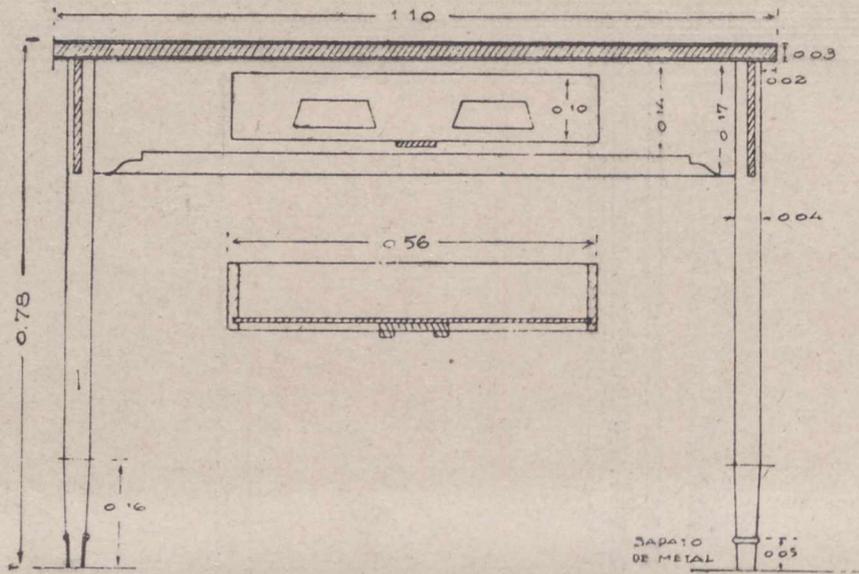


ELEVAÇÃO E CORTES

R. ...
DES. Nº 11 15/2/1939

M. 4

1.10 x 0.70 x 0.78



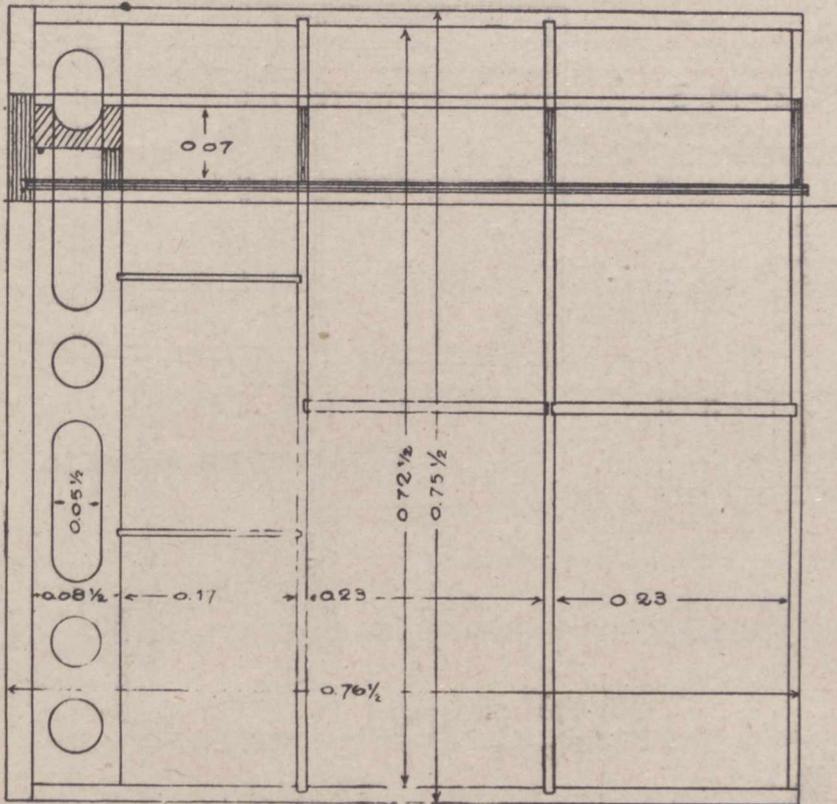
R. Kew

DES. Nº 12

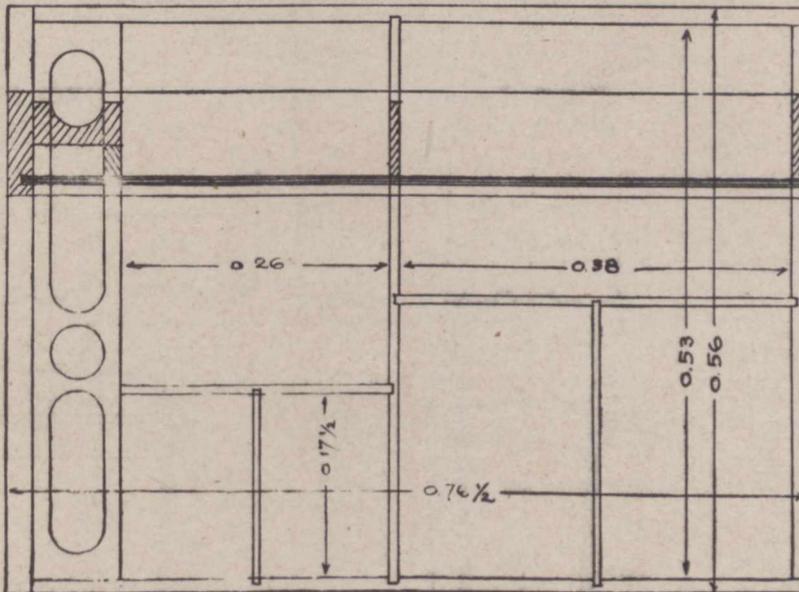
5/5/1939

GAVETA CENTRAL - Tipo 1
 Para M.1 e M.3

ESCALA 1:5



GAVETA CENTRAL - Tipo 2
 Para M.2



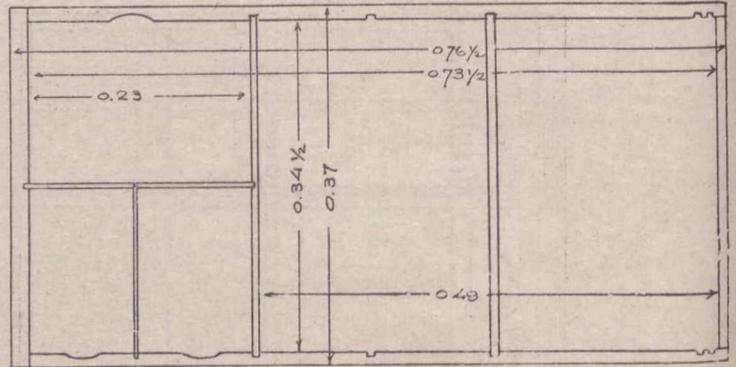
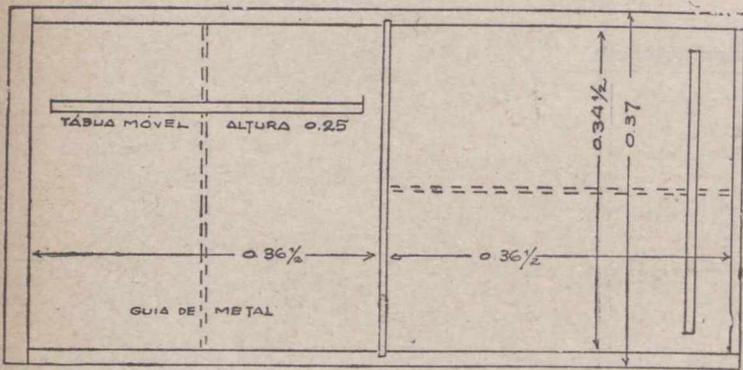
R. Ximenes

GAVETAS

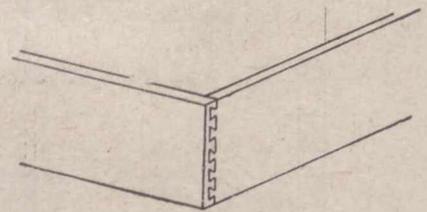
Tipo 3

PARA M.1-M.2-M.3

GAVETÃO PARA M.1-M.2-M.3

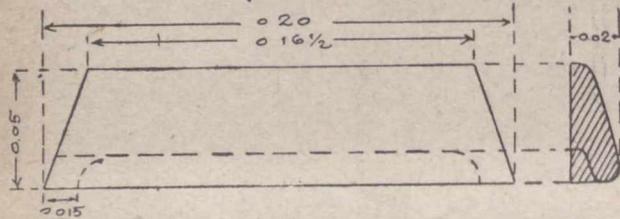


DETALHE DE GAVETA

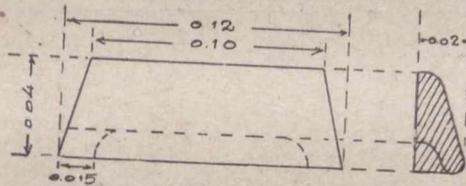


PUXADORES

GAVETAS LATERAIS Tipo 2



GAVETA CENTRAL Tipo 1

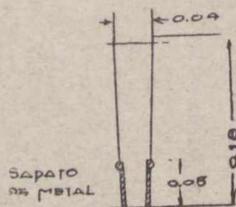


R. eury

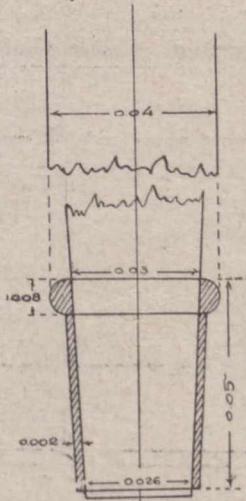
DES. Nº 17 15/2/1939

SAPATAS DE METAL

PE

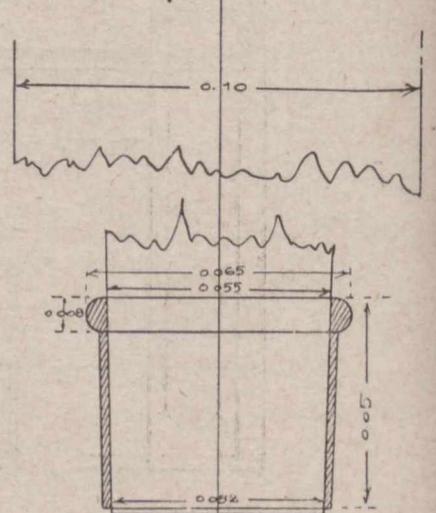


Tipo 1



SAPATAS DE METAL DAS MESAS M1-M2-M3-M4-MM1-MM2

Tipo 3

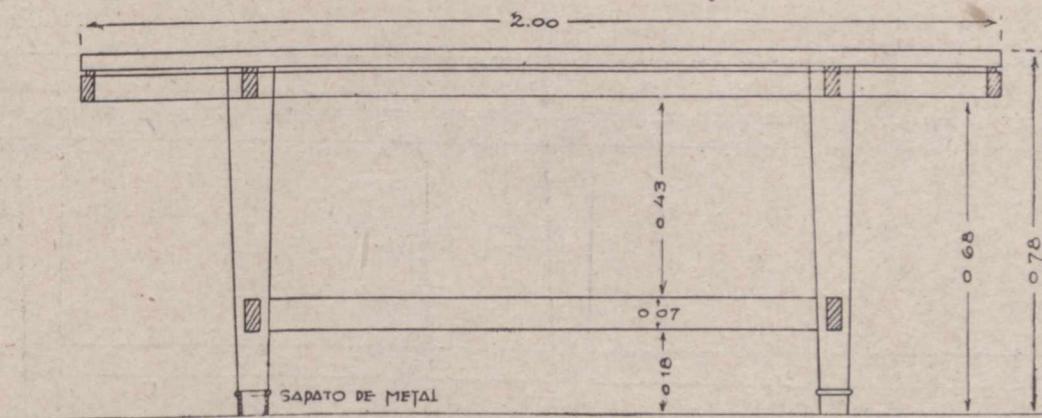
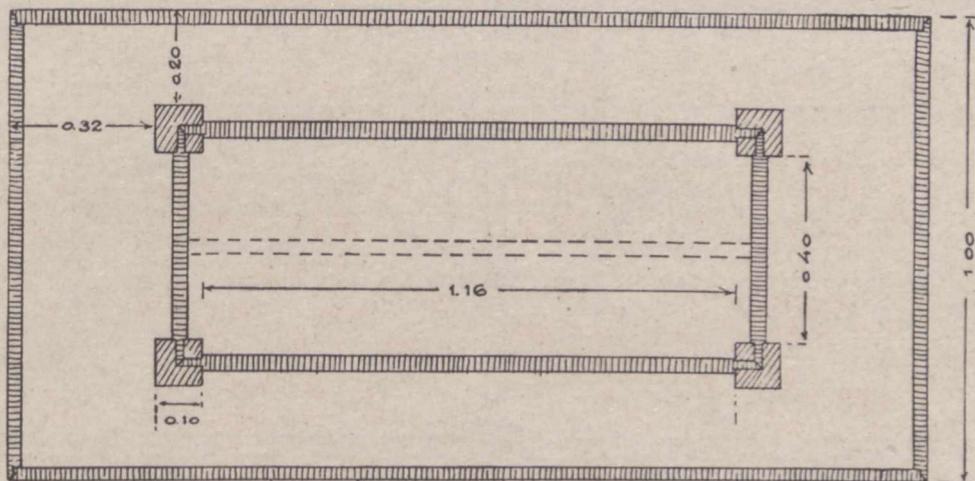


SAPATAS DE METAL DAS MESAS MR1E MR2

DES. Nº 25 8/5/1939

R. eury

M.R. 1
MESA PARA REYNIAO
ESCALA 1:10

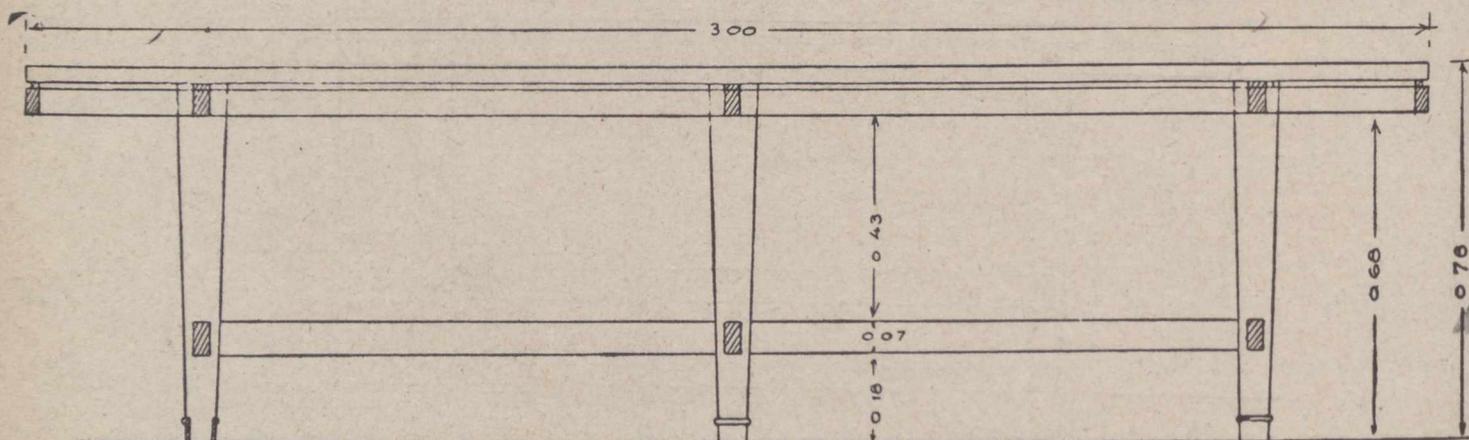
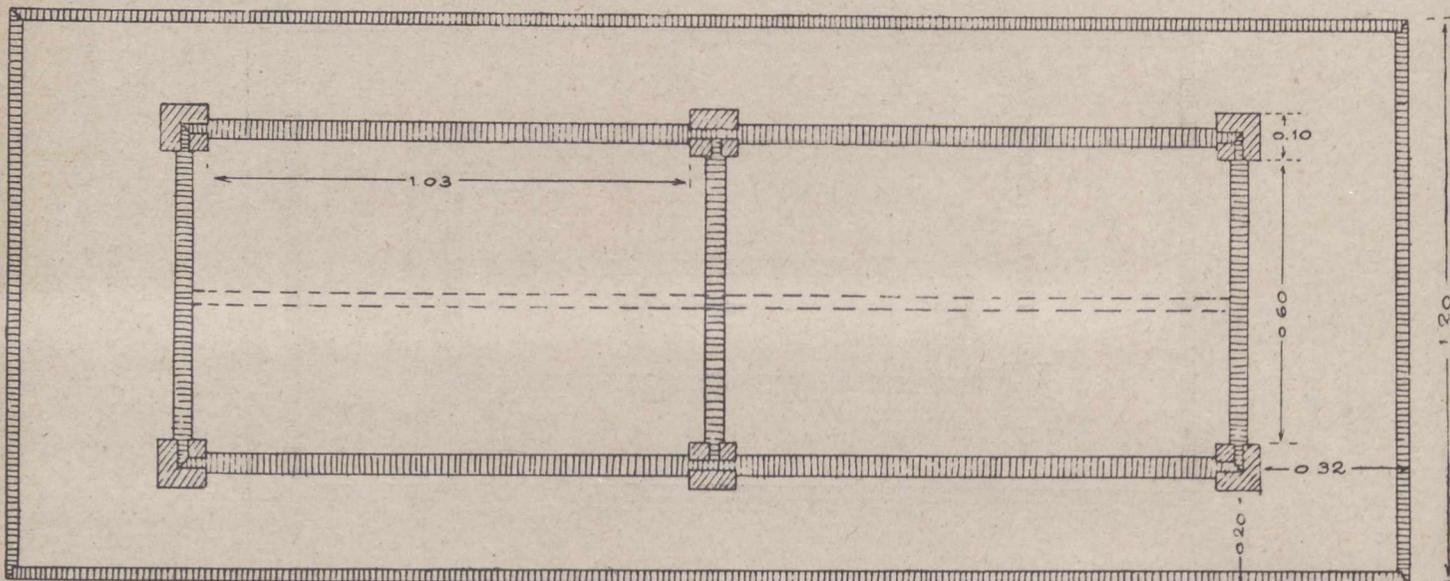


R. X...

DES. Nº 18 15/2/1939

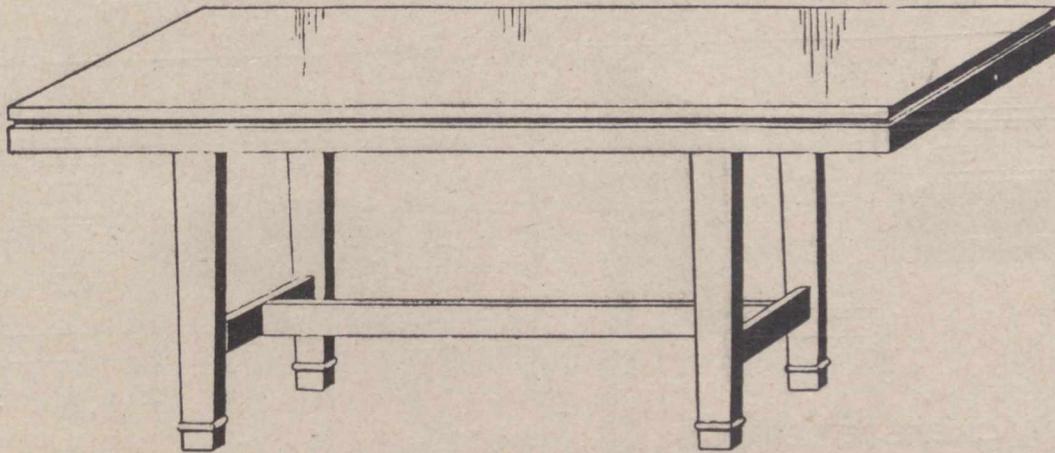
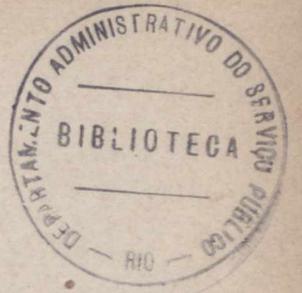
M. R. 2
MESA PARA REVNIÃO

ESCALA 1:10

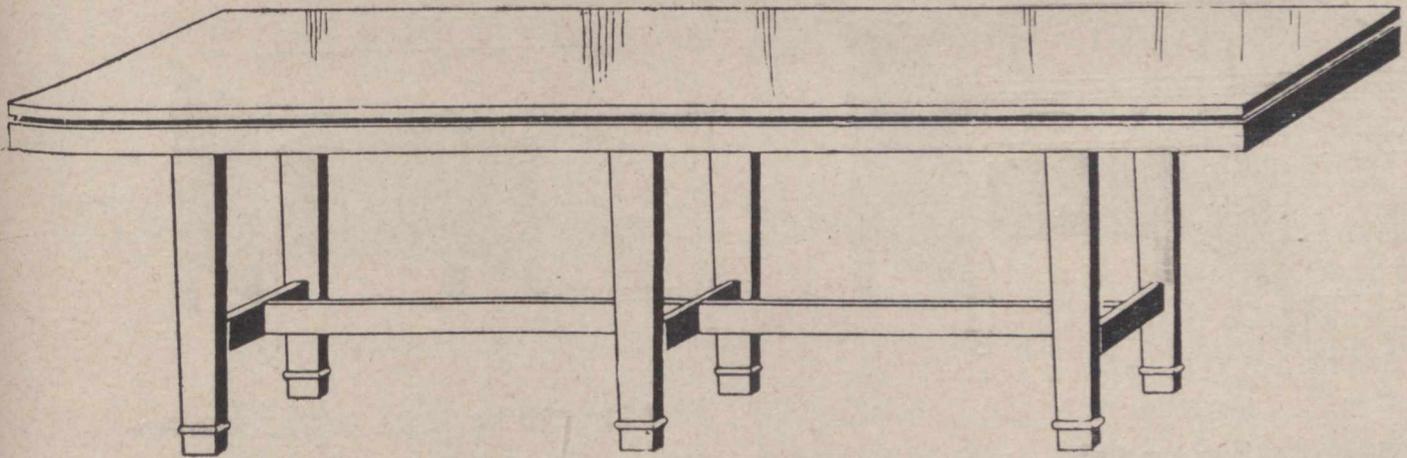


R. xuy
DES Nº 19 15/2/1939

MESAS DE REUNIÃO



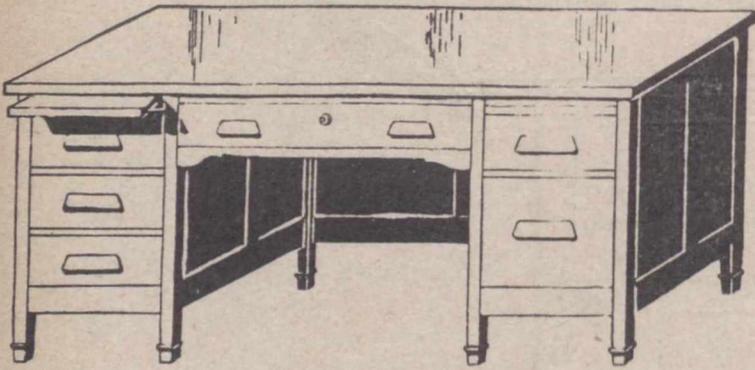
M.R. 1
2.00 x 1.00 x 0.78 DE ALTURA



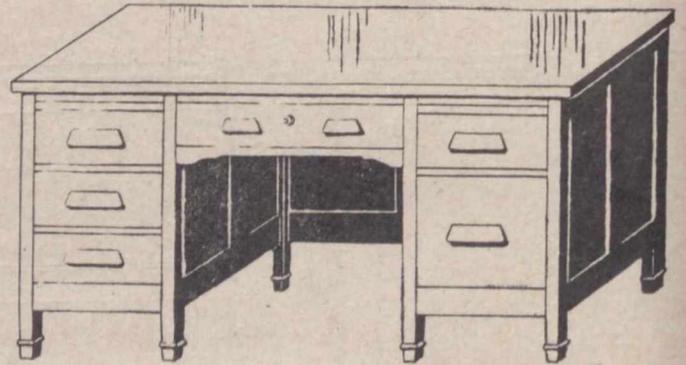
M.R. 2
3.00 x 1.20 x 0.78 DE ALTURA

R. K.

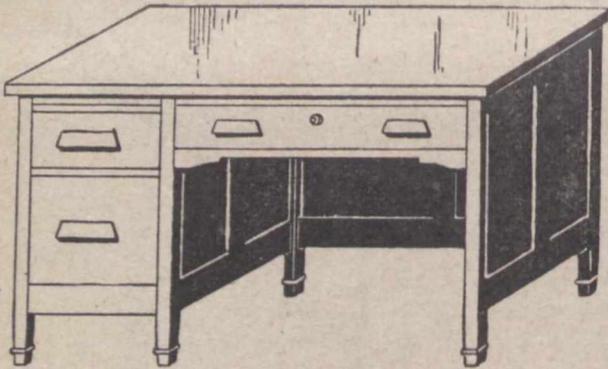
MESAS



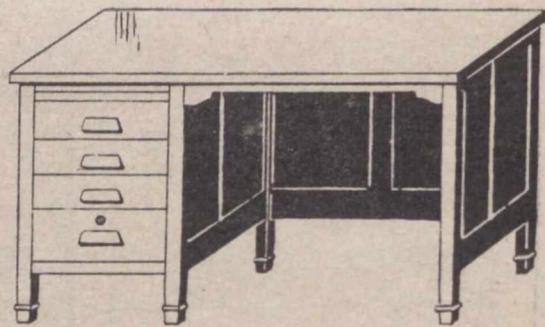
M.1 - MESA PARA CHEFE DE SERVIÇO
1.70 x 0.85 x 0.78



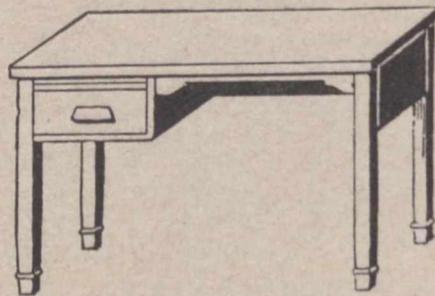
M.2 -
1.50 x 0.65 x 0.78



M.3 -
1.30 x 0.85 x 0.78



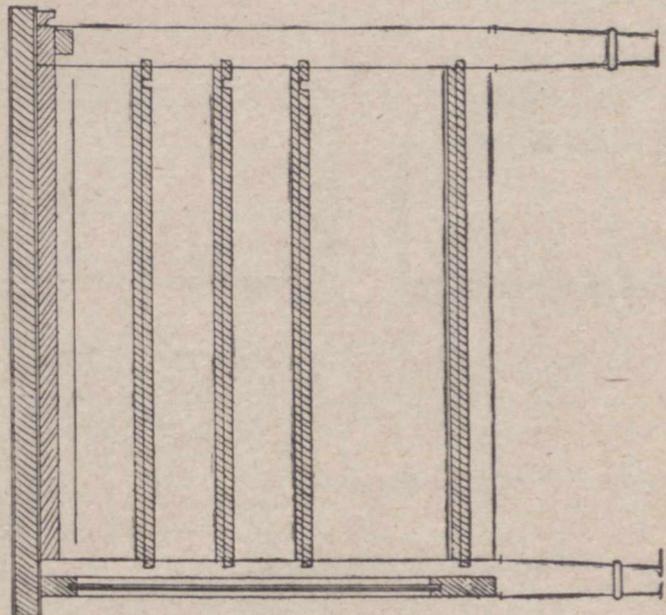
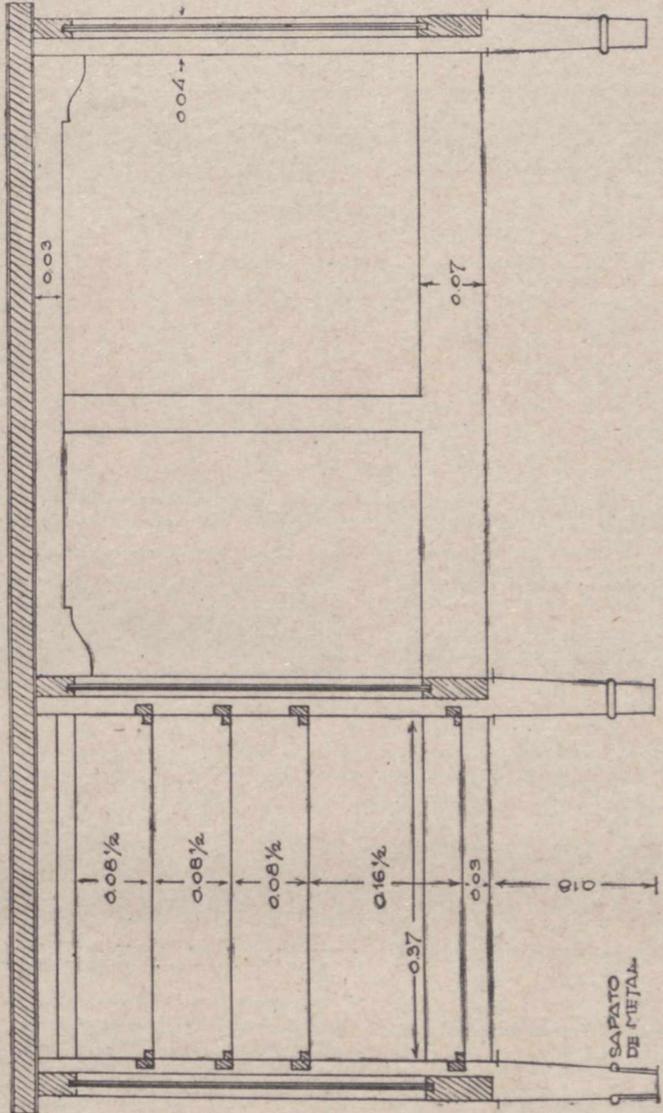
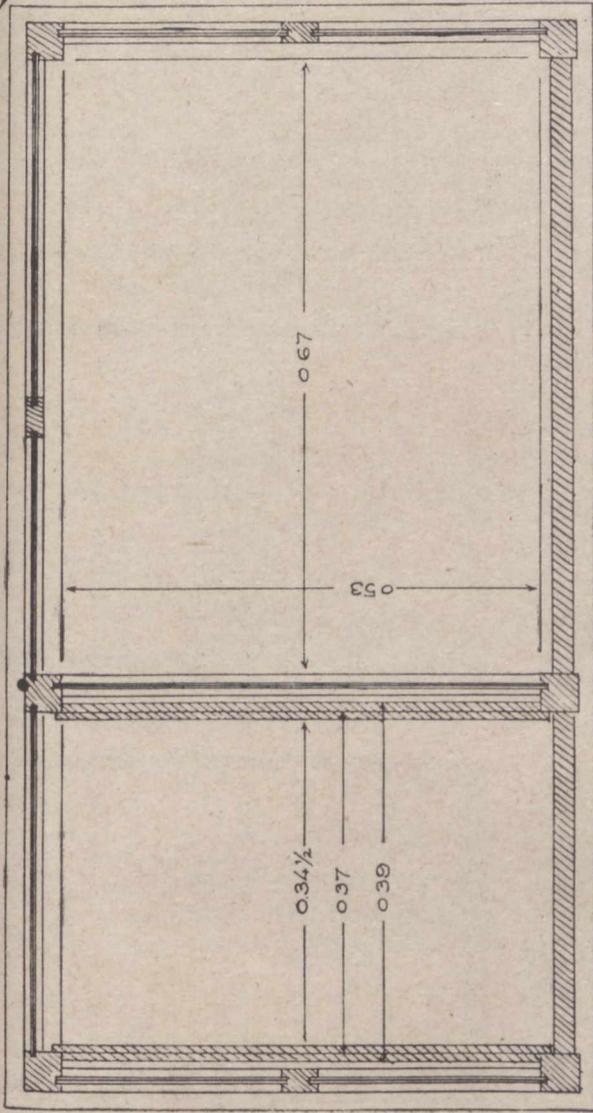
M.M.1 - MESA PARA DATILÓGRAFO
1.20 x 0.65 x 0.70



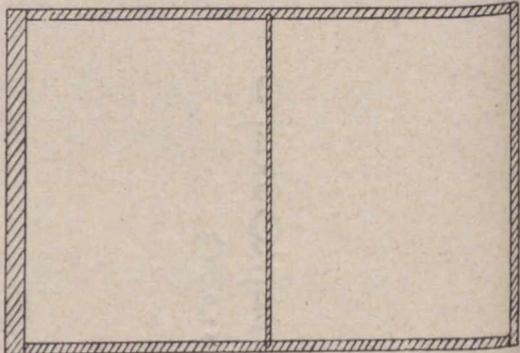
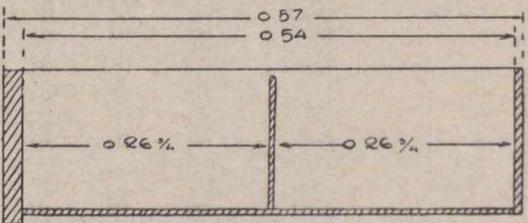
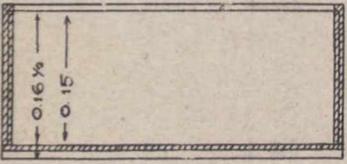
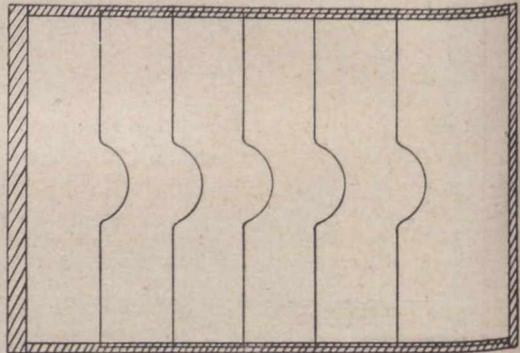
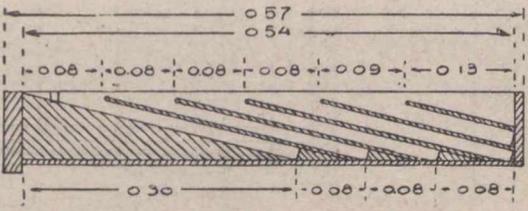
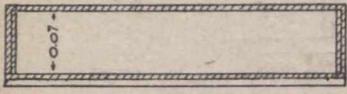
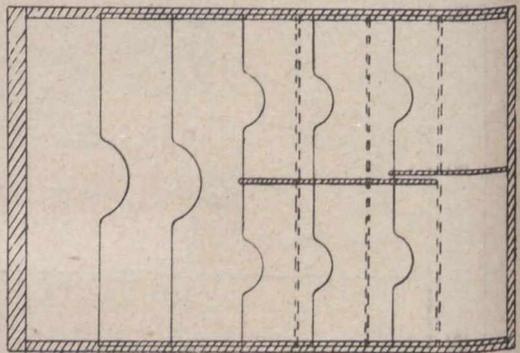
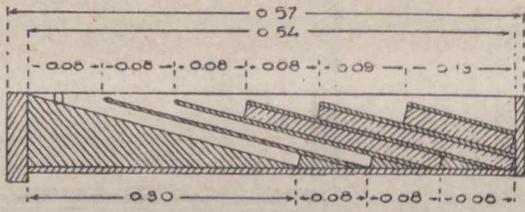
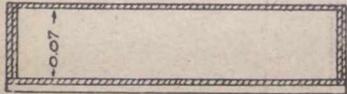
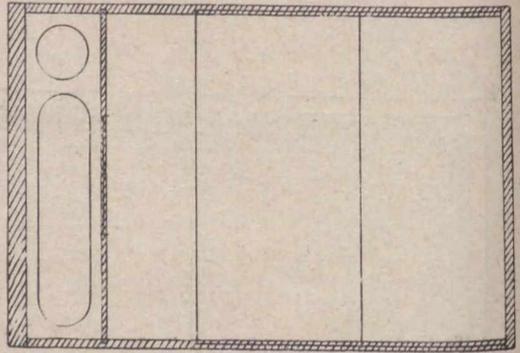
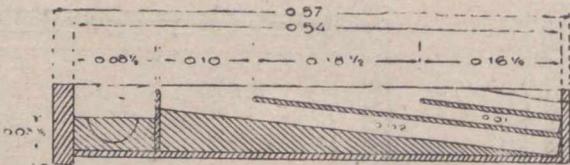
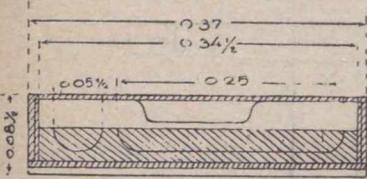
M.M.2 - 0.85 x 0.50 x 0.70

R. Xerxes
DES. Nº 20 15/2/1939

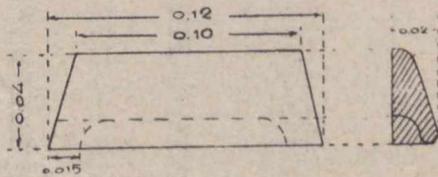
M.M.1
 MESA PARA DATILÓGRAFO
 1.20 x 0.65 x 0.70



M.M.1 - GAUJETAS



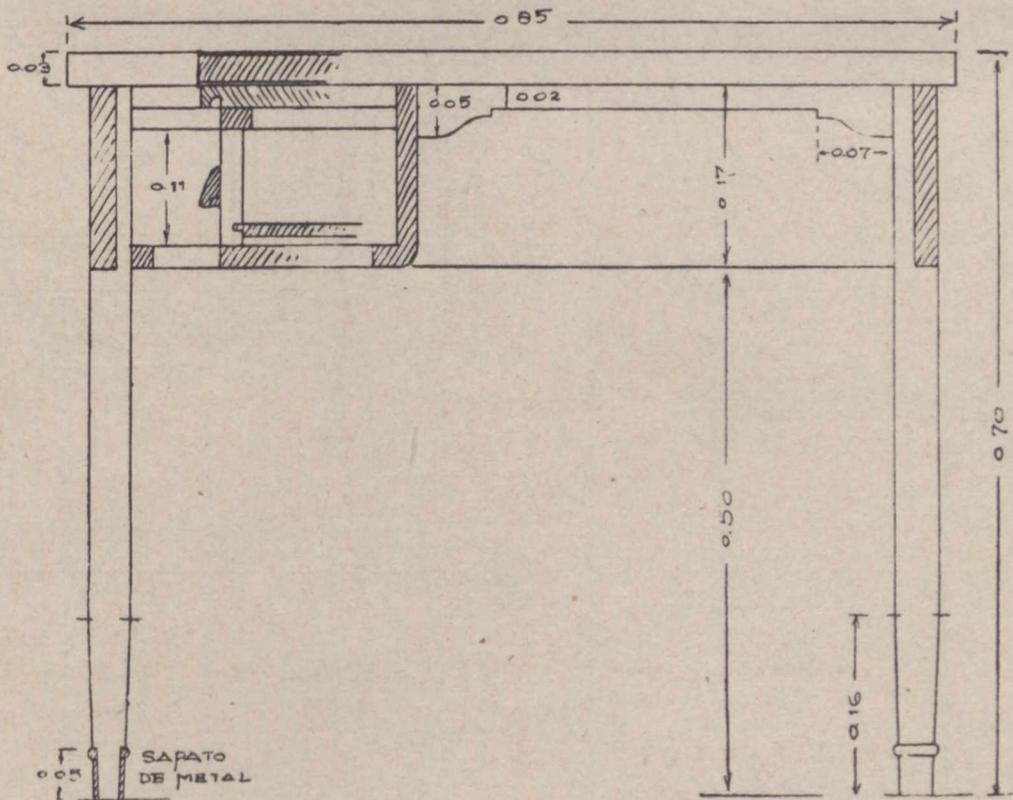
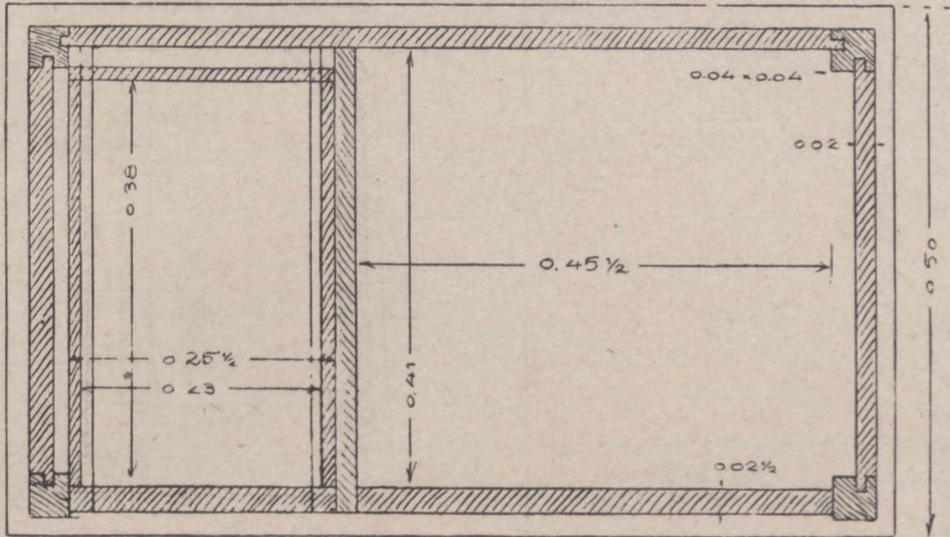
PUXADOR - Tipo 1



R. ...
DES. nº 15 15/2/1939

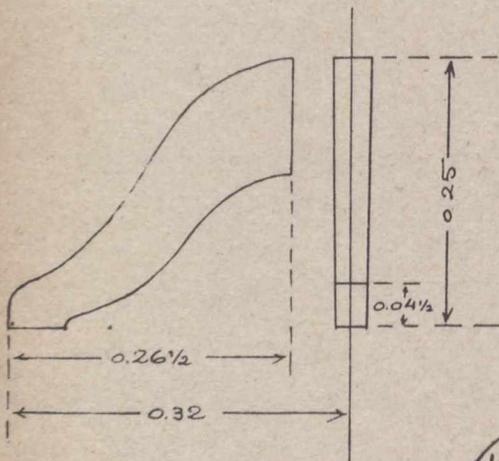
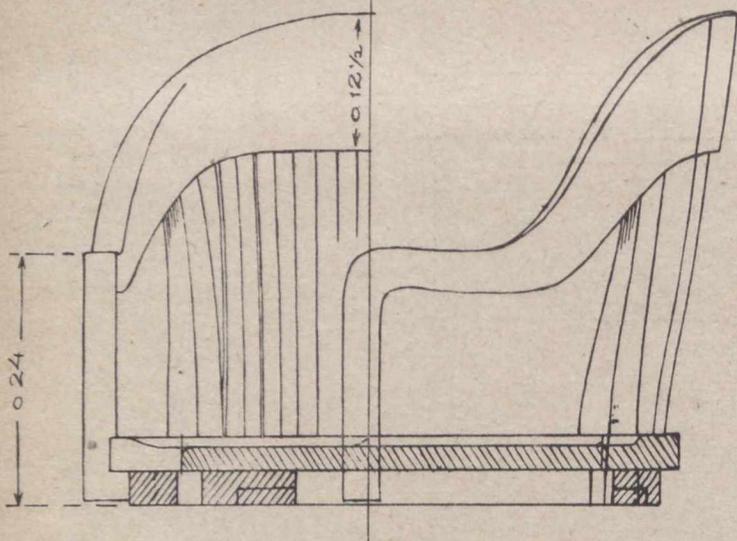
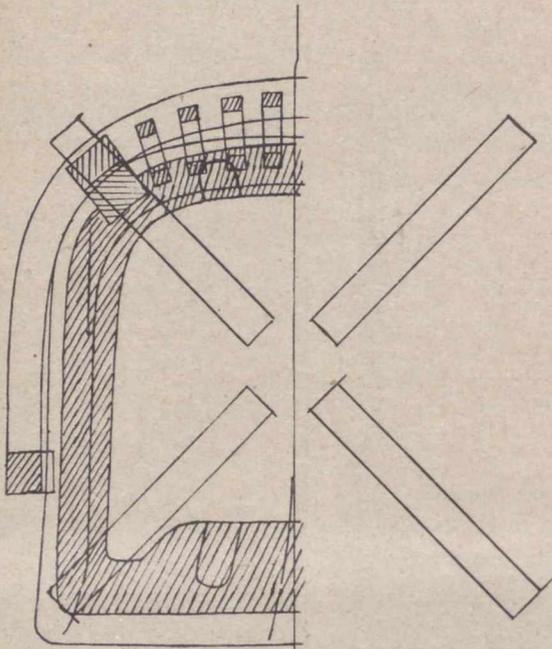
M. M. 2

0.85 x 0.50 x 0.70



R. ...

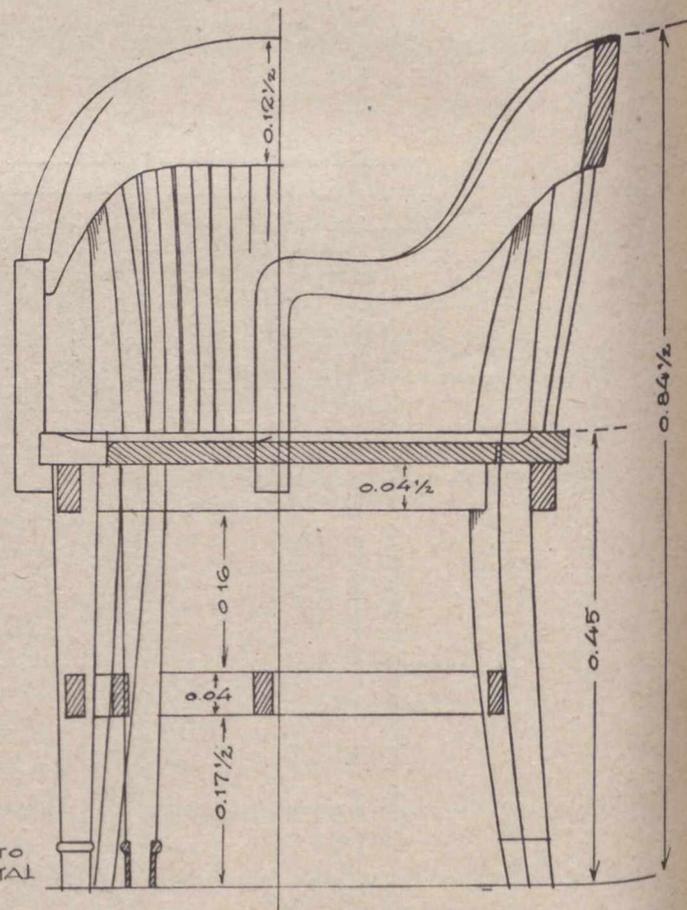
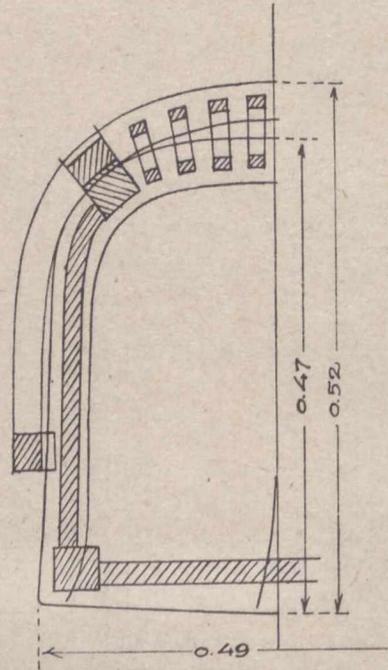
C. 1
 CADEIRA GIRATÓRIA
 COM BRAÇOS



R. Perry

DES. Nº 4 15/2/1939

C. 2
 CADEIRA FIXA
 COM BRAÇOS



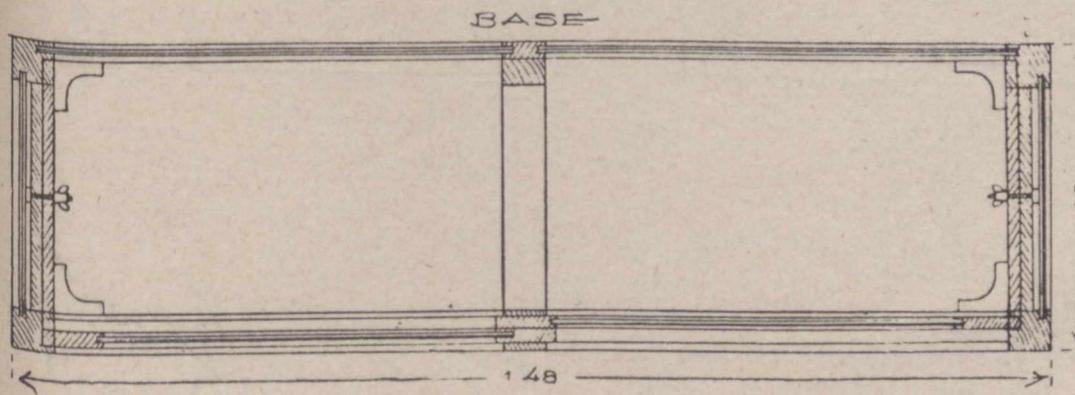
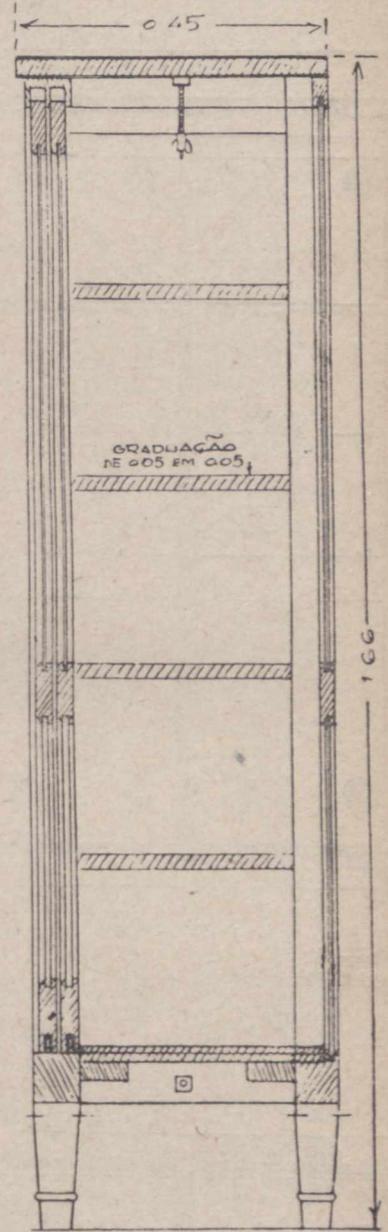
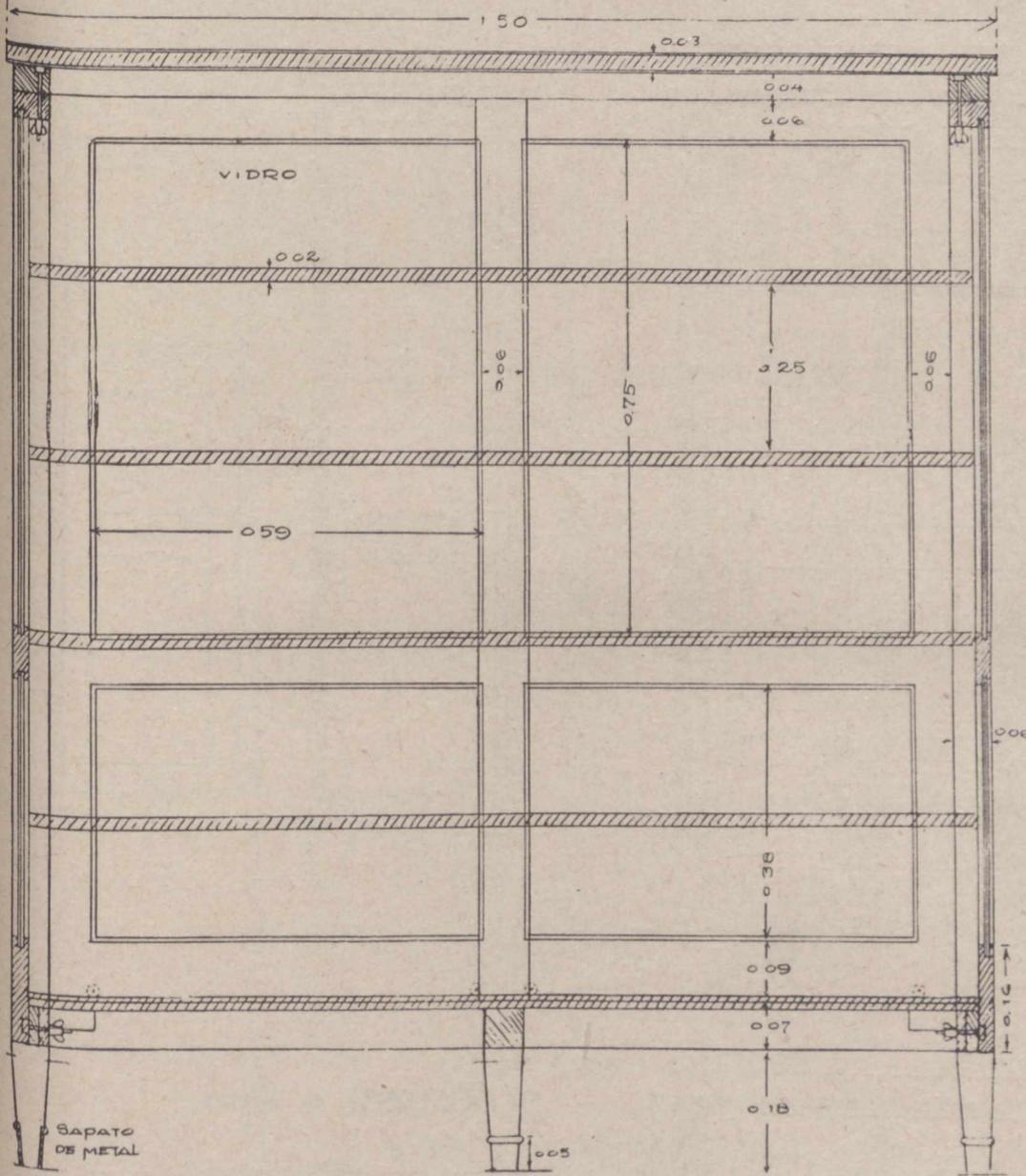
SAPATO
 DE METAL

R. Perry

DES. Nº 5 15/2/1939

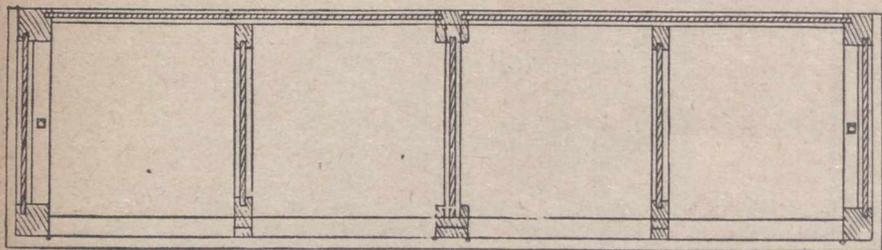
A.1
 ARMÁRIO PARA LIVROS

1.50 x 1.66 x 0.45

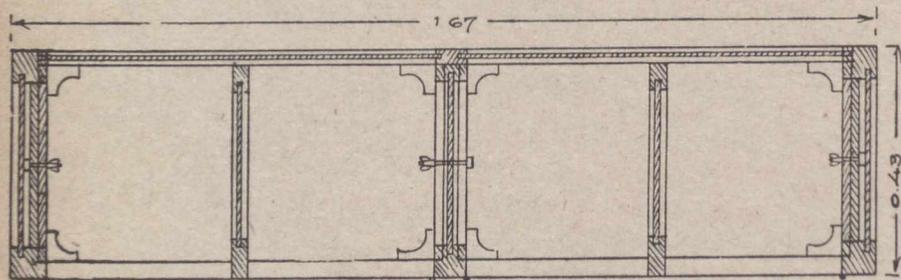
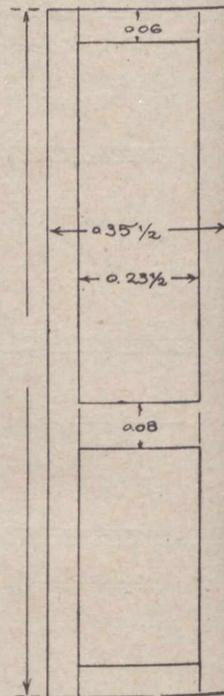
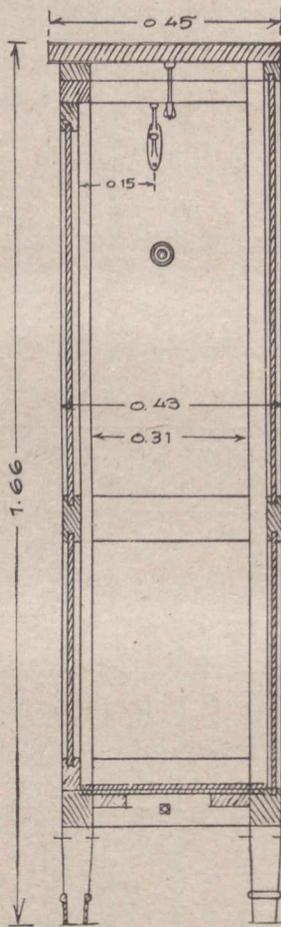
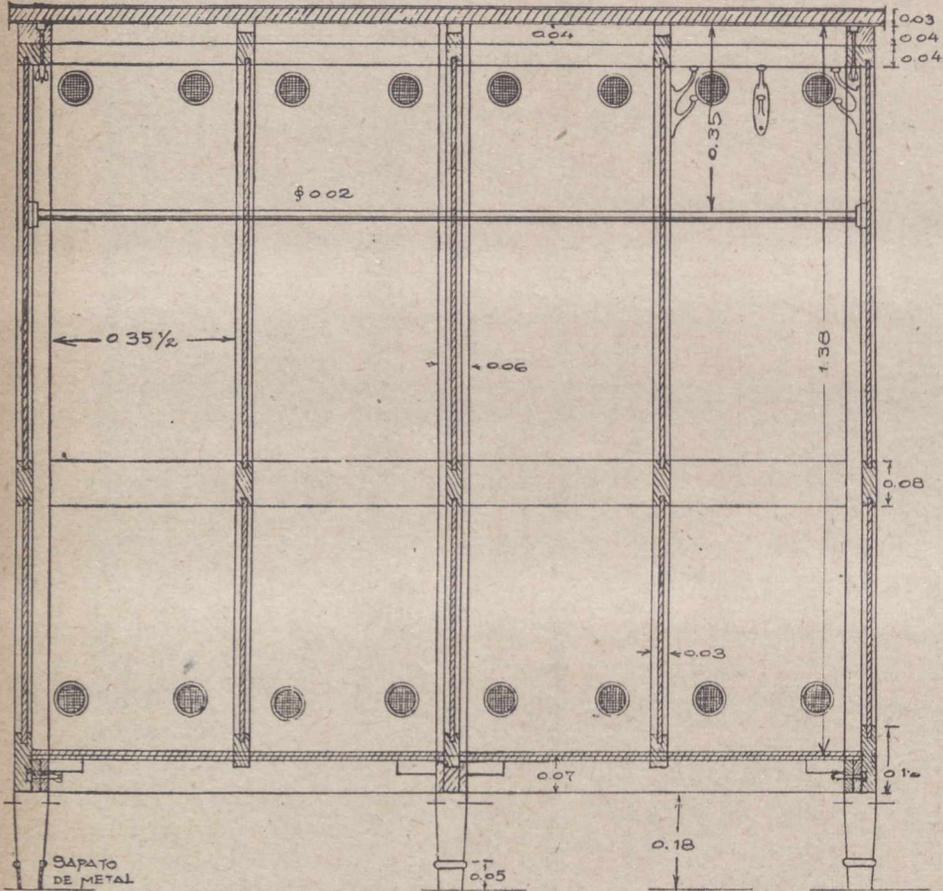


R. X...

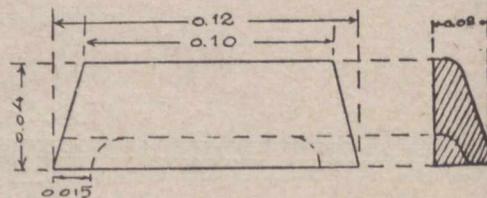
A. 2
 ARMÁRIO GUARDA-ROUPA
 1.70 x 1.66 x 0.45



170



PUXADOR - Tipo 1

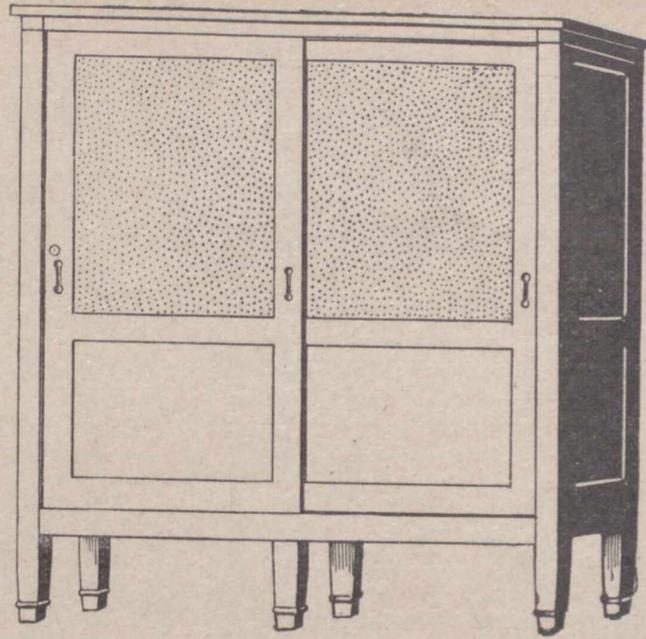


DES. Nº 2

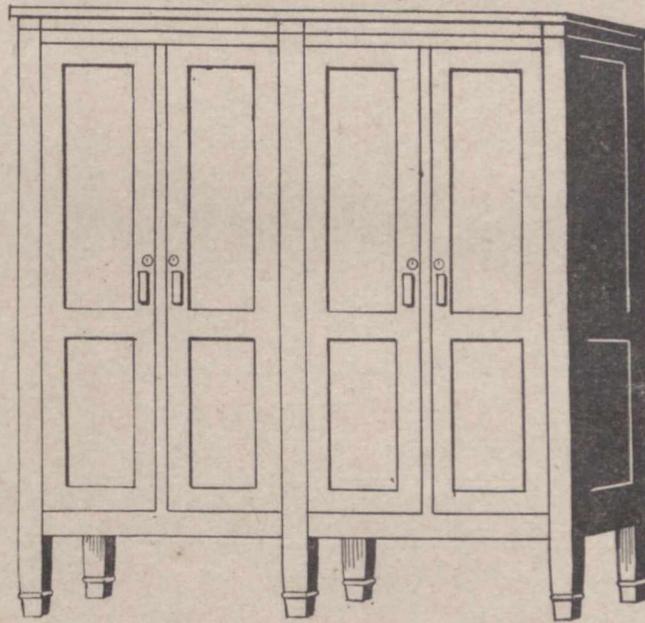
20/4/1939

R. Xavier

A. 1
ARMÁRIO PARA LIVROS



A. 2,
ARMÁRIO GUARDA-ROUPA

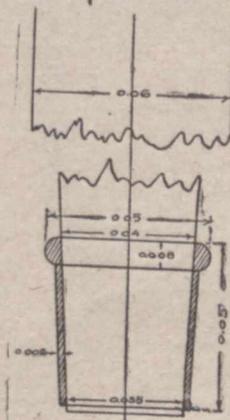


DES. Nº 3 2/5/1939

R. X...

SAPATAS DE METAL

TIPO 2



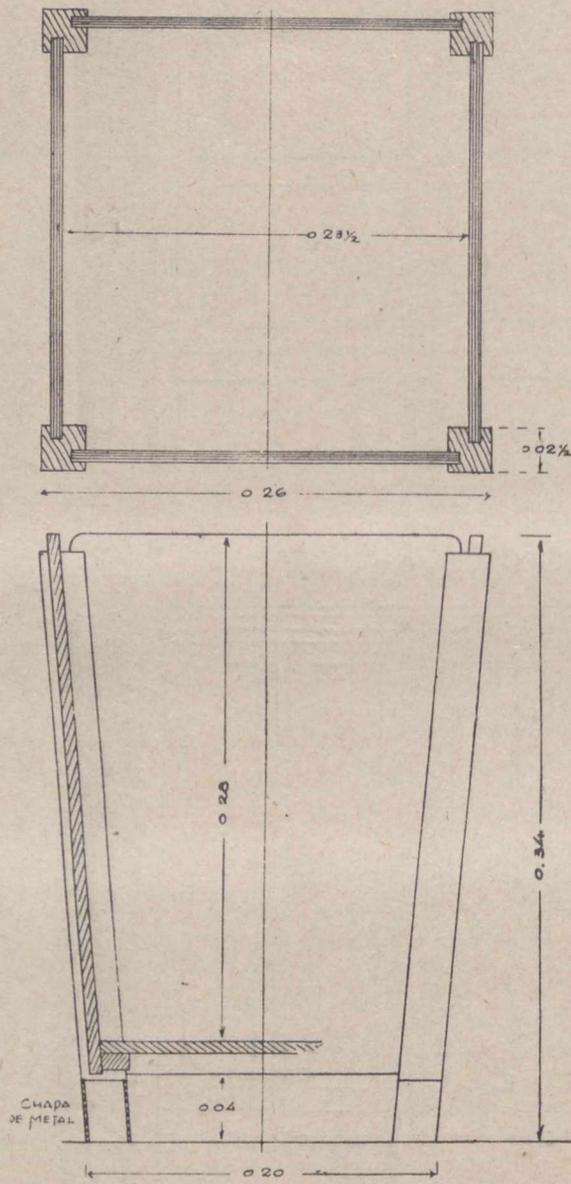
R. X...

DES. Nº 25 8/5/1939

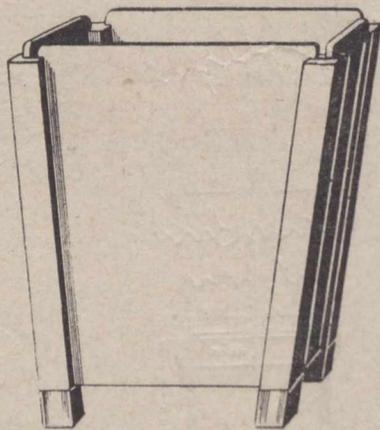
SAPATAS DE METAL DOS ARMARIOS
A1 E A2

C.P.
CAIXA PARA PAPEIS USADOS

ESCALA 1:2



DES Nº 23 15/2/1939

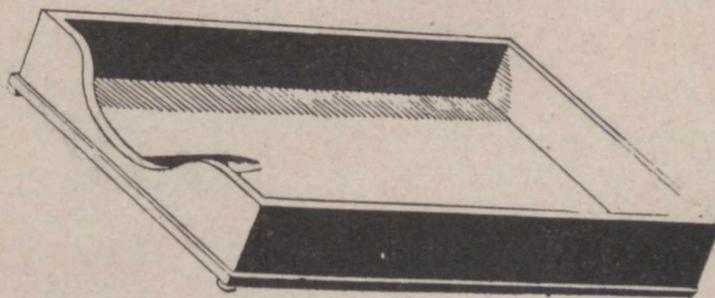
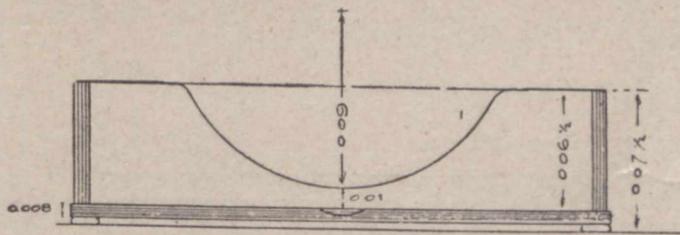
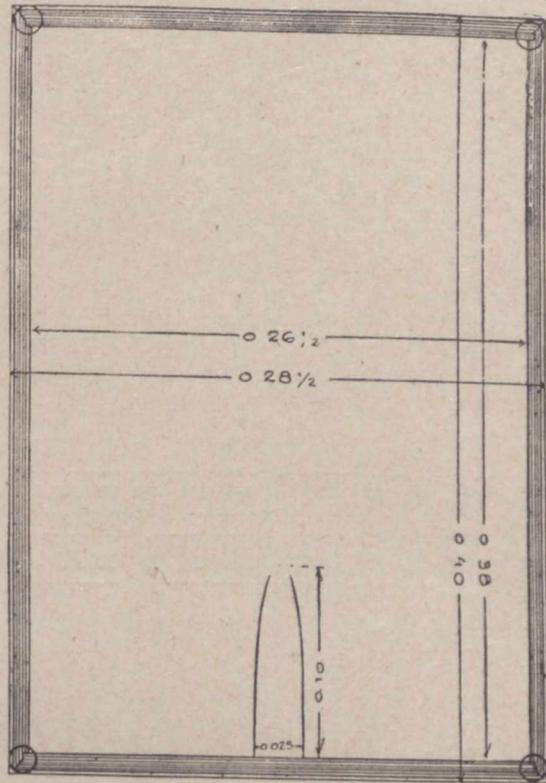


C.P.
CAIXA PARA PAPEIS USADOS

DES. Nº 24 15/2/1939

C.E.

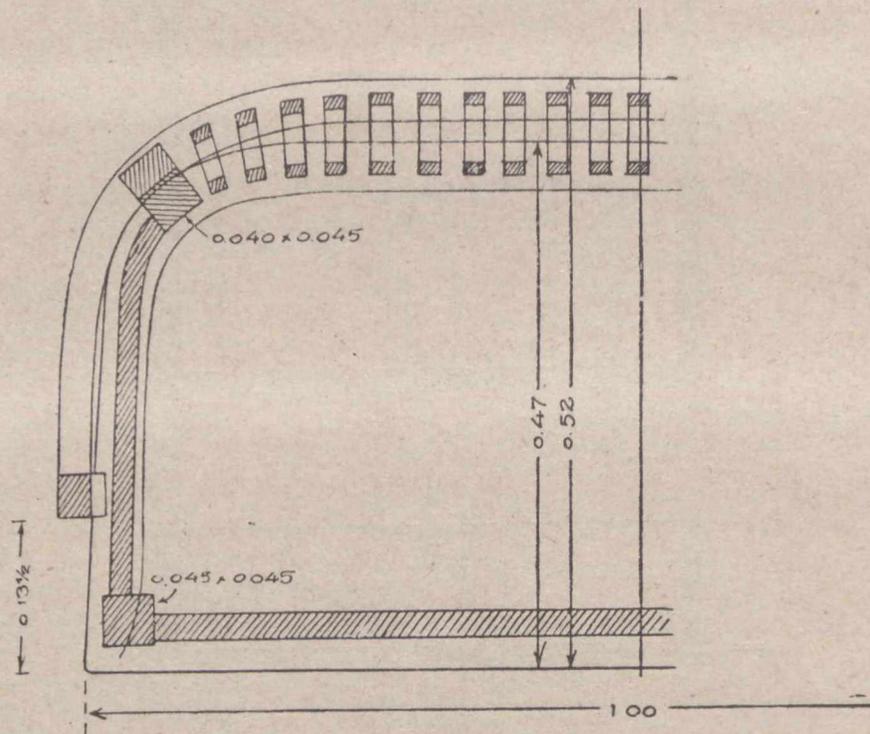
CAIXA PARA EXPEDIENTE



R. X. X.

DES Nº 22 15/2/1939

S. 1
SOFA

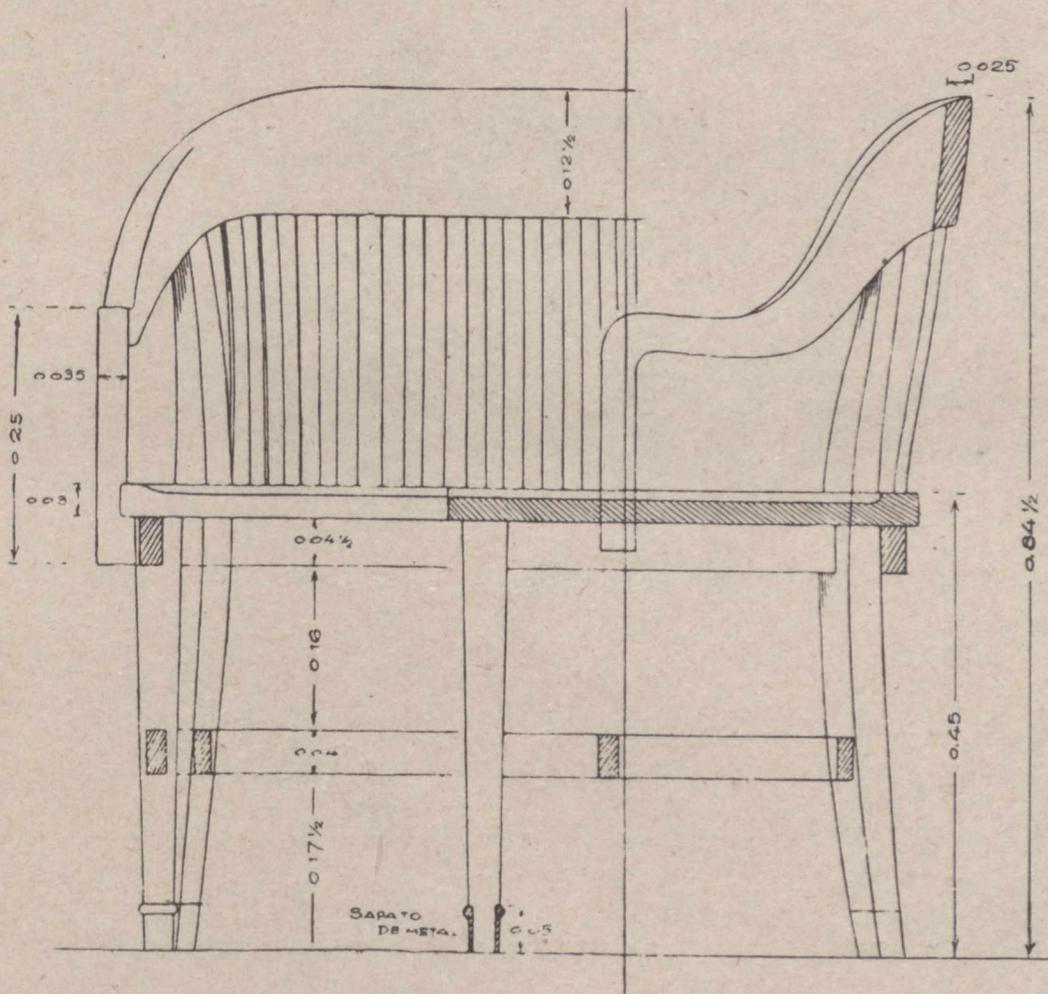


R. Lavery

DES. N° 26

18/10/1939

S.1
SOFA



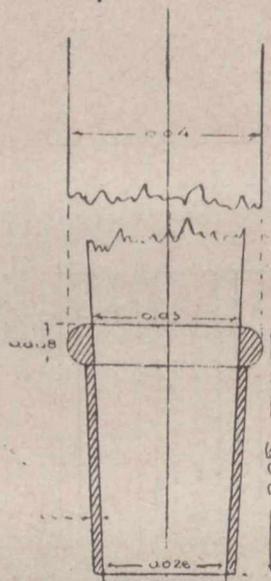
R. Lawrence

DES. N° 26

18/10/1939

SAPATAS DE METAL

TIPO 1



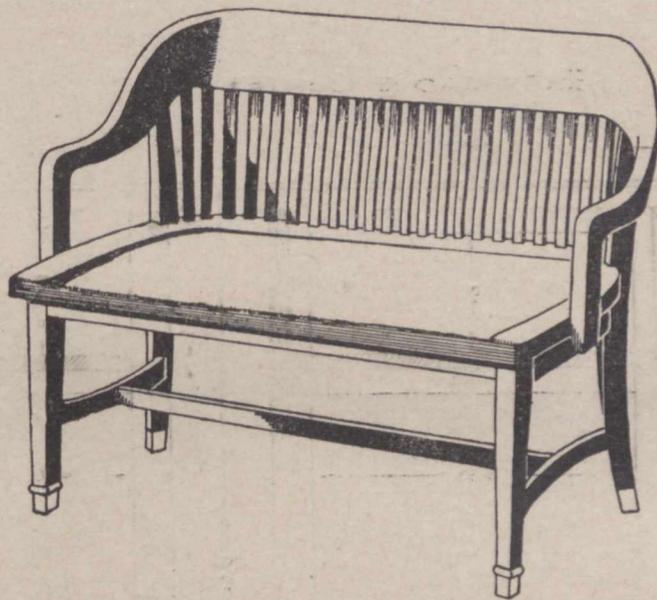
SAPATAS DO SOFÁ S-1

R. Lacerda

DES. Nº 25

18/10/1939

S. 1
SOFA



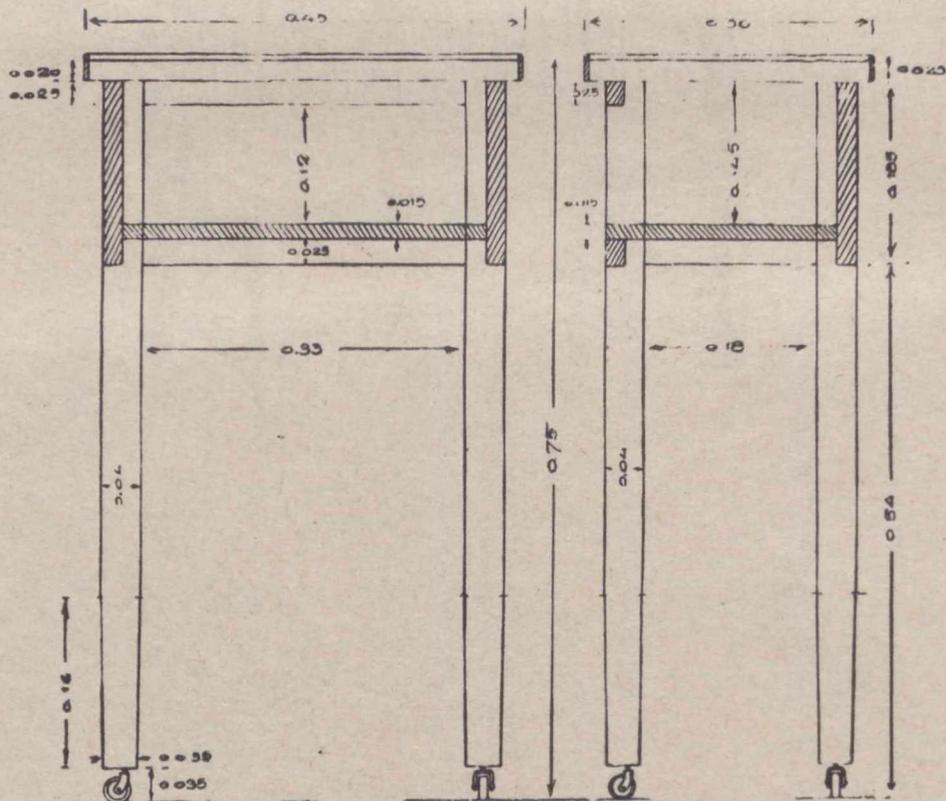
R. Kauring

DES. N° 27

18/10/1939

P.T. 1
PORTA TELEFONE
0.30 x 0.45 x 0.75

ELEVACÃO E CORTES



R. Xavier

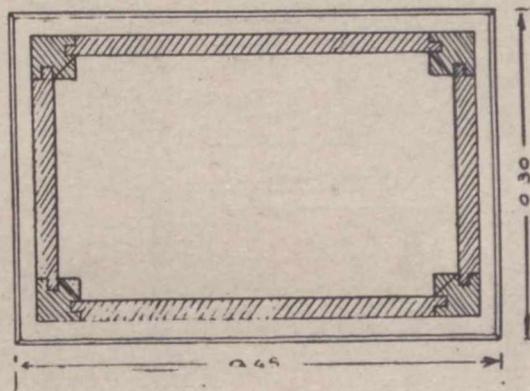
DES Nº 28 18/10/1939

P.T. >1

PORTA TELEFONE

Q.30 x 0.45 x 0.75

PLANTA BAIXA

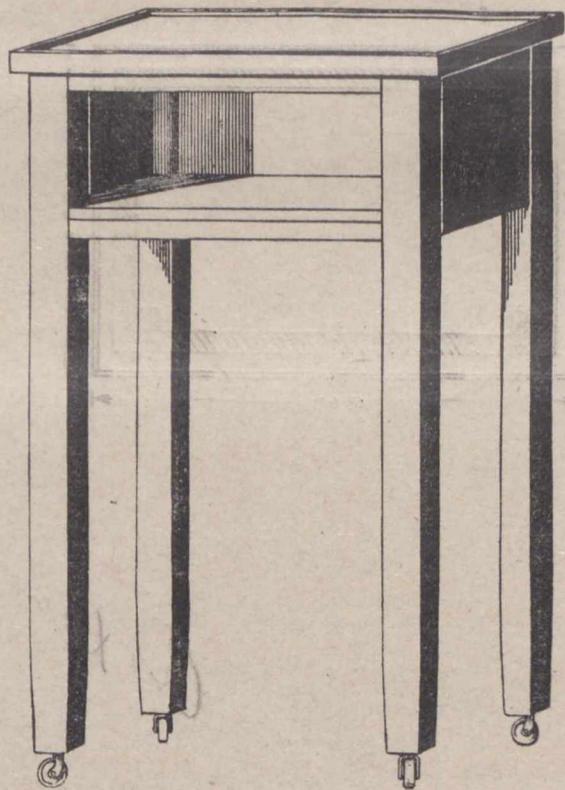


R. Lauer

DES. N° 28

18/10/1939

P.T. 1
PORTA TELEFONE
0.30 x 0.45 x 0.75



D. Lauer

DES. N° 29 18/10/1939

em resmas ou bobinas e cartolinas empregados pela Imprensa Nacional e tipografias oficiais".

A padronização dos moveis de madeira foi adotada pelo Ministério da Guerra, o que permite a previsão de que, dentro em pouco, teremos generalizado nos serviços públicos o mesmo mobiliário, com ótimos resultados, não só de caráter econômico, como de boa ordem nas instalações dos locais de trabalho.

Já se encontram bastante adiantados os estudos para a padronização de camas destinadas aos estabelecimentos hospitalares, educandários e presídios do Governo Federal. Reunidos os diretores desses serviços, foram-lhes submetidos os resultados dos nossos estudos preparatórios. As modificações sugeridas serão objeto de consulta aos fabricantes, devendo estar prontos, muito breve, os novos modelos. Segundo o estado em que se acham presentemente os trabalhos, serão reduzidos a 8 os inúmeros tipos atualmente fabricados.

Ainda desta vez o Departamento recebeu a colaboração de representantes dos Ministérios da Guerra e da Marinha, corroborando a previsão de um critério uniforme, no que respeita a material, a ser observado pelos serviços civis e militares.

Dois assuntos, da maior relevância, estão sendo objeto de acurado estudo técnico — padronização de arquivos e fichários de aço e estudos sobre máquinas de escrever.

O primeiro trabalho foi baseado, inicialmente, nos modelos comuns de fichas, não só para uso nos serviços públicos, como nas atividades comerciais, chegando-se, então, a determinar o tipo mais racional a ser, possivelmente, adotado.

Recorrendo às aquisições feitas pelo Governo, verificou-se que, em 1934, a Comissão Central de Compras adquiriu 187 tipos de fichas, sendo de maior frequência os tamanhos 6" x 4", 5" x 3", 8" x 5" e 9" x 6".

Comparando essas fichas com as que provêm do formato ofício, nota-se que a ficha 6" x 4" corresponde a 1/4 de ofício, a 5" x 3" pode ser substituída pela 1/8, a 8" x 5" pela 1/3 e a 9" x 6" pela 1/2.

A cartolina de formato comercial (76 x 56 cm.) dá:

- 9 fichas de 1/2 ofício, com sobras de 23,2%
- 9 fichas de 6" x 4", com sobras de 25,5%
- 14 fichas de 5" x 8", com sobras de 15,3%
- 15 fichas de 1/3 de ofício, com sobras de 14,7%
- 24 fichas de 6" x 4", com sobras de 12,0%
- 20 fichas de 1/4 de ofício, com sobras de 14,7%
- 39 fichas de 3" x 5", com sobras de 14,5%
- 45 fichas de 1/8 de ofício, com sobras de 3,4%

Vê-se que as fichas de 1/2, 1/3 e 1/8 de ofício permitem melhor aproveitamento da cartolina que as fichas atualmente em uso. Por esse motivo orientou-se o estudo no sentido da sua implantação, adotando os submúltiplos do formato 22 x 33 cm. (fls. 100).

Estudou-se, também, o formato das pastas. Chegou-se à conclusão de que as melhores dimensões seriam 34 cm. de comprimento e, de largura, 24 cm. numa das faces e 23 cm. na outra, com uma dobra de 2 cm., o que daria, para a pasta aberta, 34 x 49 cm.

Analisando a disposição das fichas e das pastas no interior dos arquivos, verificou-se que bastariam 4 tipos

de gaveta: tipo A, com 31,5 cm. de altura; tipo B, com 21,0 cm.; tipo C, com 15,75 cm.; e tipo D, com 10,5 cm. (fls. 101); A gaveta A comportaria pastas ou fichas, arrumadas no sentido longitudinal; na B, as fichas seriam arrumadas transversalmente; na C poderiam ser colocadas fichas de 1/4, longitudinalmente, ou fichas de 1/3, transversalmente; na D seriam arrumadas no sentido do comprimento.

Um arquivo com a altura usual, de 135,5 cm, satisfaria plenamente. Descontados 3,5 cm. para a base, 2 cm para a cúpula e 2 cm para uma travessa central, ficariam dois vãos de 63 cm. onde as gavetas poderiam ser colocadas segundo as necessidades do serviço. Cada vão comportaria, ou 2 gavetas do tipo A, ou 3 do tipo B, ou 4 do tipo C, ou 6 do tipo D (fls. 102 e 103). A estrutura seria, portanto, uma única, variando as gavetas, dentro desses 4 tipos, de acordo com as necessidades do serviço.

Os trabalhos prosseguem, atualmente, em torno dessas linhas mestras, em busca de defeitos porventura existentes, estendendo-se, também, à especificação do material a ser empregado e a outros detalhes.

O estudo das máquinas de escrever foi dividido em duas partes:

- a) — especificação
- b) — estudo do teclado.

A primeira parte foi iniciada partindo das especificações organizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia, em colaboração com a Comissão Central de Compras.

Para permitir que os datilógrafos escrevam em máquinas de marcas diferentes, sem sentir a mudança, tentou-se fixar a localização das diferentes alavancas e teclas operadoras. A adoção definitiva dessa medida depende de uma reunião com os representantes das várias marcas de máquinas. Caso não seja possível essa solução, poder-se-á usar de outro expediente, isto é, assinalar as alavancas e teclas com cores que simbolizem determinadas operações, dando indicação visual imediata.

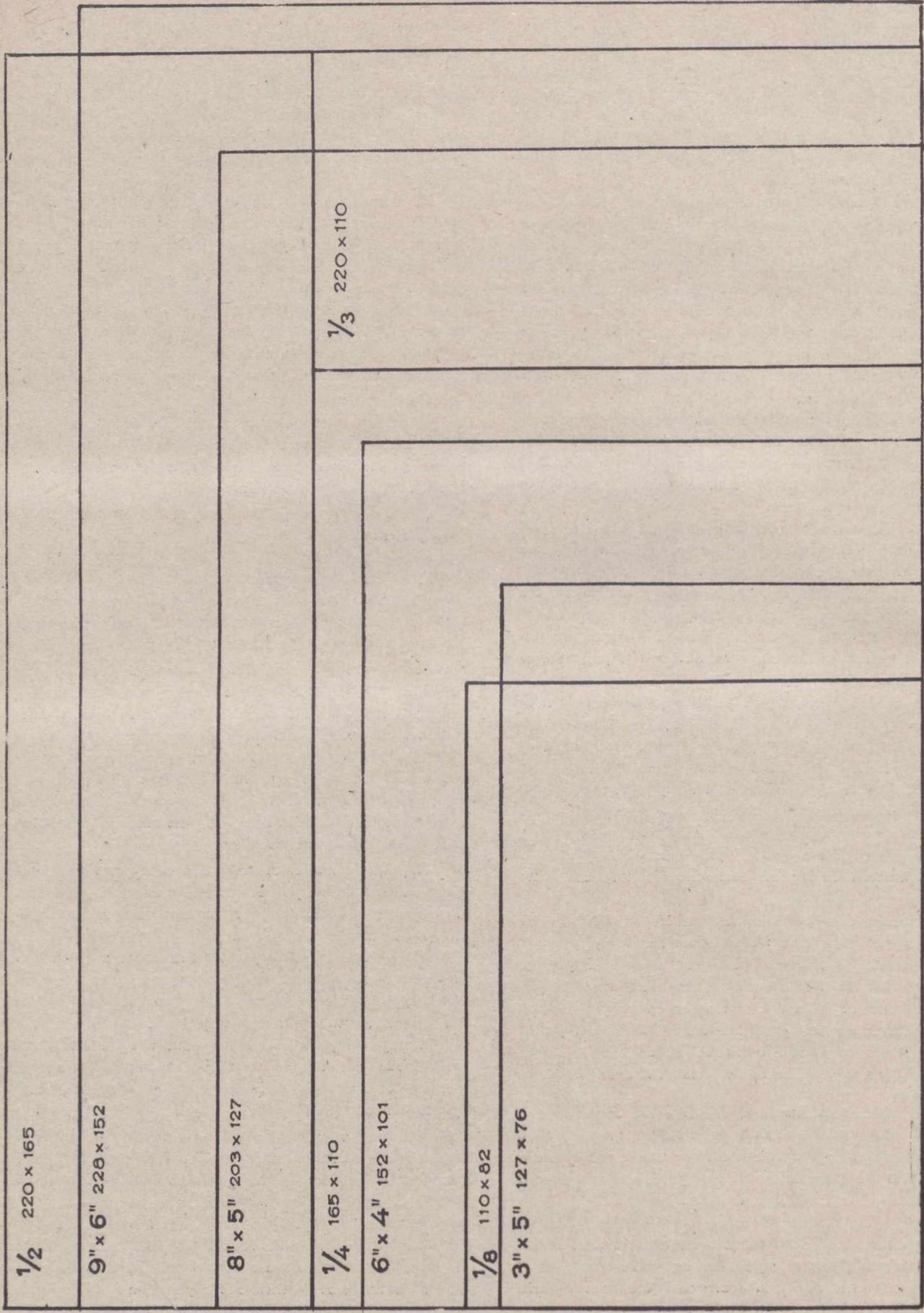
Cogita-se, também, de fixar o tipo de letra e de evitar a variedade de tipos de carreteis, reduzindo-os a dois: o normalmente usado pelos norte-americanos e o da padronização alemã.

Na elaboração das especificações, procuramos estabelecer os característicos principais das máquinas de escrever, sempre com a preocupação de tornar possível a livre concorrência, com abstração completa de marca.

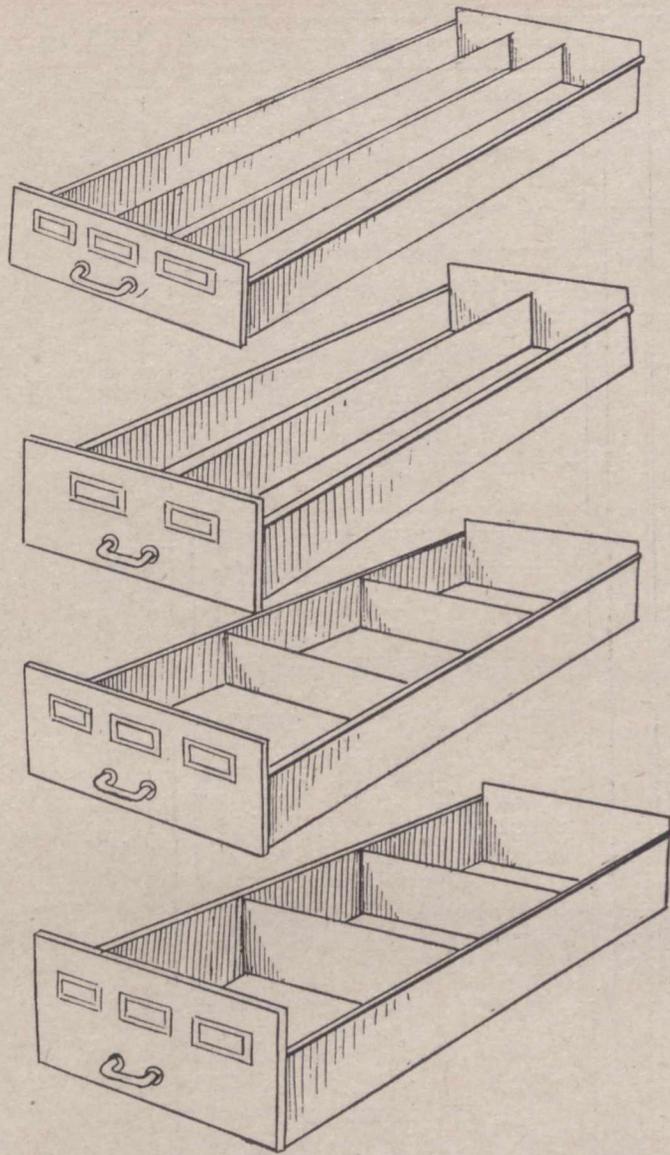
A segunda parte do estudo visa a determinação de um teclado que melhor se adapte à língua portuguesa, permitindo maior velocidade de escrita e reduzindo a fadiga do datilógrafo.

Iniciou-se o estudo com uma apuração da frequência das letras e acentos, num trecho do Relatório do Doutor José Carlos de Macedo Soares — Ano 1935 — 2.º volume, Anexo C e D — Tratado de comércio, pg. 304.

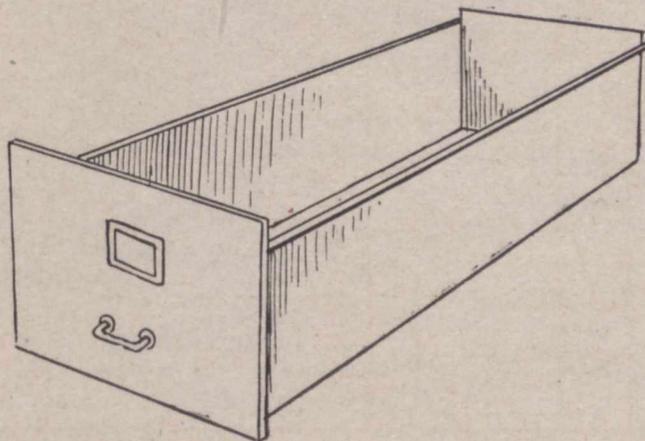
A apuração, num total de 12.590 batidas, demonstrou má distribuição das letras em um teclado comum. A mão esquerda foi sobrecarregada com 7.577 batidas, ao passo que a direita bateu, apenas, 5.013 pancadas. Observando, ainda, em cada mão, a distribuição das letras pelos dedos, verificou-se nova disparidade, pois a letra de maior frequência, que figurou 1.566 vezes, foi justamente o "A",

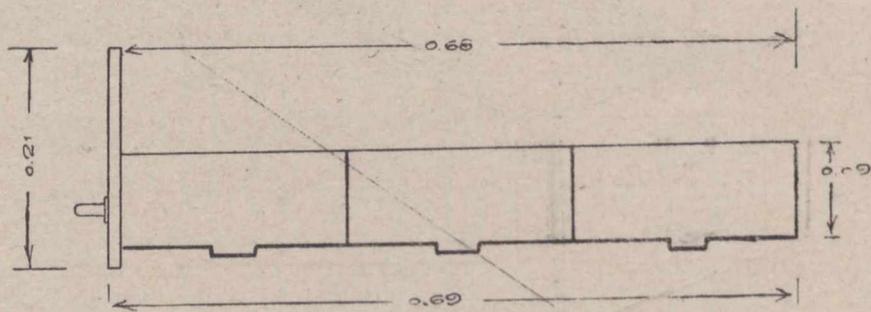
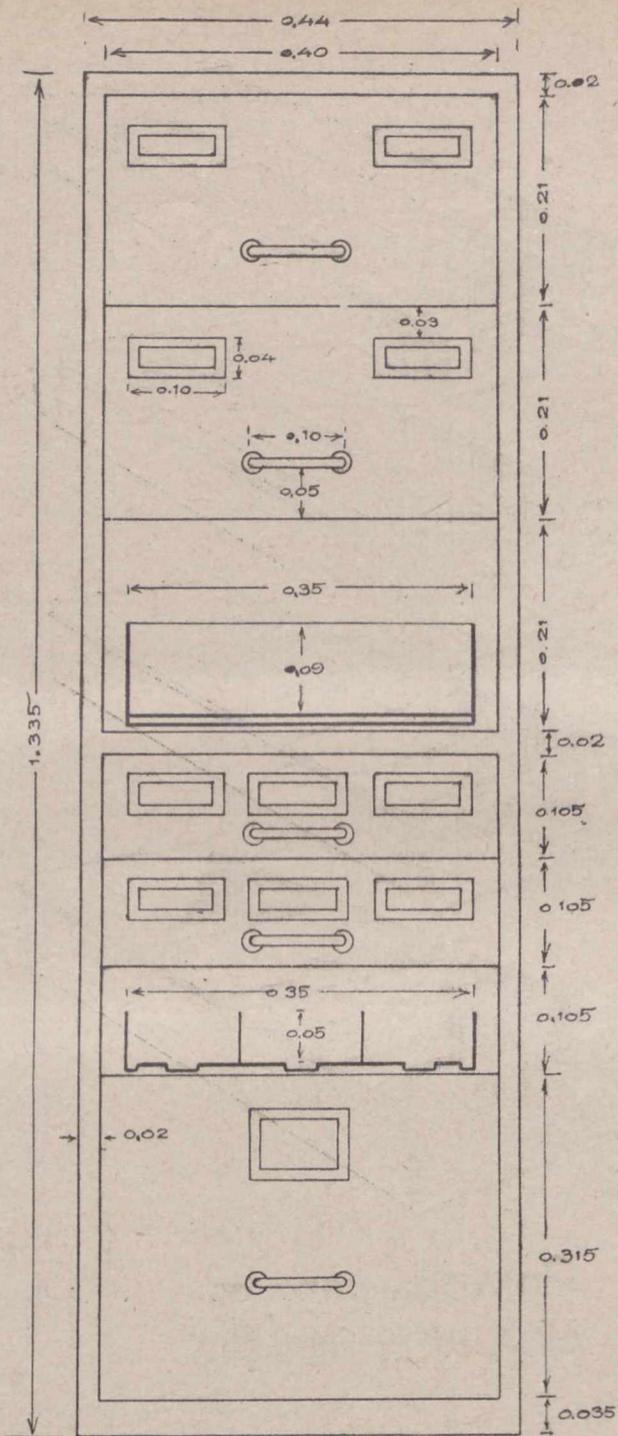


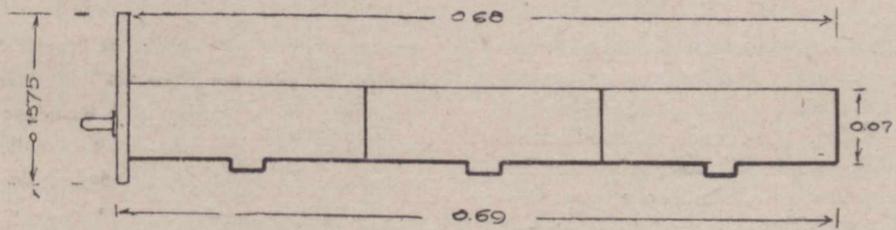
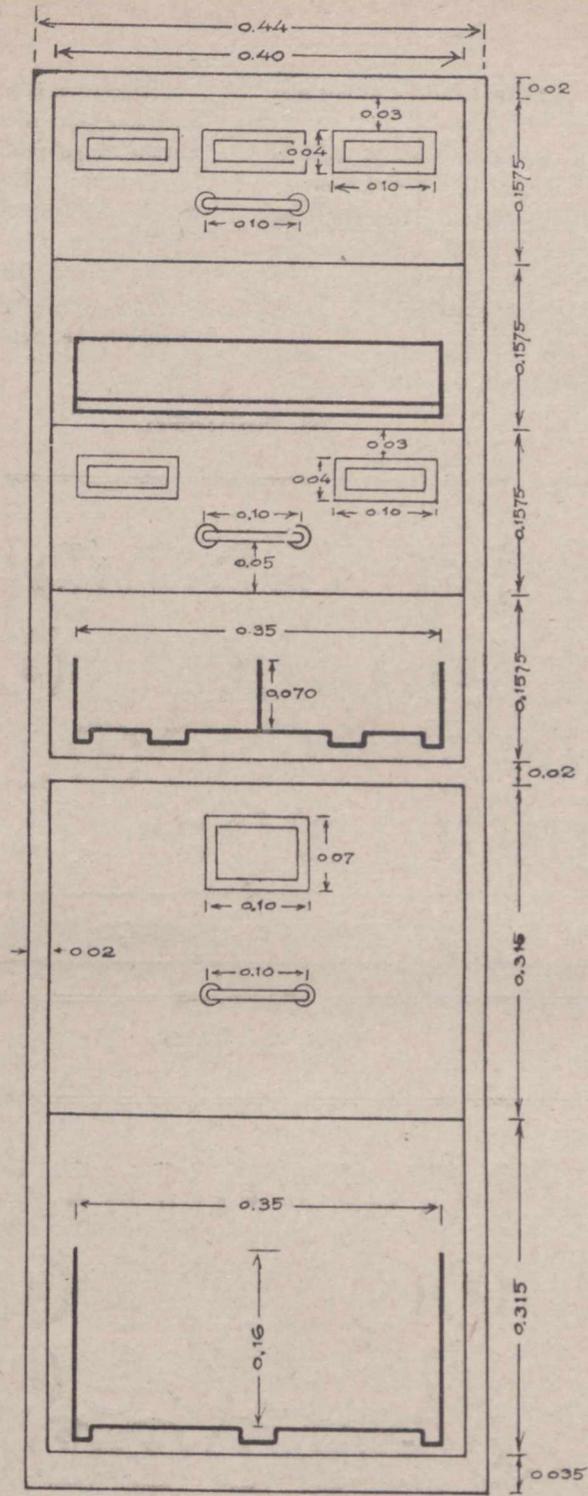
Fichas de uso corrente e propostas



Gavetas para os
ARQUIVOS-FIÇHÁRIOS







que é batido pelo dedo mínimo, o menos forte e menos ágil da mão.

Com o mesmo trecho de Relatório, vertido para o inglês, fez-se nova apuração, no total de 12.490 batidas. Novamente encontrou-se a mão esquerda sobrecarregada, sendo-lhe atribuídas 7.363 batidas e 5.127 à mão direita. Entretanto, a distribuição das letras pelos dedos foi mais racional, sendo os dedos mais fortes incumbidos do maior número de batidas.

O estudo prosseguiu em busca de um teclado que assegurasse um esforço equilibrado de ambas as mãos, ao mesmo tempo procurando reduzir a probabilidade de duas batidas consecutivas com o mesmo dedo. Projetou-se o teclado reproduzido no mesmo cliché (2.ª Solução), em que se conseguiu um equilíbrio razoável, 6.245 batidas para a mão direita e 6.345 para a esquerda.

No decorrer dos trabalhos, estão sendo utilizados os resultados de outras investigações já realizadas sobre o

1ª Solução



2ª Solução



Em seguida, ensaiou-se uma mudança mínima de teclas no teclado atualmente em uso. Mantendo o mesmo número de batidas por mão, visou-se uma distribuição mais racional de teclas pelos dedos. Trocando, no teclado atual, o "A" com o "F" e "O" com o "J", conseguiu-se melhor proporcionalidade entre o número de batidas e a resistência e agilidade dos dedos. Obteve-se, assim, um teclado que produziria, em português, o mesmo resultado que produz em inglês o teclado atual (1.ª Solução, cliché supra).

assunto, inclusive o teclado de Heitor Mariz, o da padronização de Portugal e os do engenheiro José Alfredo de Marsillac. Este apresenta 3 teclados: dois que se destinam à escrita com símbolos matemáticos, cálculos de engenharia e estatística metodológica (fls. 105 e 106) e um para a escrita em geral (fls. 107). O gráfico de fls. 108 compara a distribuição do trabalho nos teclados "universal" e "racional", proposto por Marsillac.

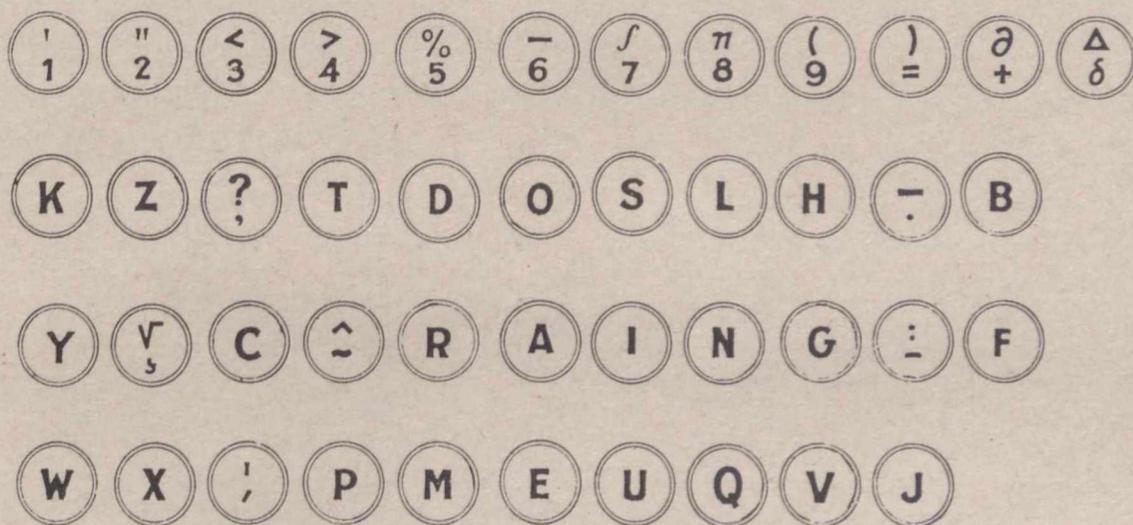
E' óbvio que um estudo dessa envergadura requer bastante tempo, inclusive para experimentação. Pode-se mesmo afirmar que os trabalhos estão apenas em início, sendo prematura qualquer previsão a respeito. As dificuldades avultam, sobretudo se considerarmos a inexistência de indústria nacional de máquinas de escrever, o que faz com que a aplicação prática dos resultados, a que se chegar fique na dependência dos produtores estrangeiros. E' de salientar, porém, a colaboração recebida dos representantes das fábricas, o que deixa entrever a possibilidade de uma realização prática nesse terreno, pois o mercado brasileiro

Federal — que neles será impresso ou gravado, evitando-se, dessa forma, o seu abusivo desvio dos serviços públicos.

Observância da padronização

Com o fim de assegurar a observância da padronização, o Departamento baixou, em 15 e 19 de agosto de 1939, as instruções ns. 2 e 3, que regularam a aquisição de moveis de madeira e de aço e o recebimento do material destinado aos serviços públicos.

A Instrução n. 2 foi baixada nos seguintes termos:



— Teclado do Engenheiro Marsillac —

Cópia do DM - DASP. Nome GONCALVES - DRB

para as máquinas de escrever e de calcular é considerado hoje o melhor, dadas as condições permanentes de renovação dos serviços públicos e o rápido desenvolvimento das indústrias e atividades comerciais.

Os efeitos de uma padronização, ou de modificações a serem introduzidas nas máquinas de escrever, far-se-ão sentir imediatamente no mercado, além da repercussão natural sobre os hábitos dos profissionais da datilografia.

Todos esses assuntos, de extrema delicadeza, estão sendo detida e cuidadosamente estudados, em todos os seus aspectos, para serem, então, definitivamente submetidos à opinião dos técnicos e interessados os resultados a que se chegar.

O material de expediente — lapis, canetas, tinteiros, material para desenho, borracha, etc. — está sendo, também, objeto de estudo, afim de ser definitivamente padronizado, pretendendo-se adotar o dístico — **Governo**

INSTRUÇÃO N. 2

Regula a aquisição de moveis de madeira e de aço

A aquisição de moveis de madeira e de aço para as repartições públicas fica regulada pela presente instrução.

Qualquer movel de tipo e finalidade que coincidam com os tipos e a finalidade dos moveis especificados e descritos pelas seguintes portarias do Departamento Administrativo do Serviço Público:

- N. 164 — Especificação n. 1 — Mesas para trabalho e reunião;
- N. 165 — Especificação n. 2 — Cadeiras;
- N. 166 — Especificação n. 3 — Armários para livro e guarda-roupa;
- N. 167 — Especificação n. 4 — Caixa para papéis usados;

N. 168 — Especificação n. 5 — Caixas para papéis de expediente;

e por outras portarias que forem publicadas, deverá ser adquirido de acôrdo com as exigências das referidas especificações, respeitadas as exceções nelas previstas.

A aquisição de moveis de aço só poderá ser feita em relação aos seguintes artigos:

- a) — arquivos e fichários para escritórios;
- b) — mesas, cadeiras e armários de uso peculiar a hospitais e laboratórios;

A C. C. C. poderá rejeitar sumariamente qualquer requisição de arquivos e fichários de aço que não contemham os detalhes acima mencionados.

As razões determinantes da aquisição de qualquer arquivo ou fichário especial, cuja encomenda só possa ser feita a um determinado fornecedor ou fábrica, deverão ser submetidas ao Instituto Nacional de Tecnologia, que julgará da sua procedência, antes de se efetuar a coleta de preços.

A presente instrução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

A Instrução n. 3 dispôs da seguinte forma:



Cópia da DM - DASP

- c) — moveis destinados a serviços especializados, a juízo do Instituto Nacional de Tecnologia.

Até ser publicada uma padronização de arquivos e fichários de aço, a sua aquisição não poderá ser feita pela simples indicação de marca e, sim, por uma descrição detalhada, onde serão obrigatoriamente consignados:

- 1.º — Dimensões externas e internas;
- 2.º — número e dimensões de gavetas e
- 3.º — material empregado, cor, tipo da pintura e detalhes de acabamento e construção.

INSTRUÇÃO N.º 3

1.º — Nenhuma conta de fornecimento de artigos sujeitos a exame técnico de recebimento poderá ser processada sem o laudo favorável do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de laboratório oficial por êle previamente designado.

2.º — Considera-se material sujeito a exame técnico de recebimento todo o material definido:

- a) — em especificações avulsas ou constantes de cadernos de encargos publicados pelas repartições, em uso exclusivo ou peculiar, e que conte-

nham exigências relativas a propriedades físicas, químicas e mecânicas, somente verificáveis em laboratório ou por meio de aparelhagem de laboratório;

- b) — em especificações transitórias, publicadas nos editais de concorrência que contenham exigências relativas a propriedades físicas, químicas e mecânicas somente verificáveis em laboratório ou por meio de aparelhagem de laboratório;
- c) — nas especificações baixadas pelo D. A. S. P.

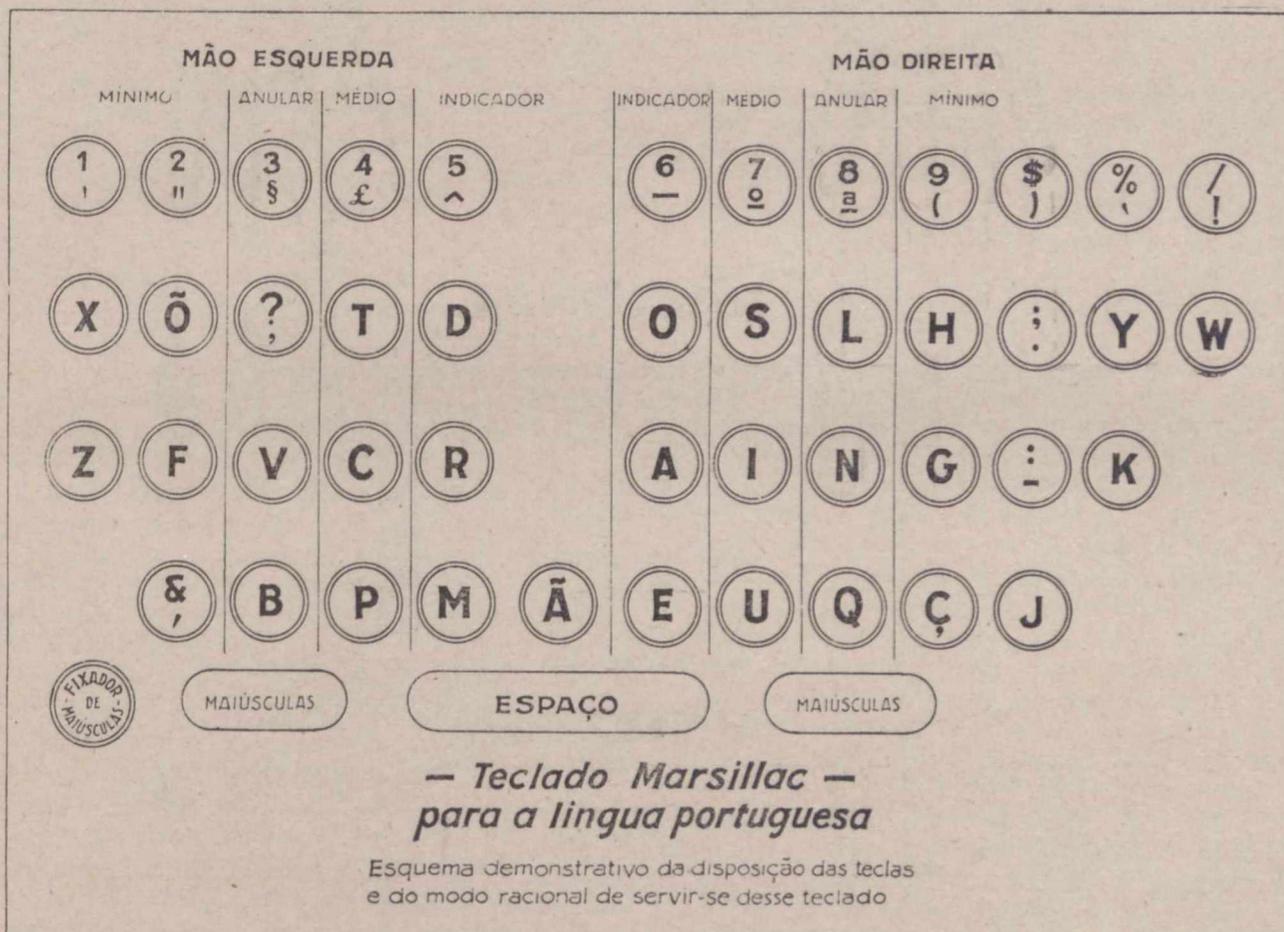
3.º — A Divisão do Material do D. A. S. P. tomará as devidas providências, em conjunto com os representantes das repartições técnicas que elaboram as espe-

presença do representante do órgão comprador, não sendo obrigatória a presença do fornecedor.

6.º — Caso o primeiro exame tenha decidido pela rejeição da partida, será feito novo exame si o fornecedor o requerer, mediante pagamento das taxas constantes das tabelas aprovadas. A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado, será, então, obrigatória, devendo, porém, a amostra ser colhida de acôrdo com as prescrições do item 4.º.

7.º — A presente instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Infelizmente, várias têm sido as dificuldades a vencer para estrita observância da padronização do material, dada



Cópia da DM - D.A.S.P. Tabela de Correção - D.S.

cificações referidas nas letras a e b do número anterior, para uniformizá-las e estendê-las às demais repartições.

4.º — O método de coletar as amostras para o exame de laboratório e sua proporção sobre os totais da partida, serão determinados pelo Instituto Nacional de Tecnologia, a menos que não constem anteriormente das especificações definitivas ou transitórias acima referidas, caso em que serão seguidos os métodos e proporções nelas indicados.

5.º — A retirada de amostras para exame de laboratório será feita, segundo instruções baixadas pelo I. N. T., pelo encarregado da recepção do material e com a

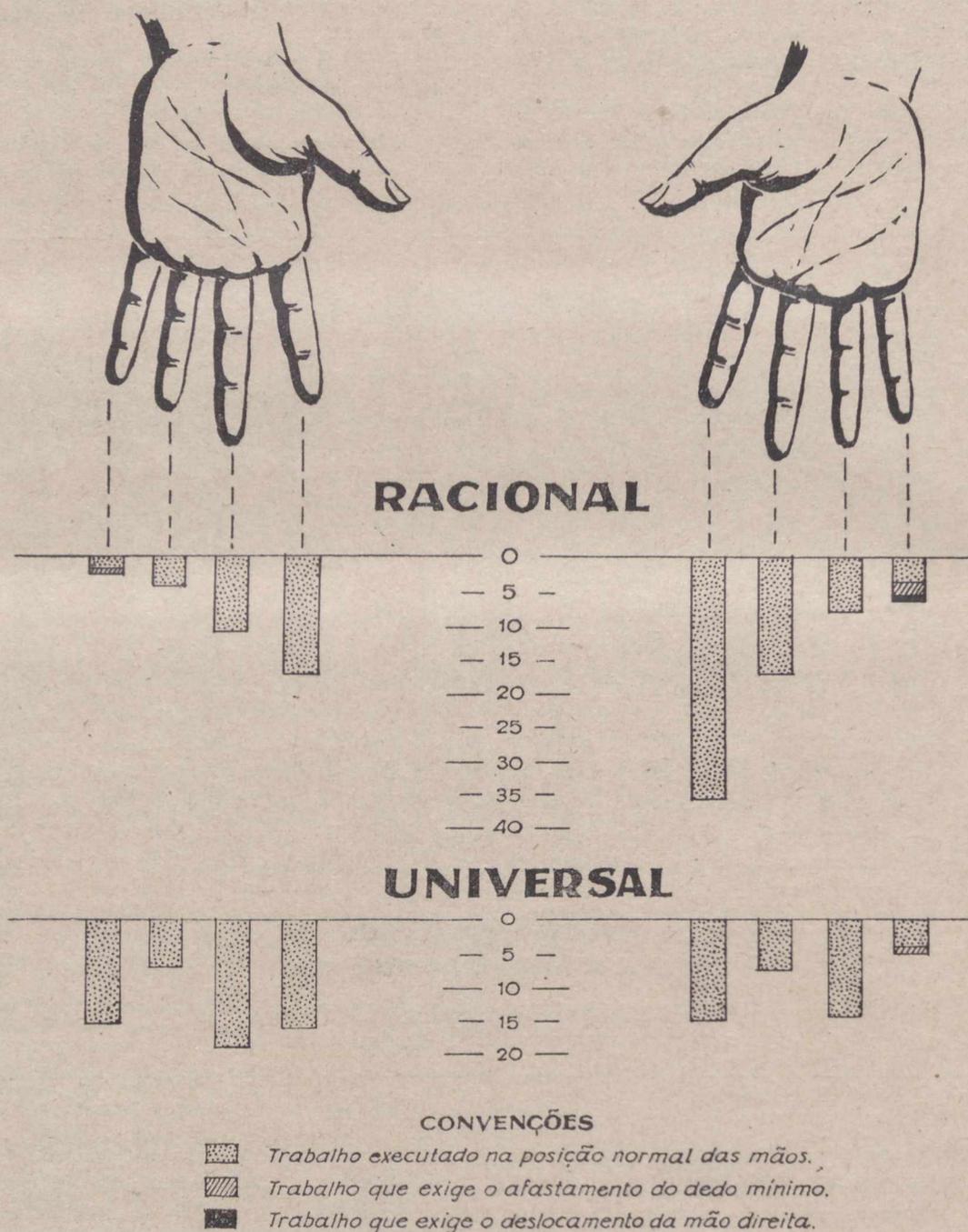
a incompreensão de alguns e a displicência de muitos chefes de serviço ou responsáveis pela fiel execução da lei.

E' de crer que a circular da Presidência da República, n. 10/39, baixada em outubro último, venha remover êsses obstáculos, uma vez que determina a observância das especificações e padronização do material, qualquer que seja o processo de compra.

Os quadros de fls. 110 e 111 dão o movimento do material de expediente padronizado fornecido pela Imprensa Nacional e pela Comissão Central de Compras.

Em relação aos moveis de madeira, a padronização já determinou uma sensível redução de preços, como se vê no quadro seguinte :

DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO DATILOGRÁFICO NOS TECLADOS "RACIONAL" E "UNIVERSAL"



Distribuição do trabalho datilográfico, segundo a frequência das letras na escrita corrente em português, conforme a disposição das teclas na máquina de escrever.

No TECLADO RACIONAL, os dedos mais ágeis e robustos terão maiores encargos, evitando-se a sobrecarga dos dedos mais fracos e aumentando-se a eficiência do datilógrafo pela adaptação da máquina ao organismo vivo.

VARIAÇÃO DE PREÇO DOS MOVEIS PADRONIZADOS, EM 1939

Edifícios públicos

MOVEL	TIPO	MINIMO	MAXIMO
Mesa para chefe de serviço.....	M-1	472\$0	810\$0
Mesa para funcionário.....	M-2	425\$0	607\$0
Mesa para funcionário.....	M-3	245\$0	440\$0
Mesa para funcionário.....	M-4	137\$0	198\$0
Mesa para máquina.....	MM-1	190\$0	339\$0
Mesa para máquina.....	MM-2	100\$0	150\$0
Mesa para reuniões.....	MR-1	538\$9	665\$7
Mesa para reuniões.....	MR-2	800\$0	1:100\$0
Cadeira giratória, com braços..	C-1	110\$0	155\$0
Cadeira fixa, com braços.....	C-2	80\$0	108\$0
Cadeira fixa, sem braços.....	C-3	35\$0	49\$5
Cadeira giratória, sem braços..	C-4	83\$0	98\$0
Armário guarda-livros.....	A-1	358\$0	595\$0
Armário guarda-roupa.....	A-2	520\$0	780\$0
Caixa para papeis usados.....	CP	18\$5	24\$0
Caixa para expediente.....	CE	10\$5	15\$0
Mesa porta-telefone.....	PT	65\$0	74\$0
Sofá.....	S-1	220\$0	239\$0
Mesa para secretário.....	MS	750\$0	800\$0

Índice do material usado nos serviços públicos

Como base para a organização do catálogo e da classificação sistemática do material, este Departamento elaborou um índice alfabético dos artigos adquiridos pelo Governo Federal, compreendendo cerca de 8.000 designações, que foram primariamente classificadas e agrupadas, segundo a ordem adotada nas compras atuais, até que novas observações e estudos mais aprofundados permitam melhor classificação.

Esse trabalho foi facilitado pela apuração, que estamos fazendo, das aquisições feitas pela Comissão Central de Compras durante o ano de 1938. Muito contribuiu, também, a valiosa cooperação prestada por vários departamentos da administração federal, que forneceram a lista dos materiais adquiridos.

A elaboração desse índice permitiu fixar o critério a ser adotado na organização do catálogo do material, cujo modelo figura a fls. 112 e que representará, por sua vez, a base dos estudos para elaboração de um caderno de encargos do material para os serviços públicos da União.

Na preparação do próximo orçamento da República, o índice virá prestar relevante serviço, possibilitando estimativas mais seguras relativamente às despesas com o material.

Sistema de controle

Os fundamentos de um bom e perfeito sistema de material residem nas normas de controle de sua aquisição, guarda, escrituração, distribuição e uso, bem como na imprescindível uniformidade que devem possuir os órgãos incumbidos desses trabalhos.

E' fundamental, portanto, a organização de um tipo único de almoxarifado para a administração federal, orientado nos mesmos moldes e métodos de trabalho, facilitando o rápido e eficiente controle dos gastos do material. Para tanto, este Departamento lançou as bases de um estudo que está sendo objeto de discussão entre vários chefes de serviços, verificando-se a praticabilidade dos modelos propostos e sua possível adaptação aos trabalhos de rotina.

No plano de racionalização do serviço público, o problema da instalação das repartições é fundamental, representando a base para a renovação dos métodos de trabalho, no sentido de obter-se o máximo de rendimento.

Num ambiente apropriado à natureza das funções a executar, os problemas da organização do trabalho se facilitam, emprestando, ao mesmo tempo, aos serviços, um caráter de ordem, modificador da própria mentalidade do funcionário público.

Entretanto, a construção de edifícios públicos é uma tarefa complexa, uma vez que um edifício deve ter, antes de tudo, um caráter **funcional**, isto é, deve ser construído para determinado gênero de atividade, ter capacidade e disposições para o fim a que se destina.

Sendo múltiplas as atividades desenvolvidas pelo Estado hoje em dia, conclue-se que o problema se complica. Mas esse caráter **funcional** dos edifícios não impede que certas regras gerais presidam à elaboração do projeto e à execução da obra.

A falta de um plano de conjunto, elaborado no sentido de resolver racionalmente o problema da construção de edifícios destinados aos serviços públicos, deu margem a uma série de erros que redundaram em prejuízos, não só de natureza econômica, como de ordem administrativa.

O desenvolvimento rápido das atividades do Estado, multiplicando os órgãos incumbidos da execução de novos encargos de governo, e a ampliação sempre crescente dos quadros de pessoal exigiam, como era natural, instalações materiais apropriadas e, para suprir sua falta, novas construções foram feitas, além de adaptações em vários prédios e locações em edifícios particulares.

E' certo que, a partir da Revolução de 1930, o Governo vem fazendo notável esforço e dispendendo somas consideráveis para instalar condignamente os seus serviços, mas é também inegável que a falta de um plano de conjunto e do estudo prévio das necessidades reais vem se fazendo sentir cada vez com maior premência.

Bastaria citar, entre outros casos, o do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo prédio, mal terminado, já está sofrendo remodelação de vulto, com evidente encarecimento, afinal, da obra.

Outros aspectos se apresentam, entre os quais a localização inconveniente dos edifícios, de um modo absoluto ou em relação uns aos outros.

A dispersão das repartições em várias zonas da Capital Federal, por exemplo, aumenta as dificuldades do público e encarece o sistema administrativo, disseminando, em pontos diversos, serviços da mesma espécie que, normalmente, poderiam ser centralizados, com aumento de eficiência e economia de tempo, de pessoal e de material.

Existe, porém, um aspecto mais importante. Não havendo um órgão apropriado, centralizador ou orientador dos planos e programas de construção dos prédios para os serviços do Governo, cada sector administrativo, por órgãos especiais ou improvisados, elabora os projetos e orçamentos e executa ou contrata os serviços, segundo a orientação pessoal dos dirigentes. Mais grave, ainda: as obras, sem que qualquer motivo justifique, são feitas, ora mediante concursos de projetos, concorrência pública, con-

corrência administrativa, ou sem concorrência, ora por empreitada, por administração e, em muitos casos, pagas mediante adiantamentos. Como consequência, o custo médio de obras iguais ou equivalentes varia de forma impressionante. Ora são os projetos que não atendem às normas de parcimônia; umas vezes, a má execução permite o encarecimento; e, em outras, esse encarecimento provem das elevadas quantias ou percentagens pagas aos autores do projeto e construtores.

dos projetos, orçamentos e contratos para construção dos edifícios públicos, primeiro passo para formação de um núcleo técnico capaz de resolver, em futuro próximo, os múltiplos e complexos problemas da boa instalação material dos Serviços do Estado.

O natural desenvolvimento desse órgão e a sua posição de instrutor das decisões do Presidente da República, para a autorização definitiva das obras projetadas, firmariam, dentro em pouco, um critério de unidade, não só

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão do Material

MATERIAL DE EXPEDIENTE, PADRONIZADO, FORNECIDO POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS,
AOS DIVERSOS MINISTERIOS, DE 1º DE JANEIRO A 30 DE OUTUBRO DE 1939

VARIÉDADES	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MINISTERIOS						TOTAL
		JUSTIÇA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	TRABALHO	VIACÃO	
1	Decreto-lei.....	—	1.000	—	—	—	20.000	21.000
2	Decreto-lei, folha suplementar.....	—	1.500	—	—	—	15.000	26.500
3	Decreto-lei, folha suplementar, cópia.....	—	—	1.000	—	—	5.000	6.000
4	Decreto individual.....	—	—	—	—	—	10.000	10.000
5	Portaria de admissão.....	—	6.000	—	—	—	7.000	13.000
6	Aviso.....	—	2.000	—	—	—	20.000	22.000
7	Aviso, folha suplementar.....	—	2.000	—	—	—	10.000	12.000
8	Carta (Ministro).....	—	—	—	—	—	10.000	10.000
9	Portaria do Diretor.....	—	1.000	1.000	—	—	4.000	6.000
10	Papel de officio.....	75.500	62.000	88.500	66.000	235.500	125.000	652.500
11	Officio, folha de seguimento.....	38.700	197.000	121.800	101.000	215.500	165.000	839.000
12	Officio, cópia.....	10.000	107.000	27.000	45.000	451.500	420.500	1.061.000
13	Carta de Diretor.....	23.500	5.600	6.800	3.500	—	45.000	84.200
14	Cartão (Diretor).....	—	600	1.300	—	500	500	2.900
15	Telegrama (blocos).....	10	250	1.994	—	300	200	2.754
16	Informação, com pauta.....	1.000	20.500	14.000	38.000	260.000	199.000	532.500
17	Certidões.....	—	1.000	1.500	—	37.000	—	39.500
18	Blocos grandes.....	1.400	2.318	2.740	500	800	750	8.508
19	Blocos pequenos.....	—	960	3.036	—	750	500	5.246
20	Informação, sem pauta.....	1.000	2.500	—	—	22.000	10.000	35.500
21	Capas para processo.....	200	12.200	25.300	—	190.000	31.000	265.700
22	Envelopes 1/4.....	38.700	120.600	39.800	4.200	4.000	75.500	282.800
23	Envelopes 1/5.....	12.000	17.000	15.300	5.700	75.000	7.000	135.000
24	Envelopes 1/2.....	400	11.600	56.400	2.000	102.000	—	172.400
25	Envelopes 1/1.....	2.200	4.000	20.000	—	52.000	—	78.200
26	Livro de ponto, 15 pautas.....	1	10	26	—	50	150	227
27	Livro de ponto, 30 pautas.....	—	—	—	—	—	10	10
28	Livro de ponto, 45 pautas.....	—	9	—	—	—	10	19
29	Livro de ponto, 60 pautas.....	1	—	—	—	—	10	11
30	Atestado de exercício.....	—	2.000	1.000	—	600	—	3.600
31	Livro de frequência.....	—	—	626	—	4	10	640
32	Folha de pagamento, inicial.....	—	—	10.100	—	—	5.000	15.100
33	Folha de pagamento, cópia.....	—	—	—	—	—	5.000	5.000
34	Folha de pagamento suplementar.....	—	—	5.500	—	—	—	5.500
35	Folha de empenho de despesa.....	—	5	222	—	—	35.000	35.227
36	Folha de pagamento, consignação.....	—	—	2.050	—	—	—	2.050
37	Memorando.....	—	—	50.000	—	—	—	50.000
38	Pedido interno.....	—	1.027	—	—	—	—	1.027

E' inadmissível que o Governo pague preços diferentes por obras que deveriam ter o mesmo custo e, mais ainda, que retribua desigualmente os autores de projetos e empreiteiros, pelo simples fato de prestarem seus serviços a diversos sectores da administração pública.

Por todos esses motivos, este Departamento propôs a criação de um órgão que orientasse o Governo na solução racional da construção dos edifícios para os serviços da administração civil, fixando normas uniformes e dando orientação técnica às diversas entidades incumbidas dos projetos iniciais, nos ministérios. Seria um órgão revisor

nos planos de construção, como na orientação econômica dos orçamentos, evitando os males conhecidos, de preços elevados, obras suntuárias e supérfluas, instalações irracionais e deficientes e localização inconveniente dos serviços públicos.

Essas atribuições, que se propunha fossem atribuídas a um Serviço Central de Obras, a ser creado, foram cometidas a este próprio Departamento, pelo decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro último, que previu, para esse fim, a reorganização da Divisão do Material. Essa reorganização deverá operar-se dentro em breve, ficando, en-

tão, o Departamento aparelhado a exercer essas novas funções.

Relativamente aos próprios nacionais, o Departamento está realizando, também, um estudo tendente a fixar normas para a sua ocupação, de modo a suprimir a diversidade de critérios, que atualmente se observa.

Carros oficiais

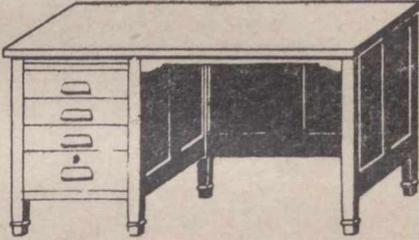
A velha questão dos carros oficiais preocupou desde logo este Departamento, dado o abuso, que frequentemente se observa, de usar em serviço privado os carros que se

Posteriormente, o Departamento elaborou um projeto de decreto-lei, que não logrou até hoje aprovação, mediante o qual se procurava coibir o emprêgo abusivo dos carros oficiais, fiscalizando, não só a utilização, mas, também, a compra, de modo a cercear de todos os modos as irregularidades que se praticam.

CAPÍTULO V

AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

A exposição feita nos capítulos precedentes, si bem que deixe transparecer a intensidade dos trabalhos realizados,

NOME DO MATERIAL	CLASSIFICAÇÃO
MM-1 — MESA PARA MÁQUINA	341
<p>ESPECIFICAÇÃO — Nº 1 — D.A.S.P.</p> <p>UNIDADE — Uma</p> <p>DESCRIÇÃO — Mesa de madeira com 3 gavetas com divisões para a guarda de papeis e 1 gavetão para a guarda de objetos</p> <p>APLICAÇÃO Deve ser empregada nos serviços de mecanografia</p> <p>DIMENSÕES — 1.20 x 0.65 x 0.70</p> <p>EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO — Quando necessário incluir na requisição: "Embalagem de acordo com a especificação"</p> <p>SINONIMO — Mesa para datilógrafo</p> <p>REQUISIÇÃO — Mesa MM-1 — Especificação nº 1 do D.A.S.P.</p>	
<p>RR — D.A.S.P.</p>	<p>Emissão 18-1.000 - 11/940</p>

Tamanho padrão: 165 x 220 mm.

Typof. GONÇALVES - DIB.

destinam ao transporte de funcionários em serviço oficial.

No início do ano foi baixada pela Presidência da República uma circular, n. 1/39, com a qual se distribuíram pelos Ministérios questionários preparados por este Departamento, a serem preenchidos, um para cada automovel. Por esse meio procurava-se verificar o número de carros existentes, suas características, preço e verba por que foram adquiridos, data de aquisição e, principalmente, os serviços a que eram destinados.

não dá uma idéia exata das atividades desenvolvidas por este Departamento, no ano que findou. Além dos assuntos até agora mencionados, houve numerosos outros que foram objeto de estudo, dando margem a diversas providências, inclusive de ordem legislativa.

Por iniciativa do Departamento expediram-se, durante o ano de 1939, 78 decretos-leis e 8 decretos numerados, que foram os seguintes:

DECRETOS-LEIS

Decreto-lei n. 1.050, de 12-1-39. Corrige falha encontrada na classificação de funcionários do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "D. O." de 27-1-39.

Decreto-lei n. 1.084, de 30-1-39. Manda recolher ao Tesouro Nacional os emolumentos cobrados pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial. "D. O." de 1-2-39.

Decreto-lei n. 1.088, de 1-2-39. Corrige falha encontrada na classificação de um funcionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura. "D. O." de 4-2-39.

Decreto-lei n. 1.090, de 2-2-39. Modifica as tabelas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "D. O." de 7-2-39.

Decreto-lei n. 1.092, de 3-2-39. Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Guerra. "D. O." de 7-2-39.

Decreto-lei n. 1.094, de 3-2-39. Modifica a estrutura da carreira de engenheiro da Inspetoria Federal das Estradas e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. "D. O." de 7-2-39.

Decreto-lei n. 1.102, de 8-2-39. Altera o orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas para 1939, sem aumento de despesa. "D. O." de 10-2-39.

Decreto-lei n. 1.105, de 9-2-39. Dispõe sobre a remuneração do cargo de Intendente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho e dá outras providências. "D. O." de 11-2-39.

Decreto-lei n. 1.126, de 28-2-39. Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "D. O." de 3-3-39. Ret. em 1-4-39.

Decreto-lei n. 1.133, de 3-3-39. Estende às entidades autárquicas as normas estabelecidas pelo Decreto-lei n. 312, de 3-3-38. "D. O." de 7-3-39.

Decreto-lei n. 1.147, de 14-3-39. Retifica tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.037, de 10-1-39. "D. O." de 17-3-39.

Decreto-lei n. 1.151, de 14-3-39. Autoriza o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28-10-1936. "D. O." de 17-3-39.

Decreto-lei n. 1.160, de 16-3-39. Autoriza o abono de gratificação especial de diárias. "D. O." de 18-3-39.

Decreto-lei n. 1.165, de 20-3-39. Modifica as tabelas dos Quadros I e III do Ministério da Marinha. "D. O." de 23-3-39.

Exp. de Motivos n. DC/46, de 11-1-39. "D. O." de 17-1-39.

Exp. de Motivos n. DF/147, de 27-1-39. "D. O." de 1-2-39.

Exp. de Motivos n. DC/155, de 28-1-39. "D. O." de 4-2-39.

Exp. de Motivos n. DC/169, de 31-1-39.

Exp. de Motivos n. DC/167, de 31-1-39. "D. O." de 7-2-39.

Exp. de Motivos n. DC/179, de 31-1-39.

Exp. de Motivos n. 223, de 7-2-39. "D. O." de 10-2-39.

Exp. de Motivos DF/98, de 20-1-39.

Exp. de Motivos n. 313, de 25-2-39. "D. O." de 3-3-39.

Exp. de Motivos n. 312, de 25-2-39. "D. O." de 7-3-39.

Exp. de Motivos n. 291, de 24-2-39. "D. O." de 2-5-39.

Exp. de Motivos n. 354, de 7-3-39. "D. O." de 17-3-39.

Exp. de Motivos n. 421, de 15-3-39. "D. O." de 18-3-39.

Exp. de Motivos n. 445, de 17-3-39. "D. O." de 23-3-39.

- Decreto-lei n. 1.173, de 27-3-39. Corrige falha encontrada na classificação de professores catedráticos do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. "D. O." de 29-3-39.
- Decreto-lei n. 1.174, de 27-3-39. Estabelece prazos para prescrição de reclamações e para recursos de funcionários públicos civis e extranumerários contratados administrativos e dá outras providências. "D. O." de 29-3-39.
- Decreto-lei n. 1.184, de 1-4-39. Atribue ao Instituto Nacional de Tecnologia os ensaios para especificação e padronização, e os exames técnicos para recebimento do material destinado aos serviços públicos e dá outras providências. "D. O." de 4-4-39.
- Decreto-lei n. 1.200, de 6-4-39. Torna sem efeito o art. 73 da Lei n. 4.632, de 6-1-923. "D. O." de 11-4-39.
- Decreto-lei n. 1.203, de 10-4-39. Corrige falha encontrada nas tabelas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências. "D. O." de 12-4-39.
- Decreto-lei n. 1.208, de 11-4-39. Crea a função gratificada de Chefe de Portaria da Secretaria de Estado da Guerra. "D. O." de 13 e 28-4-39.
- Decreto-lei n. 1.218, de 24-4-39. Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 18:300\$0, para pagamento da porcentagem instituída pelo art. 24 da Lei n. 284, de 1936. "D. O." de 26-4-39.
- Decreto-lei n. 1.241, de 3-5-39. Anula um crédito do D. A. S. P. e abre um crédito especial ao mesmo Departamento. "D. O." de 6-5-39.
- Decreto-lei n. 1.254, de 6-5-39. Dispõe sobre a aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil. "D. O." de 10-5-39.
- Decreto-lei n. 1.258, de 8-5-39. Dispõe sobre a designação de funcionários para a realização de estudos ou trabalhos no estrangeiro e dá outras providências. "D. O." de 10-5-39.
- Decreto-lei n. 1.272, de 17-5-39. Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Conselho de Imigração e Colonização para o exercício de 1939. "D. O." de 19-5-39.
- Decreto-lei n. 1.273, de 17-5-39. Estabelece gratificações de função para o chefe da Secretaria e os chefes de secção do Conselho de Imigração e Colonização e dá outras providências. "D. O." de 19-5-39.
- Decreto-lei n. 1.289, de 24-5-39. Retifica o § 2.º do art. 7.º do Decreto-lei n. 1.184, de 1-4-39. "D. O." de 26-5-39.
- Exp. de Motivos n. 488, de 24-3-39. "D. O." de 29-3-39.
- Exp. de Motivos n. 467, de 22-3-39. "D. O." de 29-3-39.
- Exp. de Motivos n. DM/334, de 7-11-38. "D. O." de 28-12-38.
- Exp. de Motivos n. 542, de 4-4-39. "D. O." de 11-4-39.
- Exp. de Motivos n. 552, de 6-4-39. "D. O." de 12-4-39.
- Exp. de Motivos n. 567, de 10-4-39. "D. O." de 13-4-39.
- Exp. de Motivos n. 646, de 20-4-39. "D. O." de 26-4-39.
- Exp. de Motivos n. 661, de 24-4-39. "D. O." de 5-5-39.
- Exp. de Motivos n. 703, de 4-5-39. "D. O." de 10-5-39.
- Exp. de Motivos n. 689, de 29-4-39. "D. O." de 10-5-39.
- Exp. de Motivos n. 768, de 18-5-39.
- Exp. de Motivos n. 768, de 18-5-39. "D. O." de 19-5-39.
- Exp. de Motivos n. 813, de 23-5-39. "D. O." de 26-5-39.

Decreto-lei n. 1.312, de 1-6-39. Autoriza o abono de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida. "D. O." de 3-6-39.

Decreto-lei n. 1.323, de 6-6-39. Incorpora à do Quadro I as carreiras de Técnico de Educação, dos Quadros II e VIII do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 8-6-39.

Decreto-lei n. 1.379, de 28-6-39. Anula um crédito do D. A. S. P., e abre um crédito especial ao mesmo Departamento. "D. O." de 30-6-39.

Decreto-lei n. 1.431, de 20-7-39. Altera a gratificação de função dos chefes de secção do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. "D. O." de 22-7-39.

Decreto-lei n. 1.445, de 27-7-39. Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 37:500\$0, à verba que especifica. "D. O." de 29-7-39.

Decreto-lei n. 1.461, de 29-7-39. Modifica as tabelas dos Quadros VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, anexas à Lei n. 284, de 28-10-1936, e dá outras providências. "D. O." de 4-8-39 e 19 seg.

Decreto-lei n. 1.465, de 31-7-39. Retifica as tabelas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial ao mesmo Ministério. "D. O." de 3-8-39.

Decreto-lei n. 1.467, de 1-8-39. Crea, no Quadro I do Ministério da Guerra, a carreira de Bibliotecário. "D. O." de 3-8-39.

Decreto-lei n. 1.486, de 3-8-39. Abre crédito especial ao Ministério da Educação e Saúde e modifica tabelas de quadros, deste e do Ministério da Guerra, anexas à Lei n. 284, de 28-10-1936. "D. O." de 7-8-39 e 23 seg.

Decreto-lei n. 1.488, de 4-8-39. Modifica, sem aumento de despesa, as tabelas do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. "D. O." de 9-8-39 e 12-10-39.

Decreto-lei n. 1.489, de 4-8-39. Funde algumas carreiras do Quadro Único do Ministério da Agricultura. "D. O." de 8-8-39.

Decreto-lei n. 1.492, de 4-8-39. Modifica a carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e abre crédito especial ao mesmo Ministério. "D. O." de 8-8-39.

Decreto-lei n. 1.495, de 5-8-39. Crea, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quatro cargos de Oficial de Justiça, padrão E, e dá outras providências. "D. O." de 8-8-39.

Exp. de Motivos n. 857, de 30-5-39. "D. O." de 3-6-39.

Exp. de Motivos n. 833, de 27-5-39. "D. O." de 8-6-39.

Exp. de Motivos n. 1.066, de 27-6-39. "D. O." de 20-6-39.

Exp. de Motivos n. 510, de 31-3-39.

Exp. de Motivos n. 1.311, de 26-7-39. "D. O." de 29-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.281, de 24-7-39. "D. O." de 4-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.320, de 28-7-39. "D. O." de 16-8-39.

Exp. de Motivos ns. 783, de 17-5-39 e 1.325, de 31-7-39. "D. O." de 3-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.351, de 31-7-39. "D. O." de 7-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.329, de 31-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.352, de 31-7-39. "D. O." de 8-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.330, de 31-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.326, de 31-7-39.

Decreto-lei n. 1.513, de 16-8-39. Reorganiza as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências. "D. O." de 19-8-39.

Decreto-lei n. 1.514, de 16-8-39. Crea, no Ministério da Agricultura, cursos de aperfeiçoamento e especialização, previstos na lei n. 284, de 28-10-1936, e no Decreto-lei n. 579, de 30-7-38 e dá outras providências. "D. O." de 18-8-39.

Decreto-lei n. 1.524, de 18-8-39. Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Rs. 9:000\$0, para pagamento de vencimento. "D. O." de 21-8-39.

Decreto-lei n. 1.531, de 22-8-39. Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-1936, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. "D. O." de 24-8-39.

Decreto-lei n. 1.534, de 23-8-39. Altera o Decreto-lei n. 1.285, de 18-5-1939. "D. O." de 25-8-39.

Decreto-lei n. 1.560, de 2-9-39. Extingue a carreira de Faroleiro do Quadro I do Ministério da Marinha. "D. O." de 5-9-39.

Decreto-lei n. 1.568, de 6-9-39. Incorpora a carreira de Perito contador do Quadro XII do Ministério da Fazenda, à de Contador do Quadro I e dá outras providências. "D. O." de 9-9-39.

Decreto-lei n. 1.569, de 6-9-39. Faz alterações, sem aumento de despesa, no orçamento vigente da Presidência da República. "D. O." de 9-9-39.

Decreto-lei n. 1.570, de 6-9-39. Dispõe sobre o pessoal do Ministério da Agricultura, destinado à fiscalização e dá outras providências. "D. O." de 9-9-39.

Decreto-lei n. 1.571, de 6-9-39. Providencia sobre o aproveitamento, nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, de professores em disponibilidade da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Ministério da Agricultura. "D. O." de 9-9-39.

Decreto-lei n. 1.572, de 6-9-39. Consolida as disposições dos Decretos-leis ns. 636, de 19-8-1938; 1.020, de 31-12-38; 1.151, de 14-3-39 e dá outras providências. "D. O." de 9-9-39.

Decreto-lei n. 1.626, de 25-9-39. Modifica as tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, referentes ao Quadro III do Ministério da Guerra. "D. O." de 27-9-39.

Decreto-lei n. 1.629, de 26-9-39. Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, referentes ao Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 28-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.479, de 14-8-39. "D. O." de 19-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.490, de 15-8-39. "D. O." de 18-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.500, de 17-8-39. "D. O." de 21-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.512, de 19-8-38. "D. O." de 24-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.522, de 22-8-39. "D. O." de 25-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.583, de 31-8-39. "D. O." de 5-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.562, de 29-8-39. "D. O." de 9-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.626, de 5-9-39. "D. O." de 9-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.578, de 30-8-39. "D. O." de 9-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.627, de 5-9-39. "D. O." de 9-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.606, de 4-9-39. "D. O." de 9-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.730, de 22-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.751, de 22-9-39. "D. O." de 28-9-39.

Decreto-lei n. 1.660, de 6-10-39. Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "D. O." de 9 e 17-10-39.

Decreto-lei n. 1.665, de 9-10-39. Dispõe sobre a forma de aquisição de lenha nas estradas de ferro da União e dá outras providências. "D. O." de 11-10-39.

Decreto-lei n. 1.709, de 27-10-39. Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Rs. 6:800\$0 e dá outras providências. "D. O." de 30-10-39.

Decreto-lei n. 1.711, de 27-10-39. Corrige as tabelas dos Quadros VII a XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, anexas ao Decreto-lei n. 1.461, deste ano. "D. O." de 3-11-39.

Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. "D. O." de 1-11-39.

Decreto-lei n. 1.718, de 30-10-39. Crea as funções gratificadas de Chefe das Oficinas e Chefe da Portaria do Instituto Nacional de Tecnologia. "D. O." de 1-11-39.

Decreto-lei n. 1.720, de 30-11-39. Atribue ao D. A. S. P. a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos cíveis. "D. O." de 1-11-39.

Decreto-lei n. 1.755, de 9-10-39. Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de crédito para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências. "D. O." de 11-11-39.

Decreto-lei n. 1.796, de 22-11-39. Fixa vencimentos para três cargos de Juiz de Direito, creados pelo decreto-lei n. 6, de 1937, e dá outras providências. "D. O." de 24-11-39.

Decreto-lei n. 1.797, de 23-11-39. Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências. "D. O." de 25-11-39.

Decreto-lei n. 1.833, de 4-12-39. Dispõe sobre a fixação dos padrões de vencimento dos cargos de Auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e Procurador Comercial, ambos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transforma o cargo de Procurador da Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no de Procurador Regional da República, no Distrito Federal, padrão Q, e dá outras providências. "D. O." de 7-12-39.

Decreto-lei n. 1.837, de 5-12-39. Altera as tabelas do Quadro II do Ministério da Guerra e do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. "D. O." de 7-12-39.

Exp. de Motivos n. 1.831, de 4-10-39. "D. O." de 9-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.671, de 12-9-39. "D. O." de 18 e 20-10-39.

Exp. de Motivos n. 2.057, de 25-10-39. "D. O." de 10-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.051, de 24-10-39. "D. O." de 3-11-39.

Exp. de Motivos n. 501, de 8-12-38. "D. O." de 17-12-38.

Exp. de Motivos ns. 1.515, de 21-8-39, e 2.103, de 27-10-39. "D. O." de 1-11-39.

Exp. de Motivos n. 1.230, de 15-7-39. "D. O." de 21-7-39.

Exp. de Motivos n. 2.017, de 19-10-39. "D. O." de 28-10-39.

Exp. de Motivos n. 2.246, de 17-11-39. "D. O." de 24-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.029, de 23-10-39. "D. O." de 26-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.817, de 29-9-39.

Exp. de Motivos n. 2.108, de 27-10-39. "D. O." de 5-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.328, de 28-11-39. "D. O." de 7-12-39.

- Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Reorganiza os quadros do Ministério da Fazenda e dá outras providências. "D. O." de 30-12-39, suplemento.
- Decreto-lei n. 1.862, de 12-12-39. Inclue cargos nas tabelas do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. "D. O." de 16-12-39.
- Decreto-lei n. 1.865, de 13-12-39. Dispõe sobre o acesso à classe L, da carreira de Técnico de Educação. "D. O." de 15-12-39.
- Decreto-lei n. 1.866, de 13-12-39. Corrige falha encontrada nas tabelas do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. "D. O." de 16-12-39.
- Decreto-lei n. 1.870, de 14-12-39. Reconhece a "Revista do Serviço Público" como órgão de interesse da Administração e dá outras providências. "D. O." de 16-12-39.
- Decreto-lei n. 1.886, de 15-12-39. Organiza o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Agricultura e dá outras providências. "D. O." de 18-12-39.
- Decreto-lei n. 1.901, de 21-12-39. Crea a função gratificada de chefe de Portaria no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 23-12-39.
- Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. Dispõe sobre as escalas de salário dos extranumerários mensalistas, sobre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências. "D. O." de 28-12-39.
- Decreto-lei n. 1.912, de 27-12-39. Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, no Quadro XXXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas. "D. O." de 29-12-39.
- Decreto-lei n. 1.932, de 30-12-39. Modifica as tabelas do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, anexas à Lei n. 284, de 1936. "D. O." de 30-12-39.
- Decreto-lei n. 1.933, de 30-12-39. Autoriza o pagamento de remuneração a membros e auxiliares de bancas examinadoras de concursos pela subconsignação que menciona. "D. O." de 30-12-39.
- Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39. Orça a Receita Geral e fixa a Despesa da União para o exercício de 1940. "D. O." de 30-12-39. Tabelas no suplemento ao "D. O." da mesma data.
- Decreto-lei n. 1.941, de 30-12-39. Modifica as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "D. O." de 4-1-40.
- Exp. de Motivos n. 2.170, de 1-11-39.
- Exp. de Motivos n. 2.364, de 11-12-39. "D. O." de 16-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.366, de 11-12-39. "D. O." de 15-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.365, de 11-12-39. "D. O." de 16-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.378, de 12-12-39. "D. O." de 16-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.368, de 11-12-39. "D. O." de 18-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.401, de 18-12-39. "D. O." de 22-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.379, de 12-12-39. "D. O." de 28-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.437, de 26-12-39. "D. O." de 29-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.468, de 29-12-39. "D. O." de 30-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.452, de 28-12-39. "D. O." de 30-12-39.
- Exp. de Motivos n. 2.460, de 29-12-39. "D. O." de 4-1-40.

DECRETOS

Decreto n. 3.698, de 8-2-39. Altera a tabela de mensalistas baixada com o Decreto n. 873, de 1-6-39 e dá outras providências. "D. O." de 10-2-39.

Decreto n. 3.764, de 20-2-39. Regula a apresentação de relatórios. "D. O." de 24-2-39.

Decreto n. 3.886, de 1-4-39. Regula a concessão de gratificação especial a funcionários que, em efetivo exercício em leprosário, estejam em contacto directo com enfermos. "D. O." de 2-4-39.

Decreto n. 4.100, de 17-5-39. Modifica o regimento do Conselho de Imigração e Colonização, baixado com o Decreto n. 3.691, de 6-2-39. "D. O." de 19-5-39.

Decreto n. 4.680, de 18-9-39. Dispõe sobre a aquisição de combustível e dá outras providências. "D. O." de 20-9-39.

Decreto n. 4.810, de 27-10-39. Dá nova aplicação ao saldo apurado com a extinção de excedentes. "D. O." de 30-10-39.

Decreto n. 4.993, de 9-12-39. Regulamenta o Capítulo IV — Das Diárias — do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. "D. O." de 12-12-39.

Decreto n. 5.062, de 27-12-39. Regulamenta os itens III e IV do Capítulo III — Das gratificações — do Título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-38. "D. O." de 29-12-39.

Outras medidas legislativas num total de 84 decretos-leis e 24 decretos numerados, foram tomadas após o parecer do Departamento, que em certos casos apresentou substitutivo ao projeto, como está indicado na relação que se segue:

Exp. de Motivos n. 223, de 7-2-39. "D. O." de 10-2-39.

Exp. de Motivos n. 268, de 11-2-38. "D. O." de 24-2-39.

Exp. de Motivos n. 3.905, de 16-2-39, e 472, de 23-3-39. "D. O." de 3-4-39.

Exp. de Motivos n. 768, de 16-5-39. "D. O." de 19-5-39.

Exp. de Motivos n. 703, de 4-5-39. "D. O." de 10-5-39.

Exp. de Motivos n. 2.034, de 23-10-39. "D. O." de 30-10-39.

Exp. de Motivos n. 2.357, de 6-12-39. "D. O." de 11-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.410, de 19-12-39. "D. O." de 29-12-39.

DECRETOS-LEIS

Decreto-lei n. 1.047, de 12-1-39. Permite a acumulação de pensões até o máximo de 600\$0 mensais. "D. O." de 14-1-39.

Decreto-lei n. 1.086, de 1-2-39. Modifica a denominação das 9.ª, 10.ª e 15.ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária e dá outras providências. "D. O." de 3-2-39.

Decreto-lei n. 1.087, de 1-2-39. Crea um cargo de ajudante de Tesoureiro no Quadro VIII do Ministério da Fazenda. "D. O." de 3-2-39.

Decreto-lei n. 1.112, de 20-2-39. Altera a redação do art. 60 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26-12-31. "D. O." de 24-2-39.

Decreto-lei n. 1.125, de 28-2-39. Crea a Comissão Nacional de Gasogênio e Cursos de Gasogênio do Ministério da Agricultura. "D. O." de 2-3-39.

Exp. de Motivos n. DF/628, de 27-12-38. Parecer. "D. O." de 7-1-39.

Exp. de Motivos n. DC/153, de 28-1-39. Substitutivo. "D. O." de 3-2-39.

Exp. de Motivos n. DC/154, de 28-1-39. Parecer. "D. O." de 3-2-39.

Exp. de Motivos n. 270, de 17-2-39. Substitutivo.

Exp. de Motivos n. 280, de 18-2-39. Parecer.

Decreto-lei n. 1.128, de 2-3-39. Fixa novo padrão de vencimento para quatro cargos de Diretor, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. "D. O." de 4-3-39.

Decreto-lei n. 1.134, de 6-3-39. Crea função gratificada de secretário do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. "D. O." de 9-3-39.

Decreto-lei n. 1.143, de 9-3-39. Institue normas para a aplicação dos créditos concedidos ao Conselho Nacional do Petróleo, comprovação de despesas, admissão de pessoal e dá outras providências. "D. O." de 10-3-39.

Decreto-lei n. 1.162, de 17-3-39. Estende a funcionários consulares e diplomáticos o benefício referido no art. 2.º da Lei n. 583, de 9-11-37. "D. O." de 20-3-39.

Decreto-lei n. 1.163, de 17-3-39. Dispõe sobre o Conselho Federal do Comércio Exterior. "D. O." de 30-3-39 e 5-5-39.

Decreto-lei n. 1.180, de 31-3-39. Reduz o número de cargos de Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria do extinto Senado Federal. "D. O." de 3-4-39.

Decreto-lei n. 1.212, de 17-4-39. Crea na Universidade do Brasil a Escola Nacional de Educação Física e Desportos. "D. O." de 20 e 27-4-39.

Decreto-lei n. 1.228, de 25-4-39. Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 536:400\$0, para pagamento de pessoal no exercício de 1939. "D. O." de 27-4-39.

Decreto-lei n. 1.235, de 29-4-39. Crea função gratificada e abre no Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Rs. 3:600\$0. "D. O." de 4-5-39.

Decreto-lei n. 1.236, de 29-4-39. Retifica a discriminação das sub-consignações ns. 1 e 3 da verba 2, do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 4-5-39.

Decreto-lei n. 1.264, de 11-5-39. Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Rs. 25:000\$0, para pagamento de gratificações. "D. O." de 13-5-39.

Decreto-lei n. 1.265, de 11-5-39. Modifica o padrão de vencimento do cargo de Reitor da Universidade do Brasil e dá outras providências. "D. O." de 13-5-39.

Decreto-lei n. 1.275, de 17-5-39. Transfere importância da verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos, para a verba I — Pessoal, do orçamento do Ministério da Agricultura. "D. O." de 19-5-39.

Decreto-lei n. 1.277, de 17-5-39. Estende a funcionários consulares e diplomáticos o benefício do art. 2.º da Lei n. 583, de 9-11-37. "D. O." de 19-5-39. Retificado em 16-6-39.

Exp. de Motivos n. 307, de 24-2-39. Parecer. "D. O." de 4-3-39.

Exp. de Motivos n. 261, de 14-2-39. Parecer. "D. O." de 9-3-39.

Exp. de Motivos n. DC/162, de 7-10-38. Substitutivo.

Exp. de Motivos n. 408, de 13-3-39. Parecer. "D. O." de 20-3-39.

Exp. de Motivos n. DC/328, de 28-2-39. Parecer.

Exp. de Motivos n. 503, de 29-3-39. Substitutivo. "D. O." de 3-4-39.

Exp. de Motivos n. 342, de 2-3-39. Parecer. "D. O." de 15-3-39.

Exp. de Motivos n. 278, de 18-2-39. Parecer.

Exp. de Motivos n. 670, de 25-4-39. Parecer. "D. O." de 4-5-39.

Exp. de Motivos n. 566, de 8-4-39. Parecer. "D. O." de 4-5-39.

Exp. de Motivos n. DF/94, de 20-1-39. Parecer. "D. O." de 9-2-39.

Exp. de Motivos n. 363, de 7-3-39. Substitutivo.

Exp. de Motivos n. 471, de 23-3-39. Parecer. "D. O." de 28-3-39.

Exp. de Motivos n. 761, de 12-5-39. Parecer. "D. O." de 19-5-39.

Decreto-lei n. 1.292, de 25-5-39. Crea, na Prefeitura do Distrito Federal, a Secretaria Geral de Administração e dá outras providências. "D. O." de 27-5-39.

Decreto-lei n. 1.295, de 25-5-39. Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Rs. 39:600\$0 à verba que especifica. "D. O." de 27-5-39.

Decreto-lei n. 1.302, de 30-5-39. Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Rs. 494:765\$1, para pagamento de pessoal. "D. O." de 1-6-39.

Decreto-lei n. 1.305, de 31-5-39. Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 2:348\$4 para pagamento de diferença de vencimentos aos funcionários do mesmo Ministério, Raul Nobre de Campos e Alvaro de Carvalho. "D. O." de 2-6-39.

Decreto-lei n. 1.330, de 7-6-39. Estabelece a tabela de emolumentos consulares. "D. O." de 9-6-39. Ret. em 27 seguinte.

Decreto-lei n. 1.354, de 16-6-39. Destaca da dotação orçamentária que indica a importância de 80:000\$0, para pagamento de pessoal extranumerário, no 2.º semestre do exercício corrente. "D. O." de 19-6-39.

Decreto-lei n. 1.360, de 20-6-39. Estabelece disposições padronizadoras para o núcleo das repartições centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá outras providências. "D. O." de 22-6-39. Ret. em 24.

Decreto-lei n. 1.369, de 23-6-39. Transfere para o Conselho Nacional do Petróleo o material do Ministério da Agricultura destinado a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gases naturais e dá outras providências. "D. O." de 26-6-39.

Decreto-lei n. 1.384, de 29-6-39. Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Rs. 496:800\$0, destinado à Diretoria do Domínio da União. "D. O." de 1-7-39.

Decreto-lei n. 1.416, de 13-7-39. Altera a redação do item 14 da sub-convinação n. 22, da verba 1 do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 15-7-39.

Decreto-lei n. 1.439, de 24-7-39. Abre o crédito suplementar de 19:200\$0, para pagamento de gratificação de função ou chefe de serviço e aos das secções do Serviço do Pessoal Civil do Ministério da Guerra. "D. O." de 26-7-39.

Decreto-lei n. 1.440, de 24-7-39. Revoga o dispositivo da Lei do Sêlo e dá outras providências. "D. O." de 28-7-39.

Decreto-lei n. 1.443, de 25-7-39. Dispõe sobre inscrições em concursos de segunda entrância ou cursos de especialização de carreiras especializadas. "D. O." de 27-7-39.

Exp. de Motivos ns. DC/92, de 20-1-39, e 812, de 23-5-39. Parecer e substitutivo. "D. O." de 2-2-39.

Exp. de Motivos n. 762, de 12-5-39. Parecer. "D. O." de 17-5-39.

Exp. de Motivos n. 855, de 29-5-39. Parecer. "D. O." de 1-6-39.

Exp. de Motivos n. 847, de 29-5-39. Parecer.

Exp. de Motivos ns. 5.796, de 13-7-38. "D. O." de 25-7-38; e DC/54, de 29-8-38.

Exp. de Motivos n. 1.007, de 14-6-39. Substitutivo. "D. O." de 19-6-39.

Exp. de Motivos n. 1.035, de 17-6-39. Substitutivo. "D. O." de 22-6-39.

Exp. de Motivos n. 1.056, de 22-6-39. Substitutivo. "D. O." de 26-6-39.

Exp. de Motivos n. 1.034, de 17-6-39. Parecer. "D. O." de 22-6-39.

Exp. de Motivos n. 1.177, de 12-7-39. Parecer. "D. O." de 15-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.252, de 20-7-39. Parecer. "D. O." de 26-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.090, de 28-6-39. Parecer. "D. O." de 6-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.253, de 20-7-39. Substitutivo. "D. O." de 27-7-39.

Decreto-lei n. 1.453, de 27-7-39. Crea, no Quadro I do Ministério da Marinha, a carreira de Almojarife e dá outras providências. "D. O." de 29-7-39.

Decreto-lei n. 1.459, de 28-7-39. Dispõe sobre a aposentadoria de Antônio Eustáquio de Sousa, Engenheiro, classe J, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. "D. O." de 31-7-39.

Decreto-lei n. 1.462, de 29-7-39. Destaca da verba 3, sub-consignação 11, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 688:750\$0. "D. O." de 1-8-39.

Decreto-lei n. 1.472, de 2-8-39. Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 199:800\$0 à verba que especifica. "D. O." de 4-8-39.

Decreto-lei n. 1.485, de 3-8-39. Abre crédito suplementar para pagamento de pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. "D. O." de 7-8-39.

Decreto-lei n. 1.487, de 4-8-39. Concede melhoria de pensão aos herdeiros de militares falecidos na vigência da Lei 5.167-A, de 12-1-27. "D. O." de 5-8-39.

Decreto-lei n. 1.491, de 4-8-39. Crea as funções gratificadas de chefe dos serviços Econômicos em diversas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos e dá outras providências. "D. O." de 7-8-39.

Decreto-lei n. 1.505, de 10-8-39. Destaca e incorpora importância de uma a outra verba do orçamento do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 12-8-39.

Decreto-lei n. 1.520, de 17-8-39. Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Rs. 146:200\$0, destinado à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira. "D. O." de 19-8-39.

Decreto-lei n. 1.528, de 19-8-39. Transfere importância da verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos, para a verba 1 — Pessoal, do orçamento do Ministério da Agricultura. "D. O." de 22-8-39.

Decreto-lei n. 1.530, de 22-8-39. Crea as funções gratificadas de chefe de Portaria da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e chefe de Portaria do Estado Maior do Exército. "D. O." de 24-8-39.

Decreto-lei n. 1.585, de 8-9-39. Altera a denominação da repartição de Estatística do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 11-9-39.

Decreto-lei n. 1.588, de 9-9-39. Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito de 26:400\$0, suplementar à sub-consignação n. 2, da Verba 1 — Pessoal, quota de mensalistas do Serviço de Meteorologia. "D. O." de 12-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.106, de 29-6-39. Parecer. "D. O." de 5-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.308, de 26-7-39. Parecer. "D. O." de 31-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.318, de 27-7-39. Parecer. "D. O." de 1-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.334, de 31-7-39. Substitutivo. "D. O." de 4-8-39.

Exp. de Motivos n. 2.312, de 27-11-39. "D. O." de 1-12-39.

Exp. de Motivos n. 1.184, de 12-7-39. Parecer. "D. O." de 17-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.331, de 31-7-39. Substitutivo. "D. O." de 7-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.256, de 20-7-39. Parecer. "D. O." de 25-7-39.

Exp. de Motivos n. 1.487, de 15-8-39. Parecer. "D. O." de 19-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.499, de 17-8-39. Parecer. "D. O." de 22-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.513, de 19-8-39. Parecer. "D. O." de 24-8-39.

Exp. de Motivos n. 1.604, de 2-9-39. Parecer. "D. O." de 11-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.614, de 5-9-39. Parecer. "D. O." de 13-9-39.

Decreto-lei n. 1.606, de 16-9-39. Transfere de uma para outra dependência do Ministério da Agricultura, na verba orçamentária que indica, a importância de 21:900\$0. "D. O." de 19-9-39.

Decreto-lei n. 1.624, de 23-9-39. Dispõe sobre a instalação, nos aeroportos, de depósitos subterrâneos para abastecimento das aeronaves e dá outras providências. "D. O." de 27-9-39.

Decreto-lei n. 1.627, de 25-9-39. Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. "D. O." de 27-9-39.

Decreto-lei n. 1.628, de 26-9-39. Dispõe sobre a concessão de diárias a funcionários e extranumerários. "D. O." de 28-9-39.

Decreto-lei n. 1.633, de 28-9-39. Institue o registo estatístico na indústria dos produtos de origem animal e dá outras providências. "D. O." de 30-9-39.

Decreto-lei n. 1.670, de 11-10-39. Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Rs. 48:000\$0, para atender, no período de setembro a dezembro do corrente ano, ao pagamento do pessoal extranumerário mensalista, admitido de acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 1.570, de 6-9-39. "D. O." de 13-10-39.

Decreto-lei n. 1.674, de 12-10-39. Altera a especificação da aplicação do crédito especial de 1.400:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.023, de 31-12-38. "D. O." de 14-10-39.

Decreto-lei n. 1.679, de 12-10-39. Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 3:982\$0 à verba que especifica. "D. O." de 14-10-39.

Decreto-lei n. 1.684, de 16-10-39. Modifica a redação do parágrafo único do decreto-lei n. 1.528, de 19-8-39. "D. O." de 18-10-39.

Decreto-lei n. 1.685, de 16-10-39. Faz alterações na verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. "D. O." de 18-10-39.

Decreto-lei n. 1.689, de 18-10-39. Modifica os Decretos-leis ns. 1.190, de 4-4-39, e 1.212, de 17-4-39. "D. O." de 20-10-39.

Decreto-lei n. 1.693, de 20-10-39. Torna sem efeito o Decreto-lei n. 1.606, de 16-9-39, e transfere, na verba orçamentária que indica, a importância de Rs. 21:900\$0. "D. O." de 23-10-39.

Decreto-lei n. 1.700, de 24-10-39. Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 10:385\$0, para pagamento de gratificação adicional. "D. O." de 26-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.686, de 14-9-39. Parecer. "D. O." de 19-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.728, de 21-9-39. Parecer. "D. O." de 27-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.727, de 21-9-39. Parecer. "D. O." de 27-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.749, de 22-9-39. Substitutivo "D. O." de 29-9-39.

Exp. de Motivos n. 1.770, de 27-9-39. Parecer.

Exp. de Motivos n. 1.840, de 7-10-39. Parecer. "D. O." de 13-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.910, de 11-10-39. Parecer. "D. O." de 14-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.833, de 4-10-39. Parecer. "D. O." de 9-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.916, de 13-10-39. "D. O." de 18-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.924, de 14-10-39. Substitutivo. "D. O." de 18-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.881, de 10-10-39. Parecer. "D. O." de 14-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.951, de 17-10-39. Parecer. "D. O." de 21-10-39.

Exp. de Motivos n. 2.019, de 20-10-39. "D. O." de 26-10-39.

Decreto-lei n. 1.708, de 27-10-39. Modifica o art. 5.º do Código de Caça e Pesca. "D. O." de 30-10-39.

Decreto-lei n. 1.710, de 27-10-39. Dispõe sobre funções gratificadas no Ministério da Agricultura. "D. O." de 30-10-39.

Decreto-lei n. 1.714, de 28-10-39. Crea o Serviço de Publicações Oficiais. "D. O." de 3-11-39.

Decreto-lei n. 1.745, de 4-11-39. Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 2:193\$3, para pagamento de diferença de vencimento do chefe da 5.ª Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em 1938. "D. O." de 7-11-39.

Decreto-lei n. 1.753, de 9-11-39. Inclui cargos nas tabelas do Quadro I do Ministério da Guerra e dá outras providências. "D. O." de 14-11-39 e 5-12-39.

Decreto-lei n. 1.767, de 11-11-39. Crea no Ministério das Relações Exteriores o Quadro Suplementar. "D. O." de 14-11-39.

Decreto-lei n. 1.785, de 21-11-39. Crea a função gratificada de chefe de Portaria, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "D. O." de 23-11-39.

Decreto-lei n. 1.791, de 22-11-39. Dispõe sobre as Agências do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura. "D. O." de 24-11-39.

Decreto-lei n. 1.792, de 22-11-39. Extingue a carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Marinha e dá outras providências. "D. O." de 24-11-39.

Decreto-lei n. 1.797, de 23-11-39. Reorganiza o Instituto Sete de Setembro e dá outras providências. "D. O." de 25-11-39.

Decreto-lei n. 1.798, de 23-11-39. Dispõe sobre a contagem do prazo a que se refere o art. 27 do Decreto-lei n. 791, de 14-10-38. "D. O." de 25-11-39.

Decreto-lei n. 1.802, de 24-11-39. Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. "D. O." de 27-11-39.

Decreto-lei n. 1.811, de 29-11-39. Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. "D. O." de 1-12-39.

Decreto-lei n. 1.827, de 1-12-39. Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. "D. O." de 6-12-39.

Decreto-lei n. 1.852, de 9-12-39. Dispõe sobre a remuneração dos engenheiros comissionados para a fiscalização de material destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil e abre créditos suplementares ao orçamento da Viação. "D. O." de 12-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.025, de 21-10-39. Parecer. "D. O." de 28-10-39.

Exp. de Motivos n. 2.056, de 25-10-39. Parecer. "D. O." de 30-10-39.

Exp. de Motivos n. 1.628, de 5-9-39. Parecer.

Exp. de Motivos n. 2.140, de 31-10-39. Parecer. "D. O." de 7-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.162, de 1-11-39. Parecer. "D. O." de 14-11-39.

Exp. de Motivos n. 1.710, de 19-9-39. Parecer. "D. O." de 22-9-39.

Exp. de Motivos n. 2.264, de 17-11-39. Parecer. "D. O." de 23-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.271, de 20-11-39. Parecer. "D. O." de 24-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.270, de 20-11-39. Parecer. "D. O." de 24-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.265, de 17-11-39. Substitutivo.

Exp. de Motivos n. 2.268, de 20-11-39. Parecer.

Exp. de Motivos n. 2.292, de 22-11-39. Parecer. "D. O." de 27-11-39.

Exp. de Motivos n. 2.314, de 27-11-39. "D. O." de 1-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.337, de 29-11-39. Parecer. "D. O." de 6-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.227, de 13-11-39. Parecer. "D. O." de 18-11-39.

Decreto-lei n. 1.853, de 9-12-39. Fixa a gratificação a ser paga aos membros da Comissão de Abastecimento. "D. O." de 12-12-39.

Decreto-lei n. 1.855, de 9-12-39. Dispõe sobre a gratificação aos membros do Conselho Florestal Federal e a função gratificada de secretário do mesmo Conselho. "D. O." de 12-12-39.

Decreto-lei n. 1.856, de 9-12-39. Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimento, no corrente exercício, a professor da Escola Nacional de Agronomia. "D. O." de 12-12-39.

Decreto-lei n. 1.857, de 9-12-39. Crea as funções gratificadas de secretário dos Conselho Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca. "D. O." de 12-12-39.

Decreto-lei n. 1.869, de 14-12-39. Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 5:670\$0, para pagamento de diferença de vencimento. "D. O." de 16-12-39.

Decreto-lei n. 1.890, de 15-12-39. Crea sete Contadorias Seccionais e dá outras providências. "D. O." de 18-12-39.

Decreto-lei n. 1.915, de 27-12-39. Crea o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências. "D. O." de 29-12-39. Retificado em 8-1-40.

Decreto-lei n. 1.922, de 28-12-39. Veda a acumulação de proventos de aposentadorias. "D. O." de 30-12-39.

Decreto-lei n. 1.930, de 29-12-39. Crea o cargo de Diretor, em comissão, padrão P, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. "D. O." de 30-12-39.

Decreto-lei n. 1.943, de 30-12-39. Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. "D. O." de 4-1-40.

Decreto-lei n. 1.948, de 30-12-39. Torna sem efeito a criação do cargo de Assistente Jurídico do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. "D. O." de 30-12-39, suplemento.

Exp. de Motivos n. 2.361, de 7-12-39. Parecer. "D. O." de 12-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.359, de 7-12-39. Parecer. "D. O." de 12-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.358, de 7-12-39. Parecer.

Exp. de Motivos n. 2.360, de 7-12-39. Parecer. "D. O." de 12-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.312, de 27-11-39. Parecer. "D. O." de 1-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.377, de 12-12-39. Substitutivo. "D. O." de 18-12-39.

Exp. de Motivos n. DC/163, de 7-10-38. Parecer.

Exp. de Motivos n. 2.441, de 27-12-39. Parecer. "D. O." de 30-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.451, de 28-12-39. Parecer. "D. O." de 30-12-39.

Exp. de Motivos n. 2.466, de 29-12-39. Parecer. "D. O." de 4-1-40.

Exp. de Motivos n. 2.458, de 29-12-39. Parecer. "D. O." de 5-1-40.

DECRETOS

Decreto n. 3.590, de 11-1-39. Aprova o regulamento para concessão de transportes gratuitos, ou com abatimento, nas estradas de ferro da União e por ela administradas. "D. O." de 12-1-39.

Decreto n. 3.658, de 27-1-39. Fixa as diárias a serem concedidas aos funcionários e extranumerários do Ministério da Viação e Obras Públicas, quando trabalharem fora da sede de suas repartições. "D. O." de 31-1-39.

Exp. de Motivos n. 6.092, de 29-7-38. Substitutivo. "D. O." de 20-8-38.

Exp. de Motivos n. DF/124, de 24-1-39. Parecer. "D. O." de 31-1-39.